

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
CAMPUS PATO BRANCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

FERNANDA TRINDADE

**SUBVENÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS NO SUDOESTE DO PARANÁ:
OS AGENCIAMENTOS NA RELAÇÃO DO ESTADO E RELIGIÃO
NA PERSPECTIVA DA REFLEXIVIDADE**

DISSERTAÇÃO

**PATO BRANCO
2021**

FERNANDA TRINDADE

**SUBVENÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS NO SUDOESTE DO PARANÁ:
OS AGENCIAMENTOS NA RELAÇÃO DO ESTADO E RELIGIÃO
NA PERSPECTIVA DA REFLEXIVIDADE**

**Subventions granted to religious organizations in the Southwest of Parana: the
agencies in the relationship of the State and religion from the perspective of
reflexivity**

Dissertação apresentada como requisito para
obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento
Regional da Universidade Tecnológica Federal do
Paraná (UTFPR).

Orientadora: Profa. Dra. Hieda Maria Pagliosa
Corona.

PATO BRANCO

2021



Atribuição – Uso Não Comercial (CC BY-NC) - Permite que outros remixem, adaptem e criem obras derivadas sobre a obra licenciada, sendo vedado o uso com fins comerciais. As novas obras devem conter menção ao autor nos créditos e também não podem ser usadas com fins comerciais. Porém as obras derivadas não precisam ser licenciadas sob os mesmos termos desta licença.



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Campus Pato Branco



FERNANDA TRINDADE

**SUBVENÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS NO SUDOESTE DO PARANÁ: OS AGENCIAMENTOS
NA RELAÇÃO DO ESTADO E RELIGIÃO NA PERSPECTIVA DA REFLEXIVIDADE**

Trabalho de pesquisa de mestrado apresentado como requisito para obtenção do título de Mestra Em Desenvolvimento Regional da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Área de concentração: Desenvolvimento Regional Sustentável.

Data de aprovação: 27 de Agosto de 2021

Prof.a Hieda Maria Pagliosa Corona, Doutorado - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof Jose Edmilson De Souza Lima, Doutorado - Centro Universitário Curitiba (Unicuritiba)

Prof.a Josiane Carine Wedig, Doutorado - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof Marcos Antonio Beal, Doutorado - Universidade Federal da Fronteira Sul (Uffs)

Documento gerado pelo Sistema Acadêmico da UTFPR a partir dos dados da Ata de Defesa em 23/10/2021.

A Deus, meu tudo, e aos meus
pais, Dorildo e Zelinda, por tudo.

AGRADECIMENTOS

Esta dissertação é resultado de um doloroso, difícil e gratificante processo de leituras, descobertas, trocas e aprendizados com diversas pessoas e instituições que participaram do caminho de pesquisa, aos quais sou grata.

Ao meu querido e amado Deus, que há vinte anos revelou-se com seu infinito amor e inspirou-me a defender o direito humano à liberdade religiosa, “porque o Senhor dá a sabedoria; e da sua boca procedem o conhecimento e o entendimento” (BÍBLIA, Provérbios, 2:6).

Aos meus queridos pais, Dorildo e Zelinda, por todo amor, esforço e abdicção para que eu pudesse chegar até aqui... e ir além.

À querida Professora Dra. Hieda Maria Pagliosa Corona, por toda a sabedoria, conhecimento e gentileza durante o processo de orientação, sempre tratando-me com muita compreensão e carinho mesmo quando o cenário era bastante preocupante. Foi um privilégio ser sua orientanda!

Ao Professor Dr. Edival Sebastião Teixeira, por toda a atenção e auxílio no processo de enquadramento da pesquisa, anteriormente eminentemente jurídica, nas matrizes do PPGDR.

À Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), *Campus* Pato Branco, por mais uma vez contribuir com minha formação.

Aos professores e professoras do PPGDR, por todo o conhecimento e reflexões que contribuíram não apenas na construção da pesquisa, mas principalmente, para múltiplas perspectivas de estudo da relação do Direito com a sociedade.

Aos Professores Drs. Antônio Marcos Myskiw e Jael dos Santos, da Universidade Federal da Fronteira Sul, *Campus* Realeza, pelo compartilhamento dos materiais sobre o desenvolvimento histórico-religioso da Região Sudoeste do Paraná.

A todos os amigos queridos que recebi na 10ª melhor Turma de Mestrado do PPGDR, que permanecerão para sempre no coração.

À querida colega e agora amiga Áline, que com singelos e grandiosos gestos, tornou mais leve esta trajetória.

Aos colegas do Grupo de Pesquisa ARIADNE: Rede de Rede de Estudos da Diversidade Socioambiental, pelos momentos de conhecimento compartilhado.

Aos servidores das Câmaras de Vereadores de Dois Vizinhos, Francisco Beltrão e Pato Branco (Fabiana, Simone, Célio, Gean e as estagiárias Isabelli e Eduarda), por enviarem os processos legislativos digitalizados e por me acompanharem durante horas nas buscas de documentos nos arquivos, de forma tão atenciosa e gentil.

A todos os participantes da pesquisa que confiaram seus relatos e reservaram, minutos ou horas, para compartilhar suas visões e experiências contribuindo grandemente para as análises. Como aprendi com todos vocês!

Aos Professores Dr. José Edmilson de Souza Lima, Dr. Marcos Antônio Beal e Dra. Josiane Carine Wedig, pelo gentil aceite em compor a banca examinadora de qualificação e de defesa, e pelas valiosas contribuições para os ajustes e reformulação da pesquisa.

Minha gratidão para sempre!

Dai, pois, a César o que é de César,
e a Deus o que é de Deus (BÍBLIA,
Lucas, 20:25).

RESUMO

Esta pesquisa tem por objetivo analisar a relação entre os agentes do Estado laico e das organizações religiosas no processo de subvenções aos cultos com imóveis públicos nos municípios polos da Região Sudoeste do Paraná, a partir da perspectiva da reflexividade. Nesse sentido, buscou-se compreender com aspectos teóricos da teoria da modernização reflexiva, teoria da estruturação de Anthony Giddens e da sociologia reflexiva de Pierre Bourdieu, o processo de interação da ação e da estrutura na prática de subvenções aos cultos religiosos que persistem no Estado moderno. Para desenvolver esta análise, o percurso metodológico estabelecido pautou-se no método qualitativo, sem dispensar o quantitativo, e envolveu o levantamento das subvenções com imóveis públicos direcionadas aos cultos religiosos formalizadas nos municípios investigados, a partir da Constituição Federal de 1988, através de consulta à legislação disponibilizada nos *sites* oficiais. Em seguida, a pesquisa documental feita nas Câmaras de Vereadores para análise dos processos legislativos relacionados às leis coletadas, a fim de mapear os agentes sociais mobilizados nas subvenções e identificar as justificações apresentadas para os atos administrativos praticados. Por fim, entrevistas com agentes sociais que, pelo exercício de função ou cargo em órgãos públicos ou organizações religiosas, pudessem fornecer informações que auxiliassem na compreensão do poder de agência que se configura entre atores de organizações religiosas e do Estado. Tanto a coleta de dados como a análise das informações obtidas foi realizada através dos procedimentos da análise de conteúdo, que identificou categorias emergentes da teoria e do campo imbricadas nas ações dos agentes em interação com a estrutura, demonstrando como as práticas sociais vão se transformando, adaptando e reinventando, mantendo vivos aspectos da tradição e da religião, mesmo que ressignificados no processo da modernização reflexiva, com suas continuidades e descontinuidades. Ao final, conclui-se que na relação dos poderes estatais nos municípios pesquisados com as religiões, há uma reflexividade diferenciada das demais relações sociais, pois junto à reflexividade institucional, a reflexividade técnico-punitiva é que de fato provocou mudança nas práticas sociais tanto no âmbito da consciência prática quanto do *habitus* dos agentes mobilizados.

Palavras-chave: Dualidade da estrutura. Interesse religioso. Interesse político. Reflexividade técnico-punitiva.

ABSTRACT

This research aims to analyze the relationship between the agents of the secular state and the religious organizations in the process of granting subvention to religious services by using public properties in the pole municipalities of the Southwest Region of Paraná, from the perspective of reflexivity. In this sense, it was sought to understand through theoretical aspects of reflexive modernization theory, Anthony Giddens' structuration theory and Pierre Bourdieu's reflexive sociology, the process of interaction of action and structure in the practice of granting subventions to religious services that persist in the modern State. To develop this analysis, the methodological path established was based on the qualitative method, without sparing the quantitative one, and it involved the survey of subventions to public properties formalized in the inquired municipalities, from the Federal Constitution of 1988, toward religious services, by consulting the legislation available on official websites. Moreover, there was a documentary research carried out in the City Councils to analyze the legislative processes related to the collected laws, in order to map the social agents involved in the subventions and identify the justifications presented for the administrative acts performed. Lastly, interviews with social agents, whom by performance of duties or position in public bodies or religious organizations, could provide information that would help to understand the power of agency existing between actors of religious organizations and the State. Both the data collection and the analysis of the information obtained were carried out through the procedures of content analysis, which identified emerging categories of theory and field imbricated in the actions of agents in interaction with the structure, showing how social practices have been changing, adapting and reinventing, keeping the tradition and the religion alive, even if reframed in the process of reflexive modernization, with its continuities and discontinuities. In the end, it is concluded that in the relationship between state powers in the inquired municipalities and the religions, there is a reflexivity distinct from other social relations, because together with institutional reflexivity, the technical-punitive reflexivity is what in fact has caused changes in social practices both in scope of practical awareness as well as the habitus of mobilized agents.

Keywords: Duality of structure. Religious interest. Political interest. Punitive-technical reflexivity.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Regiões Geográficas Imediatas do Sudoeste – Paraná – 2018	75
Figura 2 – Praça Gregório Nicareta e Igreja da Paróquia Imaculada Conceição	116
Figura 3 – Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, na 19ª Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2019, em 16 de dezembro de 2019	132

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Promotorias por Comarca na Região Sudoeste	78
Quadro 2 – Categorias analíticas teóricas, seus desdobramentos e intersecções com as categorias documentais e do campo	94
Quadro 3 – Leis do Município de Dois Vizinhos selecionadas na fase exploratória	107
Quadro 4 – Leis que autorizaram subvenções aos cultos religiosos com imóveis públicos no Município de Dois Vizinhos, a partir de 5 de outubro de 1988	110
Quadro 5 – Fundamentos dos Pareceres Jurídicos até 2012 – Dois Vizinhos	123
Quadro 6 – Agentes vinculados às organizações religiosas mapeados – Dois Vizinhos	123
Quadro 7 – Vereadores mobilizados nas comissões permanentes nos processos de subvenções aos cultos em Dois Vizinhos	126
Quadro 8 – Projetos de Lei com subvenções não aprovados no período de 2013-2020 – Dois Vizinhos	127
Quadro 9 – Leis do Município de Francisco Beltrão selecionadas na fase exploratória	133
Quadro 10 – Leis que autorizaram subvenções aos cultos religiosos com imóveis públicos no Município de Francisco Beltrão, a partir de 5 de outubro de 1988	136
Quadro 11 – Agentes vinculados às organizações religiosas mapeados – Francisco Beltrão	147
Quadro 12 – Vereadores mobilizados nas comissões permanentes nos processos de subvenções aos cultos em Francisco Beltrão	149
Quadro 13 – Leis do Município de Pato Branco selecionadas na fase exploratória	151
Quadro 14 – Leis que autorizaram subvenções aos cultos religiosos com imóveis públicos no Município de Pato Branco, a partir de 5 de outubro de 1988	154
Quadro 15 – Fundamentos dos Pareceres Jurídicos no período de 1990-1996 – Pato Branco	165

Quadro 16 – Agentes vinculados às organizações religiosas mapeados – Pato Branco	166
Quadro 17 – Vereadores mobilizados nas comissões permanentes nos processos de subvenções aos cultos em Pato Branco	166
Quadro A-1 – Quadro utilizado para codificação e categorização dos dados presentes nos processos legislativos das leis aprovadas em cada município polo	262

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Regiões Geográficas Imediatas do Sudoeste segundo número de municípios, área territorial e população – Paraná – 2020	74
Tabela 2 – População residente, por religião – Sudoeste do Paraná – 1980	75
Tabela 3 – População residente, por religião – Sudoeste do Paraná – 1991	75
Tabela 4 – População residente, por religião – Sudoeste do Paraná – 2000	76
Tabela 5 – População residente, por religião, por município – Sudoeste do Paraná – 2010	76
Tabela 6 – Municípios mais populosos do Sudoeste do Paraná por população censitária e estimada	78
Tabela 7 – Número de leis encontradas para cada termo de busca	81
Tabela 8 – Resultados da pesquisa exploratória, por município em análise – 2020	82
Tabela 9 – Data de fundação das paróquias nos municípios polos da Região Sudoeste do Paraná	102
Tabela 10 – População residente, por religião, nos municípios polos da Região Sudoeste – 2010	103
Tabela 11 – Requerentes das subvenções da Mitra Diocesana de Palmas – Francisco Beltrão nos processos legislativos dos municípios polos, a partir de 5 de outubro de 1988	217
Tabela 12 – Requerentes das subvenções das organizações evangélicas nos processos legislativos dos municípios polos, a partir de 5 de outubro de 1988	223

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
AMSOP	Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná
APROMSOP	Associação dos Procuradores Municipais do Sudoeste do Paraná
CCJ	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
CDS	Comissão de Desenvolvimento Sustentável
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CC	Código Civil
CF	Constituição Federal
CFO	Comissão de Finanças e Orçamento
CIM	Comissão de Infraestrutura Municipal
COVID-19	<i>Corona Virus Disease</i> 2019 (Doença do Coronavírus 2019)
DV	Dois Vizinhos
FB	Francisco Beltrão
GETSOP	Grupo Executivo para as Terras do Sudoeste do Paraná
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPARDES	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
MPPR ou MP	Ministério Público do Estado do Paraná
MROSC	Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil
OSC	Organizações da Sociedade Civil
OSCIP	Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público
PB	Pato Branco
PL	Projeto de Lei
PPGDR	Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional
RGI	Região Geográfica Imediata
RGInt	Região Geográfica Intermediária
SAPL	Sistema de Apoio ao Processo Legislativo
STF	Supremo Tribunal Federal
UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul
UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná
TCE-PR	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

TCUISV
RICD

Termo de Consentimento de Uso de Imagem, Som e Voz
Regimento Interno da Câmara dos Deputados

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	17
2	OS PROCESSOS DE MUDANÇA SOCIAL NO CONTEXTO DA MODERNIDADE REFLEXIVA	28
2.1	A ação, a estrutura e suas interações	35
2.2	O entrelaçamento da tradição e religião	44
3	O ESTADO, SUA GÊNESE E RELAÇÃO COM A RELIGIÃO	53
3.1	O Estado brasileiro e a religião: aspectos históricos e constitucionais	60
4	DO PERCURSO METODOLÓGICO	67
4.1	Do porquê da pesquisa legislativa: a alienação e o uso privativo de imóveis públicos	70
4.2	Do contexto regional e escolha dos Municípios para <i>locus</i> da pesquisa	73
4.3	Das etapas da pesquisa para coleta e análise dos dados	79
5	AS SUBVENÇÕES AOS CULTOS RELIGIOSOS PRATICADAS E O MAPEAMENTO DOS AGENTES SOCIAIS MOBILIZADOS	96
5.1	Município de Dois Vizinhos	107
5.2	Município de Francisco Beltrão	133
5.3	Município de Pato Branco	150
5.4	O aspecto comum: a segurança ontológica	168
6	COMO ATUAM OS AGENTES PÚBLICOS E OS AGENTES DAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS NO PROCESSO DE SUBVENÇÃO AOS CULTOS RELIGIOSOS	171
6.1	O processo de mudança reflexiva na prática das subvenções aos cultos religiosos	171
6.2	A causa de pedir: a colaboração de interesse público	201
6.3	Os caminhos percorridos para as subvenções: as “pontes” e os interesses que se inter-relacionam em um “sistema autofágico”	215
7	UM PONTO DE CHEGADA E TAMBÉM DE PARTIDA	245
	REFERÊNCIAS	250
	APÊNDICE A – Quadro para seleção, codificação e categorização dos dados coletados na fase documental	262
	APÊNDICE B – Roteiro das entrevistas	263

APÊNDICE C – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e Termo de Consentimento para Uso de Imagem, Som e Voz (TCUISV).....265

1 INTRODUÇÃO

A religião tem sido historicamente uma das grandes expressões culturais humanas e é considerada uma dimensão essencial da cidadania ocidental. Como esfera importante da vida humana são várias as possibilidades de análise sobre como ela foi se estabelecendo no decorrer dos tempos. Uma das temáticas possíveis é a da liberdade religiosa, que tem sido objeto de conflitos e de luta na conquista de direitos no mundo contemporâneo, sendo considerado um direito fundamental em quase todas as legislações do mundo ocidental.

A liberdade religiosa é tida como uma liberdade secundária, derivada da liberdade primária de pensamento ou opinião, e representa “o direito que tem o homem de adorar seu deus, de acordo com a sua crença e o seu culto” (FERREIRA FILHO, 1999, p. 102). É um direito que pode ser decomposto, sendo classificado pela doutrina jurídica em três ou quatro vertentes ou formas de expressão. Nesta pesquisa consideraremos quatro vertentes, por entendermos que possuem maior relevância na compreensão da relação entre Estado e cidadãos: liberdade de consciência, liberdade de crença, liberdade de culto e liberdade de organização religiosa.

A liberdade de consciência é de foro individual e protege tanto o crente como o ateu, assegurando a liberdade de crer ou não crer. Já a liberdade de crença possui uma dimensão social e institucional e refere-se à liberdade de escolha e mudança de religião. Assim como a liberdade de consciência, por ser interna ao indivíduo, escapa da jurisdição do Estado e não sofre restrições, assumindo relevância no âmbito social apenas quando exteriorizada através do culto e da organização religiosa. A liberdade de culto refere-se à liberdade de exteriorização da crença através de ritos e cerimônias próprias de cada religião (SABAINI, 2010).

Por fim, a liberdade de organização religiosa envolve um complexo de direitos que decorrem do Estado laicista e garante autonomia para que os grupos religiosos possam estabelecer seu modo de constituição e de funcionamento. Esta proteção antecede ao reconhecimento de sua personalidade jurídica pelo Poder Público, mediante o registro de seus atos constitutivos no Cartório de Registro Civil da comarca sede (SANTOS JUNIOR, 2007).

A Constituição Federal de 1988 (CF) assegura expressamente a liberdade religiosa em seus diversos aspectos de abrangência, integrando-a ao rol dos direitos fundamentais no *caput* do art. 5º e nos incisos IV, VI, VIII e XVI, especialmente no

inciso VI, que assim dispõe: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias” (BRASIL, 1988).

A livre organização está prevista no art. 44, §1º, do Código Civil (CC), a Lei nacional nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que garante que as organizações religiosas possam se estabelecer e ordenar sem interferência estatal, mas é a partir do registro de seus atos constitutivos no Cartório de Registro Civil do Município sede que a organização religiosa adquire personalidade jurídica, com a qual se possibilita a prática de atos na vida civil, especialmente nos atos que envolvem o Poder Público (SANTOS JUNIOR, 2007).

Já na apresentação destes conceitos introdutórios, é possível perceber que a efetivação do direito à liberdade religiosa, em suas quatro vertentes ou formas de expressão, depende diretamente do modo como o Estado se relaciona com a religião, especificamente com as organizações religiosas, pois assim como as demais liberdades, em certos momentos a liberdade religiosa entra em confronto com outros direitos no ordenamento jurídico.

No âmbito social brasileiro, devido ao pluralismo religioso, muitos são os conflitos envolvendo a liberdade religiosa. De acordo com Sabaini (2010, p. 169), “não há como negar que parte dos conflitos sociais provém da tentativa de alguns em querer associar poder terreno e poder religioso”, daí porque o caráter laicista do Estado consagrado na CF nem sempre garante a tranquilidade religiosa da sociedade, nem a secularização do Estado.

Ao se levar em conta esses pressupostos e a amplitude da discussão, a temática da presente pesquisa foi escolhida e desenvolvida a partir de estudos realizados e experiências vivenciadas pela pesquisadora desde o ano de 2007, na pesquisa de conclusão da graduação em Direito, prosseguindo nos anos seguintes nas especializações, com direcionamento para os aspectos da relação entre Estado e religiões.

Outros elementos de interesse foram adicionados a partir de 2010, pelo exercício da função de procuradora municipal, quando se observou em diversas situações de assessoria que os principais conflitos sociais envolvendo a temática religiosa ocorriam no âmbito local e comunitário, o que indicava a necessidade de avaliar a postura dos governos municipais nas questões relacionadas mais recorrentes.

Estas experiências, somadas ao interesse pelos outros municípios da Região Sudoeste pelo contato com a Associação dos Procuradores Municipais do Sudoeste do Paraná (APROMSOP) nos últimos anos, desdobraram-se no campo da pesquisa acadêmica no âmbito do curso de Especialização em Direitos Humanos da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), quando no ano de 2018, para a conclusão do curso, na fase de campo da pesquisa intitulada: “A liberdade religiosa no Sudoeste do Paraná: direito, cidadania e pluralismo religioso”, foi realizado um levantamento de dados sobre diversas questões e aspectos da liberdade religiosa nos quarenta e dois municípios, oferecendo à comunidade um panorama das possibilidades do exercício deste direito na região.

Através de questionário enviado como pedido de acesso à informação às prefeituras e análise da legislação, buscou-se informações sobre a atuação dos órgãos públicos municipais em relação aos grupos religiosos organizados nos aspectos de direitos de vizinhança, perturbação ao sossego, sacrifício de animais, uso de símbolos religiosos em prédios públicos, feriados religiosos municipais, realização de concursos e atividades públicas em dias sagrados para algumas religiões, intervenção na organização e funcionamento da entidade religiosa, subvenções e tributação dos templos, dentre outras. Ao término da pesquisa, um dos fatos que mais chamou a atenção foi a ocorrência de subvenções aos cultos religiosos em diversos municípios, principalmente nas décadas anteriores.

Neste ponto convém apresentar o significado de subvenções, uma vez que o conceito não é uniforme, podendo ser mais ou menos abrangente. Na doutrina jurídica, é comum a reprodução da definição dicionarizada de Silva (2016, p. 3.514), como o “auxílio ou ajuda pecuniária que se dá a alguém ou a alguma instituição, no sentido de os proteger, ou para que realizem ou cumpram seus objetivos”, pois compete ao Estado subvencionar “instituições que realizem serviços, ou obras de interesse público, o qual, para isso, dispõe em leis especiais as normas que devem ser atendidas para a concessão ou obtenção”.

A Lei nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em seu art. 12, §3º, define as subvenções como “as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas”, distinguindo-as em econômicas e sociais, conforme a finalidade a que se destinam. As subvenções econômicas são “as transferências

destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas”, e as subvenções sociais destinam-se “a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”, para a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional (BRASIL, 1964).

Neste contexto conceitual-normativo, observamos que as subvenções também podem ser destinadas às organizações religiosas, desde que para a colaboração de interesse público, na forma da lei (parte final do art. 19, I, da CF). A colaboração de interesse público refere-se às atividades que, embora realizadas pela organização religiosa, possuem interesse geral e não são direcionadas a um público específico, tais como as ações sociais realizadas com idosos, crianças, dependentes químicos, dentre outras comumente desenvolvidas que enquadram a organização religiosa na categoria de instituição de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

Entretanto, as subvenções de interesse desta pesquisa estão relacionadas à disposição do art. 19, I, da CF, que veda expressamente que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios venham a estabelecer cultos religiosos ou igrejas ou subvencioná-los. Segundo Miranda (1967, p. 185), no contexto constitucional, o termo “estabelecer” foi adotado em sentido amplo e refere-se tanto a criar uma religião quanto a “fazer uma igreja ou quaisquer postos de prática religiosa”. Do termo “subvencioná-los”, extrai-se a vedação de “subvencionar os cultos religiosos”, que abrange todos os atos praticados no sentido de “concorrer, com dinheiro ou outros bens da entidade estatal para que se exerça a atividade religiosa”.

Portanto, o termo subvenções utilizado nesta pesquisa está vinculado a este contexto constitucional e refere-se a todos os auxílios e apoios concedidos pelo Poder Público às organizações religiosas com a finalidade de estabelecer ou subvencionar cultos religiosos ou igrejas, e não apenas às transferências financeiras, de natureza social ou econômica, mas também aos auxílios realizados mediante bens das entidades estatais a fim de promover ou impulsionar o exercício da atividade religiosa, uma vez que a CF veda a subvenção destinada ao financiamento do culto religioso, ou seja, às atividades religiosas em sentido estrito.

As subvenções aos cultos religiosos violam não só a laicidade do Estado, mas principalmente a liberdade de culto e de organização religiosa pelo favorecimento de um grupo religioso em detrimento de outros. No levantamento incipiente realizado no ano de 2018, as principais subvenções identificadas na Região Sudoeste ocorreram

através do patrocínio e auxílio às festas e eventos religiosos, de repasses de recursos públicos não justificados, e também através da doação e uso privativo de imóveis públicos para edificação de templos religiosos, a sua maioria ocultada nas respostas ao questionário encaminhado como pedido de acesso à informação (TRINDADE, 2018).

Etimologicamente, templo, do latim *templum*, significa local sagrado, território destinado ao culto. Para uma organização religiosa, dentre tantos significados, é o local que viabiliza a realização do culto, o meio para cultuar o divino. Tão importante é para a concretização da liberdade religiosa que a CF prevê a imunidade tributária dos templos de qualquer culto no art. 150, VI, “b” (BRASIL, 1988), a fim de não permitir que o Estado utilize a tributação para favorecer ou prejudicar uma determinada religião (BRASIL, 2004).

A doação de um imóvel que possibilite a construção de um templo, sede própria, ou outra edificação relacionada ao culto religioso, não envolve apenas a destinação de um bem público de valor considerável para uso de um determinado grupo de pessoas, mas também configura grave violação à liberdade religiosa, pois sendo o templo religioso um dos principais símbolos da organização religiosa, subvencionar sua edificação significa instigar o seguimento de uma determinada religião, facilitar o proselitismo religioso e a divulgação da crença, privilegiando sua estruturação e funcionamento.

Neste contexto, considerando que a vedação de subvencionar os cultos religiosos foi estabelecida em todas as constituições republicanas, elaborou-se a seguinte questão de pesquisa: esta prática, na relação entre os agentes do Estado laico e organizações religiosas, através da doação e uso privativo de imóveis públicos, se mantém, como se mantém e com que finalidade? Tal investigação foi realizada nos municípios polos da Região Sudoeste do Paraná (Dois Vizinhos, Francisco Beltrão e Pato Branco).

A definição do *locus* da pesquisa considerou que estes municípios estão entre os que apresentam maior volume de população e diversidade religiosa na região, bem como possuem as Promotorias de Justiça e Procuradorias Jurídicas mais especializadas, com o maior número de servidores efetivos (promotores e procuradores, respectivamente), o que possibilita, em tese, maior número de agentes envolvidos no controle dos atos administrativos praticados.

Após a definição inicial do campo de análise, foi desenvolvida a fase exploratória, com pesquisa na legislação destes municípios, para averiguar se havia evidências de subvenções aos cultos religiosos envolvendo a doação e uso de imóveis públicos e que fossem relevantes para a pesquisa. Essa fase foi importante para avaliar se os municípios pré-selecionados atendiam ao proposto para a presente pesquisa. Os dados levantados confirmaram que foram realizadas doações e autorizações de uso privativo de imóveis públicos para organizações religiosas e com a finalidade de promoção do culto religioso.

A partir desta constatação, na fase seguinte foi desenvolvida a pesquisa documental nas Câmaras de Vereadores, a fim de acessar os documentos arquivados nos processos legislativos relacionados às leis aprovadas em cada município selecionado. Esta fase permitiu o mapeamento dos agentes mobilizados e análise das justificações dos atos que evidenciam o poder de agência que se configura entre os atores das organizações religiosas e do Estado.

A última fase da coleta de dados envolveu a entrevista com agentes sociais que, pelo exercício de função ou cargo em órgãos públicos ou organizações religiosas de importância local ou regional, pudessem fornecer informações que auxiliassem na compreensão do poder de agência que se configura entre os atores das organizações religiosas e do Estado, no processo de interação da ação e da estrutura, a partir da perspectiva da reflexividade.

A escolha da teoria basilar ocorreu de forma processual, em que se levou em conta as várias possibilidades epistêmicas apresentadas no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional (PPGDR), pelas quais a temática de pesquisa possibilitava possíveis diálogos para compreender a relação do Estado e as religiões. Não apenas nas teorias fundamentais do Desenvolvimento Regional e Políticas Públicas, citadas no Projeto de Pesquisa, mas também reflexões pela perspectiva decolonial, pela relação do Estado com a religião cristã no Brasil e suas origens no colonialismo. No entanto, foi na perspectiva da reflexividade que a pesquisadora encontrou referenciais para desenvolver as análises a que se propôs.

Nesta perspectiva, houve um esforço reflexivo orientada pelos estudos de Jaramillo Marin (2011) e Peters (2005, 2013), em colocar em articulação alguns aspectos da teoria de Pierre Bourdieu (1983, 2002, 2007, 2008, 2014), em especial o conceito de *habitus*, reflexividade e formação do Estado moderno, da teoria da estruturação e da modernização reflexiva de Anthony Giddens (1991, 1997, 2000,

2002, 2003, 2007, 2008), Ulrich Beck (1997) e Scott Lash (1997), com a intencionalidade de superar as dicotomias entre subjetividade e objetividade, agência e estrutura, reflexão e ação.

A perspectiva bourdiana conduziu a considerar a importância social da religião na Região Sudoeste, como o campo religioso é permeado por estas relações de poder onde os sujeitos lutam por monopólios e também figuram no campo político e jurídico através de ações que visam legitimar seus interesses (BOURDIEU, 2007), sendo bastante relevante nesta pesquisa a atuação dos sujeitos no campo jurídico para infirmar aspectos da religião no Poder Público.

Igualmente a teoria da estruturação de Giddens, considerando a adequação ao tema proposto pela análise da reconstrução da tradição na modernidade, contestação da ordem social tradicional, enraizamento e reformulação das práticas sociais modernas e, principalmente, pelas categorias de poder de agência, separação entre tempo e espaço, mecanismos de desencaixe (fichas simbólicas e sistemas peritos ou especializados) e forças reguladoras que, dentre as demais teorias, destacou-se para a análise das relações entre o Estado e as organizações religiosas na atualidade (GIDDENS, 1991).

Neste contexto é que houve a opção por uma “sociologia da reflexividade” para orientar a pesquisa e a análise dos dados colhidos na fase documental e de campo, considerando como referência a possibilidade de identificar aspectos teóricos presentes na teoria da estruturação e da modernidade reflexiva (Giddens, 1991, 1997, 2000, 2002, 2003, 2007, 2008; Beck, 1997; Lash, 1997) e na sociologia reflexiva de Bourdieu (1983, 2002, 2007, 2008, 2014), pois a análise das atividades sociais humanas no campo da reflexividade possibilita o diálogo entre estes teóricos de grande relevância no estudo da relação entre estrutura e ação.

A reflexividade é uma possibilidade de transformação da modernidade através da contestação da ordem social tradicional, pois “todas as práticas sociais da vida social moderna são examinadas e reformadas constantemente, tanto por parte das instituições, como também dos sujeitos” (GIDDENS, 1991, p. 49), sendo um tema comum a estes autores, embora abordada e compreendida de modo distinto.

No campo da reflexividade, a contestação da ordem tradicional não se refere a uma sociedade sem tradições, mas sim “a uma ordem social onde a tradição muda seu *status*” e onde as tradições do “substrato oculto” da modernidade são confrontadas – as “tradições que afetam os gêneros, a família, as comunidades locais

e outros aspectos da vida social cotidiana”, ao serem expostas e submetidas à discussão pública (BECK; GIDDENS; LASH, 1997, p. 7-8).

Neste mesmo campo, a ideia de *habitus* de Bourdieu também se aproxima da teoria da estruturação de Giddens ao discutir “como um ator social está envolvido na produção ou construção de estruturas sociais”, além de que tanto em Giddens como em Bourdieu há “uma ‘dualidade de estrutura’ em que as estruturas são não apenas o resultado, mas o meio reflexivo da ação” (LASH, 1997a, p. 184-185). Este debate permite tanto a possibilidade de discussão e compreensão da prática das subvenções aos cultos religiosos – especialmente para responder a questão da pesquisa que demanda compreender como e porque estas práticas subsistiram nas últimas décadas, inclusive nos anos recentes – como problematizar, a partir de olhares complementares, mesmo com dessemelhanças, esse mesmo fenômeno.

A superação das dicotomias proposta pela modernidade reflexiva através da não dissociação de agência e estrutura, sujeito e objeto, objetividade e subjetividade, na dialética complexa da estrutura e ação, se revela no entendimento do Estado e de suas leis, bem como no modo como os atores sociais e agentes públicos tomam decisões entre os aspectos simbólicos e materiais, possibilitando a análise da prática das subvenções aos cultos que se mantém no Estado moderno como formas ressignificadas da relação do Estado com a religião.

Historicamente, nos Estados tradicionais, a religião comandava a sociedade e o poder, a ponto de existir confusão entre governo, direito e religião. Os elementos religiosos permeavam a cultura em todos os níveis e as tradições presentes estavam fortemente atreladas à religião. O Estado moderno trouxe a separação do corpo político de outros grupos atuantes em seu território, afastando o poder da Igreja em um processo de secularização (GIDDENS, 2008a).

Todavia, desde o início da modernidade as instituições modernas dependeram das tradições preexistentes, delas extraíndo suas fontes de legitimação (GIDDENS, 1997a). A Igreja serviu de modelo inicial não apenas para o direito estatal, mas também para as primeiras estruturas organizacionais, de modo que os problemas da laicidade nas relações entre o Estado e o privado permaneceram centrais por longo tempo (BOURDIEU, 2014, p. 435).

O processo contínuo de “secularização da sociedade têm levado muitas pessoas a enxergar o fenômeno religioso com reservas” (SABAINI, 2010, p. 167-168), mas há um limite na pressuposição moderna de que a racionalidade e a ciência

extinguiram a influência da religião no homem e nas estruturas da sociedade. Os motivos religiosos, embora pareçam periféricos, estão muito presentes na “trama do desenvolvimento da nossa cultura moderna” (WEBER, 2004, p. 80) e, aliados ao tema da tradição e suas ressignificações, são um ponto de partida para a compreensão de diversas questões do debate contemporâneo (ORTIZ, 2012).

O conhecimento humano reflexivo muito influencia o mundo social e natural na atualidade, e o questionamento das formas sociais provoca “transições importantes na vida cotidiana, tanto no caráter da organização social quanto na estruturação dos sistemas globais” (BECK; GIDDENS; LASH, 1997, p. 9), pelo que o estudo desta temática possui relevância para o desenvolvimento regional, pois as subvenções aos cultos identificadas possuem relação com a própria formação dos municípios da região e as tentativas recentes demonstram a força que a religião ainda possui no contexto social regional, especialmente das organizações religiosas com maior representatividade na população.

O mundo globalizado levou ao enfraquecimento e marginalização do lugar “como experiência de uma localidade específica com algum grau de enraizamento, com conexão com a vida diária”, trazendo “consequências profundas em nossa compreensão da cultura, do conhecimento, da natureza, e da economia” (ESCOBAR, 2005, p. 69). Trouxe também uma multiplicidade de situações regionais e municipais que instalam uma enorme variedade de quadros de vida, pelo que “a possibilidade de cidadania plena das pessoas depende de soluções a serem buscadas localmente” (SANTOS, 2015, p. 113), demonstrando a importância da discussão deste direito humano e fundamental no contexto local e regional.

A pesquisa também traz uma contribuição para a comunidade acadêmica, pois embora existam inúmeros estudos sobre a relação do Estado com a religião, tanto no enfoque jurídico quanto sociológico, em pesquisas na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, Google Acadêmico e Portal da CAPES não localizamos trabalhos assemelhados com os indexadores “Estado”, “religião”, “reflexividade” e “subvenções”, bem como, trabalhos que tratem de tais temas na Região Sudoeste do Paraná. Mesmo considerando que a pesquisa ainda pode ser ampliada, da forma como foi realizada aponta para relativa importância da presente dissertação quando referida a busca de inter-relacionar os campos Jurídico, das Ciências Sociais e do Desenvolvimento Regional.

O estudo tem este lugar de reflexão sobre a relação das religiões e o Estado

mediada pelas subvenções, e a interconexão de contribuições teóricas dos campos Jurídico e Sociológico possibilita pensar o desenvolvimento regional a partir do olhar destas relações e de como elas se configuram, considerando seus limites e potencialidades, tanto no contexto histórico quanto atual da Região Sudoeste.

E para responder à questão da pesquisa, o objetivo geral estabelecido foi analisar a relação entre os agentes do Estado laico e das organizações religiosas no processo de subvenções aos cultos com imóveis públicos nos municípios polos da Região Sudoeste do Paraná, a partir da perspectiva da reflexividade.

Para desenvolver esta análise, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: 1) Levantar as subvenções envolvendo imóveis públicos formalizadas nos municípios a serem investigados, identificando quais foram direcionadas aos cultos religiosos; 2) Mapear os agentes sociais mobilizados nas subvenções aos cultos selecionadas; 3) Verificar como atuam os agentes públicos municipais mobilizados no processo de efetivação das subvenções aos cultos; 4) Verificar como atuam os agentes das organizações religiosas beneficiadas no processo de obtenção das subvenções aos cultos.

E para atender ao proposto na pesquisa, a dissertação foi estruturada da seguinte forma, após a Introdução: no Capítulo 2, intitulado “os processos de mudança social na modernidade reflexiva”, apresentamos as principais categorias da reflexividade presentes na teoria da modernização reflexiva de Giddens, Beck e Lash, na teoria da estruturação de Giddens e na sociologia reflexiva de Bourdieu. A relação e interação da ação com a estrutura é evidenciada pelas categorias da teoria da estruturação e da teoria da prática através do *habitus*. Também apresentamos as reflexões de Giddens sobre a tradição e sua relação com a religião.

No Capítulo 3, intitulado “o Estado, sua gênese e a relação com a religião”, são apresentados os aspectos históricos de formação do Estado até o modelo do Estado-nação moderno, no diálogo de Giddens e Bourdieu sobre elementos que evidenciam as categorias da reflexividade na transformação da sociedade. Também destacamos os aspectos histórico-constitucionais de formação do Estado brasileiro e a relação com a religião nos textos constitucionais, até chegar às disposições da CF.

No Capítulo 4, apresentamos o percurso metodológico, desde a escolha da teoria base para análise dos dados e o caminho percorrido no processo de pesquisa para a construção desta dissertação. É apresentado um relato minucioso desde a definição do *locus* da pesquisa, o porquê da pesquisa legislativa e as etapas da

pesquisa para a coleta e análise dos dados, até identificar as categorias teóricas e seus desdobramentos e intersecções com as categorias documentais e do campo.

O Capítulo 5 contém um breve relato do contexto histórico-religioso no processo de formação do Sudoeste do Paraná e os resultados da pesquisa exploratória e documental, a fim de atender ao primeiro e segundo objetivos específicos, quanto ao levantamento das subvenções aos cultos praticadas em cada um dos municípios investigados e o mapeamento dos agentes sociais mobilizados, para possibilitar as análises do capítulo seguinte.

No Capítulo 6 são realizadas as análises dos dados coletados através das categorias que emergiram do referencial teórico e do campo para atender ao terceiro e quarto objetivos específicos, demonstrando como atuam os agentes públicos e os agentes das organizações religiosas para a prática e obtenção das subvenções aos cultos religiosos, respectivamente. Também são evidenciados os interesses que se inter-relacionam para a manutenção desta prática social e os processos reflexivos que estão presentes na interação da ação e da estrutura, concluindo-se que na relação dos municípios com as religiões está presente uma reflexividade técnico-punitiva que provoca mudanças sociais tanto no âmbito da consciência prática quanto do *habitus*.

Por fim, são apresentadas as considerações finais, que enfatizam o percurso metodológico e as percepções da pesquisadora no processo de pesquisa, com breve abordagem das novas problematizações que surgiram para projetos de pesquisa futuros, concluindo-se que na relação do Estado e religião há uma dualidade, e não um dualismo, pois a religião não é apolítica e nem o Estado é totalmente laico.

2 OS PROCESSOS DE MUDANÇA SOCIAL NO CONTEXTO DA MODERNIDADE REFLEXIVA

O termo modernidade é utilizado nas Ciências Sociais como sinônimo de sociedade moderna ou civilização industrial. A modernidade é “mais dinâmica do que qualquer tipo de ordem social preexistente”, sendo formada por um complexo de instituições econômicas e políticas e associada ao um conjunto de atitudes perante o mundo, na crença de que este pode ser transformado pela intervenção humana (GIDDENS; PIERSON, 2000, p. 73). Pode até ser entendida como um sinônimo de “mundo industrializado”, mas “desde que se reconheça que o industrialismo não é sua única dimensão institucional”, pois envolve também instituições e modos de comportamento (GIDDENS, 2002, p. 21).

Giddens (1991, p. 8) discute a modernidade a partir da organização social que emergiu na Europa a datar do século XVII, com a era moderna, cuja influência tornou-se mundial no que se refere aos costumes e modos de vida. Não se trata de uma única modernidade, uma vez que o modelo europeu se difundiu para o mundo a tal ponto de enfraquecer este modelo inicial, através da reflexividade, mas é “um período de tempo e uma localização geográfica inicial” aos quais pode ser associada e também problematizada.

E esta é uma perspectiva pertinente à temática desta pesquisa, considerando que a discussão da relação do Estado e da religião no Brasil na atualidade perpassa as origens históricas do Estado moderno, especialmente no modelo de Estado europeu que foi parcialmente reproduzido na formação do Estado brasileiro, conforme será abordado no Capítulo 3.

Para Giddens (1991, p. 10-12), o contraste com a tradição é inerente à ideia de modernidade, que tem como principal característica o rompimento com o passado, com as tradições, sendo marcada por um tipo de racionalidade, orientada pela ciência e pela projeção para o futuro, pois “os modos de vida produzidos pela modernidade nos desvencilharam de todos os tipos tradicionais de ordem social, de uma maneira que não tem precedentes”. Contudo, embora as instituições sociais modernas sejam bastante diferentes dos tipos tradicionais, causando descontinuidades na tradição em várias fases e aspectos, outras subsistem e configuram uma continuidade das ordens sociais pré-existentes em períodos anteriores.

Existem dois momentos a serem considerados. Na primeira fase, denominada

de modernidade simples, as pessoas foram libertas “das certezas feudais e religiosas-transcendentais para o mundo da sociedade industrial”, ocorrendo a desincorporação da ordem tradicional para a incorporação da vida social moderna (BECK, 1997a, p. 18). Na segunda fase, que envolve a desincorporação da modernidade simples e reincorporação da modernidade reflexiva, a reflexividade da vida social moderna faz com que as práticas sociais sejam “examinadas e reformadas à luz de informação renovada”, tanto por parte das instituições, como também dos sujeitos, em um processo constante e contínuo que altera substancialmente o seu caráter (GIDDENS, 1991, p. 39).

E o que vem a ser a reflexividade e como ela se relaciona com a modernidade? A reflexividade tem dois sentidos, um de caráter mais amplo e o outro relacionado à vida social moderna. O primeiro refere-se à característica definidora da ação humana quanto ao monitoramento dos comportamentos e de seus contextos, uma vez que todos os seres humanos são reflexivos e continuamente pensam a respeito do que fazem como parte integrante do fazer, de modo consciente ou no plano da consciência prática (GIDDENS, 1991; GIDDENS; PIERSON, 2000).

O segundo, que podemos chamar de reflexividade social, não está relacionado aos modos pré-estabelecidos de conduta e ao monitoramento reflexivo intrínseco da ação humana, mas à suscetibilidade de revisão das ações humanas à luz do conhecimento e informação renovados, a que está sujeita a maioria dos aspectos da atividade social, ao mundo que é cada vez mais constituído pela informação e ao modo como vivemos ao afastarmos das tradições e da natureza (GIDDENS; PIERSON, 2000; GIDDENS, 2002).

Na modernidade, a reflexividade assume um caráter diferente, pois embora cognitiva em sua natureza, está dirigida à transformação sendo “introduzida na própria base da reprodução do sistema, de forma que o pensamento e a ação estão constantemente refratados entre si” (GIDDENS, 1991, p. 39). Afirma Giddens (1991, p. 40) que o mundo moderno é inteiramente constituído de conhecimento reflexivamente aplicado e a reflexividade está diretamente envolvida com a geração contínua de autoconhecimento sistemático.

Nesta segunda fase da modernidade, que Giddens, Beck e Lash (1997) denominam de modernidade reflexiva ou modernidade radicalizada, há uma crescente erosão da tradição e da natureza, que obriga os indivíduos a viverem de modo mais reflexivo. A modernidade reflexiva refere-se à modernidade recente, que está presente

mais no Ocidente e nas sociedades industrializadas que já foram confrontadas pelos problemas advindos da própria modernização e está relacionada às dificuldades e limitações da própria modernidade, aos problemas básicos da política moderna (GIDDENS; PIERSON, 2000).

Na modernidade reflexiva há uma autoconfrontação decorrente das consequências da modernização, pois as ameaças produzidas durante a sociedade industrial, ou modernidade simples, não podem mais ser tratadas pela ciência e confrontam as próprias bases e limites do modelo inicial das sociedades modernas. E é nesta relação da sociedade com as ameaças e problemas por ela produzidos, quando os indivíduos tomam consciência deste panorama, que são abaladas “as suposições fundamentais da ordem social convencional”, com reflexo nos negócios, no direito, na ciência e, especialmente, “na área da ação política e na tomada de decisões” (BECK, 1997a, p. 16-17).

A reflexividade é o modo como a modernidade reflexiva entra em contradição com a modernidade simples, pois agora a sociedade está lidando com os males, perigos e efeitos colaterais dos modos de vida e da produção de bens daquele modelo inicial. É como um reflexo que envolve “a oposição das instituições modernas reflexivas àquelas da modernidade simples” (LASH, 1997b, p. 238). A modernidade reflexiva propõe a superação da dicotomia da tradição e da modernidade, analisando a concepção de três estágios marcantes da mudança social: da tradição para a modernidade simples e, desta, para a modernidade reflexiva, na qual as sociedades modernas ainda não são plenamente modernas, por questões diversas, mas há um novo conjunto de estruturas que assume o lugar das estruturas tradicionais.

A teoria da modernização reflexiva “é uma teoria dos poderes sempre crescentes dos atores sociais” ou da atividade social em relação à estrutura e tem como pressuposto básico a libertação progressiva da ação das restrições da estrutura social, enquanto reflete as regras e recursos desta mesma estrutura (LASH, 1997a, p. 136). Na modernização reflexiva, a mudança estrutural não só obriga a ação a se libertar da estrutura, como também obriga os indivíduos a se libertarem “das expectativas normativas da modernidade simples e a se engajarem no monitoramento reflexivo dessas estruturas” (LASH, 1997b, p. 238).

A individualização nesta fase é maior pela libertação dos indivíduos das “estruturas coletivas e abstratas, tais como classe, nação, família nuclear e crença incondicional na validade da ciência”, bem como pelo “declínio das estruturas de

classe sobre os agentes” (LASH, 1997a, p. 141). As ameaças e incertezas que antes eram superadas em um grupo familiar, comunitário ou social, agora são “percebidas, interpretadas e resolvidas pelos próprios indivíduos”, que pela complexidade da sociedade moderna muitas vezes não são capazes de tomar as decisões necessárias em uma base bem fundamentada e responsável, avaliando as possíveis consequências (BECK, 1997a, p. 18-19).

Uma tese elementar da modernização reflexiva é que “quanto mais as sociedades são modernizadas, mais os agentes (sujeitos) adquirem a capacidade de refletir sobre as condições sociais de sua existência e, assim, modificá-las”, seja libertando-se ou redefinindo a estrutura, seja reinventando a sociedade e a política (BECK, 1997b, p. 207). Tal capacidade, segundo Beck (1997a, p. 19), está ligada a auto confrontação com as consequências (premeditadas ou impremeditadas) das ações humanas, pois quando a sociedade se torna reflexiva, transforma-se em “um tema e um problema para ela própria”. Assim, a teoria se mostra como uma possibilidade para a transformação da modernização pelas reflexões sobre “o que acontece quando a modernidade começa a refletir sobre si mesma” e assume-se como “objeto de reflexão” (LASH, 1997a, p.138)

Na modernização reflexiva, os principais sujeitos em análise são os agentes individuais e coletivos, os cientistas, as pessoas comuns, as instituições, as organizações e as estruturas. Um dos meios através do qual ela ocorre é o conhecimento, em suas várias formas – científico, especializado e comum do dia-a-dia (para Giddens e Lash). Os sujeitos são analisados pelos autores sob diferentes enfoques, mas sempre na dialética da relação da ação com a estrutura. Lash com maior ênfase sobre os agentes individuais (e sociais), Giddens sobre o papel dos sistemas especialistas e a reflexividade institucional¹, e Beck sobre o papel das estruturas como central, quando modificadas pela ação política (BECK, 1997b).

No percurso das reflexões sobre a modernização reflexiva descrito sucintamente até aqui, encontram-se os elementos conceituais basilares para pensar a relação entre Estado e religião. Ao se debruçar sobre o estudo de tal relação, a

¹ A noção de reflexividade institucional de Beck e Giddens “envolve a transformação dos sistemas especialistas nas esferas públicas democraticamente dialógicas e políticas”, com apropriação do conhecimento especializado pelos atores leigos (LASH, 1997b, p. 236-241). Está associada “à ideia de que todos os indivíduos possuem competências para receber os conhecimentos científicos divulgados, produzindo, a partir destes, outros conhecimentos”, que por sua vez contribuirão com os novos conhecimentos científicos que serão produzidos sobre a realidade social (MELO, 2012, p. 4).

opção foi pelas contribuições de Giddens (1991, 1997, 2000, 2002, 2003, 2007, 2008) como o principal fundamento teórico, pois a teoria da estruturação é um campo importante para entender a reflexividade. Nesta teoria o autor busca superar o dualismo do indivíduo e sociedade, para dar ênfase ao fluxo dinâmico da vida social (GIDDENS; PIERSON, 2000), considerando a dualidade da estrutura².

A principal contribuição da teoria da estruturação, segundo Cohen (1999, p. 395), é que a explicação giddeniana da produção e reprodução da vida social ocorre pela práxis social, pois a teoria se “concentra na produção e na reprodução da sociedade pelos próprios agentes sociais”, o que contribui significativamente na compreensão e análise da relação agência (atores) e estrutura (organizações religiosas e instituições do Estado) na prática social das subvenções aos cultos religiosos.

Tais argumentos pela ênfase na teoria da estruturação não diminuem a importância do diálogo com outros campos teóricos que permitam avançar na compreensão do processo na prática social em que estas subvenções acontecem ou não acontecem, dentre eles, alguns conceitos e contribuições de Pierre Bourdieu. Tal diálogo foi motivado, em grande parte, pelas análises realizadas por Jaramillo Marin (2011), Peters (2005, 2013) e por Lash (1997), como já apontado na Introdução.

O primeiro argumento para esta inclusão é que Giddens e Bourdieu são os principais representantes do esforço sociológico contemporâneo de transcender a dicotomia do sujeito e objeto, estrutura e ação, já que ambos produzem uma “ontologia das práticas sociais” destinada a superar este dualismo (JARAMILLO MARIN, 2011, p. 413). O enfrentamento do problema teórico da interação agência e estrutura pelos dois autores tem em comum a superação destas dicotomias comuns no pensamento social do século XX (PETERS, 2005).

Tanto a obra de Bourdieu quanto de Giddens, embora com abordagens teóricas densas e distintas, apresentam uma discussão crítica na teoria social que se opõem ao subjetivismo e ao objetivismo na forma como a relação entre a agência e estrutura é esboçada, já que ambos concebem agência e estrutura como elementos constitutivos da realidade social (JARAMILLO MARIN, 2011). A reflexividade para os

² O conceito de dualidade da estrutura será retomado no tópico seguinte, mas significa, em síntese, que “a constituição dos agentes e estruturas não são dois conjuntos de fenômenos dados independentemente”, um dualismo, pois “as propriedades estruturais dos sistemas sociais são, ao menos tempo, meio e fim das práticas que elas recursivamente organizam” (GIDDENS, 2003, p. 30).

dois autores está nesta relação da agência com a estrutura.

O segundo argumento para a inclusão de Bourdieu nas análises desta pesquisa é encontrado nos textos do próprio Giddens (2007, p. 48), ao ressaltar que quando se fala em modernidade, há incontáveis estudos e discussões sobre o que significa ser moderno, sobre a modernização, mas poucos sobre a tradição, embora a tradição e o costume tenham sido “a essência da vida da maioria das pessoas durante a maior parte da história humana”.

A teoria da estruturação e a teoria da prática, de Giddens e Bourdieu, respectivamente, trazem reflexões sociológicas sobre a tradição contemporânea da vida social que permitem a construção de um quadro teórico-metodológico e a investigação sociológica empírica de ambientes concretos para a explicação de processos sócio-históricos e problemas tradicionais da teoria social, especialmente em relação à dicotomia ação e estrutura (PETERS, 2005).

E neste diapasão, tanto em Giddens quanto em Bourdieu, o mundo social é sempre histórico e os indivíduos estão produzindo-o de modo permanente através de suas práticas cotidianas. Para Bourdieu, os produtos do mundo e os produtos incorporados estão contidos na prática histórica, que se desdobra no *habitus* e faz com que a estrutura social seja constituída de construções históricas e cotidianas, objetivadas e interiorizadas, e produto dos atores sociais, individuais e coletivos. Em Giddens e na teoria da estruturação, temos a lógica dos agentes com sua consciência prática e discursiva sobre a realidade, e de outro lado a estrutura, que possibilita que as práticas sociais existam no tempo e no espaço de forma sistêmica, como meio e resultado da reprodução destas mesmas práticas sociais (JARAMILLO MARIN, 2011).

Bourdieu se utiliza das categorias *habitus* e campo em relação e afetação constantes, sendo o *habitus* utilizado para demonstrar as categorias mentais dos agentes que estão historicamente incorporadas através das práticas sociais. O *habitus* é produto da história, perdurável, mas não imutável. Giddens, na teoria da estruturação, analisa os agentes e a estrutura como parte de um mesmo espaço que tanto limita quanto amplia a liberdade e as possibilidades de desenvolvimento e expressão no mundo social. A dimensão histórica da prática permite compreender que o conhecimento reflexivo que os agentes têm sobre o mundo social se expressa no fluxo contínuo da história, tanto do indivíduo quanto da civilização humana em geral (JARAMILLO MARIN, 2011).

Embora com diferentes abordagens, ambos os autores buscam explicar como as sociedades podem se diferenciar e se transformar. Bourdieu, com mais enfoque no fenômeno da lógica dos campos que operam nas sociedades e Giddens na análise institucional que permite compreender os princípios e propriedades estruturais dos sistemas sociais (JARAMILLO MARIN, 2011).

Para compreender a reflexividade que está presente na relação agência e estrutura, as considerações de Giddens demonstram como os atores na prática social refletem o que é apreendido, incorporado, reconstituído e reformulado pelas informações recebidas e pela ciência, bem como, pelo conhecimento que se tem da vida. Em Bourdieu, esta dinâmica também está presente na superação do dualismo estrutura e ação, pelas categorias do *habitus* e campos. Destaca-se que nesta pesquisa serão abordados apenas os aspectos que constituem a ação social, em especial a categoria do *habitus*, e ainda não exaustivamente, sem adentrar na teoria dos campos, já que demandaria outros caminhos a trilhar, pois aí se constituem campos teóricos amplos que denotam diferentes possibilidades de análises.

E é considerando esta proposta de superação da dicotomia ação e estrutura, tradição e modernidade, bem como os três estágios marcantes da mudança social – da tradição para a modernidade simples e, desta, para a modernidade reflexiva, que a relação do Estado e religião será analisada nesta pesquisa. Refletindo sobre as descontinuidades (rupturas, mudanças) e continuidades (aspectos da tradição), serão tratados alguns elementos desde a formação do Estado moderno até a configuração atual do Estado brasileiro e suas relações com as organizações religiosas, para entender os desdobramentos nas práticas das subvenções aos cultos religiosos praticadas no Sudoeste do Paraná.

Estas questões sobre o Estado possuem relevância para as reflexões sobre a sociedade e a política atual justamente por terem contribuído com a constituição do da vida social, porque “são reflexões sobre uma realidade social que elas também ajudam a constituir e que está distanciada, e ao mesmo tempo permanece sendo parte, de nosso mundo social” (GIDDENS, 2003, p. XXXIX).

A constituição do Estado não está dissociada do desenvolvimento geral da sociedade, e a reflexividade demonstra como os atores sociais vão modificando seus comportamentos na relação com a estrutura social, que é composta por tais mudanças, sendo uma categoria fundamental para entender as práticas sociais na modernidade reflexiva, especialmente no contexto das últimas décadas.

Para tanto, no tópico seguinte serão analisadas as principais categorias da modernização reflexiva em diálogo com a sociologia reflexiva de Bourdieu para compreensão inicial deste processo de mudança social.

2.1 A ação, a estrutura e suas interações

A relação entre a ação e estrutura é uma das questões mais presentes na teoria social e estas duas categorias normalmente são antônimos na literatura filosófica e sociológica (GIDDENS, 2000). As concepções de estrutura nos autores sociais do estruturalismo apresentam uma visão dualista do sujeito e do objeto social, e embora relacionada aos aspectos mais duradouros dos sistemas sociais, é externa à ação humana, como uma fonte de restrição da livre iniciativa do sujeito (GIDDENS, 2003).

Na teoria da estruturação de Giddens (2000, 2003), ação e estrutura têm uma conotação e uma relação de dependência que melhor atende ao campo da reflexividade e à compreensão das relações sociais no tempo e no espaço. A teoria tem por finalidade ajudar a esclarecer problemas da pesquisa empírica, especialmente para a “elaboração das implicações lógicas do estudo de uma matéria da qual o pesquisador já é uma parte” e na elucidação das noções essenciais de ação e estrutura (GIDDENS, 2003, p. XXXIII).

As atividades sociais humanas são sempre recursivas, não criadas pelos atores sociais, “mas continuamente recriadas por eles através dos próprios meios pelos quais eles se expressam” (GIDDENS, 2003, p. 3). Estas atividades estruturam e modelam o mundo ao redor e ao mesmo tempo são estruturadas e modeladas por ele, de modo que os contextos sociais da vida não consistem apenas em conjuntos aleatórios de eventos e ações, mas apresentam regularidades nos modos de comportamento e relacionamento de uns com os outros (GIDDENS, 2008b).

Esta ordenação recursiva das práticas sociais depende de uma familiaridade com as formas de vida expressas em suas atividades e está diretamente relacionada com a capacidade reflexiva dos agentes humanos. Como mencionado no tópico anterior, os atores humanos possuem capacidades reflexivas – a capacidade para entender o que fazem e porque fazem enquanto fazem – que estão presentes de modo contínuo no contexto da atividade social cotidiana (GIDDENS, 2003).

Esta reflexividade não é apenas uma autoconsciência, mas o caráter

intencionalmente monitorado do fluxo contínuo da vida social, um monitoramento reflexivo das atividades diárias no fluxo de ações que envolve não apenas a própria conduta, mas também a conduta de outros, assim como dos “aspectos sociais e físicos dos contextos em que se movem”. A continuidade das práticas sociais presume reflexividade, que por sua vez só é possível porque estas práticas permanecem as mesmas no tempo e no espaço (GIDDENS, 2003, p. 3-6).

A ação ocorre quando há uma intenção de manifestar um determinado comportamento. É no campo da ação que se insere a distinção do ator para o agente social em Giddens. O conceito de agência não se refere às intenções da ação, mas à capacidade de realização, de fazer, o agente faz aquilo que é pretendido com o conhecimento de que poderá obter um determinado resultado ou desfecho. A agência diz respeito aos eventos que o indivíduo “poderia, em qualquer fase de uma dada sequência de conduta, ter atuado de forma diferente. O que quer que tenha acontecido, não o teria se esse indivíduo não tivesse interferido” (GIDDENS, 2003, p. 10).

A conexão entre agência e poder está justamente nesta premissa, na capacidade transformadora, quando “ser capaz de ‘atuar de outro modo’ significa ser capaz de intervir no mundo, ou abster-se de tal intervenção, com o efeito de influenciar um processo ou estado específico de coisas”. A ação, no contexto da agência, depende da capacidade de “criar uma diferença” no estado das coisas ou no curso de eventos, pelo que um indivíduo deixa de ser um agente quando perde esta capacidade de fazer a diferença. Este poder causal pertence ao agente antes da constituição da ação e da monitoração reflexiva da conduta (GIDDENS, 2003, p. 17).

No contexto das subvenções, num universo de atores sociais, os atores que se configuram como agentes são aqueles que de algum modo podem intervir para a ocorrência ou não das subvenções, destacando-se no cenário desta pesquisa os agentes políticos (prefeito, vereadores), os agentes leigos vinculados às organizações religiosas que possuem algum poder de agência, os agentes especialistas do âmbito administrativo – Procuradores, Assessores Jurídicos³, e os que atuam nos órgãos de Controle Externo, tais como os Promotores de Justiça como representantes do Ministério Público. Estes agentes são atores sociais que possuem a capacidade de

³ Em que pesem as variações de nomenclatura para o cargo de Procurador nos municípios da região, utilizamos o termo Procurador para o profissional ocupante do cargo efetivo e Assessor para o ocupante de cargo comissionado puro.

intervenção, seja para concretizar, seja para impedir a ocorrência da subvenção aos cultos religiosos.

E como a ação se relaciona com a estrutura? De acordo com a teoria da estruturação, no momento de produção da ação humana, também são reproduzidos os contextos do desempenho cotidiano da vida social, e em sua atividade cotidiana os atores reproduzem aspectos estruturais de sistemas sociais mais amplos e de coletividades maiores. A estrutura possui um significado diferente do habitualmente utilizado por uma parcela das Ciências Sociais (fonte de restrição da livre iniciativa do sujeito, externa à ação humana), pois refere-se ao conjunto de regras e recursos que são aplicados de modo recursivo na reprodução social. Ela está fora do tempo e do espaço e não deve ser equiparada a uma restrição ou coerção como na visão estruturalista, mas simultaneamente como restritiva e facilitadora da ação, pois embora tenha aspectos coercitivos importantes, esta não é sua única qualidade definidora (GIDDENS, 2003).

As regras da vida social que compõe a estrutura são técnicas ou procedimentos da ação empregados no desempenho e reprodução das práticas sociais, que podem ou não ser formalizadas. E embora comumente aceito pelos cientistas sociais que as regras mais abstratas, como as leis codificadas, são as que possuem maior influência na atividade social, as regras que possuem maior importância para a teoria social são aquelas circunscritas à reprodução das práticas institucionalizadas, ou seja, as mais sedimentadas no tempo e no espaço, que estão inseridas em procedimentos triviais da vida diária e na sua maioria foram apreendidas de forma tácita pelos atores, mas que exercem uma influência profunda em sua conduta social. Estas regras são tacitamente obedecidas, embora não discursivamente formuladas ou codificadas (GIDDENS, 2003).

As leis são as regras sociais mais fortemente sancionadas, que não são apenas discursivamente formuladas, mas formalmente codificadas, e que nas sociedades modernas também possuem gradações de retribuição formalmente descritas. Todavia, “seria um grave erro subestimar a força de sanções informalmente aplicadas em relação a uma variedade de práticas cotidianas corriqueiras”, pois “as prescrições envolvidas na estruturação da interação diária são muito mais fixas e restritivas do que possam parecer, dada a desenvoltura com que são ordinariamente obedecidas” (GIDDENS, 2003, p. 27).

Estas considerações já trazem um vislumbre de resposta para a principal

questão da pesquisa, que está relacionada à aparente insuficiência da norma que estabeleceu a separação da Igreja e Estado no Brasil há mais de cem anos. Ainda, aos questionamentos acessórios, que envolvem a prevalência de normas tacitamente estabelecidas no tempo e no espaço e a omissão daqueles que possuem o dever legal de insurgência à violação da CF.

Conjuntamente com as regras, os recursos também formam a estrutura, constituindo-se nas “propriedades estruturadas de sistemas sociais, definidos e reproduzidos por agentes dotados de capacidade cognoscitiva no decorrer da interação” (GIDDENS, 2003, p. 18). Os recursos são veículos através dos quais o poder é exercido e podem ser derivados da coordenação das atividades dos agentes humanos, para controle sobre pessoas ou atores (impositivos ou autoritários), bem como proceder do controle de produtos ou de aspectos do mundo material, para controle sobre objetos, bens ou fenômenos materiais (alocativos) (GIDDENS, 2003).

Como conjunto de regras e recursos, a estrutura não é algo físico, fixo ou mecânico, nem uma organização ou coletividade, mas sim uma propriedade dos sistemas sociais⁴ que está contida nas práticas que são repetidamente reproduzidas no tempo e no espaço, elementos que são esboçados na produção e na reprodução da ação social e ao mesmo tempo são os meios de reprodução do sistema (GIDDENS, 2003).

Esta é a premissa básica e central da teoria da estruturação, que Giddens (2003, p. XXII) denomina de dualidade da estrutura, uma tentativa de “formular uma descrição coerente da atividade humana e da estrutura” para o estudo das relações do tempo e do espaço, que essencialmente significa que a constituição de agentes e estruturas é uma dualidade e não dois fenômenos independentes, pois “as propriedades estruturais de sistemas sociais são, ao mesmo tempo, meio e fim das práticas que elas recursivamente organizam” (GIDDENS, 2003, p. 30).

A dualidade da estrutura é a base para as continuidades da reprodução social no tempo e no espaço e pressupõe a monitoração reflexiva dos agentes durante a atividade social cotidiana, pois a consciência das regras e recursos sociais se expressa nos agentes humanos, sobretudo no âmbito do que Giddens chama de consciência prática (GIDDENS, 2003).

⁴ Os sistemas sociais, segundo Giddens (2003, p. 29), “compreendem as atividades localizadas dos seres humanos, reproduzidas através do tempo e do espaço” e “as relações reproduzidas entre atores ou coletividades, organizadas como práticas sociais regulares”.

Esta consciência refere-se a uma circunstância em que os atores prestam atenção ao que acontece ao redor deles e como isso se relaciona com suas atividades e por isso sabem o que estão fazendo. Está incorporada nas atividades práticas da maior parte da vida cotidiana e “consiste no conhecimento das regras e táticas mediante as quais a vida social é constituída e reconstituída através do tempo e do espaço” (GIDDENS, 2003, p. 105-106).

A consciência prática envolve a sabedoria da vida cotidiana, já que a maioria das condutas diárias não é motivada, ao menos não de forma consciente (GIDDENS; PIERSON, 2000; GIDDENS, 2003). E como muitos dos atos cotidianos são produzidos e reproduzidos no âmbito da consciência prática, a estrutura de algum modo está presente na mente das pessoas, que se movem de acordo com as regras e convenções da vida social, e se manifesta principalmente naquilo que é feito de modo regular e institucionalizado (GIDDENS; PIERSON, 2000).

Assim, por dualidade da estrutura, temos que a estrutura social tanto é constituída pela atividade humana como é o meio desta constituição, e a estruturação refere-se ao processo dinâmico pelo qual a estrutura se constitui, pelo e no comportamento dos sujeitos na reprodução das práticas sociais (GIDDENS, 1997b). E a libertação progressiva da ação em relação à estrutura ocorre através da reflexividade, quando a ação é libertada da estrutura social e reflete as regras e recursos desta estrutura, ou seja, as regras e recursos tornam-se objeto de reflexão e os agentes podem reformular e usar estas regras e recursos de modo inovador, compondo descontinuidades (LASH, 1997a).

Em Bourdieu, como destaca Lash (1997a, p. 184), também há uma dualidade da estrutura, pois para o teórico “as estruturas são não apenas um resultado, mas também o meio reflexivo da ação”, e é na ideia de reflexividade que sua teoria se aproxima da teoria da estruturação de Giddens. Entretanto, ao contrário de Beck e Giddens, em Bourdieu a reflexividade está presente nas categorias impensadas e não na estrutura social ou nas regras institucionais. As categorias impensadas são as bases ontológicas da consciência prática, inacessíveis à mente consciente e não tão prontamente acessíveis aos atores quanto as estruturas sociais.

A reflexividade para Bourdieu opera em um nível diferente da reflexividade cognitiva de Beck e Giddens, pois envolve um aprendizado por meio do *habitus* (predisposições ou orientações aprendidas, mas impensadas pelo indivíduo) (LASH, 1997a). Através da relação dialética do *habitus* e campo, Bourdieu analisa a “gênese

das práticas sociais que articulam inextricavelmente os polos da ação e da estrutura”, a fim de compreender “como a conduta social pode se ajustar objetivamente a determinados fins sem que estes tenham sido racional e conscientemente visados pelos atores” (PETERS, 2005, p. 43).

O *habitus* é conceituado pelo autor como um “princípio gerador de estratégias inconscientes ou parcialmente controladas tendentes a assegurar o ajustamento às estruturas de que é produto tal princípio”. Isso quer dizer que em um determinado agente ou grupo de agentes, as disposições sociais mais inconscientes resultam da interiorização de um sistema de estruturas objetivas que se manifesta nos objetos, nas palavras, nas condutas e também nas ideologias características deste grupo (BOURDIEU, 2007, p. 160-161).

O *habitus* envolve um aprendizado com o passado e assim orienta a ação, pois quando os atores interiorizam valores, normas, princípios sociais, suas ações são adequadas à realidade objetiva da sociedade, reproduzindo as relações sociais que por ele são asseguradas. O *habitus* pode se apresentar como social ou individual, referindo-se a um indivíduo, ou a um grupo ou a uma classe, e sua homogeneidade é assegurada pela internalização pelos indivíduos das representações objetivas dos grupos e posições sociais onde estão inseridos (ORTIZ, 1983).

Quando o *habitus* é inculcado nas mentes socializadas, de certo modo se torna ao mesmo tempo individual e coletivo (BOURDIEU, 2008). Desta forma, as orientações que são comumente descritas como escolhas da vocação ou efeitos da tomada de consciência, não são outra coisa senão a manifestação do *habitus*, o “princípio unificador e gerador de todas as práticas”, que tende a produzir práticas sociais ajustadas às estruturas objetivas (BOURDIEU, 2007, p. 201-202).

Como princípio gerador e estruturador das práticas, o *habitus* envolve um “sistema de disposições duráveis, estruturas estruturadas dispostas a funcionar como estruturas estruturantes”, que faz com que as práticas e representações possam ser “objetivamente reguladas e regulares sem ser produto de obediência a regras” adaptadas a determinado fim, ou a uma intenção consciente dos fins e meios necessários a atingi-los (BOURDIEU, 1983, p. 60-61).

E por que é importante pensar nas ações em termos do *habitus*? Bourdieu (2008) responde a esta indagação justificando que isso permite compreender que existem condutas desinteressadas, e que a maior parte das ações humanas tem por fundamento algo diferente da intenção, é movida por disposições adquiridas que

orientam a ação para uma determinada direção ou fim, mas sem que se possa dizer que houve uma busca consciente desse objetivo. Os agentes atuam na sociedade como um jogador, que após internalizar as regras do jogo, faz o que precisa ser feito conforme o momento, mas sem a “necessidade de saber conscientemente o que faz para fazê-lo” ou de indagar-se sobre o que os outros podem fazer em resposta (BOURDIEU, 2008, p. 164).

Assim, as práticas sociais se ajustam às probabilidades objetivas “sem que os agentes procedam ao mais pequeno cálculo ou sequer a uma estimativa, mais ou menos consciente, das probabilidades de sucesso”, excluindo os acontecimentos mais improváveis pelo simples fato de que as disposições foram inculcadas de forma duradoura por condições objetivas (BOURDIEU, 2002, p. 166). Cada agente, de modo consciente ou não, produz e reproduz um *modus operandi* do qual não possui domínio consciente, concretizando ações com uma intenção objetiva que ultrapassa as intenções conscientes dos indivíduos (BOURDIEU, 2002).

O *habitus* transcende a relação entre os atores e faz com que a ação do agente seja adequada à sua posição social, fazendo a mediação entre o agente social e a sociedade. Assim, embora as ações sociais sejam concretizadas pelos indivíduos, as chances de efetivação se encontram estruturadas objetivamente dentro da sociedade, e o ator só realiza as ações que realmente pode efetivar, pelo que podemos entender que, por força do *habitus*, as ações dos agentes são prefiguradas (ORTIZ, 1983).

É válido ponderar, ainda, que as estruturas de um *habitus* anterior comandam o processo de estruturação de novos *habitus* (ORTIZ, 1983), constituindo-se no fundamento mais sólido para a integração de grupos e classes, primeiramente inculcados nos novos indivíduos pela educação familiar e, posteriormente, progressivamente repostos ao longo de sua trajetória social, na educação escolar e demais espaços de convivência, traçando limites à consciência possível de ser mobilizada por indivíduos, grupos e classes em suas ações e um campo de sentido para a operação das relações de força (MICELI, 2007).

É ele que explica “o grau de acordo coletivo de que se revestem as práticas de um mesmo grupo e/ou classe”, que seguem um mesmo sentido objetivo transcendendo “intenções subjetivas e projetos conscientes, individuais ou coletivos” (MICELI, 2007, p. XLII):

O *habitus* constitui a matriz que dá conta da série de estruturações e reestruturações por que passam as diversas modalidades de experiências diacronicamente determinadas dos agentes. Assim como o *habitus* adquirido através da inculcação familiar é condição primordial para a estruturação das experiências escolares, o *habitus* transformado pela ação escolar constitui o princípio de estruturação de todas as experiências ulteriores, incluindo desde a recepção das mensagens produzidas pela indústria cultural até as experiências profissionais (MICELI, 2007, p. XLVII).

O *habitus* religioso, por exemplo, como um “princípio gerador de todos os pensamentos, percepções e ações, segundo normas de uma representação religiosa do mundo natural e sobrenatural”, atua sobre os indivíduos de uma sociedade de modo que todos estejam “ajustados aos princípios de uma visão política do mundo social” (BOURDIEU, 2007, p. 57). Em uma sociedade com tradições religiosas, especialmente vinculadas a uma crença determinada, o *habitus* estabelece a tendência para que todos os agentes atuem de modo a favorecer a ocorrência das subvenções aos cultos religiosos sem muitos questionamentos, já que foram estabelecidos limites à consciência possível de ser mobilizada pelos indivíduos, apresentando-se aqui mais um vislumbre de resposta para a principal questão da pesquisa.

A reprodução social é uma reprodução do *habitus* incorporado nos agentes e nas instituições, onde as ações estabelecidas e aprendidas através das gerações são reproduzidas pelo indivíduo porque fazem sentido, o fazem ser reconhecido como agente daquela sociedade, direcionando seu comportamento e ações sociais (BOURDIEU, 2007). No entanto, ainda que o *habitus* seja o motivador mais frequente da ação humana, não se descarta “a possibilidade de condutas causalmente eficazes motivadas por deliberações explicitamente articuladas na mente dos atores”, diante de circunstâncias sócio-históricas específicas (PETERS, 2013, p. 56).

A reflexividade provoca a mudança social quando as práticas se expõem a sanções negativas, quando o ambiente onde são confrontadas é diverso daquele onde se encontram objetivamente ajustadas (BOURDIEU, 2002). O *habitus* está presente no momento do encadeamento das ações, que são organizadas objetivamente pelos agentes como estratégias, não como produto de uma intenção, pois as práticas por ele produzidas “são determinadas pela antecipação implícita de suas consequências” (BOURDIEU, 1983, p. 61).

E é neste ponto que a reflexividade opera de modo diverso que na consciência prática de Giddens, pois o *habitus* pressupõe um conjunto de esquemas que presidem

a escolha do agente em momento anterior à ação (ORTIZ, 1983). É uma espécie de senso prático, um sistema de preferências, princípios de visão, esquemas de ação que orientam a percepção que um agente tem de uma determinada situação e a resposta adequada (BOURDIEU, 2008).

A operação do *habitus* é pré-reflexiva, enquanto para Giddens a reflexividade opera no nível tácito/prático dos atores, no âmbito da consciência prática. O conceito de Giddens destaca a fluidez e a capacidade de reinvenção permanente através da aprendizagem, um contraste com o *habitus*, que possui caráter temporalmente estratificado, pois como já mencionado, as estruturas do ambiente familiar são as bases para as que serão adquiridas no ambiente escolar e assim sucessivamente na biografia do indivíduo (PETERS, 2005).

O conceito de estrutura de Bourdieu se assemelha ao de Giddens, pois também para ele há deficiências na abordagem que conceitua estrutura como exterior à ação humana e a relação entre ação e estrutura não são realidades externas às ações individuais, mas elementos constitutivos das práticas sociais (PETERS, 2005).

Sendo a ação e estrutura faces distintas da mesma realidade social, o *habitus* relaciona-se com as “instâncias da conduta individual subjetivamente impulsionada” e com as disposições práticas da conduta e da percepção através das quais os agentes engendram suas ações no mundo social, constituindo um sistema incorporado no processo tácito de aprendizagem que representa aquisições socialmente adquiridas na e para a experiência prática, variáveis conforme os contextos histórico-geográficos (PETERS, 2005, p. 35).

A articulação entre agência e estrutura para Bourdieu ocorre quando “as condutas dos agentes humanos podem ser diretamente deduzidas de estímulos exteriores instantâneos derivados de seus ambientes de atuação”, e o papel do *habitus* neste processo é servir como “repositório sedimentado de influências societárias passadas, na configuração de ações no presente” (PETERS, 2013, p. 54).

Em Giddens as ações se apoiam em regras e recursos derivados de uma aprendizagem social, práticas que envolvem continuidade do passado, e em Bourdieu as ações do mundo social não são realizadas por obediência mecânica a regras conscientes ou inconscientes, mas pelo *habitus* socialmente incorporado que capacita os atores a se adaptarem às situações novas e imprevisíveis de forma criativa (PETERS, 2005).

Para os dois autores, na compreensão de processos sócio-históricos, a

reprodução e a mudança social são dimensões presentes em um “*continuum* historicamente variável” que articula os sistemas ou estruturas de relações sociais com as categorias de orientação e motivação da ação, em um processo permanente onde estas dimensões – objetiva e subjetiva – da vida social são estruturadas e reestruturadas (PETERS, 2005, p. 54).

O *habitus* e a consciência prática funcionam como “as matrizes recursivas mais importantes na produção do comportamento dos atores e, por meio destes, da reprodução das instituições sociais”, de modo que a relação agência e estrutura é forjada a todos os momentos na conduta contínua dos agentes (PETERS, 2005, p. 63).

E é neste contexto que a relação ação e estrutura será analisada na prática das subvenções aos cultos religiosos, considerando tanto a influência do *habitus* religioso na fase pré-reflexiva da ação, como as regras e recursos mobilizados pelos agentes no momento de produção das ações relacionadas no âmbito da consciência prática, a fim de ser verificada como a monitoração reflexiva dos agentes vai transformando as práticas sociais constituídas e reconstituídas no tempo e no espaço.

2.2 O entrelaçamento da tradição e religião

Quando pensamos na religiosidade e em todos os contextos sociais envolvidos, é inevitável o entrelaçamento ao conceito e aos significados da tradição e seus modos de influência, sendo estes dois elementos importantes para a análise da relação ação e estrutura dos agentes sociais mobilizados na prática das subvenções aos cultos religiosos.

A origem linguística da palavra tradição vem do latim *tradere*, que significa “transmitir ou confiar algo à guarda de alguém”, mas o termo com o significado como é utilizado atualmente é produto dos últimos duzentos anos na Europa, sendo uma criação própria da modernidade, já que nos tempos medievais, sequer havia a necessidade deste termo, pois a tradição e o costume estavam em toda a parte. (GIDDENS, 2007, p. 49-50).

A realidade do mundo social é histórica e é transmitida à nova geração como tradição e não apenas como uma memória biográfica. O conhecimento que é transmitido, dependendo do alcance social de sua conveniência, é reafirmado mediante objetos simbólicos e ações simbólicas (BERGER; LUCKMANN, 2002), de

modo que a tradição está sempre enraizada em seus contextos de origem (GIDDENS, 1997a), estruturando o presente mediante crenças e sentimentos do passado que são compartilhados (GIDDENS, 2007).

A tradição está ligada à memória e possui uma influência no presente pela combinação de conteúdo moral, emocional e normativo que lhe dão um caráter de vinculação, que conecta o passado e o presente, delineando não apenas o que é feito em uma sociedade, mas o que deve ou não ser feito (GIDDENS, 1997a; 2002). A carga de elementos cognitivos e morais que carrega lhe dão uma estabilidade que fornece a sensação de firmeza das coisas (GIDDENS, 2002), conferindo aos seus dependentes um grau de segurança ontológica e confiança nas práticas sociais rotinizadas pela continuidade do passado, presente e futuro (GIDDENS, 1997a).

A segurança ontológica está relacionada a mecanismos de controle da ansiedade através da adoção de rotinas previsíveis e diligentes, figuras parentais, que geram um sentimento de confiança nos outros, principalmente pela previsibilidade da rotina (GIDDENS, 2003). Já o caráter vinculante define uma espécie de verdade que não dá alternativas àquele que segue uma prática tradicional, pois mesmo sendo alterada, transformada, reinventada, a tradição estabelece “uma estrutura para a ação que pode permanecer em grande parte não questionada” (GIDDENS, 2007, p. 52), e o dependente “não consegue escapar do que, originalmente, eram hábitos de estilo de vida livremente escolhidos” (GIDDENS, 2007, p. 56).

Logo, não se trata apenas de uma experiência de temporalidade, mas da representação da ordem moral do que se passou anteriormente na continuidade da vida social cotidiana (GIDDENS, 2003). A tradição difere de um mero hábito social ou costume, que também possuem a característica de persistência no tempo. Embora também envolvam ritual, repetição e persistência, está conectada com a solidariedade social, sem uma continuidade mecânica, como no costume (GIDDENS, 1997a), e também porque a tradição não é característica de indivíduos ou comportamentos individuais, mas pertence a um grupo, comunidade ou coletividade (GIDDENS, 2007).

Nas civilizações e culturas pré-modernas, a tradição possuía um papel determinante na articulação da ação, oferecendo um meio de organização da vida social vinculado a preceitos ontológicos, que ordena o tempo e restringe as possibilidades de futuro contrafactuais (GIDDENS, 2002). Nas culturas tradicionais, a tradição é um modo de monitorar a ação e organizar o tempo e o espaço, pois “insere qualquer atividade ou experiência particular dentro da continuidade do passado,

presente e futuro”, que então são estruturados pelas práticas sociais recorrentes (GIDDENS, 1991, p. 38).

Na sociedade tradicional, onde a tradição tem um papel dominante, o passado é honrado e os símbolos valorizados por perpetuarem a experiência das gerações (GIDDENS, 1991). A modernidade, com sua perspectiva de progresso e de avanço, se colocou em oposição à tradição, que traz esta remissão ao passado (GIDDENS, 1997a; 1991), rompendo o referencial da comunidade local e da tradição ao substituí-las por organizações maiores e impessoais (GIDDENS, 2002).

Como mencionado no início deste Capítulo, discutimos a modernidade a partir da organização social que emergiu na Europa no século XVII, mas foi o Iluminismo do século XVIII que de fato depreciou a tradição. Neste período, o interesse pelo novo levou a tradição a ser vista como um lado sombrio da modernidade, algo associado a dogmas e à ignorância e que, portanto, poderia ser descartado (GIDDENS, 2007).

O dinamismo das instituições modernas estimulou o ideal de emancipação humana em relação aos imperativos dogmáticos não só da tradição, mas também da religião, e a sensação de certeza e afirmações da razão deveriam superar e substituir os dogmas da tradição arbitrária. Contudo, o projeto iluminista tinha falhas essenciais, pois a reflexividade da modernidade não opera em uma situação de crescente certeza, mas sim de dúvida metódica (GIDDENS, 2002).

Não obstante, a tradição não deve ser tratada com uma simples tolice, e embora o Iluminismo tenha tentado destruir a autoridade contida na tradição – e o fez parcialmente – ela permaneceu forte por longo período na Europa moderna, e mais firme ainda na maior parte do resto do mundo. E ao contrário do que pensavam os iluministas, o fim da tradição não implicou no seu desaparecimento, pois embora se viva cada vez menos de modo tradicional – através de seu próprio ritual e simbolismo – a tradição “continua a florescer em toda a parte em versões diferentes” (GIDDENS, 2007, p. 53).

Muitas tradições foram inventadas e reinventadas em uma tentativa de proteger ou adaptar as velhas tradições, pelo que até hoje se encontram combinações do moderno e do tradicional nos cenários sociais concretos (GIDDENS, 1991), e muito do que supomos tradicional na verdade foi produzido nos últimos dois séculos, no máximo, ou é ainda mais recente. Tratam-se de tradições inventadas ou adaptadas que persistem até hoje (GIDDENS, 2007).

Vê-se, assim, que a tradição não é estática, pois na medida em que cada

geração assume a herança cultural de seus precedentes, através da reflexividade é reinventada e justificada à luz do conhecimento (GIDDENS, 1991). E assim, com a identidade do moderno, continua a desempenhar um papel na sociedade, exercendo no presente uma influência, mas sempre com uma orientação para o passado (GIDDENS, 1997a).

Giddens (2007, p. 54-55) considera que “as tradições são necessárias, e persistirão sempre, porque dão continuidade e forma à vida”, com é o exemplo das tradições acadêmicas e intelectuais, sem as quais as ideias não teriam foco e nem direção. Os rituais, a cerimônia e a repetição também têm um papel social importante nas organizações e nos governos.

Uma razão pela qual a tradição persiste no tempo é que as transformações institucionais da modernidade se concentraram nas instituições públicas – especialmente no governo e na economia – e as maneiras tradicionais de fazer as coisas permaneceram incrustadas em outras áreas da vida social, especialmente no cotidiano (GIDDENS, 2007). Contudo, no mundo atual, as ações cotidianas dos indivíduos produzem consequências globais, assim como as influências globais interferem na vida individual, e quando a vida social é invadida por este nível de socialização, a tradição é dissolvida e novos tipos emergem (GIDDENS, 1997a).

Trata-se do crescente distanciamento do tempo e do espaço, que conduz ao abandono dos contextos locais de ação e a reflexividade institucional torna-se o principal inimigo da tradição. A dissolução da comunidade local, remodelada por influências remotas, também tende a fazer desaparecer as tradições que sobreviveram às fases anteriores do desenvolvimento social, e as que ainda existem tendem a desenvolver outros significados (GIDDENS, 1997a).

A globalização estaria libertando as instituições públicas e as sociedades dos países ocidentais do domínio da tradição, mas mesmo nas sociedades que permaneceram tradicionais no restante do mundo, a força das tradições também está em declínio, pois “um mundo em que a modernização não fica confinada a uma área geográfica, mas se faz sentir globalmente tem várias consequências para a tradição” (GIDDENS, 2007, p. 53).

Onde a vida social é organizada segundo a tradição, as características inerentes à dinâmica da modernidade são afastadas (GIDDENS, 2002), mas quando o papel da tradição muda, recua e perde seu domínio, a vida diária é reconstituída e as pessoas são forçadas a viverem de um modo mais aberto e reflexivo, no jogo

dialético entre o local e o global, que as conduz a escolherem um estilo de vida a partir de uma diversidade de opções. O declínio da tradição possibilita, para Giddens (2007, 2002), maior liberdade de ação aos indivíduos.

Uma das principais razões pelas quais a tradição é reinventada na vida social moderna e vai perdendo sua razão de ser decorre da reflexividade associada aos sistemas especialistas, que penetra nos mais diversos aspectos da vida cotidiana (GIDDENS, 2002). Os sistemas peritos, ou especialistas, são conceituados por Giddens (1991, p. 30) como “sistemas de excelência técnica ou competência profissional que organizam grandes áreas dos ambientes material e social em que vivemos hoje”, e o conhecimento dos peritos, integrado nestes sistemas, possui grande influência em “muitos aspectos do que fazemos de uma maneira contínua”.

A reflexividade da modernidade está vinculada à geração contínua de autoconhecimento sistemático (GIDDENS, 1991) e ocorre através de uma dupla hermenêutica, em que o primeiro meio de interpretação é o agente social e o segundo meio o sistema especialista (LASH, 1997a). Na reflexividade institucional de Giddens, “a reflexividade moderna atravessa o ‘nó’ dos ‘sistemas especialistas’ ou é mediada por ele” (LASH, 1997a, p. 181), mas os atores sociais também se apropriam do conhecimento especializado na vida cotidiana, que então é democraticamente validado (LASH, 1997b). Isso pois no aspecto moderno, o conhecimento especializado está disponível para reapropriação a qualquer pessoa com tempo, recursos e talentos necessários para captá-los e ser instruída (GIDDENS, 1997a).

A especialização, em contraste com a tradição, é desincorporada, descentralizada, não está ligada a uma verdade formular, como a tradição, mas sim na crença da possibilidade de correção do conhecimento, e assim interage com a crescente reflexividade institucional, em processos regulares de perda e reapropriação do conhecimento e habilidades no cotidiano. A priori, não se vincula a aspectos locais já que as formas de conhecimento local são recombinações com os derivados de outros lugares, embora “na prática as coisas são mais complicadas, em razão da importância continuada dos hábitos, costumes e tradições locais” (GIDDENS, 1997a, p. 106).

Neste contexto, a reflexividade é sustentada pelo “entrelaçamento articulado de redes globais e locais de estruturas de informação e comunicação, nas quais o conhecimento flui e “a acomodação das estruturas sociais e o aumento da liberdade para a ação são experimentados por todas as classes sociais” (LASH, 1997a, p. 147).

Os sistemas especialistas são apontados por Giddens como uma das fontes do dinamismo da modernidade e possuem grande relevância na relação do Estado com a religião, dado o poder de agência envolvido no contexto das subvenções aos cultos religiosos. Os especialistas, ou peritos, são “frequentemente chamados quando se aproxima um momento decisivo ou quando uma decisão fatal deve ser tomada” (GIDDENS, 2002, p. 108), em razão do ideal de que por meio de sua metodologia, normas técnicas ou científicas, podem resolver as diferenças de opinião (BECK, 1997a).

No contexto da tradição, os especialistas substituem os guardiões – sacerdotes, sábios ou feiticeiros – que eram os únicos capazes de interpretar a verdade ritual e decifrar os verdadeiros significados dos textos ou símbolos sagrados. Estes intérpretes privilegiados, que não estão limitados à religião, adquirem poder tanto secular como religioso, não apenas quando tomam as rédeas do poder, mas também quando trabalham em conjunto com os partidos políticos (GIDDENS, 2007).

As tradições incorporam e sempre foram utilizadas como meios de poder, legitimando o poder de mando de reis e sacerdotes, sendo esta uma dentre as diversas razões pelas quais são transformadas e reinventadas ao longo do tempo para subsistirem (GIDDENS, 2007). Giddens (1997a, p. 127-128) destaca que a tradição está diretamente ligada ao poder, tanto porque “incorpora as relações de poder e tende a neutralizá-las”, como também porque o enraizamento da tradição é um modo bastante efetivo de evitar conflitos entre diferentes valores e modos de vida na sociedade, pois “o sagrado é o âmago da tradição” ao revestir o passado com a presença divina.

E neste ponto passaremos a analisar a relação da tradição com a religião. Nas sociedades tradicionais a religião geralmente desempenha um papel central na vida social e os símbolos e rituais religiosos estão integrados na cultura material e artística da sociedade. As sociedades mais pequenas e simples são as que possuem o sistema mais complexo de crenças religiosas (GIDDENS, 2008b).

As abordagens sociológicas da religião são fortemente influenciadas pelos três teóricos clássicos da Sociologia, Marx, Durkheim e Weber, e todos acreditavam que a importância da religião iria diminuir nos tempos modernos⁵. Contudo, a religião,

⁵ As características genéricas das religiões que os três teóricos identificaram são complementares em alguns aspectos, tais como a consideração de Marx ao afirmar que a religião tem certas implicações ideológicas que são utilizados para justificar os interesses de grupos dominantes, situação vislumbrada

em suas diversas formas, possui um papel importante na vida dos seres humanos há milhares de anos, existindo em todas as sociedades humanas conhecidas ao longo da história. Mesmo com o aprofundar da modernidade, permaneceu como um elemento central influenciando o modo como existimos e vivemos, sendo “pouco provável que sua força venha a enfraquecer num futuro previsível” (GIDDENS, 2008b, p. 534).

E por que a religião possui um aspecto tão central nas sociedades humanas, inclusive nas sociedades modernas mais recentes? A religião deve ser analisada como um fenômeno de caráter geral em razão da diversidade de crenças e organizações religiosas, e um ponto comum a todas elas é que “implicam um conjunto de símbolos que invocam sentimentos de reverência e de temor, ligados a rituais e cerimônias”, sempre por uma comunidade. Envolvendo ou não deuses, sempre possuem seres e objetos que inspiram temor ou admiração (GIDDENS, 2008b, p. 535).

A religião atua como um meio organizador de confiança, de várias maneiras, sendo a mais importante a fidedignidade na vivência de eventos e situações que as crenças religiosas injetam, formando “uma estrutura em termos da qual eles podem ser explicados e respondidos” (GIDDENS, 1991, p. 93), permeando muitos aspectos da vida social, que são vivenciados e interpretados a partir dos códigos e símbolos da religião.

Os símbolos religiosos possuem um poder emocional sobre os adeptos e resistem a serem reduzidos ao nível da rotina. E como os rituais associados são orientados para símbolos religiosos, um elemento comum é que todas as religiões envolvem cerimônias realizadas pela coletividade dos adeptos, em lugares especiais que podem ser igrejas, templos ou santuários, sendo esta uma das razões pelas quais optamos pela análise das subvenções considerando os imóveis públicos, pois estes normalmente são utilizados para edificação do templo ou sede própria (GIDDENS, 2008b).

Giddens (2008b, p. 535) pondera que no caso das práticas religiosas, a

nos esforços colonialistas europeus para submeter outras culturas, utilizando-se da influência do Cristianismo. Weber ao destacar o impacto dos ideais religiosos na ordem social pré-estabelecida, que impulsionam movimentos e importantes mudanças sociais ao longo da história. Durkheim ao destacar o papel na religião na promoção da coesão social dentro de uma determinada comunidade e o realce ao ritual e cerimônias religiosas (GIDDENS, 2008b).

interpretação das crenças e rituais é diferente do que em relação às demais culturas humanas, pois ao mesmo tempo em que há de se ter uma sensibilidade aos ideais que inspiram estas convicções tão profundas, precisa-se reconhecer que “os grupos religiosos promovem objetivos bastante mundanos”, tais como obter recursos financeiros e seguidores. A relação com a distribuição de poder também se deve ao fato de que nenhuma religião consiste apenas em crenças, pois todas possuem práticas sociais incorporadas, configurando-se em instituições sociais⁶, não apenas ideologias (GIDDENS, 2008a).

Algumas tradições religiosas perduram por centenas de anos, mas toda a continuidade das doutrinas vem acompanhada de muitas mudanças, especialmente no modo como são interpretadas e cumpridas. As religiões persistem ao longo do tempo pela utilização dos diversos recursos culturais e pela associação a outras tradições (GIDDENS, 2007). As grandes tradições, associadas às escrituras e à racionalização da religião, podem ter possibilitado a existência mais prolongada de formas tradicionais específicas, o que não ocorreu nas culturas puramente orais (GIDDENS, 1997a).

Neste contexto temos o Cristianismo, uma das três religiões monoteístas mais influentes da história, ao lado do Judaísmo e do Islamismo, como uma força dominante do mundo ocidental nos últimos dois milênios que se difundiu no mundo mais do que qualquer outra religião. Nele, a Igreja Católica se destacou como uma das principais divisões internas de ordem teológica. Embora todas as religiões impliquem em uma comunidade de adeptos, a Igreja é um corpo estabelecido com uma estrutura burocrática formal e hierarquia de funcionários religiosos, que fornecem um apoio seguro juntamente com as deidades e forças religiosas (GIDDENS, 1991, 2008b).

Quando falamos em autoridades na vida social, a tradição é a primeira fonte de autoridade que perpassa muitos aspectos da sociedade, e outra fonte é a religião. Nos tempos modernos estas formas de autoridade tradicionais subsistem, e a religião não só recusou a desaparecer como experimentou um ressurgimento. O que difere

⁶ Berger e Luckmann (2002, p. 80) destaca que pelo simples fato de existirem, as instituições “controlam a conduta humana estabelecendo padrões previamente definidos”, direcionando-a em oposição a outras que seriam teoricamente possíveis ao indivíduo em determinada situação. E acrescenta que “este caráter controlador é inerente à institucionalização” e anterior “a quaisquer mecanismos de sanções especificamente estabelecidos” – o que chamamos de controle social – cuja eficácia controladora “é de tipo secundário ou suplementar” na sociedade. Para entender a instituição é necessário compreender o processo histórico em que foi produzida, pois para que a ação habitual e repetida torne-se uma tipificação recíproca, institucionalizada, é preciso que as “ações habituais de dois, ou mais indivíduos, se entrelacem” (BERGER; LUCKMANN, 2002, p. 83).

estas autoridades modernas do contexto tradicional, é que agora, pelo contraste com o passado, elas são umas entre outras autoridades, tanto pelo pluralismo como pela impossibilidade de domínio das diversas formas de conhecimento (GIDDENS, 2002).

A tradição e a religião sempre estiveram intimamente vinculadas, mas a tradição sofre oposição direta da vida social moderna e vai perdendo sua razão de ser na medida em que a reflexividade associada aos sistemas especialistas penetra nos mais diversos aspectos da vida cotidiana, sendo duvidosa sua recriação e o estabelecimento de novas tradições na alta modernidade (GIDDENS, 2002). Já a “cosmologia religiosa é suplantada pelo conhecimento reflexivamente organizado, governado pela observação empírica e pelo pensamento lógico, e focado sobre tecnologia material e códigos aplicados socialmente” (GIDDENS, 1991, p. 98-99).

Ainda no contexto das tradições religiosas, a religião é normalmente associada à ideia de fé e crença, mas no mundo globalizado, cosmopolita, em que cada vez mais as pessoas estão em contato umas com as outras, com culturas e pensamentos diferentes, há a necessidade de cada uma justificar suas crenças, para si mesmas e para os outros. Demonstra-se, assim, que há uma “grande dose de racionalidade na persistência de rituais e práticas religiosas numa sociedade em que as tradições declinam” (GIDDENS, 2007, p. 55).

Embora a influência da religião tenha diminuído pela secularização e pelas forças modernizantes presentes na sociedade e as formas religiosas tradicionais estejam regredindo, a religião continua como uma importante força no mundo social (GIDDENS, 2008b). A secularização não parece ser suficiente para influenciar a ponto de implicar no desaparecimento completo do pensamento e das atividades religiosas em razão do poder que a religião exerce sobre as questões existenciais já destacadas anteriormente (GIDDENS, 1991).

O campo religioso contemporâneo é marcado pela pluralidade e os modelos prevaletentes de religiosidade se rearranjam de forma reflexiva, de modo que as antigas tradições religiosas são atualizadas de forma seletiva, ora incorporando ora desincorporando diversas práticas (LOPES, 2014), a fim de subsistirem no tempo.

3 O ESTADO, SUA GÊNESE E RELAÇÃO COM A RELIGIÃO

O Estado, em seus conceitos jurídicos, pode ser definido como “organização jurídica limitado a um determinado território e com população definida e dotado de soberania”, e também como “o conjunto de todas as relações entre os poderes públicos e indivíduos, ou daqueles entre si” (MORAES, 2017, p. 2), mas muitos são os conceitos de Estado que se apresentam nas construções jurídico-políticas ao longo do tempo, sendo que “o tema do Estado pode ser abordado de diferentes pontos de vista” (BOBBIO, 2007, p. 56).

Nas “definições canônicas” tem-se, em síntese, a compreensão weberiana de que o Estado é monopólio legítimo da violência já que domina os dispositivos de coerção (leis, polícia, armas, etc); a compreensão de Durkheim de que ele é o fundamento da integração lógica e moral do mundo social moderno; e a de Marx sobre o Estado como aparelho de coerção e manutenção da ordem pública em proveito da classe dominante. Esta “visão do Estado como um quase Deus”, implícita na teoria clássica, está presente no discurso dos agentes do Estado e traduz a verdadeira ideologia do serviço e do bem público (BOURDIEU, 2014, p. 32).

Na linguagem comum, o Estado tem dois sentidos, ora como “um aparato de governo ou de poder”, ora como “o sistema social como um todo subordinado a esse governo ou poder” (GIDDENS, 2008a, p. 42). Giddens (2008a, p. 45) considera que “um Estado pode ser definido como uma organização política cujo domínio é territorialmente organizado e capaz de acionar os meios de violência para sustentar esse domínio”. Estado, por definição, também “presume um aparato administrativo, uma hierarquia de funcionários especializados em tarefas administrativas” (GIDDENS, 2008a, p. 87).

Neste contexto, o Estado só existe quando há um aparelho político de governo (constituído por instituições e funcionários públicos) que governa sobre um território determinado, e cuja autoridade é sustentada por um sistema legal e por forças militares para a implementação de políticas (GIDDENS, 2008b, p. 425). E não apenas quanto ao conceito existe uma dificuldade. Também há obstáculos para a verificação da história social do processo de constituição do Estado, ante a imensidão de fontes históricas, sua dispersão e a diversidade de épocas e tradições nacionais (BOURDIEU, 2014), mas esta abordagem, ainda que em síntese, é importante para a compreensão da relação do Estado com a religião na modernidade reflexiva.

Inicialmente Giddens (2008a) destaca quatro tipos de sistemas não-modernos nas sociedades, todos muito diferentes do modelo de Estado-nação. São os sistemas localizados nas culturas tribais, que existiram por um curto período da história humana; o sistema de cidade-estado, na Antiguidade, nos quais a religião comandava toda a sociedade e o poder, com confusão entre governo, direito e religião; os sistemas de Estado-feudal e o sistema dominado por uma grande formação imperial.

Bourdieu (2014, p. 271) compartilha do entendimento de alguns historiadores de que não é possível se falar em Estado antes do século XVII, pois até este período havia o modelo de Estado dinástico, caracterizado por ser um Estado patrimonial, “em que a propriedade do Estado é uma propriedade pessoal”. Os modelos existentes eram “construídos em torno de políticas domésticas de campesinato ou nas grandes famílias nobres para um modelo que se aplica em escala estatal”.

Neste modelo que vigorou no período anterior a 1660, uma das características mais marcantes era a unificação do Estado na pessoa do príncipe, não existindo a ideia de Estado-nação tal como concebemos, pois, ali não havia nenhuma das características do Estado moderno, adiante abordadas, que vão surgir somente no século XVII em alguns países europeus (BOURDIEU, 2014).

O Estado dinástico se organizava de acordo com a existência de estratégias de reprodução com base na linhagem e sua gênese se deu a partir da transformação dos feudos em província de base local, e dos poderes diretos do senhor sobre seus dependentes em poderes indiretos exercidos por delegados, de base territorial. Este modelo de Estado constituiu-se a partir da transformação de divisões preexistentes, de diversas províncias que se tornaram partes de um Estado nacional e chefes delegados pelo Estado central que substituíram os chefes autônomos (BOURDIEU, 2014).

Vê-se, pois, que o Estado, desde sua gênese, esteve relacionado à constituição de um território unificado e na constituição de grupos que não tem por princípio as relações pessoais, mas “o direito ao lugar, o pertencimento ao mesmo território” (BOURDIEU, 2014, p. 299-300). E embora existissem Estados antes do aparecimento dos Estados ocidentais, na forma da polis grega e do Império, os Estados ocidentais diferem muito das formas políticas anteriores, especialmente o francês e o inglês (BOURDIEU, 2014).

Nas sociedades pré-modernas ou modelos anteriores que Giddens (2008a, p. 29) denomina como Estados tradicionais, “as atividades do centro político nunca

penetraram inteiramente na vida cotidiana da comunidade local”, e as grandes tradições presentes eram aquelas associadas principalmente à racionalização da religião, processo que foi possibilitado pelas escrituras que prologaram a existência destas formas tradicionais específicas. Nas comunidades locais dos Estados tradicionais, os costumes eram a principal força de coesão (GIDDENS, 1997a).

Os Estados não-modernos se diferenciam dos modelos tribais e também das sociedades modernas, no aspecto da racionalização da religião. O surgimento da escrita e a formação de grupos sacerdotais fizeram com que quase todas as sociedades de classe estivessem associadas a algum tipo de “religião ‘profissionalmente’ organizada”, não faltando religiões que glorificassem a guerra, auxiliando no culto ao Estado ligado a propósitos militares da classe dominante (GIDDENS, 2008a, p. 98).

É no exército e na organização religiosa que encontramos alguma semelhança entre os Estados tradicionais com o poder administrativo moderno. A religião organizada, com textos escritos e escrituras, “tende a se confinar em seu apelo aos altos escalões da sociedade, diferenciada dos rituais e das crenças da maioria da população” (GIDDENS, 2008a, p. 99). Todos os Estados tradicionais tiveram formas de religiões de Estado, que era utilizada como suporte para o poder pelos monarcas ou a classe dominante, com elementos religiosos permeando a cultura em todos os níveis (GIDDENS, 2008a).

O Estado moderno na Europa foi marcado pela transmutação do privado em público, tendo como talhe característico a separação do corpo político da pessoa do rei e de outros grupos ou poderes atuantes no território, tais como a nobreza feudal e a Igreja (BOURDIEU, 2014). Estes termos – público e privado – são criações da modernidade para designar as propriedades possuídas em comum e o que era privilégio das classes dominantes (GIDDENS, 2002).

Neste modelo nascente, apesar de algumas rupturas, as primeiras instituições modernas dependiam das tradições preexistentes, extraindo das fontes tradicionais de legitimação seus processos de vigilância, como por exemplo, o direito divino do soberano e de sua família governarem (GIDDENS, 1997a). Neste início da modernidade, a interconexão com a tradição esteve presente não apenas no fato de que as tradições novas e antigas permaneceram como fundamentais em seu desenvolvimento, mas também pelas lutas entre a ciência e a religião pela “autoridade inquestionada” (GIDDENS, 1997a, p. 116-117).

Contudo, a “mudança radical da tradição intrínseca para a reflexividade da modernidade cria uma ruptura, não apenas com as eras precedentes, mas também com outras culturas” (GIDDENS, 1991, p. 154), e foi neste período que separação do Estado com a religião ficou mais marcante, concentrando o poder na pessoa do monarca absolutista e afastando o poder da Igreja.

Os Tratados de Westfália, em 1648, estabeleceram alguns princípios básicos sobre os quais se fundaram o direito e os limites do Estado moderno, e no modelo westfaliano observa-se que “o desenvolvimento da soberania do Estado moderno, desde o seu início, depende de um conjunto de relações reflexivamente monitoradas entre os Estados” (GIDDENS, 2008a, p. 279), no modo como cada estado passou a reconhecer a autonomia dos outros dentro de suas fronteiras (GIDDENS, 1991).

Os Estados modernos do ocidente possuíam algumas particularidades, que consistem “na existência de uma sociedade feudal especialmente forte que opunha ao rei resistências tais que ele era obrigado a construir uma administração”, de um direito forte que resultava em um direito de propriedade mais definido, e “de uma Igreja, corpo centralizado, disciplinado, monopolístico, que fornecia modelos” (BOURDIEU, 2014, p. 257-258). A igreja forneceu modelos não apenas para o direito estatal, através do direito romano e do direito canônico, mas também para as estruturas organizacionais (BOURDIEU, 2014).

O processo de unificação do mercado jurídico pode ser visto ainda na origem, na Europa, por volta do século XII, onde foi observada “a coexistência de vários direitos mutuamente exclusivos: as jurisdições eclesiásticas, as cortes de cristandade e as jurisdições laicas” (BOURDIEU, 2014, p. 280). Os clérigos possuíam o monopólio “de uma categoria dos recursos extremamente eficazes”, que vem a ser o Direito (BOURDIEU, 2014, p. 431). Contudo, a jurisdição real foi se apropriando aos poucos de um poder simbólico que era do rei, apoderando-se dos casos régios e, após, também dos senhoriais ou eclesiásticos, constituindo-se num universo separado e autônomo dos universos coexistentes, regido por suas próprias leis (BOURDIEU, 2014).

Os juristas tinham interesse na unificação do Direito, tanto como produtores de tratados quanto vendedores de serviços jurídicos, e foram desenvolvendo teorias legitimadoras pelas quais o rei representava o interesse comum, a segurança e a justiça. O direito estatal foi circunscrevendo a jurisdição eclesiástica e limitando os direitos que antes pertenciam à Igreja, até reduzi-los a nada, mas os juristas se

serviram da Igreja e dos recursos em grande parte por ela fornecidos neste processo (BOURDIEU, 2014).

E como o campo jurídico sucedeu as causas que anteriormente estavam sujeitas ao arbítrio da Igreja, a realeza se aliou aos juristas pelo seu poder de desenvolver estas teorias legitimadoras de interesse comum (BOURDIEU, 2014). O crescimento do poder europeu trouxe uma suposição “de que a nova perspectiva sobre o mundo era fundamentada sobre uma base sólida que tanto proporcionava segurança como oferecia emancipação do dogma da tradição” (GIDDENS, 1991, p. 39).

Vê-se, assim, ainda na gênese do Estado, que os juristas, na posição de *juris peritus*, tiveram um papel fundamental na sua construção, seja legitimando o monarca pelas teorias do absolutismo, seja justificando a transmissão dinástica da maneira mais radical ou a serviço da defesa da autoridade da base constitucional (BOURDIEU, 2014). Bourdieu (2014, p. 357-358) vê os juristas como “os motores do universal, da universalização”, em razão de sua “capacidade profissional, de explicar a razão, de dar as razões, de produzir razões, portanto de apresentar as coisas que são da ordem do fato”, pois mesmo enquanto serviam ao rei e ao absolutismo, por sua posição e interesses faziam avançar o universal, o comum.

Entretanto, a importância da Igreja como massa de fiéis e fator ideológico importante da constituição da noção de cidadão é um traço importante do Estado moderno, sobre o qual concordam todos os historiadores (BOURDIEU, 2014). Como os Estados mais antigos foram constituídos a partir do modelo do Estado pontifical, os problemas da laicidade e das relações entre o Estado e o privado permaneceram centrais até o século XIX, em uma “uma luta quase milenar dos clérigos com o Estado contra a Igreja”, e então temos um “Estado que se constrói sobre o modelo da Igreja, mas contra ela” (BOURDIEU, 2014, p. 435).

Dentre as diversas classificações de Estados modernos na literatura da Ciência Política e da Sociologia, destaca-se o sistema Estado-nação que se desenvolveu na Europa no início do século XIX e difundiu-se por todo o planeta através das comunidades nacionais, entrelaçado com a consolidação global do capitalismo industrial. A vasta expansão do poder administrativo do Estado é um dos principais aspectos do Estado-nação que se constitui no segundo principal fator de importância para o alcance universal deste modelo no mundo moderno (GIDDENS, 2008a).

O sistema político do Estado-nação é uma forma social moderna que não existia nos períodos históricos precedentes que “contrasta de maneira radical com os estados pré-modernos”, revelando a natureza intrínseca das instituições modernas (GIDDENS, 1991, p. 12). Giddens (1991, p. 18) considera que “nenhum dos estados pré-modernos foi capaz de se aproximar do nível de coordenação administrativa desenvolvido no Estado-nação”, e isso se deve ao desenvolvimento de condições de vigilância obtidas pelo controle da informação, que jamais foi alcançado pelas civilizações tradicionais.

Este sistema “participa há muito tempo da característica de reflexividade da modernidade como um todo”, primeiramente, pela própria existência da soberania que, como já mencionado, é um dos principais fatores que distinguem o sistema de Estados-nação do sistema de estados da era pré-moderna. A soberania é algo que é reflexivamente monitorado, pois a partir da substituição das fronteiras pelas divisas, “a autonomia dentro do território reivindicado pelo estado é sancionada pelo reconhecimento das divisas pelos outros estados” (GIDDENS, 1991, p. 68). Já a partir do absolutismo o conceito de soberania tornou-se constitutivo do Estado moderno, pois mesmo no modelo do Estado absolutista podem ser notadas as rupturas com as formas tradicionais e a aproximação com o modelo do Estado-nação (GIDDENS, 2008a).

O Estado-nação foi um dos principais elementos institucionais a promover a expansão e disseminação mundial das instituições modernas, ao lado do capitalismo, pelo que Giddens (1991, p. 153) considera que as transformações institucionais da modernidade têm sua origem no Ocidente, pois tanto o Estado-nação quanto a produção capitalista sistemática “têm suas raízes em características específicas da história europeia e têm poucos paralelos em períodos anteriores ou em outros cenários culturais”.

Giddens (2008a, p. 284) considera que os Estados-nação podem ser agrupados em tipos derivados do Estado-nação europeu, que em sua forma clássica forneceu o modelo que foi seguido por outros Estados. Estes não simplesmente copiaram a experiência europeia, mas em muitos casos “tornaram-se Estados-nação em processo de rebeldia contra a dominação europeia”, e uma classificação ampla dos Estados que pode ser apresentada, é composta pelos tipos: Clássico, Colonizado, Pós-colonial e em modernização.

O Estado-nação clássico tem suas origens no Estado absolutista, sendo o

modelo dos primeiros Estados-nação que se estabeleceram na Europa, sem que os movimentos nacionalistas tivessem um papel significativo na sua formação. Já o Estado-nação colonizado é o modelo daqueles que se estabeleceram como resultado das populações que emigraram da Europa, como é o exemplo dos Estados latino-americanos, que envolveram processos de migrações de longa distância, mas “foram esboçados a partir de culturas de origem heterogêneas”, com uso de força contra os grupos nativos, que foram exterminados ou reduzidos a uma parcela pequena da população, resultando em comunidades nacionais razoavelmente homogêneas (GIDDENS, 2008a, p. 284-285). Giddens (2008a, p. 286) pondera que estes Estados obtiveram “um alto grau de unidade linguística e cultural, às custas da difusão dos aspectos de suas culturas de origem pelos imigrantes”.

Por fim, os Estados-nação pós-coloniais e em modernização diferem dos dois primeiros modelos por possuírem “menor homogeneidade linguística e cultural”. Os Estados-nação pós-coloniais também “estão baseados no aparato de Estado estabelecido originalmente pelas sociedades colonizadoras” e os em modernização, apesar do colonialismo direto, “mudaram com êxito de um Estado tradicional para um moderno” através de “um processo interno de mobilização política”, especialmente onde “os Estados tradicionais existentes eram ou muito grandes, ou muito distantes, ou por outra razão que escapasse ao domínio europeu direto” (GIDDENS, 2008a, p. 287-288).

Ao contrário dos Estados tradicionais, os Estados-nação possuem um alcance administrativo equivalente à sua delimitação territorial e um protagonismo que os faz mais “atores” em relação ao modelo anterior, destacando-se, dentre os diversos motivos, o fato de que “são unidades administrativas delimitadas nas quais as políticas adotadas pelos governos estão ligadas à toda a população, envolvidos em um sistema de Estados, reflexivamente monitorado por todos” (GIDDENS, 2008a, p. 301-302).

Este poder administrativo decorre basicamente da base de informação que constitui os meios de regulação reflexiva, pois como já mencionado, o surgimento do sistema de Estado reflexivamente monitorado acompanhou a formação do Estado-nação como o sistema político dominante do mundo moderno. A geração de poder neste tipo de Estado envolve “a reunião regularizada, armazenamento, e controle da informação voltados para fins administrativos”, e no caso do Estado-nação, que possui “um alto grau de unidade administrativa, isso ocorre em um nível muito mais elevado” (GIDDENS, 2008a, p. 199).

A disponibilidade de materiais impressos também possibilitou o crescimento da esfera pública da administração, mostrando-se essencial para o direito os códigos de leis impressos, que aumentaram a integração e interpretação dentro da prática do Estado, alcançando “uma aplicação muito mais consistente e direta da padronização dos procedimentos jurídicos para as atividades da maioria da população” (GIDDENS, 2008a, p. 200). A escrita, utilizada para formular os códigos de conduta, ganhou importância para a existência de princípios escritos em lei que passaram a ser seguidos por toda a sociedade, e a fiscalização tornou-se um instrumento pelo qual as práticas tradicionais foram dispersadas através da inserção dos procedimentos administrativos codificados na vida cotidiana comum (GIDDENS, 2003, 2008a).

A unificação, codificação e padronização dos procedimentos jurídicos resultou em padrões jurídicos universais, segundo os quais “a lei jurídica deve ser válida para toda pessoa no conjunto de uma jurisdição, segundo especificações que são elas mesmas formalmente definidas” (BOURDIEU, 2014, p. 284). Bourdieu (2014, p. 431) considera que “o direito é muito poderoso porque fornece uma espécie de reserva de técnicas de pensamento e de técnicas de ação”, e os detentores do capital jurídico possuem “um recurso social constituído essencialmente de palavras ou conceitos”, que são “instrumentos de construção da realidade e, em particular, da realidade social”.

3.1 O Estado brasileiro e a religião: aspectos históricos e constitucionais

A relação do Estado e religião, conforme o grau de intensidade, é classificada na literatura em três sistemas ou modalidades de relacionamento: confusão, união e separação. Na confusão, religião e Estado se confundem e o poder que dá o comando espiritual e estatal emana da mesma fonte e os Estados são chamados teocráticos. Na união, existem relações jurídicas entre o Estado e determinada organização religiosa, o exercício do culto é custeado pelo Poder Público e os ministros religiosos têm “*status* de agentes públicos”. Já na separação, observa-se que as práticas religiosas se situam na esfera privada e o Estado é laico (SABAINI, 2010, p. 78-79).

Na abordagem de Bobbio (2007, p. 124), o Estado, segundo os aspectos religiosos, é tratado como confessional ou laico. O Estado confessional é aquele que possui uma religião oficial e, portanto, regula o comportamento religioso de seus cidadãos. Já o Estado laico ocupa uma posição de neutralidade, permitindo que as

religiões se desenvolvam amplamente. O Estado laico surgiu no mundo ocidental na medida em que a sociedade passou a se tornar pluralista, em termos religiosos, pois o pluralismo religioso suscita o problema da convivência social pacífica há muito tempo e a confessionalidade do Estado gerava tensões tão grandes a ponto de provocar a guerra civil, como as guerras religiosas que ocorreram na Europa moderna (MORAES, 2011).

Feitas estas considerações iniciais, passamos a analisar o Estado brasileiro. Da classificação dos Estados-nação apresentada no tópico anterior, extrai-se que o Brasil se constituiu como um Estado-nação colonizado progredindo para o modelo Pós-colonial e em modernização durante a modernidade reflexiva, e esta característica é bastante evidenciada na sua relação com a religião.

Como consequência da colonização, iniciada com auxílio da Igreja Católica, durante o período colonial o “Estado” foi marcado pela forte união com a Igreja e as Ordenações Filipinas. No Livro V (Títulos V e XCIV), previam-se os crimes de heresia e apostasia e disposições antissemitas sobre as vestimentas de judeus e muçulmanos⁷. O preconceito em relação a outras religiões era muito forte, visto que os cultos dos negros, por exemplo, eram proibidos e reprimidos pelo aparato policial (SORIANO, 2002).

Mesmo com a proclamação da independência do Brasil em 1822, sendo de fato o Brasil católico, a Constituição Imperial de 1824 apenas reconheceu esta situação e estabeleceu a Religião Católica Apostólica Romana como a oficial do Império, sendo as demais religiões apenas toleradas (com exceção dos afroreligiosos) e desde que respeitassem a religião oficial do Estado. O culto doméstico aos estrangeiros, sem forma de templo, foi permitido pela conveniência de atrair capitalistas e industriais para o país. Assim, neste período o Estado brasileiro, na esfera religiosa, era um Estado confessional, e embora os primeiros avanços para o reconhecimento da liberdade religiosa tenham iniciado neste período, não houve liberdade religiosa por quase 400 anos (SCAMPINI, 1978).

Com a Proclamação da República em 1889, antes mesmo da promulgação da nova constituição, o Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890, instituiu a laicidade e

⁷ O Título V dispunha sobre a proibição, dentre outras práticas, das vigílias em igrejas, da guarda do sábado ou da quarta-feira, sob pena de prisão para o infrator. O Título XCIV estabelecia que os judeus deveriam usar carapuça ou chapéu amarelo e os mouros uma lua de pano vermelho fixada no ombro direito, na capa ou no pelote, para que fossem conhecidos (UNIVERSIDADE DE COIMBRA, 2021).

transformou a relação entre religião e Estado (SABAINI, 2010). A primeira Constituição de 1891 confirmou a opção pela laicidade do Estado e liberdade de religião, e com forte influência do pensamento positivista assim dispôs sobre os cultos religiosos: “Art. 11 – É vedado aos Estados, como à União: [...] 2º) estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos; [...]” (BRASIL, 1891).

Sabaini (2010, p. 94) destaca que este dispositivo constitucional, combinado com os arts. 70 e 72, demonstra que “mesmo sob a forte influência da Igreja Católica Romana sobre toda a sociedade, os constituintes de 1891 foram firmes na adoção do Estado laico”, estabelecendo diversas vedações e proibições buscando afastar a influência religiosa. Contudo, mesmo com a consagração do Estado laico, na prática, a Igreja Católica Romana continuou permeando as relações. Santos Junior (2007, p. 70) afirma que a “intenção primária” deste dispositivo “visava muito mais proteger o Estado da interferência da Igreja Católica que propriamente assegurar proteção às organizações religiosas da interferência governamental”.

Este teor “antirreligioso” da Constituição de 1891 foi reduzido nos textos constitucionais subsequentes, mas nesta fez-se necessário estabelecer diversos obstáculos para garantir a laicidade. Isso porque a Igreja Católica, até uma época muito recente, rejeitava a laicidade do Estado e recomendava expressamente a confessionalidade nos países de maioria católica, posicionamento que começou a mudar gradualmente a partir do Papa Pio XII (1939-1958) até a inflexão no Concílio do Vaticano II (1962-1965), mudança esta motivada pela evolução de circunstâncias históricas que forçaram a Igreja a ver as funções do Estado de modo diferente (MORAES, 2011).

Nos anos posteriores, as Constituições que sucederam a de 1891 mantiveram o Estado laico e também a vedação de estabelecer ou subvencionar os cultos religiosos, trazendo poucas variações em relação ao primeiro texto, como é possível observar nos dispositivos constitucionais a seguir citados, nesta ordem: Constituição de 1934, Constituição de 1937, Constituição de 1946, Constituição de 1967 e Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969:

Art. 17 – É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...] II – estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos; III – ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto, ou igreja sem prejuízo da colaboração recíproca em prol do interesse coletivo [...] (BRASIL, 1934).

Art. 32 - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...] b) estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos; [...] (BRASIL, 1937).

Art. 31 – À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado: [...] II – estabelecer ou subvencionar cultos religiosos, ou embaraçar-lhes o exercício; III – ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto, ou igreja sem prejuízo da colaboração recíproca em prol do interesse coletivo; [...] (BRASIL, 1946).

Art. 9º A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado: [...] II – estabelecer cultos religiosos ou igrejas; subvencioná-los; embaraçar-lhes o exercício; ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de Interesse público, notadamente nos setores educacional, assistencial e hospitalar; [...] (BRASIL, 1967)

Art. 9º A União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios é vedado: [...] II – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de Interesse público, na forma e nos limites da lei federal, notadamente nos setores educacional, assistencial e hospitalar; [...] (BRASIL, 1969).

Esta repetição histórica nas constituições republicanas, com poucas variações, denota “uma tradição de aconfessionalidade estatal” (SANTOS JUNIOR, 2007, p. 70), e foi mantida na CF, promulgada em 5 de outubro de 1988, reproduzindo a intenção primordial da República, no art. 19, inciso I, *in verbis*:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; [...] (BRASIL, 1988).

Bourdieu (2014, p. 72), em suas reflexões sobre a constituição do Estado-nação, afirma que “há pessoas que estão associadas com o Estado desde a origem” e que a primeira medida no início Estado moderno foi a recusa de qualquer possibilidade de sucessão e de apropriação dos meios de produção do Estado. Assim, desde o início os juristas que elaboraram as doutrinas de transição do modelo monárquico para o de Estado precisaram se atentar aos “riscos de estorno do patrimônio público” aos grupos “propensos a fazer do Estado sua ‘casa’” (MICELI, 2014, p. 23). As “grandes transgressões da moral pública” quase sempre estão vinculadas a esta estratégias de reprodução e tentativas de “regressão da razão de Estado para a ‘razão casa’”, pois o “Estado pode ser apropriado pelas pessoas que

usam o Estado como se usa um patrimônio e que têm o Estado como patrimônio” (BOURDIEU, 2014, p. 340).

Uma das principais violações do direito à liberdade religiosa é a aproximação entre determinada religião e o Estado, que passa a servir de instrumento para a consecução dos objetivos da organização religiosa, tornando vulneráveis as demais confissões, especialmente as minoritárias (SORIANO, 2006). Esta aproximação é ainda mais grave quando envolve o repasse de bens e recursos públicos, denominado pela CF como o ato de “subvencionar”.

A CF assegura expressamente a liberdade religiosa em seus diversos aspectos de abrangência, ao integrá-la ao rol dos direitos fundamentais no *caput* do art. 5º e nos incisos IV, VI, VIII e XVI, especialmente no inciso VI, que assim dispõe: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias” (BRASIL, 1988).

Pelo disposto no art. 19, I, da CF, o Estado brasileiro não pode possuir religião oficial, estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencionar, apoiar financeiramente ou patrocinar qualquer religião, embaraçar o funcionamento das organizações religiosas, manter com elas ou com seus representantes relações de dependência, pronunciar-se sobre questões religiosas e deve manter o princípio da não confessionalidade em seus atos oficiais. Não pode, ainda, pelo disposto no *caput* do art. 5º, tratar as religiões de forma desigual (BRASIL, 1988). O Estado deve limitar-se a proporcionar uma convivência harmoniosa entre as religiões, bem como equilibrar as práticas religiosas de um determinado grupo e demais indivíduos da sociedade, sem ultrapassar os limites das restrições deste direito.

E neste diapasão importa trazer a distinção entre laicidade e laicismo. A laicidade é um conceito mais amplo, qualidade de laico, é um fenômeno político que se refere ao Estado e implica na sua neutralidade na matéria religiosa, na não intervenção no domínio da religião, impedindo-lhe de assumir as funções religiosas, nem como atividade-meio, nem como atividade-fim, de modo a promover a isonomia e o bem-estar de todas as religiões (OLIVEIRA, 2011; SANTOS JUNIOR, 2007). O laicismo refere-se mais a um princípio, uma ideologia, que “expressa o sistema jurídico-político no qual o Estado e as organizações religiosas não sofrem interferências recíprocas no que diz respeito ao atendimento de suas finalidades institucionais”, a fim de valorizar o direito fundamental relacionado (SANTOS JUNIOR,

2007, p. 62).

Santos Junior (2007, p. 62-63) explica que existem dois modelos de laicidade estatal, sendo o primeiro o que tende a “confinar a religião ao foro íntimo das pessoas, afastando-a do espaço público”. O segundo modelo considera “o fenômeno religioso um importante elemento de integração social”, incentivando e chancelando de diversos modos as expressões de religiosidade nos espaços públicos. De acordo com os doutrinadores, a análise combinada de diversos dispositivos demonstra que a CF adotou o segundo modelo de Estado laico. Contudo, apesar das disposições constitucionais republicanas que historicamente delimitam a relação entre Estado e religião, algumas práticas sociais que persistem na atualidade denotam que não se verifica o alcance real da norma sobre o grau de laicismo estabelecido.

Bourdieu (2014, p. 41) menciona que o simples exercício como a análise do calendário, especialmente dos feriados, revela que esses “estão ligados às festas, hábitos mentais extremamente profundos, aos quais as pessoas se apegam muito”, ou seja, participam da constituição simbólica que orienta a ação social. A análise dos feriados brasileiros revela a tradição religiosa e católica da sociedade, a exemplo do dia 12 de outubro, declarado feriado nacional “para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil” (BRASIL, 1980).

No Sudoeste do Paraná os feriados locais também, em sua maioria, envolvem culto aos padroeiros dos municípios ou guarda de dias sagrados aos católicos (TRINDADE, 2018, p. 23). Padroeiro, para os católicos, é aquele que protege, que defende, normalmente santo ou anjo a quem é dedicada uma localidade, templo ou igreja. O padroeiro também é estabelecido quando invocado por muitos cristãos de um determinado local, quando então passa a ser designado o protetor deste lugar (TEMPESTA, 2016).

Os traços da predominância da religião católica estão incorporados na sociedade brasileira e são visíveis no estabelecimento de feriados legais, no descanso semanal no domingo, nomes de origem cristã de Estados, municípios e espaços públicos, etc. A influência social, política e moral da religião predominante na sociedade estabelece “zonas simbióticas nessa relação contrária ao Estado laico adotado pela nossa Constituição” (SABAINI, 2010, p. 112).

No que se refere aos bens públicos, desde a Assembleia Constituinte de 1890 a pressão religiosa católica impediu de esbulhar os bens materiais da Igreja, e na Constituição de 1934 houve uma reaproximação do Estado para acessar os bens e

recursos através da “colaboração recíproca”, que vigorou até a Constituição de 1967, quando então foi inserida a cláusula restritiva para a “colaboração de interesse público”. Mesmo após a decretação da laicidade, o Estado brasileiro continuou privilegiando a Igreja Católica por mais de um século, mais do que qualquer organização religiosa, e nas décadas mais recentes as evangélicas também passaram a receber benesses na forma de auxílios e cooperações (ORO, 2011).

Ocorre que enquanto o Brasil possuía uma religião oficial, esta era subvencionada pelo Estado e gozava de inúmeros privilégios sobre as demais. Entretanto, tais fatos na atualidade são inadmissíveis, não só pelo disposto no ordenamento jurídico constitucional, mas também pelo grau de secularização e pluralismo religioso da sociedade atual. E neste contexto é que se propõe a análise da relação dos municípios polos da Região Sudoeste com as religiões.

4 DO PERCURSO METODOLÓGICO

Neste capítulo são apresentadas cada etapa do trajeto de pesquisa, desde a definição da teoria de fundo, a seleção do método, definição do lócus da pesquisa, métodos de coleta e organização dos dados, aspectos éticos e seleção dos participantes da pesquisa.

Em toda a trajetória de pesquisa sobre a liberdade religiosa, iniciada no ano de 2007, todas as abordagens foram tratadas com enfoque eminentemente jurídico, em razão da formação da pesquisadora. O ingresso no PPGDR ampliou os aspectos de análise, não apenas por permitir a continuidade da investigação dos aspectos regionais da liberdade religiosa iniciada em 2018, mas principalmente pela possibilidade da pesquisa social e abordagem sociológica de questões que até então eram estudadas apenas com o enfoque jurídico-legal.

A opção pela “sociologia da reflexividade” decorreu da possibilidade de compreensão da interação da estrutura e ação e de questões como porque no âmbito social persiste a vinculação da Igreja com o Estado, apesar da separação formal desde 1891, prevalecendo relações sociais orientadas por regras informais em que pesam a continuidade de aspectos da tradição, mesmo com as discontinuidades orientadas pelas regras formais no âmbito do Estado-nação moderno. A análise pela perspectiva da reflexividade também possibilita compreender como a sociedade vai se transformando no tempo, pelas informações recebidas nas interações da ação com a estrutura, e estes referenciais foram utilizados como norteadores nos aspectos metodológicos.

Para a construção da pesquisa, foi utilizado mais densamente o método qualitativo, mas sem dispensar o quantitativo. Segundo Richardson (2012, p. 79), a adoção do método qualitativo “justifica-se, sobretudo, por ser uma forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social”, tal como a prática das subvenções aos cultos religiosos na modernidade. O autor considera que “a observação qualitativa é fundamental na explicação do funcionamento das estruturas sociais” (RICHARDSON, 2012, p. 82), permitindo reconhecer as implicações da relação estrutura/organizações e as ações sociais, permeadas de aspectos formais (como leis e regras) e simbólicas na análise da sociedade.

A pesquisa qualitativa para a investigação da temática proposta também se justifica porque ela “responde questões muito particulares” ao trabalhar com “o

universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes”, o que é essencial para a compreensão da relação da estrutura e ação na perspectiva da reflexividade, pois “o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes” (MINAYO, 2009, p. 21).

Quanto aos procedimentos metodológicos, o método qualitativo utiliza pesquisas de campo com técnicas de observação e entrevistas “devido à propriedade com que estes instrumentos penetram na complexidade do problema”. Utiliza-se também da pesquisa documental, que explora “a análise do conteúdo e a análise histórica” (RICHARDSON, 2012, p. 82). Na presente pesquisa, foram utilizados os instrumentos da pesquisa documental e entrevistas.

O método qualitativo está presente na análise dos documentos e justificação dos atos administrativos e do conteúdo das entrevistas, pois estes contêm elementos que possibilitam a compreensão da atuação dos agentes sociais na prática das subvenções aos cultos religiosos. Este método é complementado pelo método quantitativo, que compõe o quadro de análise tanto na fase exploratória como documental, através dos dados, gráficos e tabelas sobre as subvenções e religiosidade da população nos municípios em análise.

Pelas particularidades do objeto, o plano de pesquisa foi dividido em fases, estabelecidas conforme os procedimentos metodológicos aplicados, mas que se agregam e associam-se nas análises em todo o processo. A fase exploratória destinou-se à coleta de documentos relacionados às leis que tratam das subvenções aos cultos religiosos nos *sites* oficiais dos municípios da Região, para identificação dos dados iniciais e escolha do *locus* da pesquisa, ainda durante a construção do projeto de pesquisa.

A fase documental teve a primeira etapa desenvolvida concomitantemente com a fase exploratória, na coleta dos dados disponíveis nos *sites* oficiais, e uma segunda etapa envolvendo a pesquisa nos processos legislativos relacionados às leis coletadas na fase exploratória, arquivados nas Câmaras de Vereadores dos municípios selecionados. A fase de campo envolvendo as entrevistas com os dezesseis agentes sociais selecionados a fim de melhor compreender a atuação dos agentes públicos e agentes das organizações religiosas mapeados na prática das subvenções aos cultos religiosos. Estas três fases da pesquisa forneceram elementos para compreender as continuidades e mudanças reflexivas na sociedade regional,

especialmente no período da promulgação da CF até os dias atuais.

Na medida em que foram coletados, os dados obtidos na fase exploratória, documental e de entrevistas, detalhadamente descritas nos tópicos seguintes deste capítulo, foram analisados e reanalisados de forma contínua e processual, tanto para planejamento das próximas etapas de coleta quanto observando a construção do referencial teórico, pela estratégia metodológica da triangulação, que possibilitou articular os métodos qualitativo e quantitativo.

Esta estratégia é indicada por Minayo (2014, p. 361-362) e “pode ser compreendida como uma dinâmica de investigação que integra a análise das estruturas, dos processos e dos resultados”, fornecendo meios para apropriação dos dados quantitativos e qualitativos coletados durante o desenvolvimento do processo de investigação e de análise, bem como subsídios para eventuais mudanças que se façam necessárias.

De acordo com Trivinos (2015, p. 138), “é impossível conceber a existência isolada de um fenômeno social, sem raízes históricas, sem significados culturais e sem vinculações estreitas e essenciais com uma macrorrealidade social”, e um dos princípios que norteiam este método, o discursivo complexo, permite a associação “entre o universal e o particular; entre o global e o local; entre o micro e o macro; entre o coletivo e o individual”, combinando “níveis de desenvolvimento teórico e prático das diferentes áreas disciplinares”, como é o caso da presente pesquisa (MINAYO, 2014, p. 367).

Pela técnica da triangulação, as etapas de coleta e análise dos dados são “fases que se retroalimentam constantemente”, o que significa que “qualquer ideia do sujeito, documento, etc. é imediatamente descrita, explicada e compreendida, à medida que isso seja possível” (TRIVINOS, 2015, p. 139). Esta estratégia foi utilizada desde a formulação do objeto e da questão de pesquisa, para definição inicial dos indicadores, seleção da bibliografia de referência e fontes de informação, na construção dos instrumentos de coleta de dados, no trabalho de campo e na análise e interpretação dos dados, que serão descritos a seguir.

E assim foram estabelecidas as conexões entre os dados coletados, entre si e com os elementos e categorias do referencial teórico, para a análise e compreensão da relação do Estado e da religião na perspectiva da reflexividade.

4.1 Do porquê da pesquisa legislativa: a alienação e o uso privativo de imóveis públicos

O primeiro método estabelecido para a coleta de dados das subvenções praticadas envolvendo imóveis públicos foi a consulta da legislação dos Municípios. Primeiro, porque na experiência de pesquisa realizada na UFFS em 2018, foi observado que as subvenções foram ocultadas ou não informadas na resposta ao questionário, sendo as informações mais importantes coletadas pela própria pesquisadora nos documentos públicos disponíveis. Segundo, pelas questões jurídicas envolvidas na alienação e uso privativo de imóveis públicos que justificam a coleta de dados inicial através destes atos administrativos formais (leis).

O Estado exerce domínio patrimonial sobre seus bens, o direito de propriedade pública, sendo que o patrimônio público é formado por bens de toda a natureza, dentre estes, os bens imóveis. Todos os bens públicos integram o patrimônio da Nação, mas pertencem a cada uma das pessoas jurídicas de direito público interno: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios, os Municípios, as autarquias e as demais entidades de caráter público criadas por lei (art. 41 do CC), sendo classificados, conforme a entidade política a que pertencem, em federais, estaduais ou municipais (MEIRELLES, 2016).

O CC, em seu art. 99, classifica os bens públicos em três categorias, conforme seu uso:

Art. 99. São bens públicos: I – os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças; II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias; III – os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado (BRASIL, 2002).

Nos artigos seguintes, o mesmo diploma legal dispõe que podem ser alienados somente os bens dominicais (art. 101) conforme exigências da lei, sendo os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial inalienáveis enquanto a lei conservar esta qualificação (art. 100). Ainda, que “o uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem” (art. 103) (BRASIL, 2002).

Deste modo, observa-se que qualquer alteração no patrimônio público, seja para alienação (transferência de propriedade) ou para uso por particulares, impescinde de autorização legislativa, que não apenas irá determinar as condições e exigências para a prática do ato, mas também desafetar o bem em questão (retirar a atribuição de uso, dependendo da finalidade para a qual foi destinado, embora nem todos os bens públicos possam ser desafetados). Deve atender, ainda e necessariamente, o princípio do interesse público e os demais princípios constitucionais do Direito Administrativo previstos no *caput* do art. 37 da CF (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência), além das disposições do inciso XXI (licitação e isonomia de condições aos interessados), do mesmo artigo.

Para a alienação dos bens públicos, o art. 17, da Lei nacional nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações), norma vigente em quase todo o período de análise das subvenções praticadas, estabeleceu os requisitos a serem cumpridos pela Administração Pública: motivação, desafetação, avaliação prévia, autorização legislativa e licitação (BRASIL, 1993).

A legislação também estabeleceu que são instrumentos de alienação dos bens públicos a venda (transferência mediante preço), a permuta (troca de bens equivalentes), a doação (transferência com ou sem encargo), a dação em pagamento (entrega para extinguir uma obrigação), a concessão de domínio (transferência para outro ente público), a investidura (transferência a proprietários lindeiros de área remanescente de obra pública) e a legitimação de posse (transferência ocupada por particular por longo tempo) (MEIRELLES, 2016). Os instrumentos mais utilizados no âmbito municipal são a venda, a permuta e a doação, sendo estas as leis que foram localizadas na fase exploratória da coleta de dados para análise das subvenções aos cultos.

No que se refere ao uso dos bens públicos, pelo critério da exclusividade, a doutrina administrativa classifica-os como de uso comum e de uso especial ou privativo. O uso privativo dos bens públicos ocorre “quando a Administração confere a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, a exclusividade de uso sobre certo bem público” (ALEXANDRE, 2017, p. 456). As principais formas de uso privativo de bens públicos são a autorização de uso, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso e cessão de uso.

A autorização de uso é um ato discricionário e unilateral, “pelo qual a

Administração consente, a título precário, que o particular se utilize de bem público com exclusividade”. É conferida não com base no interesse público, mas no interesse particular do beneficiário e, embora geralmente outorgada em caráter transitório e para curto período de tempo, pode ser simples (prazo indeterminado) ou qualificada (prazo determinado) e não depende de lei e nem de licitação prévia (DI PIETRO, 2016, p. 840). O uso é facultativo e como exemplos relacionados aos imóveis, podemos citar a autorização de uso das vias públicas para festas populares, eventos esportivos e religiosos (ALEXANDRE, 2017).

A permissão de uso é semelhante à autorização, pois também é um ato administrativo unilateral, discricionário e precário (pode ser revogado a qualquer tempo), pelo qual se autoriza o uso privativo de bem público por particular em situações permanentes ou transitórias, por tempo determinado ou indeterminado. Contudo nesta, o interesse privado e o público equilibram-se simultaneamente, pode recair sobre bens públicos de quaisquer espécies e a utilização do bem é obrigatória ao usuário, sob pena de caducidade. Como exemplo, podemos citar a colocação de mesas e cadeiras na calçada em frente a um bar ou restaurante, a instalação de banca de venda de revistas ou flores numa praça, etc. (ALEXANDRE, 2017).

A concessão de uso é um contrato administrativo bilateral que autoriza o uso de bem público por particular de forma privativa e com finalidade pré-estabelecida, com predominância do interesse público e para o exercício de atividades de utilidade pública (ALEXANDRINO, 2017). Deve ser precedida de licitação (exceto nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade), ajustada por prazo determinado e com condições de utilização. A título de exemplo, temos a instalação de lanchonete ou restaurante em repartição pública, boxes em mercado público, etc. (ALEXANDRE, 2017).

A concessão de direito real de uso também é um contrato administrativo bilateral, outorgada a título gratuito ou remunerado, por prazo certo ou indeterminado, mas é utilizada pela Administração para transferir ao particular o uso de terrenos públicos para finalidades específicas como a urbanização, industrialização, regularização fundiária, interesse social no uso de áreas urbanas, dentre outros. O imóvel retorna ao patrimônio público em caso de não utilização para o fim específico ou desvio contratual (MEIRELLES, 2016).

Por fim, a cessão de uso é a transferência gratuita da posse de bem público para que órgãos públicos ou entidades privadas sem fins lucrativos das áreas da

educação, saúde e assistência social o utilizem de forma privativa, em prol do interesse da coletividade, por tempo certo ou indeterminado, mantendo o domínio ao proprietário originário (MEIRELLES, 2016).

Todos estes instrumentos, embora previstos para aplicação em casos específicos, podem ser utilizados em desvio de finalidade pelos gestores públicos para subvencionar os cultos religiosos, constituindo-se em ato ilegítimo e anulável, pelo que foram buscadas leis que autorizavam estas modalidades de uso dos bens imóveis públicos, para posterior análise. Também não ignoramos que o uso privativo dos imóveis públicos pode ter sido autorizado pelos gestores de modo informal ou por outro instrumento precário, mas para melhor delimitação dos métodos e instrumentos, houve a opção apenas pelas subvenções praticadas segundo o rito formal legalmente estabelecido, pois neste há maior possibilidade de análise e controle do ato administrativo.

Ressaltamos, também, que esta matéria é bastante densa e, em outro contexto, poderia ser destinado um capítulo apenas para tratar dos aspectos jurídico-legais envolvidos, mas não é o escopo desta pesquisa, pelo que foram abordados apenas os elementos suficientes para a justificação do método de pesquisa legislativa para coleta inicial dos dados.

4.2 Do contexto regional e escolha dos Municípios para *locus* da pesquisa

A Região Geográfica Sudoeste Paranaense é composta pelos Municípios de Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge d'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino, totalizando 42 municípios (IPARDES, 2012).

Os Municípios de Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Honório Serpa, Mangueirinha e Palmas, na delimitação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) integram a Mesorregião Centro-Sul Paranaense e a Microrregião

de Palmas, mas foram incluídos na Região Sudoeste para todos os fins estatísticos e de gestão de órgãos públicos do Estado do Paraná pela Lei Estadual nº 15.825, de 28 de abril de 2008 (IPARDES, 2012; PARANÁ, 2008).

Pela Nova Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas (RGI) e Regiões Geográficas Intermediárias (RGIInt) – 2017, do IBGE, a Mesorregião Sudoeste está subdividida em três Regiões Geográficas Imediatas a saber: RGI – 09 Francisco Beltrão, RGI – 10 Pato Branco e RGI – 12 Dois Vizinhos (IPARDES, 2017), como os dados essenciais descritos na Tabela 1:

Tabela 1 – Regiões Geográficas Imediatas do Sudoeste segundo número de municípios, área territorial e população – Paraná – 2020

Região Geográfica Imediata	nº de municípios	Área Territorial (km ²)	População (habitantes)	
			2010 (censitária)	2020 (estimada)
RGI-09 Francisco Beltrão	21	5.994	261.331	277.409
RGI-10 Pato Branco	15	9.294	249.793	268.563
RGI-12 Dois Vizinhos	6	1.773	76.372	82.192

Fonte: Adaptado de IPARDES (2017 e 2021).

A RGI – 09 de Francisco Beltrão é composta pelos Municípios de Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bom Jesus do Sul, Capanema, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste e Verê (IPARDES, 2017).

A RGI – 10 de Pato Branco é composta pelos Municípios de Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Pato Branco, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina e Vitorino. A RGI – 12 de Dois Vizinhos é composta pelos Municípios de Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Nova Prata do Iguaçu, Salto do Lontra e São Jorge d'Oeste (IPARDES, 2017). A Figura 1 demonstra a localização geográfica das três Regiões Geográficas Imediatas:

Tabela 4 – População residente, por religião – Sudoeste do Paraná – 2000

Católica Apostólica Romana	Evangélicas pentecostais e não pentecostais¹	Evangélicas de Missão²	Outras³	Sem religião
415.187	116.922	34.902	3229	2.961

Fonte: Adaptado de IBGE, Censo Demográfico 2000, Tabela 137 (2020).

¹ Na categoria “Evangélicas pentecostais e não pentecostais” constam os dados das categorias Evangélicas (51250), Evangélicas de Origem Pentecostal (31874), Igreja Congregação Cristã do Brasil (1409), Igreja Universal do Reino de Deus (1290), Igreja do Evangelho Quadrangular (9042), Assembleia de Deus (15180), Evangélicas de origem pentecostal – outras (4952) e Outras religiões evangélicas (1925) do IBGE.

² Na categoria “Evangélicas de Missão” constam os dados das categorias Evangélicas de Missão (17451), Evangélica Adventista do Sétimo Dia (1948), Evangélicas de Missão Luterana (10695), Igreja Evangélica Batista (1993), Igreja Presbiteriana (725), Evangélicas de Missão – outras (2090) do IBGE.

³ Na categoria Outras constam os dados das categorias Testemunhas de Jeová (826), Espiritualista (350), Espírita (746), Umbanda (17), Budismo (46), Islâmica (6), Outras religiões orientais (8), Outras religiosidades (636), não determinadas (202) e sem declaração (392) do IBGE.

A Tabela 5 sintetiza os dados do Censo Demográfico 2010, o último divulgado até a finalização desta pesquisa, quanto às categorias de classificação por religião, nos 42 municípios da região:

Tabela 5 – População residente, por religião, por município – Sudoeste do Paraná – 2010

(continua)

Município	População Residente										
	Total	Católica¹			Evangélicas			Outras			
		CAP	CAB	CO	EM²	EOP³	END⁴	ESP⁵	UC⁶	OR⁷	SR⁸
Ampére	17308	15577	0	17	104	1076	403	27	0	0	76
Barracão	9735	7072	0	5	167	2102	75	0	0	0	283
Bela Vista da Caroba	3945	2948	0	0	361	520	70	0	0	0	47
Boa Esperança do Iguaçu	2764	2570	0	0	25	163	0	0	0	0	6
Bom Jesus do Sul	3796	3286	5	0	26	462	2	10	0	0	4
Bom Sucesso do Sul	3293	3146	0	3	13	89	15	0	0	0	20
Capanema	18526	14235	0	5	2655	1164	266	5	0	0	159
Chopinzinho	19679	17234	0	0	520	1150	296	24	0	0	315
Clevelândia	17240	14124	0	5	218	1862	581	52	0	0	359
Coronel Domingos Soares	7238	6112	0	5	46	1014	9	0	0	0	46
Coronel Vivida	21749	18226	0	9	583	1807	452	0	0	0	333
Cruzeiro do Iguaçu	4278	3852	0	0	30	336	29	0	0	0	9
Dois Vizinhos	36179	30841	67	0	1392	2810	440	72	0	0	128
Enéas Marques	6103	5643	0	0	65	276	76	6	0	0	27
Flor da Serra do Sul	4726	3985	4	0	194	500	8	0	0	0	22
Francisco Beltrão	78943	65341	0	23	1939	6431	3209	285	0	0	1163
Honório Serpa	5955	5071	0	0	57	750	40	0	0	0	33
Itapejara d'Oeste	10531	9636	0	9	119	667	27	17	0	0	6
Manfrinópolis	3127	2386	429	2	17	236	8	0	0	0	41
Mangueirinha	17048	13629	0	0	124	2449	525	0	0	0	183
Mariópolis	6268	5351	0	0	31	664	154	0	0	0	58
Marmeleiro	13900	11968	0	0	296	1260	189	47	0	0	117

Tabela 5 – População residente, por religião, por município – Sudoeste do Paraná – 2010
(conclusão)

Município	População Residente										
	Total	Católica ¹			Evangélicas			Outras			
		CAP	CAB	CO	EM ²	EOP ³	END ⁴	ESP ⁵	UC ⁶	OR ⁷	SR ⁸
Nova Esper. do Sudoeste	5098	4662	0	2	34	231	129	0	0	0	27
Nova Prata do Iguaçu	10377	9585	33	0	137	402	134	10	0	0	49
Palmas	42888	33073	0	0	440	6532	1424	293	0	0	791
Pato Branco	72370	56830	0	120	1755	8481	2348	478	0	0	1602
Pérola d'Oeste	6761	5633	0	0	652	329	132	0	0	0	13
Pinhal de São Bento	2625	2424	0	0	24	161	7	0	0	0	10
Planalto	13654	10793	26	0	2069	490	163	10	0	0	75
Pranchita	5628	4760	0	0	192	434	94	14	0	0	109
Realeza	16338	14666	11	0	305	843	192	54	0	0	185
Renascença	6812	5975	0	0	59	565	60	3	26	0	97
Salgado Filho	4403	3491	0	0	425	458	0	0	0	0	19
Salto do Lontra	13689	12906	0	30	119	392	171	0	0	0	57
Santa Izabel do Oeste	13132	12287	0	5	179	485	64	5	0	0	72
Santo Antônio do Sudoeste	18893	14459	16	0	523	2418	907	5	0	0	413
São João	10599	8615	0	0	810	949	81	0	0	0	90
São Jorge d'Oeste	9085	7873	0	0	612	464	28	0	0	0	82
Saudade do Iguaçu	5028	4263	0	0	13	639	10	0	0	0	103
Sulina	3394	2979	0	3	139	236	21	0	0	0	17
Verê	7878	7116	0	0	344	340	68	0	0	0	5
Vitorino	6513	5797	0	8	9	487	111	0	0	0	75
Total	587496	490420	591	251	17822	53124	13018	1417	26	0	7326

Fonte: Adaptado de IBGE, dados do Censo Demográfico 2010 (2018)

¹ No grupo Católica Apostólica Romana (CAP) foram adicionados os que se declararam Católica Apostólica Brasileira (CAB) e Católica Ortodoxa (CO).

² O grupo “Evangélicas de Missão” (EM) contém a Igreja Evangélica Luterana, Igreja Evangélica Presbiteriana, Igreja Evangélica Metodista, Igreja Evangélica Batista, Igreja Evangélica Congregacional, Igreja Evangélica Adventista e Outras Evangélicas de Missão.

³ O grupo “Evangélicas de Origem Pentecostal” é composto pela Igreja Assembleia de Deus, Igreja Congregação Cristã do Brasil, Igreja O Brasil para Cristo, Igreja Evangelho Quadrangular, Igreja Universal do Reino de Deus, Igreja Casa da Bênção, Igreja Deus é Amor, Igreja Maranata, Igreja Nova Vida, Evangélica Renovada não determinada, Comunidade Evangélica e Outras Igrejas Evangélicas de Origem Pentecostal.

⁴ Evangélicas não determinadas.

⁵ Espíritas.

⁶ O grupo Umbanda e Candomblé inclui a categoria “Outras declarações de religiosidades afro-brasileira”.

⁷ Outras religiosidades.

⁸ Sem religião.

Considerando todos estes aspectos jurídico-legais, os dados geográficos e estatísticos sobre a população e religião, a fim de delimitar o campo de análise, foram selecionados para a pesquisa os Municípios de Dois Vizinhos, Francisco Beltrão e Pato Branco, que são considerados polos regionais na Nova Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias –

2017, estão entre os quatro municípios mais populosos da região e, conseqüentemente, possuem o maior número de adeptos em cada grupo religioso segundo as classificações por categoria no Censo Demográfico 2010 e, por fim, possuíam a legislação disponível para consulta na *Internet*, com mecanismo de busca por termos ou palavras-chave.

Estes municípios mantêm-se dentre os mais populosos também com a população estimada em habitantes em 2020, como demonstrado na Tabela 6:

Tabela 6 – municípios mais populosos do Sudoeste do Paraná por população censitária e estimada

Região Geográfica Imediata	População (habitantes)	
	2010 (censitária)	2020 (estimada)
Dois Vizinhos	36.179	41.038
Francisco Beltrão	78.943	92.216
Pato Branco	72.370	83.843
Palmas	42.888	51.755

Fonte: Adaptado de IBGE (2021) e IPARDES (2020).

Além disso, os três municípios selecionados são sede da respectiva Comarca e possuem as promotorias e procuradorias mais especializadas, com o maior número de servidores efetivos na região (promotores e procuradores, respectivamente), o que possibilita, em tese, maior controle dos atos administrativos, resultando em um recorte de interesse para a pesquisa.

Segundo levantamento realizado pela APROMSOP, da qual a pesquisadora é associada, em 2019 os três municípios possuíam três procuradores efetivos, enquanto a média regional é de um ou dois procuradores por município. A partir do segundo semestre de 2019 o Município de Pato Branco passou a prover novas vagas e atualmente conta com seis servidores efetivos. Mantém-se o mesmo quantitativo em Dois Vizinhos e Francisco Beltrão. O Quadro 1 relaciona o número de promotorias por Comarca da Região Sudoeste:

Quadro 1 – Promotorias por Comarca na Região Sudoeste

(continua)

Comarca	Promotorias
Ampére	Promotoria
Barracão	Promotoria
Capanema	1ª e 2ª Promotoria
Chopinzinho	1ª e 2ª Promotoria
Clevelândia	Promotoria
Coronel Vivida	Promotoria
Dois Vizinhos	1ª e 2ª Promotoria
Francisco Beltrão	1ª, 2ª, 3ª 4ª e 5ª Promotoria
Mangueirinha	Promotoria
Marmeleiro	Promotoria
Palmas	1ª e 2ª Promotoria

Quadro 1 – Promotorias por Comarca na Região Sudoeste

(conclusão)

Comarca	Promotorias
Pato Branco	1 ^a , 2 ^a , 3 ^a e 4 ^a Promotoria
Realeza	Promotoria
Salto do Lontra	Promotoria
Santo Antônio do Sudoeste	Promotoria
São João	Promotoria

Fonte: Adaptado de MPPR (2021).

O Município de Palmas, apesar de ser o terceiro mais populoso, integra a RGI de Pato Branco, não sendo considerado um polo regional. E definido o *lôcus* da pesquisa, foram desenvolvidas as fases de coleta de dados, conforme descrevemos a seguir.

4.3 Das etapas da pesquisa para coleta e análise dos dados

Considerando que a pesquisa utilizou os métodos qualitativo e quantitativo, quanto ao procedimento de análise dos dados, a Análise de Conteúdo mostrou-se como o modo mais adequado para tratamento, análise e interpretação das informações coletadas e foi aplicada nas três fases da pesquisa: exploratória, documental e entrevistas. Isso porque esta estratégia, inicialmente concebida para as pesquisas quantitativas, também possibilita a interpretação sintetizada de dados qualitativos, possibilitando a comunicação dos dados quantitativos com as informações obtidas nos documentos, referencial teórico e dados das entrevistas (MINAYO, 2014).

A organização da análise de conteúdo é estruturada em três polos cronológicos: a pré-análise, exploração do material, análise e tratamento dos resultados com inferência e interpretação. A etapa pré-análise destina-se a organizar as ideias iniciais a fim de ser elaborado um plano de análise, envolve a escolha dos documentos a serem analisados, a formulação de hipóteses e dos objetivos e a definição dos indicadores para a interpretação final. Está presente na pesquisa exploratória e documental, abrange todos os documentos coletados, contemplando a leitura superficial do material, escolha dos documentos e coleta exaustiva dos elementos que possam contribuir na formulação das hipóteses e objetivos que fundamentam as próximas etapas da pesquisa (BARDIN, 2016).

A etapa de exploração ou análise do material consiste na codificação, categorização e quantificação das informações coletadas, conforme regras

previamente formuladas (BARDIN, 2016). Foi utilizada na fase exploratória, documental e entrevistas e demandou a ordenação e classificação dos dados e informações, para isso foram utilizados quadros e tabelas de apresentação, transcrição das gravações das entrevistas, das sessões legislativas e das justificativas contidas nos documentos que integraram os processos legislativos.

Por fim, a etapa de tratamento dos resultados, inferência e interpretação é realizada após a coleta de dados e estabelece articulações entre os dados obtidos na fase de campo e os conceitos do referencial teórico, através de operações estatísticas, seleção dos resultados, provas de validação, inferências e interpretações (BARDIN, 2016), a fim de encontrar respostas para as questões de pesquisa segundo a teoria base.

Neste contexto procedimental, após a definição da teoria base, do campo de análise e das estratégias iniciais, passou-se ao desenvolvimento da fase exploratória, que tem por finalidade “a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores” e normalmente envolve levantamento bibliográfico ou documental quando “o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis” (GIL, 2008, p. 26), como era o caso da presente pesquisa.

A fase exploratória foi realizada nos meses de janeiro e fevereiro de 2020, quando foram coletados dados preliminares para confirmar os municípios selecionados como campo de pesquisa, constituindo-se nas primeiras evidências da existência de casos que atendessem aos objetivos específicos, especialmente ao primeiro objetivo.

Foram pesquisadas inicialmente todas as autorizações para alienação ou uso privativo de imóveis públicos para organizações religiosas constantes nas leis promulgadas, pois quando estas envolvem o ato de subvencionar cultos religiosos, os atos praticados envolvem a participação de diversos agentes do Estado e, em algum momento, poderia ter sido avaliada sob a ótica do Estado laicista, impedida ou denunciada, rememorando o conceito de agente para Giddens (2003, p. 10), que diz respeito ao ator social com capacidade de realização e que “poderia, em qualquer fase de uma dada sequência de conduta, ter atuado de forma diferente. O que quer que tenha acontecido, não o teria se esse indivíduo não tivesse interferido”.

Assim, partindo-se do pressuposto de que a alienação e uso privativo dos imóveis públicos dependem de autorização legislativa, foi realizada consulta à

legislação dos municípios polos disponibilizada nos *sites* oficiais para contabilizar as normas relacionadas às alienações ou autorizações de uso de imóveis públicos que tinham como beneficiárias organizações religiosas.

Os três municípios selecionados possuíam todas as suas leis vinculadas ao *site* “Leis Municipais”, o qual possui mecanismo de busca que possibilita o retorno de legislação que contenha na súmula ou no texto legal o termo indicado, a legislação compilada com suas alterações e também certidão de vigência das normas. Nos Municípios de Dois Vizinhos e Pato Branco, como os *sites* oficiais das câmaras de vereadores também possuíam a legislação disponível com mecanismo de busca em *site* diverso do Poder Executivo, foram realizadas buscas também nesta fonte de dados⁸.

Para localização das leis de interesse da pesquisa foram utilizadas palavras-chave através de 16 (dezesesseis) termos para a busca, definidos conforme a pertinência temática, religiosidade da população e categorias do Censo 2010. A Tabela 7 demonstra os resultados para cada termo de busca, nas bases de dados disponíveis:

Tabela 7 – Número de leis encontradas para cada termo de busca

Termo	Município		
	Dois Vizinhos	Francisco Beltrão	Pato Branco
Candomblé	-	-	-
Culto	14	14	42
Diocesana	23	39	14
Espírita	-	2	19
Evangélica	9	13	37
Igreja	43	64	77
Luterana	9	2	6
Mitra	22	39	15
Paróquia	7	7	18
Pentecostal	-	3	3
Religiosa	26	36	73
Religioso	30	21	80
Templo	30	15	26
Terreiro	-	-	2
Umbanda	-	-	-

Fonte: Autoria própria (2020).

⁸ As Câmaras de Vereadores de Francisco Beltrão e Pato Branco implantaram o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) em 2019 e agosto de 2018, respectivamente. Na fase exploratória realizada no ano de 2020, ainda não estavam disponibilizadas todas as leis e processos legislativos. Até o término da coleta de dados, em abril de 2021, verificamos no *site* e com servidores da Câmara, que em Francisco Beltrão haviam sido inseridos apenas os processos e normas do período mais recente até 2017. A Câmara de Pato Branco já possuía todas as normas jurídicas inseridas, mas os processos legislativos ainda estão em fase de digitalização e inserção e, até o final da coleta de dados, estavam disponíveis apenas os dos anos mais recentes até o ano 2000. Realizamos a pesquisa com os mesmos termos de busca, a fim de ratificar os dados coletados anteriormente ou coletar novos elementos, mas não foram localizadas outras normas além daquelas já catalogadas.

Dos resultados obtidos para cada termo, através da leitura flutuante foram excluídas as normas já localizadas por outros termos e, então, primeiramente foi analisada a súmula para verificar a correspondência com o objeto de estudo e, após, o texto das leis foi analisado individualmente para comprovar se envolvia ou não subvenção à organização religiosa.

Após a identificação das leis relacionadas às subvenções, foram separadas as que se referiam à colaboração de interesse público ou outras finalidades que não a subvenção ao culto religioso em sentido estrito através de bens imóveis. Os poucos casos de normas que não possuíam o objetivo explicitamente definido permaneceram no rol de leis com subvenções aos cultos para investigação por outros elementos na fase documental. A Tabela 8 sintetiza os resultados das buscas, por município, e a relação completa das normas será apresentada na descrição dos resultados no Capítulo 5.

Tabela 8 – Resultados da pesquisa exploratória, por município em análise, 2020

Município	Ano de instalação	Leis para subvenções	Leis para subvenções aos cultos ou com finalidade não definida	Leis publicadas após 5/10/1988
Dois Vizinhos	1961	52	36	19
Francisco Beltrão	1952	68	31	21
Pato Branco	1952	39	18	11

Fonte: Autoria própria (2020).

No Município de Dois Vizinhos, durante a fase exploratória também foram constatados dois projetos de lei para doação e concessão de direito real de uso a organizações religiosas, propostos no ano de 2014 e de 2019, respectivamente, e por tratarem-se das proposições mais recentes localizadas, foram incluídos para a pesquisa na fase documental, pois embora não tenham se tornado leis, foram submetidos à discussão no processo legislativo e, portanto, contém elementos de interesse da pesquisa na fase das análises.

As leis localizadas demonstram que desde a fundação dos municípios foram praticadas diversas subvenções aos cultos religiosos, corroborando a escolha do tema e do campo de análise. A fase exploratória permitiu a confirmação dos municípios selecionados para a investigação e atendeu ao primeiro objetivo específico, pois nesta fase desenvolvida concomitantemente com a primeira etapa da fase documental, foi iniciado o levantamento das subvenções às organizações religiosas envolvendo imóveis públicos praticadas nos municípios em análise, registrando quando

ocorreram, onde e quem recebeu, tendo como período temporal a promulgação da CF até os dias atuais.

Ao término da fase exploratória e documental, as leis localizadas e codificadas foram classificadas por município, ano, objeto, finalidade e organização religiosa beneficiada. A partir destes dados foram realizadas as fases seguintes da pesquisa, com a coleta de outros documentos constantes nos processos legislativos relacionados a cada uma das leis selecionadas.

A pesquisa documental, que difere da bibliográfica, utiliza materiais que não receberam um tratamento analítico ou científico (GIL, 2008), e na presente pesquisa, além das leis coletadas na fase exploratória, envolveu consulta ao acervo físico das Câmaras de Vereadores para obter cópia dos processos legislativos relacionados às leis localizadas e classificadas, a fim de obter a validação dos dados e informações obtidos nas legislações, especialmente quanto à justificação das proposições e atos administrativos praticados.

Gil (2008) considera que o uso das fontes documentais possibilita não só o conhecimento mais objetivo da realidade do passado, como também a investigação dos processos de mudança social e cultural, suas estruturas, cultura e formas de relacionamento, fornecendo dados sem constrangimento dos sujeitos, pelo que se justifica o uso na presente pesquisa também por este motivo.

E como a fase de pré-análise tem por finalidade “operacionalizar e sistematizar as ideias”, permitindo a “eliminação, substituição e introdução de novos elementos que contribuam para uma melhor explicação do fenômeno estudado” (RICHARDSON, 2012 p. 231), bem como, a coleta exaustiva dos elementos que possam contribuir a formulação das hipóteses e objetivos que fundamentam as próximas etapas da pesquisa, neste ponto foram realizados alguns ajustes em relação ao proposto no projeto de pesquisa.

A intenção inicial, após a fase exploratória, era selecionar os casos mais emblemáticos que mereciam investigação mais aprofundada dos fatos e identificação dos agentes envolvidos, segundo dois critérios: casos mais recentes e diversidade das organizações religiosas atendidas, sem ser estabelecido número de amostras a serem analisadas nem quantas por município. Para as amostras selecionadas, seriam solicitadas as cópias do respectivo processo legislativo.

Entretanto, como foi observada uma disparidade entre os períodos em que ocorreram as subvenções – Dois Vizinhos até os anos recentes e Francisco Beltrão e

Pato Branco até o início dos anos 2000 – optou-se por solicitar cópia de todos os processos relacionados às subvenções localizadas a partir da promulgação da CF, em 5 de outubro de 1988, para avaliação dos dados de todo o período e só então decidir sobre os casos emblemáticos e prosseguir nas demais etapas.

E como os documentos solicitados são públicos e sem restrições de acesso nos termos da Lei nacional nº 12.527, de 18 de novembro 2011 (Lei de Acesso à Informação), não houve dificuldades para a obtenção dos processos nas Câmaras de Francisco Beltrão e Pato Branco. Na Câmara de Dois Vizinhos, embora as solicitações tenham sido prontamente atendidas, nem todos os processos legislativos requeridos foram localizados. Segundo os servidores que auxiliaram a pesquisadora nas diligências, não foram encontrados os processos legislativos relacionados à aprovação das Leis nº 418/1989, 424/1989, 429/1989, 438/1990, 444/1990, 637/1994 e 677/1995, que possivelmente foram perdidos ou extraviados ao longo dos anos, não constando nas encadernações (quando havia, apenas a cópia do PL, mas não dos documentos que o instruíram).

É importante mencionar que no projeto inicial de pesquisa, pretendia-se a consulta também dos processos legislativos referentes aos projetos de lei que versavam sobre subvenções aos cultos que foram arquivados nas Câmaras de Vereadores durante a tramitação, mas pelo advento da pandemia da COVID-19 e com a decretação de situação de calamidade pública em âmbito nacional (Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020), as diligências para consulta presencial nos arquivos do Poder Legislativo foram obstadas pelas medidas de enfrentamento.

Outra dificuldade adicional refere-se ao fato de que os Municípios de Francisco Beltrão e Dois Vizinhos ainda não possuíam sistema informatizado para as buscas. Os projetos de lei estão arquivados em encadernações que consideram a ordem de autuação, por ano, mas muitos dos cadernos estavam com os projetos fora de ordem e sem índice, além de não existir separação dos projetos aprovados e arquivados. Assim, a consulta física demandaria inúmeras diligências presenciais em cada uma das câmaras, com verificação de todo o acervo do período e análise de centenas de volumosos cadernos, o que se mostrou totalmente inviável no contexto pandêmico.

Assim, a solicitação dos processos legislativos se deu apenas em relação às leis que foram identificadas na pesquisa legislativa nos *sites*, pelo que convém registrar que alguma lei promulgada pode não ter sido rastreada pelos termos de

busca estabelecidos, caso tenha sido cadastrada incorretamente ou sem os dados elementares quando da inclusão no banco de dados, por exemplo. Também podem ter tramitado outros projetos de lei visando subvenções aos cultos religiosos que não chegaram a ser aprovados pelas Câmaras, a exemplo dos dois encontrados no Município de Dois Vizinhos.

De qualquer forma, o acesso aos documentos dos processos legislativos foi uma etapa importante da pesquisa e atendeu a todos os objetivos específicos, pois pelas informações registradas foi possível não apenas comprovar a prática de subvenções aos cultos religiosos ao longo dos anos (primeiro objetivo específico), como também realizar o mapeamento dos agentes sociais mobilizados (segundo objetivo específico) e a verificação das justificações dos atos praticados pelos agentes públicos e agentes das organizações religiosas, pois estas contém elementos que demonstram como eles atuaram para a consecução de seus objetivos, atendendo, assim, ao terceiro e quarto objetivos específicos.

Organizados e relacionados os processos com a lei de interesse, a fim de atender o segundo objetivo específico da pesquisa foi realizada a seleção, codificação e categorização das informações para verificar quantas proposições legislativas envolvendo subvenções aos cultos religiosos foram encaminhadas por cada Prefeito, a participação de cada vereador eleito, nos diferentes mandatos e comissões como parecerista, bem como as organizações religiosas que receberam benefícios no período.

No Quadro A-1 do Apêndice A, as informações coletadas foram classificadas em:

- a) ano e número da lei;
- b) número do processo legislativo;
- c) data de entrada na Câmara de Vereadores;
- d) prefeito proponente;
- e) dados do imóvel;
- f) finalidade da doação ou autorização de uso privativo;
- g) organização religiosa beneficiada;
- h) encargos eventualmente estabelecidos;
- i) dados do laudo de avaliação do imóvel;
- j) outros documentos apresentados para a instrução do projeto;
- k) requerimento e agente da organização religiosa;

- l) Presidente da Câmara;
- m) Vereadores que emitiram o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) ou equivalente;
- n) Vereadores que emitiram o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) ou equivalente;
- o) Vereadores que emitiram parecer de outras comissões permanentes eventualmente existentes;
- p) data e resultado da primeira votação;
- q) data e resultado da segunda votação;
- r) outras informações relevantes para as análises.

Em que pese os documentos sejam públicos, assim como seu conteúdo, considerando a questão da pesquisa e os objetivos propostos, não relacionados com a identificação, mas sim com o mapeamento dos agentes mobilizados para possibilitar a análise da relação entre os agentes do Estado laico e das organizações religiosas durante o processo de subvenções, nos relatos da pesquisa optou-se por não mencionar o nome dos agentes mobilizados, embora devidamente identificados por nome, mandatos e comissões de atuação. Para cada município os prefeitos, vereadores, servidores, líderes religiosos e demais envolvidos foram mencionados utilizando-se o abecedário de acordo com a categoria de cada grupo, a fim de realizar as conexões da interação da ação e com a estrutura na prática das subvenções aos cultos religiosos, mas citando apenas os entes, órgãos públicos e organizações e não os sujeitos.

Nesta etapa da fase documental também foram observadas informações na aprovação dos projetos de lei que demonstram o atendimento aos requisitos do adequado trâmite legislativo, tais como a presença de laudo de avaliação do imóvel, apreciação das comissões permanentes relacionadas pela pertinência temática e emissão de pareceres⁹. Além disso, o conteúdo de cada documento foi analisado, com

⁹ Por força do disposto no art. 58 da CF, as Câmaras de Vereadores possuem Comissões Permanentes que estão previstas na Lei Orgânica e/ou Regimento Interno e variam em cada município quanto à composição e atribuições. São órgãos técnicos de apoio legislativo que emitem pareceres sobre as proposições legislativas em tramitação, segundo a pertinência temática. Pelo princípio da simetria e considerando o funcionamento do Congresso Nacional, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) existem em todos os parlamentos, embora com algumas variações de nomenclatura, pela necessidade do controle prévio de constitucionalidade e por imposição do art. 166, da CF, respectivamente. O parecer da CFO é importante no contexto das subvenções aos cultos quando a matéria relacionada envolve questões do

a transcrição de todas as justificações dos atos registradas na mensagem do projeto de lei (PL), nos eventuais requerimentos das organizações religiosas, nos pareceres das comissões permanentes, a fundamentação dos Pareceres Jurídicos, quando emitidos, bem como das eventuais emendas e requerimentos de diligências. No caso mais recente identificado, o PL 083/2019 do Município de Dois Vizinhos, os debates do Plenário da Câmara estavam disponíveis no canal oficial no *YouTube* e também foram transcritos para compor as análises.

Após a conclusão da fase documental, sendo verificados que os documentos integrantes dos processos legislativos continham informações e justificações muito importantes para a análise da mudança reflexiva da relação dos municípios com a religião ao longo dos anos, decidiu-se não selecionar casos emblemáticos, mas utilizar todas as justificações contidas nos documentos públicos para atender ao terceiro e quarto objetivos específicos da pesquisa, que consistem em verificar como os agentes públicos e como os agentes das organizações religiosas atuaram na subvenção ao culto envolvendo imóveis públicos.

No Capítulo 5 os resultados obtidos na fase exploratória e documental foram descritos de forma detalhada a fim de atender ao primeiro e segundo objetivos da pesquisa, sendo demonstrados os resultados do levantamento das subvenções praticadas em cada município do campo de análise, assim como o mapeamento dos agentes sociais mobilizados e as conexões identificadas entre os agentes públicos e das organizações religiosas, bem como nos atos praticados ao longo dos anos.

Durante o processo de construção do referencial teórico emergiram categorias que orientaram a coleta de dados nas fases da pesquisa, que são: Apropriação reflexiva do conhecimento; Consciência prática; Desencaixe/distanciamento do tempo e espaço; Dualidade da estrutura; Especialização/peritos; Estado; *Habitus*; Interesse público; Constitucionalidade/legalidade; Poder de agência; Poder diferencial; Reflexividade; Religião; Segurança ontológica; Subvenções; Tradição.

Após a seleção, codificação e categorização dos documentos, observou-se que outras categorias emergiram dos documentos, que são: Processos legais;

orçamento público. Já da CCJ decorre da necessidade de os parlamentos viabilizarem o exercício prévio de constitucionalidade da lei sobre o projeto, uma vez que o controle judicial de constitucionalidade só pode ser feito sobre a lei. O Poder Judiciário não tem competência para se manifestar sobre constitucionalidade de projeto. Nas análises dos próximos capítulos, a CCJ e a CFO foram designadas desta forma, mesmo se possuíam alguma variação na nomenclatura em cada um dos municípios.

Pareceres jurídicos; Procedimento administrativo; Ministério Público; Prefeitos; Vereadores; Interesse Comunitário; Interesse social; Interesse religioso; CF; Leis Orgânicas; Agentes públicos; Agentes religiosos; Religiões cristãs; Reflexividade institucional; Igreja Católica; Evangélicas de Missão; Evangélicas de Origem Pentecostal; Rotina; Imóveis; Doação; Concessão de direito real de uso; Relação Igreja e Estado. As categorias presentes tanto no referencial teórico quanto nos documentos, ensejaram adaptações do roteiro de entrevistas para a fase de campo para a abordagem dos participantes da pesquisa durante as entrevistas.

A fase de campo tem por finalidade “a aproximação do pesquisador da realidade sobre a qual formulou a pergunta”, bem como interagir com os atores sociais que integram a realidade, sendo obtido um “conhecimento empírico importantíssimo para quem faz pesquisa social” (MINAYO, 2009, p. 61). O campo, na pesquisa qualitativa, é definido como “o recorte espacial que diz respeito à abrangência, em termos empíricos, do recorte teórico correspondente ao objeto da investigação (MINAYO, 2009, p. 62).

Para o trabalho de campo, foi utilizada a entrevista como procedimento metodológico para a coleta de dados, pois segundo Richardson (2012, p. 207), “a melhor situação para participar na mente de outro ser humano é a interação face a face”, que “proporciona as melhores possibilidades de penetrar na mente, vida e definição dos indivíduos”, fundamental na pesquisa em Ciências Sociais. A entrevista é uma forma de interação social pela qual o “investigador se apresenta frente ao investigado e lhe formula perguntas, com o objetivo de obtenção dos dados que interessam à investigação”, pois o entrevistado aqui se apresenta como fonte de informação (GIL, 2008, p. 109).

A entrevista semiestruturada, que articula perguntas pré-estabelecidas com abordagem livre do assunto investigado (MINAYO, 2009), mostrou-se como a mais adequada para atender ao proposto na presente pesquisa. Trivinos (2015) considera que é um dos principais meios para o investigador realizar a coleta de dados, pois parte de questionamentos básicos formulados em teorias e objetivos que interessam à pesquisa, abrindo espaço para outras interrogativas que surgem pelas respostas do informante.

A entrevista no trabalho de campo deve conter perguntas direcionadas para a realidade, a partir da teoria apresentada e dos conceitos que integraram o referencial teórico, que servirão como uma “grade ou perspectiva de observação e de

compreensão” (MINAYO, 2009, p. 76). E considerando que nesta pesquisa social não se desejava impor a visão da realidade da pesquisadora, bem como, por não conhecer os sujeitos que seriam entrevistados (RICHARDSON, 2012), a adoção desta estratégia mais flexível mostrou-se como a melhor opção, com o uso de um roteiro como guia norteador das perguntas.

O roteiro das entrevistas dos agentes sociais selecionados (Apêndice B) também foi adensado com questões específicas para responder às indagações do problema de pesquisa, de modo que as entrevistas realizadas não ficaram restritas às perguntas formuladas, mas seguiram o curso do diálogo estabelecido com os entrevistados, a fim de coletar o máximo de informações e visões dos participantes da pesquisa e, assim, acrescer as análises.

O modo de abordagem para cada grupo de entrevistados também foi diferente, para que nenhum entrevistado se sentisse constrangido ao tratar da temática que envolve a prática de atos que na perspectiva jurídica seriam inconstitucionais e por vezes ilícitos, pelo que a mesma informação foi buscada em sequências distintas e através de perguntas reformuladas no contexto das narrativas. Alguns questionamentos foram suprimidos na medida em que os entrevistados forneceram a informação segundo sua própria narrativa.

O registro das perguntas e respostas foi realizado mediante uso de um gravador virtual, após a autorização do entrevistado. Todos os entrevistados autorizaram a gravação da entrevista e esta foi uma ferramenta importante para o registro fiel de suas vivências e opiniões. Após as entrevistas, foi realizada a transcrição das declarações dos participantes com as ferramentas para conversão de áudio em texto do *site* Transkriptor¹⁰ (2021), com a reprodução literal das declarações e posterior revisão pela pesquisadora com o áudio da gravação, a fim de as análises conterem o registro mais fiel possível desta fonte de informações.

Em razão das medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19, foram realizadas diversas adaptações na forma de coleta de dados e, no que tange às entrevistas, foram priorizados os encontros virtuais, quando assim concordou o participante, mediante *links* de reuniões do Google MEET enviados aos entrevistados por *e-mail* ou mensagem do Aplicativo WhatsApp.

Das dezesseis entrevistas realizadas, apenas seis ocorreram de forma

¹⁰ Disponível em: <https://transkriptor.com/pt-br/transcribe/>.

presencial, por opção do entrevistado, e nestes encontros foram adotadas todas as medidas preventivas ao contágio do coronavírus, especialmente o uso de máscaras, álcool em gel a 70% após tocar objetos e documentos compartilhados como o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), além de ser observado o distanciamento social recomendado pela Secretaria Estadual de Saúde (PARANÁ, 2021). As entrevistas foram realizadas em dias e horários definidos pelos participantes, a fim de causar o mínimo de transtorno e intervenção em suas rotinas.

Quanto aos sujeitos entrevistados também houve um ajuste, pois a proposta inicial de pesquisa era, após o mapeamento dos agentes sociais mobilizados, entrevistar como sujeitos da pesquisa os agentes do Estado (gestores públicos, vereadores, procuradores, promotores de justiça e outros servidores) e os agentes das organizações religiosas (líderes religiosos e outros) relacionados à prática das subvenções nos casos mais emblemáticos, conforme identificação nos documentos coletados. Também poderiam ser entrevistados agentes não mobilizados nas ações registradas a fim de entender o ato praticado.

Previamente ao início da fase de campo, por envolver pesquisa com seres humanos o projeto foi encaminhado para apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP/UTFPR, autuado sob o nº CAAE 37402720.8.0000.5547 e aprovado pelo Parecer nº 4.446.712. Cediço que a pesquisa deve ser conduzida de modo a configurar risco mínimo ao participante, tão somente no que se refere à abordagem por pessoa desconhecida sobre a compreensão e conhecimento de fato relacionado à subvenção aos cultos religiosos, devendo ser adotadas cautelas para não permitir sua identificação pessoal ou eventual dano pela participação na pesquisa, nos termos da Resolução nº 466/2012-MS e Resolução nº 510/2016-CNS.

Neste contexto ético, após a fase documental e pela importância das informações coletadas nos documentos e registros em vídeo que são de domínio público, a fim de utilizar estes dados e conexões nas análises, optou-se por não realizar a entrevista com os agentes sociais mobilizados nos casos mais emblemáticos de subvenções praticadas, pois nesta hipótese, mesmo com muito cuidado e zelo da pesquisadora, a menção de informações elementares como a lei de aprovação, o ano e a organização religiosa poderiam permitir a associação do participante mobilizado pelos registros públicos. Assim, optou-se por entrevistar outros agentes, não necessariamente relacionados a uma subvenção específica, mas que pudessem contribuir para as análises na perspectiva proposta.

A escolha dos participantes da pesquisa considerou pessoas que, pela natureza da função, cargo exercido ou órgão de lotação, em âmbito regional ou local conforme os municípios pesquisados, pudessem fornecer informações relevantes para a compreensão da prática das subvenções aos cultos religiosos e sobre a mudança reflexiva da sociedade no recorte temporal estabelecido.

A seleção dos agentes públicos ocorreu de acordo com informações constantes nos *sites* oficiais dos Poderes Legislativo e Executivo de cada Município, do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) e da Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná (AMSOP), e através de dados que a pesquisadora já possuía pelo exercício da atividade profissional.

A definição dos agentes das organizações religiosas a serem ouvidos considerou a representatividade dos grupos que mais receberam subvenções aos cultos desde a fundação dos municípios, a saber: a Igreja Católica e organizações evangélicas, em suas diversas denominações. Esta definição não ignorou a existência e representatividade das demais religiões na Região Sudoeste, mas pautou-se no contexto em que as subvenções foram praticadas ao longo da história nestes municípios.

O contato com os participantes ocorreu por via telefônica, mensagens pelo Aplicativo WhatsApp e *e-mail*, alguns após muitas tentativas, tanto para a comunicação inicial quanto para o agendamento. Das abordagens realizadas, seis foram inexitasas em razão do não aceite do participante e por questões de saúde, inclusive relacionadas à COVID-19.

A fase de campo possibilitou a realização de dezesseis entrevistas, com interlocutores que aceitaram participar da pesquisa, dentre o total de 22 participantes selecionados, de acordo com os seguintes critérios:

- a) um representante do Ministério Público regional, com atuação na defesa do patrimônio público;
- b) quatro procuradores, selecionados pela atuação em matérias relacionadas aos bens públicos, ou que acompanharam questões políticas relacionadas às demandas das organizações religiosas. Para esta seleção, foi realizada uma abordagem preliminar com oito procuradores, do Legislativo e do Executivo, que forneceram informações gerais sobre sua atuação e o funcionamento do órgão onde trabalham, o que permitiu chegar aos quatro entrevistados;

- c) três vereadores que atuaram nas Câmaras dos municípios em análise, que possuem um tempo significativo neste cargo eletivo, que acompanharam a atividade legislativa em períodos em que foram apresentados projetos de lei para subvenções aos cultos religiosos, e que ainda exercem ou exerceram o cargo eletivo em período recente;
- d) três gestores públicos, com tempo significativo em cargos eletivos e que também exerceram o cargo de Prefeito nos municípios em análise;
- e) um representante da AMSOP, que por sua trajetória política e profissional, compartilhou/compartilha a vivência política-administrativa dos gestores em âmbito regional;
- f) três representantes de associações/conselhos de organizações evangélicas, na sua diversidade de denominações, nos municípios em análise;
- g) um representante da Mitra Diocesana de Palmas – Francisco Beltrão, dentre dois indicados pela organização religiosa como autoridade com informações relevantes no contexto da pesquisa.

Não serão relatados outros dados sobre os critérios de seleção objetivamente estabelecidos e participantes da pesquisa por se tratarem de pessoas públicas, na sua maioria, bem como por profundo respeito à sua história de vida e atuação em prol da coletividade, seja na esfera pública, seja na esfera religiosa, ainda que alguns tenham autorizado a divulgação do nome e participação. Quando mencionados no contexto das análises, nos Capítulos 5 e 6, haverá a identificação das declarações e opiniões por grupos assim definidos, a fim de melhor representar as visões de cada segmento: Promotor; Procurador 1, 2, 3, 4; Vereador 1, 2, 3; Gestor 1, 2, 3, 4 (o representante da AMSOP foi incluído neste grupo por também representar os gestores); Líder Religioso 1, 2, 3, 4.

Os participantes da pesquisa receberam o TCLE e o Termo De Consentimento para Uso de Imagem, Som e Voz (TUISV) (Apêndice C) e foram cientificados sobre seu conteúdo, sendo enfatizado o sigilo dos dados pessoais e uso exclusivo das informações para a pesquisa. Os participantes também foram informados de que poderiam responder apenas as questões que considerassem pertinentes, podendo desistir da participação a qualquer momento, mesmo após iniciada ou finalizada a entrevista.

A pesquisa não visa benefícios diretos aos participantes, mas apenas contribuir com a comunidade no esclarecimento sobre a ocorrência de subvenções aos cultos religiosos no âmbito regional, fornecendo aos agentes públicos e das organizações religiosas informações para discernir sobre a prática de atos futuros, tanto no que se refere às subvenções nos termos da lei, quanto ao reexame de atos pretéritos passíveis de revisão e anulação. Desta forma, os benefícios da pesquisa são dirigidos à coletividade.

As entrevistas foram realizadas nos meses de junho e julho de 2021, com duração média de 30 a 60 minutos, e coletaram informações sobre as questões políticas, administrativas e sociais presentes na sociedade local e regional, direcionadas pelo tema das subvenções aos cultos religiosos. As perguntas versaram sobre os contextos dos atos praticados nas últimas três décadas, a fim de obter as informações e visões dos participantes.

Os participantes da pesquisa apresentaram informações substanciais sobre como os agentes públicos municipais observavam e observam a vedação constitucional de subvencionar os cultos religiosos, sobre os caminhos percorridos pelas organizações religiosas para a obtenção da subvenção aos cultos, a relação da sociedade e da política com as religiões, a influência da especialização da Administração Pública municipal nestes atos, a fiscalização e responsabilização dos agentes públicos, dentre outras questões.

Durante o processo de entrevista e transcrições dos relatos, foi observado que emergiram do campo novas categorias de análise, diversas daquelas inicialmente estabelecidas pelo referencial teórico e nos documentos. Assim, no Quadro 2 relacionamos as categorias analíticas teóricas e as categorias que emergiram das entrevistas e documentos, todas utilizadas para a análise dos dados coletados, com as conexões entre si:

Quadro 2 – Categorias analíticas teóricas, seus desdobramentos e intersecções com as categorias documentais e do campo

Dualidade da estrutura		
Categorias teóricas	Categorias documentais	Categorias do campo
Apropriação reflexiva do conhecimento	-	Descontinuidades/mudanças
Consciência prática	-	Diversidade religiosa Punição
Desencaixe/distanciamento do tempo e espaço	Processos legais	Sistemas de informação Portal da Transparência
Especialização/peritos	Pareceres jurídicos Procedimento administrativo	Dificuldades técnicas Profissionalização
Estado	Ministério Público Prefeitos Vereadores	Procuradores Gestor público Vereadores
<i>Habitus</i>	-	Cultura
Interesse Público	Interesse comunitário Interesse social Interesse religioso	Interesse político Assistência social
Constitucionalidade/Legalidade	CF Leis Orgânicas	CF Lei de Improbidade Administrativa Lei de Licitações Lei de Responsabilidade Fiscal
Poder de agência	Agentes públicos Agentes religiosos	Agentes comunitários Agentes leigos
Poder diferencial	Religiões cristãs	Legitimidade política tradicional Legitimidade política institucional Legitimidade política reflexiva
Reflexividade	Reflexividade institucional	Reflexividade técnico-punitiva
Religião	Igreja Católica Evangélica de origem pentecostal Evangélicas de Missão	Diversidade religiosa Lideranças religiosas Corpo técnico
Segurança ontológica	Interesse social Rotina	Fé/crença Confiança
Subvenções	Imóveis, doação, concessão de direito real de uso	Colaboração de interesse público
Tradição	Relação Igreja e Estado	Relação face a face Comunidade Continuidades

Fonte: Autoria própria (2021).

A análise dos dados coletados está descrita nos capítulos a seguir. O Capítulo 5 contém o levantamento das subvenções aos cultos praticadas nos municípios polos da Região Sudoeste do Paraná e o mapeamento dos agentes sociais mobilizados, a fim de atender ao primeiro e segundo objetivos específicos da pesquisa. Por também estar bastante relacionado à coleta dos dados e envolver a análise de 53 processos legislativos, é eminentemente descritivo, não só a fim de destacar as informações sociais, políticas e administrativas relevantes para as análises com inferência e interpretação no Capítulo 6, como também para constituir um relato histórico sobre esta temática em cada um dos municípios polos da Região Sudoeste.

O Capítulo 6 contém a análise dos contextos em que foram praticadas as subvenções, das justificações contidas nos documentos, relatos das entrevistas e debates da sessão legislativa para votação do PL 083/2019 de Dois Vizinhos, e atende ao terceiro e quarto objetivos específicos, demonstrando como atuaram e atuam os agentes públicos municipais mobilizados em processos de efetivação das subvenções aos cultos e os agentes das organizações religiosas beneficiadas no processo de obtenção das subvenções aos cultos.

A análise dos dados coletados em diálogo com os conceitos teóricos permitiu compreender a interação da ação com a estrutura para responder a questão de pesquisa: se esta prática da subvenção aos cultos religiosos na relação entre os agentes do Estado laico e organizações religiosas, através da doação e uso privativo de imóveis públicos se mantém, como e com que finalidade?

5 AS SUBVENÇÕES AOS CULTOS RELIGIOSOS PRATICADAS E O MAPEAMENTO DOS AGENTES SOCIAIS MOBILIZADOS

Este capítulo apresenta os resultados da fase exploratória e documental, para atender ao primeiro objetivo específico – levantar as subvenções envolvendo imóveis públicos formalizadas nos municípios a serem investigados, identificando quais foram direcionadas aos cultos religiosos – e ao segundo objetivo específico – mapear os agentes sociais mobilizados nas subvenções aos cultos selecionadas. Contém também inferências com alguns depoimentos dos participantes das pesquisas, que se coadunam com o referencial teórico e com o conteúdo documental para esta etapa das análises.

O levantamento das subvenções envolvendo imóveis públicos nos municípios polos da Região Sudoeste do Estado do Paraná iniciou-se com a pesquisa legislativa, mediante consulta à legislação disponibilizada nos *sites* oficiais para contabilizar as normas relacionadas às alienações ou autorizações de uso de imóveis públicos que tinham como beneficiárias organizações religiosas. Após a identificação das leis relacionadas às subvenções aos cultos religiosos, foram solicitados os respectivos processos legislativos para análise dos documentos e justificações ali constantes, bem como para mapear os agentes sociais mobilizados.

Para introduzir as análises, observamos que os Municípios de Francisco Beltrão e Pato Branco possuem a mesma data de instalação, 14 de dezembro de 1952¹¹, originados do desmembramento do Município de Clevelândia. O Município de Dois Vizinhos foi instalado nove anos depois, em 28 de novembro de 1961, originado do desmembramento do Município de Pato Branco (IPARDES, 2020). Os dados históricos do Censo, citados no Capítulo 4, demonstram a predominância da religião Católica na região, inclusive nos municípios pesquisados.

Esta predominância é decorrente do processo de constituição regional, acerca do qual convém tecer breves considerações, para que possam ser traçados os primeiros liames sobre as subvenções aos cultos praticadas. No que se refere ao aspecto histórico-religioso, a Igreja Católica participou e influenciou o processo de criação da Região Sudoeste do Paraná, vinculada à política de colonização “marcha para oeste”, instituída no governo de Getúlio Vargas, com objetivo de intensificar a

¹¹ A data de instalação é diversa da data de criação dos Municípios, pela Lei Estadual nº 790, de 14 de novembro de 1951.

ocupação da região com populações etnicamente referenciadas, oriundas dos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Santos (2014, p. 12), que pesquisou sobre as práticas e representações religiosas do catolicismo no Sudoeste no período de 1930 a 2013, destaca que “a Igreja Católica construiu referências e representações socioculturais junto à população local”, que foram mediadas e significadas a partir do universo religioso. A presença do catolicismo é observada desde a composição geográfica das cidades, quase todas com a igreja matriz na área central, próxima da principal praça, como também nos nomes das cidades, das comunidades rurais, dentre tantos outros elementos que denotam a presença da Igreja na própria definição da região, ignorando as populações (indígenas e caboclos) e religiosidades pré-existentes.

Esta percepção sobre a construção histórico-espacial do Sudoeste foi mencionada por alguns dos participantes, como demonstrado nos trechos das entrevistas citados a seguir:

E eu acho que hoje há uma disputa por espaço inclusive físico, querendo ou não, de fato é uma praça central do Município que tem cunho religioso, a Igreja Católica, localizada em um local privilegiado, então outros podem até conseguir perto, mas não igual (Promotor).

Então, é natural... a gente percebe claramente que a Igreja Católica teve esse privilégio, né? Tanto é que as igrejas deles hoje estão situadas nos melhores terrenos do centro de qualquer município (Gestor 4).

E a Igreja Católica, qual é o lugar da matriz? É sempre no centro da cidade com a imponência que a comunidade construiu, porque era a regra da comunidade, não existia comunidade sem primeiro fazer a igreja, primeiro a igreja, depois a escola, né? (Gestor 2).

[...] porque nunca houve abertura pra igreja evangélica construir lá no centro, por quê? Porque lá era o espaço da Mitra e acabou e não tem, não tem (Líder Religioso 1).

[...] você pega o nosso município aqui, por exemplo, nós temos uma praça bonita aqui no centro da cidade, né? De um lado da rua é a praça do prédio da Prefeitura, do outro lado da rua, é o prédio da Praça da Igreja, é o terreno da Igreja (Vereador 1).

[...] Olha, na verdade a religião predominante também na época era a religião Católica, né? Uma ou outra igreja evangélica, sem expressão. Tanto é que se você perceber as cidades em geral, elas são mais conhecidas pelas igrejas, sempre estava no lugar de destaque da cidade, onde tinha a praça, onde tinha toda a movimentação. E assim as igrejas elas são como a noiva, todo mundo chegava na cidade e a igreja era o referencial, né? Onde que fica a paróquia? Fica a igreja, né? Então, todo mundo tinha essa aproximação, a

partir da igreja é que as coisas iam acontecendo, né? E aí também os padres também tinham este peso muito grande nas decisões (Líder religioso 4).

O campo religioso funcionou como “um elo que liga tempos históricos distintos: passado, presente e futuro” e a Igreja Católica assumiu a posição de “força organizativa e civilizadora” (SANTOS, 2014, p. 32) que acompanhou a migração que se desenvolveu a partir da década de 1940, antes mesmo da Região ser desmembrada dos Campos de Palmas¹². As populações que habitavam os Campos de Palmas até este momento possuíam seus modos de vida tradicionais em função do isolamento em relação ao aparato assistencial e burocrático do Estado, e as práticas de religiosidades singulares foram amplamente combatidas pela Igreja Católica, cuja liderança na região considerava os caboclos “supersticiosos e praticantes de rituais de pouca profundidade espiritual” (SANTOS, 2014, p. 60).

As transformações que ocorreram na região a partir da década de 1940 tiveram a participação direta da Igreja Católica, principalmente após a chegada dos migrantes, sobretudo os de ascendência italiana vindos do Rio Grande do Sul, para os quais a capela era uma parte importante da vida social, o que fortaleceu a Igreja não apenas na difusão de seus costumes e práticas religiosas, mas também na captação de fiéis e recursos necessários à sua estruturação, elevando sua importância política regional e influência na comunidade em formação (SANTOS, 2014).

Estes elementos sobre a participação na constituição do Sudoeste também estão presentes nos relatos de alguns dos participantes, como demonstrado nos trechos citados a seguir:

[...] Eu diria que quase todas as cidades, inclusive, nasceram assim. Na verdade, antes de serem um município, com certeza, existia uma igreja. [...] Não conheço o contexto histórico da região, mas aparentemente a Igreja Católica acompanhou o desenvolvimento histórico da região. [...] Eu tenho aqui atrás, o mapa da nossa região. E se a gente for olhar, você tem, Santo Antônio do Sudoeste, Bom Jesus do Sul, Santa Isabel do Oeste, São Jorge d'Oeste, todos nomes de santos, para você ver como a questão religiosa, ela tá entranhada também com a questão da estrutura do nosso Estado, da organização do Estado, administração (Promotor).

[...] Então, eu acho que são duas coisas muito entrelaçadas este processo histórico. É claro que quando a gente traz aqui para o Sudoeste a gente enxerga apenas duas coisas que eram muito próximas, a religião e a

¹² O Sudoeste paranaense passou a ser assim designado somente em meados de 1950. Anteriormente, era parte dos Campos de Palmas, que compreendia uma extensa área de terras entre o Paraná e Santa Catarina (SANTOS, 2014).

Administração, então, são coisas que interessam em um ponto e pode haver pequenas divisões, mas as duas figuras são próximas (Promotor).

[...] a origem dos nossos municípios, da nossa região, ela foi extremamente entrelaçada com o poder da igreja. Eu nem diria o poder da igreja, o poder da fé, mas na época, né? Vamos colocar assim, com total e absoluto domínio da Igreja Católica, mas isso vem de longe, né? Isso vem de muito longe. [...] na nossa época nós temos que ter alguma assim, primeiro, a nossa colonização ela foi bastante vinculada à imigração gaúcha. E nessa imigração, especialmente poloneses, alemães, muito particularmente os italianos, possuíam forte vinculação religiosa. E a partir daí era bastante normal que a principal autoridade da cidade fosse o padre, não é? Depois passou a ter, depois do padre se passou a ter o Prefeito e mais um pouquinho pra frente, o gerente do Banco do Brasil, o técnico da Emater, pessoas que tinham uma vinculação com a sociedade pela importância que tinham. Bom, eu penso que isso vem de longe, né? (Gestor 2)

A partir da década de 1950 a população de migrantes provenientes do Rio Grande do Sul trouxe o adensamento populacional das vilas, e o catolicismo se tornou um dos sistemas de referência vitais para a recriação da estrutura social dos contextos de origem, sendo que a igreja e o centro comunitário eram espaços de sociabilidade e partilha, já que construídas no centro das vilas e, ao seu redor, iam se constituindo os demais espaços, sociais e comerciais (SANTOS, 2014).

A recriação de elementos sociais dos contextos locais de origem tem por finalidade a reapropriação ou remodelação das relações sociais que foram desencaixadas pelas mudanças das condições de tempo e lugar. Nas comunidades tradicionais, o espaço e o lugar são referências para a atividade social, através das relações face a face, da tradição e dos costumes, que conferem ao indivíduo um grau de segurança ontológica, uma sensação de firmeza das coisas. O desenraizamento destes contextos locais de interação e existência ocasiona processos de desencaixe que afetam até mesmo o modo como os atores sociais lidam com suas identidades (GIDDENS, 1991; DOMINGUES, 1999).

Neste contexto, considerando a importância da religião e das tradições para estas sociedades, destinar um local para a Igreja e para o centro social significava o “reencaixe”¹³ das novas relações sociais nos contextos locais de origem, não apenas por recriar condições semelhantes àquelas precedentes, mas também por proporcionar encontros e rituais para a comunidade local e o desenvolvimento de novos mecanismos de confiança, pois os laços de amizade e parentesco são um modo

¹³ Segundo Giddens (1991, p. 80), “o reencaixe se refere a processos por meio dos quais compromissos sem rosto são mantidos ou transformados por presença de rosto”.

frequente de reencaixe em relações de confiança (GIDDENS, 1991).

Santos (2014) destaca que a Igreja para a comunidade local se constituía como propriedade do povo, pois a capela era por ele construída. Entre o padre e o povo, nenhuma autoridade social se interpunha, o calendário social era estabelecido conforme as datas sagradas para a Igreja e, após a doação de imagens do sagrado, era necessário adquirir um terreno para receber as pessoas que ali se reuniam para rezar. É o que também relatam os participantes:

A Igreja Católica passou de um período em que ela tinha uma relação de comando das comunidades, comando absoluto das comunidades, o que o padre falava era a lei [...] (Gestor 2).

[...] meu pai já trabalhava aqui em cinquenta e oito quando eu nasci, e já em cinquenta e nove nós já estávamos morando aqui no município. Então é sessenta e dois anos que eu tenho de município. As igrejas antigamente, na parte de interior, era doado pelos agricultores o local da igreja. Nem a prefeitura existia, só um carinho de mão e duas três pás e dois três funcionários aí que fechavam os buracos nas estradas sem maquinário nenhum, né? [...] Na parte da religião naquele tempo então os agricultores se reuniam pra montar aí ou pra fazer uma estrutura de uma igreja começava debaixo de árvore, fazia um pavilhãozinho, tinha reunião comunitária que era das famílias. A arrecadação era entre as famílias, no início não existia nem o Poder Público, pra nós aqui não existia o Poder Público naqueles anos. A igreja lá da minha comunidade o início foi tudo dado pelos moradores (Vereador 3).

Tem um monte de coisas feitas [...]. O vizinho daquela época cedia e dizia: não tem problema, é pra a igreja, né? Só que hoje mudou aquele vizinho, as coisas foram mudando e tá lá o pavilhão encravado, metade da Mitra, metade é do vizinho, né? Então, muitas situações assim, o pessoal pegava dava o terreno pra construir a comunidade, mas ninguém fazia documentação, né? (Líder religioso 4).

Primeiro, não é só o Poder Público que cedeu o terreno, muita gente cedeu terreno particular, eu vejo nas comunidades que foi o primeiro vizinho ali, aonde tá a igreja, que cedeu o terreno (Gestor 2).

A religião não vai contar como lazer, mas estava muito próximo do lazer, pois se a gente for pensar, todas as comunidades do interior têm a capela, a capela tá do lado do pavilhão, aonde são feitos os churrascos, e aonde são feitos casamentos, e depois da missa, todo mundo sai, vai pro pavilhão. Eu acho que realmente é uma coisa muito entrelaçada. O lazer, o campinho de futebol dessa comunidade também está do lado do esporte, da religião, a festa, mesmo o espaço. Isso é uma coisa que eu não tenho certeza, como que é a presença das outras religiões nos espaços das comunidades do interior. Eu imagino que deve ter, mas nunca vi, ou assimilei que eu vi, uma comunidade que tinha um templo de uma outra religião daquele local que não é católico (Promotor).

Poli (2009, p. 129) destaca que “era característica de todo o meio rural do Sudoeste” a articulação das comunidades através das escolas e igrejas, dado o

importante papel que possuíam “na construção da sociabilidade da população regional”, tanto que a destinação de áreas públicas para as estruturas comunitárias pelo Grupo Executivo para as Terras do Sudoeste do Paraná (GETSOP)¹⁴ também contemplava espaços para centros comunitários e igrejas.

Estes núcleos de sociabilidade das comunidades rurais eram importantes, pois através deles era organizada toda a participação social e religiosa comunitária, sendo comum que organizações sociais e políticas utilizassem o culto dominical para orientação de ações, avisos e informações de eventos, já que a reunião religiosa envolvia todas as famílias e era o meio de comunicação mais eficiente da época. A implantação das escolas e igrejas eram as primeiras ações comunitárias reivindicadas pelos posseiros para a formação de suas comunidades, e a atuação da Igreja Católica foi muito importante no período, através de suas organizações pastorais, em colaboração com a GETSOP (POLI, 2009).

Abramovay (1981, p. 148) considera que a Igreja estimulava a participação dos agricultores nas decisões democráticas, ao uso da palavra, com repercussões muito positivas sobre o próprio movimento sindical da região, e por isso hoje possui “raízes profundas junto à população do Sudoeste Paranaense”, e nenhuma outra organização atingiu de modo tão profundo os agricultores da região. A Igreja Católica foi uma das instituições mais atuantes junto aos camponeses no processo de transformação da agricultura regional na década de 1960 (CALEGARI, 2020), sem adentrarmos no mérito da motivação destas ações.

As paróquias¹⁵ iniciadas na região na década de 1960 adotaram como estratégia o incentivo e comprometimento dos católicos com as causas das populações rurais e a formação de lideranças através da catequese familiar, dos sindicatos e associações de agricultores (CALEGARI, 2020). No período de 1930 a 1969, a Diocese de Palmas foi conduzida pelo bispo diocesano Dom Carlos Eduardo Sabóia Bandeira de Melo, que via os colonos como “potencializadores da superação da condição de sertão e os construtores do progresso material e humano da região

¹⁴ O GETSOP foi criado pelo Governo Federal em 1962 e tinha por finalidade planejar e executar os trabalhos necessários à colonização das Glebas “Missões” e parte da Gleba “Chopim”, desapropriadas para resolver o conflito agrário após a Revolta dos Posseiros em 1957, juntamente com o Governo do Estado do Paraná, conforme Decreto federal nº 51.431, de 19 de março de 1962 e Decreto federal nº 51.514, de 25 de junho de 1962.

¹⁵ De acordo com o Código Canônico (1995), a paróquia é definida como “uma certa comunidade de fiéis, constituída estavelmente na Igreja particular” de um determinado território e liderada pelo pároco (Cân. 515 a 519).

dos Campos de Palmas” (SANTOS, 2014, p. 72).

Um dos entrevistados descreveu Dom Carlos Eduardo como figura importante no desenvolvimento social e político da região, pois “Dom Eduardo era muito influente como político, também em Curitiba e com deputados. Ele era um catedrático professor e tinha uma influência muito grande, muito ligado à política de Curitiba”, atuante a ponto de “tornar as cidadezinhas municípios” (Líder Religioso 4). E ainda:

[...] os pequenos municípios que a gente tem aqui na região, tem sempre a influência do padre, né? Padre sempre estava envolvido, embora já mesmo nessa época a igreja já começava a se distanciar um pouco do Poder Público, né? Já não era muito bem visto, né? O padre que se envolvia com política, né? Era assim uma fase muito complicada naquela época, que não era visto com bons olhos, mas eles foram assim, muito corajosos, né? De fazer essa frente assim, de envolver o povo também e conseguir esses feitos aí, de tornar essas cidades municípios, né? (Líder religioso 4).

No período de 1950 a 1965 foram criados 24 municípios na região e a Igreja Católica não tardava em estabelecer as paróquias nos municípios recém fundados (SANTOS, 2014), como pode ser observado na Tabela 9, que o período de fundação das paróquias católicas é contemporâneo ao período de instalação dos municípios polos da região:

Tabela 9 – Data de fundação das paróquias nos municípios polos da Região Sudoeste do Paraná

Município	Data de instalação	Data de fundação das paróquias
Dois Vizinhos	28/11/1961	24/06/1959
Francisco Beltrão	14/12/1952	06/03/1956
Pato Branco	14/12/1952	29/06/1948

Fonte: Adaptado de Santos (2014, p. 117)

Paralelamente foram se instalando igrejas protestantes e, a partir da década de 1970, novas igrejas protestantes de inclinação neopentecostal, denominadas pela hegemônica Igreja Católica de seitas. Em 1987 foi criada uma sede pastoral em Francisco Beltrão para que o bispado pudesse estar mais próximo da maioria dos municípios. E desde então, a Região Sudoeste pertence canonicamente à Diocese de Palmas/Francisco Beltrão¹⁶, como passou a ser designada, sendo que no período anterior a Diocese estava estabelecida apenas no Município de Palmas (SANTOS, 2014).

¹⁶ De acordo com o Código Canônico (1995), “a diocese é a porção do povo de Deus que é confiada ao Bispo para ser apascentada com a cooperação do presbitério”. É delimitada por certo território e compreende os fiéis que nele habitam. É dividida em partes distintas denominadas paróquias (Cân. 369 a 372).

A hegemonia da religião Católica entre a população foi mantida ao longo dos anos, inclusive nos três municípios polos, como é possível observar nos dados do Censo Demográfico de 2010, constantes na Tabela 10, último divulgado até a conclusão desta pesquisa. Embora tais dados podem não mais revelar as mudanças que vêm ocorrendo com o crescimento das igrejas evangélicas e pelo ocultamento de religiosidades, como as de origem afro-brasileiras (FAVARO, 2018), eles apontam para a predominância católica nestes municípios.

Tabela 10 – População residente, por religião, nos municípios polos da Região Sudoeste – 2010

Município	População Residente										
	Total	Católica ¹			Evangélicas			Outras			
		CAP	CAB	CO	EM ²	EOP ³	END ⁴	ESP ⁵	UC ⁶	OR ⁷	SR ⁸
Dois Vizinhos	36179	30841	67	0	1392	2810	440	72	0	0	128
Francisco Beltrão	78943	65341	0	23	1939	6431	3209	285	0	0	1163
Pato Branco	72370	56830	0	120	1755	8481	2348	478	0	0	1602

Fonte: Adaptado de IBGE, dados do Censo Demográfico 2010 (2021)

¹ No grupo Católica Apostólica Romana (CAP) foram adicionados os que se declararam Católica Apostólica Brasileira (CAB) e Católica Ortodoxa (CO).

² O grupo “Evangélicas de Missão” (EM) contém a Igreja Evangélica Luterana, Igreja Evangélica Presbiteriana, Igreja Evangélica Metodista, Igreja Evangélica Batista, Igreja Evangélica Congregacional, Igreja Evangélica Adventista e Outras Evangélicas de Missão.

³ O grupo “Evangélicas de Origem Pentecostal” é composto pela Igreja Assembleia de Deus, Igreja Congregação Cristã do Brasil, Igreja O Brasil para Cristo, Igreja Evangelho Quadrangular, Igreja Universal do Reino de Deus, Igreja Casa da Bênção, Igreja Deus é Amor, Igreja Maranata, Igreja Nova Vida, Evangélica Renovada não determinada, Comunidade Evangélica e Outras Igrejas Evangélicas de Origem Pentecostal.

⁴ Evangélicas não determinadas.

⁵ Espíritas.

⁶ O grupo Umbanda e Candomblé inclui a categoria “Outras declarações de religiosidades afro-brasileira”.

⁷ Outras religiosidades.

⁸ Sem religião.

Este contexto sócio-histórico permite compreender como estas práticas tradicionais e costumes relacionados ao período de constituição dos municípios repercutiu ainda muitos anos depois nas práticas administrativas e políticas nos municípios polos da região, no que se refere a destinar um imóvel público para as comunidades religiosas em formação. O levantamento realizado demonstrou que desde a constituição dos municípios pesquisados foram praticadas subvenções aos cultos religiosos, seja para a edificação do templo religioso, seja para construção do centro social a ele vinculado, exatamente como no período de formação comunitária, nos tempos da GETSOP.

Contudo, apesar da hegemonia católica, os dados das subvenções praticadas desde a instalação dos municípios demonstram o direcionamento dos recursos

públicos também para outras religiões cristãs, e as justificações contidas nos documentos, juntamente com os depoimentos dos participantes da pesquisa, evidenciarão que existem outros motivos relacionados a estas práticas que vão além da religiosidade, da tradição e dos costumes.

Para introduzir a apresentação dos dados, convém rememorar que para o mapeamento dos agentes sociais mobilizados na prática de subvenções aos cultos em cada município, consideramos a distinção do ator para o agente social em Giddens (2003), para quem o poder de agência significa ser capaz de intervir no mundo, ou abster-se de tal intervenção, com o efeito de influenciar um processo ou o curso de eventos, pelo que um indivíduo deixa de ser um agente quando perde esta capacidade de fazer a diferença. Este poder causal pertence ao agente antes da constituição da ação e da monitoração reflexiva da conduta.

Considerando estas premissas e a categoria de poder de agência, refletimos sobre os atores sociais envolvidos no contexto administrativo da tramitação de um projeto de lei, e então destacaram-se no cenário da pesquisa, os agentes políticos (prefeito, vereadores), os agentes vinculados às organizações religiosas que solicitaram a subvenção, os agentes especialistas do âmbito administrativo – procuradores e assessores jurídicos, e também os que atuam nos órgãos de Controle Externo, tais como os Promotores de Justiça, como representantes do Ministério Público.

Esta inferência considerou o trâmite desde o início até a aprovação da proposição legislativa: o religioso ou político que apresenta a demanda ao Poder Executivo; o assessor jurídico ou procurador que elabora o projeto de lei para assinatura do Prefeito e, neste processo, analisa os aspectos jurídico-legais; o Prefeito, que ciente destes aspectos, decide encaminhar a proposição legislativa para apreciação da Câmara de Vereadores; após o ingresso no Poder Legislativo, os vereadores que integram as comissões permanentes analisam a matéria e os documentos para decidirem se há condições de apreciação pelo Plenário; o assessor jurídico/procurador, quando solicitado, analisa os aspectos regimentais, legais e constitucionais e, por fim, os demais vereadores que apreciam a matéria e votam pela aprovação ou não do projeto de lei no Plenário.

Como se vê, os atores sociais mapeados como agentes nesta pesquisa para análise das justificações, são aqueles que possuíam uma capacidade de intervenção administrativa, seja para concretizar, seja para impedir a ocorrência da subvenção aos

cultos religiosos, e poderiam alterar o curso de eventos que resultou na aprovação da lei inconstitucional, antes mesmo da proposição legislativa ser apresentada. O “rastreamento” destes agentes nos documentos dos projetos de leis selecionados, permitiu destacar as justificações mais relevantes para as análises e também estabelecer conexões sobre os motivos de sua atuação, com ação ou omissão.

Dentre os vereadores, considerando que o recorte temporal estabelecido envolve dezenas de pessoas em cada um dos municípios, o mapeamento não considerou todos os eleitos, em cada legislatura, embora todos tenham poder de agência para apresentar requerimentos e emendas, bem como para manifestação e voto no Plenário durante a apreciação do projeto de lei. A fim de possibilitar a análise e as inferências, foram mapeados apenas os vereadores cuja manifestação foi registrada formalmente nos processos administrativos, através de emendas, requerimentos e pareceres nas comissões permanentes da Câmara.

Em relação aos vereadores pareceristas das comissões, é importante mencionar que no contexto da pesquisa consideramos que o maior poder de agência é dos vereadores que compõe a CCJ, pois estamos tratando de projetos de lei que versam sobre uma matéria inconstitucional por afronta ao disposto no art. 19, I, da CF. Como mencionamos brevemente em nota no Capítulo 4, a CFO e a CCJ existem em todos os parlamentos pelo princípio da simetria¹⁷, embora com algumas variações na nomenclatura.

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD)¹⁸, referência em termos de processo legislativo para os demais parlamentos, pelo mesmo princípio, assim dispõe em seu art. 139, II, “c”, sobre a distribuição de matéria nas comissões:

Art. 139. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, dentro em duas sessões depois de recebida na Mesa, observadas as seguintes normas: [...] II – excetuadas as hipóteses contidas no art. 34, a proposição será distribuída: a) às Comissões a cuja competência estiver relacionado o mérito da proposição; b) quando envolver aspectos financeiro ou orçamentário públicos, à Comissão de Finanças e Tributação, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária; c) obrigatoriamente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade,

¹⁷ O Princípio da Simetria é uma construção pretoriana com fundamento no art. 25 da CF e no art. 11 de seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que determina que os Estados devem observar os princípios da Constituição da República, para “garantir, quanto aos aspectos reputados substanciais, homogeneidade na disciplina normativa da separação, independência e harmonia dos poderes, nos três planos federativos” (STF, ADI 4.298) (BRASIL, 2009b).

¹⁸ O RICD foi aprovado pela Resolução nº 17, de 1989 e a redação do art. 139, incisos I, II e III foi dada pela Resolução nº 10, de 1991.

regimentalidade e de técnica legislativa, e, juntamente com as Comissões técnicas, para pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso; [...] (BRASIL, 2021).

A CFO, por imposição do art. 166 da CF¹⁹, analisa todos os “projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais” (BRASIL, 1988), sendo importante no contexto das subvenções aos cultos quando a matéria relacionada envolve questões do orçamento público, não sendo obrigatória a manifestação sobre outras questões fora de sua matéria temática. Isso significa que nem sempre o projeto de lei que versa sobre subvenção ao culto religioso será submetido à apreciação desta comissão (a exemplo do art. 139, II, “a” e “b”, do RICD).

Já CCJ realiza o controle prévio ou político da constitucionalidade da lei²⁰, uma vez que o controle judicial de constitucionalidade ocorre sobre a lei, e não sobre o projeto. Consideramos que os vereadores que integram a CCJ têm o dever de analisar os aspectos de constitucionalidade da proposição previamente à apreciação da matéria pelo Plenário (a exemplo do art. 139, II, “c”, do RICD), solicitando orientação e manifestação do assessor ou procurador jurídico em caso de dúvidas sobre os aspectos técnico-normativos, nos termos do Regimento Interno. A importância do parecer desta comissão para esta pesquisa se dá justamente porque, pela obrigatoriedade de análise dos aspectos de constitucionalidade, em tese deveria apontar a contrariedade ao art. 19, I, da CF, e por este motivo, os fundamentos foram observados e destacados nas análises.

Igualmente mapeamos os agentes da CFO e de outras comissões permanentes que eventualmente se manifestaram sobre o projeto de lei, a fim de verificarmos se houve em algum momento a análise da motivação e condições de propositura do projeto de lei. Em suma, são agentes públicos de interesse da pesquisa aqueles que, dentre outros atores relacionados com a atividade político-administrativa, de fato poderiam com sua manifestação, impedir ou contribuir para a efetivação da

¹⁹ Disposição constante também na Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, no art. 97, §1º, I; na Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão no art. 97, *caput*, §1º, I; na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, no art. 97, *caput*, §1º, I.

²⁰ Pelo princípio da supremacia constitucional, todas as normas inferiores devem estar adequadas aos princípios e preceitos da CF. A inconstitucionalidade por ação ocorre quando os atos legislativos contrariam as disposições constitucionais e a própria CF estabeleceu o controle de constitucionalidade das leis através do controle jurisdicional. O controle político é exercido pelo próprio Poder Legislativo de cada ente federativo, sobre o projeto, e pelo Chefe do Poder Executivo, através de veto, antes que a norma ingresse no ordenamento jurídico (SILVA, 2005).

subvenção ao culto religioso.

E considerando a diversidade de informações e ausência de linearidade nos processos legislativos obtidos, os resultados da pesquisa documental de cada município serão apresentados individualmente, com a retomada da análise conjunta dos aspectos comuns em seguida, considerando as categorias teóricas e elementos das entrevistas no Capítulo 6.

5.1 Município de Dois Vizinhos

Como já mencionado, o Município de Dois Vizinhos foi instalado em 28 de novembro de 1961 e na fase exploratória foram identificadas 52 leis relacionadas às subvenções. Destas, 36 leis foram selecionadas por conterem subvenções aos cultos religiosos com imóveis públicos ou relacionadas à edificação de templo/sede/centro comunitário, sendo 19 delas publicadas após 5 de outubro de 1988. O Quadro 3 sintetiza o resultado da pesquisa legislativa neste Município, norteando a etapa subsequente da pesquisa documental, com a busca nos processos legislativos relacionados.

Quadro 3 – Leis do Município de Dois Vizinhos selecionadas na fase exploratória
(continua)

Lei	Objeto	Organização beneficiada
15/1972	Doação para fins pastorais	Mitra Diocesana de Palmas
42/1975	Doação sem motivo especificado	Mitra Diocesana de Palmas
60/1976	Doação sem motivo especificado	Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil
120/1978	Doação sem motivo especificado	Comunidade Evangélica Luterana Cristo Rei
144/1978	Doação sem motivo especificado	Igreja Batista do Sétimo Dia
162/1979	Titular sem motivo especificado com servidão de uso ao povo	Mitra Diocesana de Palmas
170/1979	Doação para construção de Igreja e Instituto Educacional Musical	Igreja Irmãos Menonitas de Francisco Beltrão
236/1982	Doação para construção de templo religioso e escola de primeiro grau	Igreja Adventista do Sétimo Dia
243/1982	Doação para construção de templo religioso	Igreja do Evangelho Quadrangular
264/1983	Doação para construção de templo religioso	Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil
286/1984	Doação para construção de templo religioso	Comunidade Evangélica Luterana Cristo Redentor
333/1986	Doação sem motivo especificado	Mitra Diocesana de Palmas
348/1987	Alienação dos imóveis da Lei 236 para construção de templo religioso	Igreja Adventista do Sétimo Dia
358/1987	Doação para construção de templo religioso na Linha Marília	Mitra Diocesana de Palmas

Quadro 3 – Leis do Município de Dois Vizinhos selecionadas na fase exploratória
(conclusão)

Lei	Objeto	Organização beneficiada
371/1988	Doação com encargos para construção de templo religioso	Igreja Evangélica Missionária Só o Senhor é Deus
373/1988	Receber em doação e doação para construção de templo religioso	Mitra Diocesana de Palmas – FB
382/1988	Receber em doação e doação para construção de templo religioso na Linha Marília	Mitra Diocesana de Palmas – FB
418/1989	Doação para construção de templo religioso	Sociedade Bíblica Iguazu (Testemunhas de Jeová)
424/1989	Doação para construção de templo religioso	Igreja Presbiteriana de Pato Branco
429/1989	Receber em doação e doação para construção de templo religioso	Mitra Diocesana de Palmas – FB
438/1990	Doação para construção de templo religioso	Convenção Batista Paranaense
444/1990	Permuta e doação para construção do centro pastoral da Igreja Católica	Mitra Diocesana de Palmas – FB
506/1991	Doação para construção de templo religioso	Igreja Católica Apostólica Conservadora do Brasil
537/1992	Doação para construção de templo religioso (altera a Lei 506/1991)	Igreja Católica Apostólica Conservadora do Brasil
637/1994	Permissão de uso sem motivo especificado	Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil
677/1995	Termo de Cooperação para construção do Centro Comunitário da Linha Benetti	Mitra Diocesana de Palmas – FB
697/1995	Concessão de direito real de uso para construção de uma Igreja	Igreja Evangélica Assembleia de Deus
749/1996	Termo de Cooperação para construção do Centro Comunitário de Piracema	Mitra Diocesana de Palmas – FB
1097/2003	Concessão de direito real de uso do prédio da antiga escola para uso das finalidades para que a entidade foi criada (culto)	Igreja Batista do Sétimo Dia
1257/2006	Concessão de direito real de uso para edificação de sua sede própria	Comunidade Evangélica Luterana Cristo Redentor
1316/2007	Concessão de direito real de uso para edificação de sua sede própria	Igreja Presbiteriana Independente de Cascavel
1429/2008	Doação com encargos dos lotes da Praça Gregório Nicaretta	Mitra Diocesana de Palmas – FB
1443/2008	Doação para edificação de uma igreja	Mitra Diocesana de Palmas – FB
1492/2009	Concessão de direito real de uso para edificação da casa pastoral	Igreja Presbiteriana Independente do Brasil
1515/2009	Doação para construção de igreja no Bairro Margarida	Mitra Diocesana de Palmas – FB
1697/2012	Doação para construção de igreja no Bairro Vitória	Mitra Diocesana de Palmas – FB

Fonte: Autoria própria (2020).

Nesta fase, observamos na relação de subvenções praticadas desde o período de instalação do Município, que 17 foram direcionadas para a Igreja Católica ou Mitra Diocesana e 19 para outras organizações religiosas evangélicas, o que contrasta com a constituição predominantemente católica da população do Município, conforme dados históricos do Censo Demográfico do IBGE. Após a promulgação da CF, 9 foram direcionadas às organizações evangélicas e 10 para a Igreja Católica. Estes dados trazem indícios de que a hegemonia religiosa da população não é o único fator e nem o determinante como motivo para a prática das subvenções.

Considerando o recorte temporal a partir da promulgação da CF para as análises na perspectiva da reflexividade, foram solicitados na Câmara de Vereadores as cópias dos processos legislativos de aprovação das leis a partir da Lei nº 418, de 25 de setembro de 1989. Neste município, em razão de fato polêmico relacionado à pesquisa que ocorreu no ano de 2019 e que, pela repercussão, chegou ao conhecimento da pesquisadora na fase pré-exploratória, também incluímos na pesquisa documental dois projetos de lei propostos: um para a doação de imóveis para a Mitra Diocesana de Palmas – Francisco Beltrão, no ano de 2014 (PL 082/2014), e outro para autorizar a concessão de direito real de uso para dez organizações religiosas, no ano de 2019 (PL 083/2019).

Assim, na fase documental foram solicitadas as cópias de 19 processos legislativos de leis promulgadas a partir de 5 de outubro de 1988, bem como dos dois projetos de lei recentes que foram localizados. Como não foram fornecidas as cópias dos projetos referentes às Leis 418/1989, 424/1989, 429/1989, 438/1990, 444/1990, 637/1994 e 677/1995, por não terem sido encontrados no acervo, a análise das justificações e mapeamento dos agentes mobilizados deu-se apenas com os dados presentes no texto destas leis, tais como a identificação do Prefeito proponente, da organização religiosa beneficiada, do bem e os fins a que se destinava a doação.

As Leis nº 677/1995 e 749/1996 foram excluídas das análises por não envolverem subvenção através de imóveis públicos, embora tenham autorizado o repasse financeiro para a Mitra Diocesana de Palmas – Francisco Beltrão construir o Centro Comunitário da Comunidade das Linha Benetti e Piracema, respectivamente. A Lei nº 537/1992 não se trata de nova subvenção, porque apenas alterou a redação do art. 1º da Lei nº 506, de 1991, mas os documentos constantes no processo legislativo foram mantidos na análise em razão do conteúdo da mensagem para a motivação do ato.

Convém esclarecer que mantivemos as leis relacionadas às subvenções para construção de sede própria – que pode ser o templo ou outra edificação – ou de centro comunitário/pavilhão para as análises, por entendermos que restou configurada a subvenção ao culto religioso através de imóvel público, já que não demonstrado nos documentos dos processos a colaboração de interesse público, nos termos da lei. O Quadro 4 apresenta as leis selecionadas para as inferências, após a análise dos documentos obtidos, com suas especificidades:

Quadro 4 – Leis que autorizaram subvenções aos cultos religiosos com imóveis públicos no Município de Dois Vizinhos, a partir de 5 de outubro de 1988

(continua)

Proponente	Lei	Imóvel	Finalidade	Destinatária	Encargos
Prefeito A	418/1989	Um Lote Urbano de 900,00m ²	Doação para construção de templo religioso	Sociedade Bíblica Iguaçu (Testemunhas de Jeová)	Construir no prazo de 36 meses
	424/1989	Um Lote Urbano de 909,17 m ²	Doação para construção de templo religioso	Igreja Presbiteriana de Pato Branco	Construir no prazo de 36 meses
	429/1989	Um Lote rural de 1,09 ha	Receber em doação e doação para construção de templo religioso	Mitra Diocesana de Palmas – FB ¹	Construir no prazo de 36 meses
	438/1989	Um Lote Urbano de 300,00 m ²	Doação para construção de templo religioso	Convenção Batista Paranaense	Construir no prazo de 24 meses
	444/1990	Um Lote Urbano de 450,00 m ²	Permuta e posterior doação para construção do Centro Pastoral da Igreja Católica	Mitra Diocesana de Palmas – FB	Construir no prazo de 12 meses
	506/1991 PL 038/91	Um Lote Urbano de 1.000,00 m ² Cr\$ 950.000,00	Doação para construção de templo religioso	Igreja Católica Apostólica Conservadora do Brasil	Construir no prazo de 12 meses
	537/1992 PL 011/92	Altera a Lei nº 506/1991			
Prefeito B	637/1994	Um Lote Urbano de 640,00 m ²	Permitir o uso por 30 anos, podendo permutar no prazo estabelecido	Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil	-
	697/1995 PL 038/95	Um Lote Urbano de 1.343,77 m ²	Concessão de direito real de uso por 20 anos para construção de uma igreja	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	Construir no prazo de 24 meses

Quadro 4 – Leis que autorizaram subvenções aos cultos religiosos com imóveis públicos no Município de Dois Vizinhos, a partir de 5 de outubro de 1988

(continua)

Proponente	Lei	Imóvel	Finalidade	Destinatária	Encargos
Prefeito C	1097/2003 PL 048/2003	Prédio de alvenaria onde funcionava a escola rural edificada sobre imóvel de terceiros	Concessão de direito real de uso do prédio, nas finalidades do estatuto da organização	Igreja Batista do Sétimo Dia	Assumir as despesas de manutenção interna e externa, taxas e impostos
	1257/2006 PL 029/2006	Chácara 27-A-2, da Colônia Missões de 627,00m ²	Concessão de direito real de uso por 20 anos para edificação da sede própria, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos	Comunidade Evangélica Luterana Cristo Redentor	Assumir as despesas de construção e manutenção do imóvel
	1316/2007 PL 02/2007	Um Lote Urbano de 306,00m ²	Concessão de direito real de uso por 20 anos para edificação da sede própria, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos	Igreja Batista Independente de Cascavel	Construção no prazo máximo de 02 anos; assumir as despesas de construção e manutenção do imóvel
	1429/2008 PL 013/2008	Doação de quatro lotes urbanos com áreas de 860,00m ² 731,00m ² 688,00m ² 860,00m ² Valor total R\$ 660.000,00	Doação - Praça Gregório Nicareta	Mitra Diocesana de Palmas – FB	Manutenção dos lotes da praça (reparos, luminárias e arborização); zelador e guardião
	1443/2008 PL 027/2008	Um Lote Urbano, de 4.657,00 m ² R\$ 120.000,00	Edificação de uma igreja	Mitra Diocesana de Palmas – FB	Edificar a igreja no prazo de 05 anos
Prefeito D	1492/2009 PL 02/09	Um Lote Urbano de 306,00m ² Revoga a Lei 1316/2007	Concessão de direito real de uso por 20 anos para edificação da casa pastoral	Igreja Presbiteriana Independente do Brasil	Construção no prazo de 02 anos; assumir as despesas de construção e manutenção do imóvel

Quadro 4 – Leis que autorizaram subvenções aos cultos religiosos com imóveis públicos no Município de Dois Vizinhos, a partir de 5 de outubro de 1988

(conclusão)

Proponente	Lei	Imóvel	Finalidade	Destinatária	Encargos
Prefeito D	1515/2009 PL 048/2009	Dois Lotes Urbanos com área total de 931,00 m ² R\$ 70.000,00	Doação para construção de uma Igreja Bairro Margarida Galvan	Mitra Diocesana de Palmas – FB	Iniciar a edificação da igreja em 05 anos
	1697/2012 PL 023/2012	Dois Lotes Urbanos com área total de 1.262,57m ² R\$ 289.546,66	Doar, com as benfeitorias (barracão) neles incorporadas, para construção da Igreja do Bairro Vitória	Mitra Diocesana de Palmas – FB	Iniciar a edificação da igreja em 05 anos

Fonte: Autoria própria (2021).

¹As leis ora referem-se à Mitra Diocesana de Palmas, ora à Mitra Diocesana de Palmas – Francisco Beltrão, mas trata-se da mesma organização, inclusive em relação ao CNPJ citado, conforme esclarecido no início deste capítulo.

Em relação às sete leis promulgadas no mandato do Prefeito A (1989-1992), a Câmara localizou apenas os processos legislativos das Leis 506/1991 e 537/1992, mas observa-se em todas as normas deste período a motivação explícita da doação para “fins exclusivos de construção de um templo religioso” e “construção de casa pastoral”, a maioria direcionada às organizações evangélicas. As doações possuem encargos relacionados a construir o templo no prazo estabelecido na lei, de 12 a 36 meses, sob pena de reversão da doação ao Município.

No processo de aprovação da Lei nº 506/1991, não foram constatados pareceres das comissões permanentes da Câmara e o projeto foi aprovado em votação única, em 24 de setembro de 1991. Na justificada da proposição, o Chefe do Poder Executivo argumenta que a doação beneficiará “grande número de pessoas” e que conta mais uma vez com o apoio do Legislativo, “considerando o fato de que sempre que solicitamos autorização para doação de imóveis objetivando construção de capelas para propagação da fé Cristã, fomos prontamente atendidos” (Justificativa do PL 038/91).

Ao propor a alteração do art. 1º desta Lei no ano de 1992, através do projeto que se transformou na Lei nº 537/1992, o Prefeito A assim argumentou:

Considerando que os nobres Vereadores aprovaram o Projeto de Lei que deu origem a Lei nº 506/91, colocando-se acima de qualquer credo e fazendo prevalecer o direito de todo cidadão a uma crença religiosa, permitindo a

doação do imóvel para a construção de um Templo, agradecemos antecipadamente, certos da justa apreciação deste Projeto que tem o mesmo conteúdo do anterior, corrigindo apenas a denominação da Quadra onde se localiza o imóvel doado, para fins de escrituração e registro do mesmo (Justificativa do PL 011/92).

No mandato do Prefeito B (1993-1996), as duas leis publicadas estão relacionadas à permissão de uso e concessão de direito real de uso, por trinta e vinte anos, respectivamente, para duas organizações religiosas evangélicas, mas com motivação explícita para construção de igreja apenas na Lei nº 397/1995. A falta de processos legislativos completos obstou outras análises, mas as concessões denotam um afastamento do modelo inicial de doação dos imóveis. Na fase de campo, sobre este período, um dos procuradores ouvidos assim comentou:

Então, antigamente, eles doavam. Tem diversas doações de imóveis pra cada igreja, fazia pra uma, daí fazia pra outra, fazia pra outra, e eu até parei de imprimir lei porque tinha um monte. Dos anos oitenta para baixo, tinha várias. E depois veio o direito real de uso, né? Então, vejo nas leis que eles já mudaram de doação pra direito real de uso, modificaram a forma... (Procurador 1).

A alteração da forma de subvenção – de doação para concessão de direito real de uso – é algo que merece discussão e será analisada oportunamente. Aqui, só pontuaremos que na concessão do direito real de uso o imóvel continua sob propriedade do Município e talvez atrairia menos a atenção da população e dos órgãos de controle – ao menos foi o que pensamos inicialmente, pois a última doação realizada no Município de Dois Vizinhos, na década de 1990, foi a autorizada pela Lei 506/1991, para a Igreja Católica Apostólica Conservadora do Brasil.

No período de 1997 a 2002 não foram localizadas normas autorizando subvenções aos cultos com imóveis públicos²¹, até que em 2003 elas voltaram a ser publicadas, no mandato do Prefeito C (2001-2008). Este Prefeito tinha por ofício o ministério religioso anteriormente à posse do cargo eletivo, apresentou e teve aprovados cinco projetos de lei para a doação e concessão de direito real de uso de imóveis públicos para fins claramente religiosos, três para organizações evangélicas e dois para a Mitra Diocesana de Palmas – Francisco Beltrão.

²¹ Verificamos que o Prefeito da gestão 1997-2000 possuía formação em Direito e era advogado, e talvez o conhecimento técnico da legislação possa ter influenciado no afastamento destas práticas, mas esta é apenas uma reflexão, não investigada durante a pesquisa.

Todavia, estes números não significam menor favorecimento da Igreja Católica em relação às outras organizações. A primeira disparidade observada nas subvenções praticadas neste período, é que quando a subvenção era direcionada a uma organização evangélica, foi autorizada a concessão de direito real de uso, por vinte anos; quando direcionada à Igreja Católica, foi realizada a doação. Observou-se, ainda, uma segunda disparidade no que se refere aos encargos estabelecidos para os projetos de concessão de direito real de uso que envolvem as organizações evangélicas, se comparados com aqueles estabelecidos para a Mitra Diocesana.

Nas mensagens/justificativas dos projetos de lei, estes são os argumentos apresentados como motivação do ato administrativo nos projetos para concessão de direito real de uso às organizações evangélicas, onde nota-se sempre a ressalva “a propriedade do imóvel permanece com o Município”:

O Projeto que ora encaminhamos para apreciação e votação desse Poder Legislativo, visa atender ao pedido da Igreja Batista do Sétimo Dia da Comunidade da Linha dos Alemães, que deseja utilizar a construção onde funcionava a Escola Betânia daquela localidade, que em virtude da nuclearização do ensino, encontra-se desativada e ociosa. Entendendo que a construção será muito útil para as atividades da comunidade da Linha dos Alemães e que se continuar ociosa e sem conservação, em pouco tempo estará deteriorada, é que tomamos a decisão de conceder o direito real de uso do prédio para os moradores daquela comunidade. Porém, a Administração Municipal reserva-se o direito de eventualmente requisitar as instalações, para atividades de interesse desta (Mensagem do PL 048/2003).

O Projeto que ora encaminhamos para apreciação e votação por parte do Plenário dessa Casa de Leis destina-se, exclusivamente, a concessão de direito real de uso de imóvel da Administração Municipal, que será concedido à Comunidade Evangélica Luterana Cristo Redentor de Dois Vizinhos, para edificação de sua sede própria (igreja). A propriedade do imóvel permanece com o Município, porém a entidade poderá utilizá-lo para suas atividades (Mensagem do PL 029/2006).

O Projeto que ora encaminhamos para apreciação e votação por parte do Plenário dessa Casa de Leis destina-se, exclusivamente, a concessão de direito real de uso de imóvel da Administração Municipal, que será concedido à Igreja Presbiteriana de Cascavel, para edificação de sua sede própria (igreja). A propriedade do imóvel permanece com o Município, porém a entidade poderá utilizá-lo para suas atividades (Mensagem do PL 002/2007).

Nos dois projetos de doação de imóveis à Mitra Diocesana, a ressalva do Poder Executivo é apenas para que haja “especial atenção” dos vereadores para aprovação da proposição:

O Projeto de Lei em epígrafe trata da doação de lotes à Mitra Diocesana de Palmas para construção e manutenção de uma praça pública, conforme Ofício da Paróquia Imaculada Conceição. Diante dessas informações solicitamos a especial atenção dos Nobres Vereadores para a aprovação do referido Projeto de Lei (Mensagem do PL 013/2008).

O Projeto de Lei em epígrafe trata da doação de um lote à Mitra Diocesana de Palmas para construção de uma igreja e demais equipamentos comunitários, junto ao Bairro Concórdia. A doação foi solicitada por lideranças da comunidade daquele bairro, tanto do Conselho de Pastoral como do esporte, visando edificar a igreja próximo do salão comunitário e campo de futebol, centralizando num só local todos os espaços de uso coletivo. Diante dessas informações solicitamos a especial atenção dos Nobres Vereadores para a aprovação do referido Projeto de Lei (Mensagem do PL 027/2008).

A terceira disparidade é relacionada às dimensões e valor dos imóveis doados para a Mitra Diocesana de Palmas – Francisco Beltrão, notadamente evidenciadas nas Leis nº 1429 e 1443, de 2008. A doação relacionada à Lei nº 1.429/2008 refere-se a quatro lotes que constituem a Praça Gregório Nicareta, bem de uso comum do povo²², com área total de R\$ 3.139,00m², avaliados na época em R\$ 660.000,00. Como contrapartida pela doação recebida, a beneficiária ficou responsável pela manutenção dos imóveis, nestes incluídos os reparos necessários, arborização, luminárias e pagamento do zelador e guardião, que ao final, visam a proteção do templo religioso.

Estes imóveis haviam sido doados pela Mitra Diocesana ao Município em 25/08/1977, e ante a necessidade de intervenções arquitetônicas e de engenharia sobre os imóveis que estão locados junto à entrada da Igreja Matriz Imaculada Conceição, foram devolvidos após trinta anos de investimentos públicos sobre o local. A Figura 2 traz registro fotográfico da Igreja e da Praça Gregório Nicareta à frente, mantida como praça até então:

²² De acordo com o art. 99, I, e art. 100 do Código Civil, as praças, ruas, rios, mares e estradas são bens de uso comum do povo e são inalienáveis enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar (BRASIL, 2002).

Figura 2 – Praça Gregório Nicareta e Igreja da Paróquia Imaculada Conceição



Fonte: IMACULADADV (2021)

A motivação desta doação significativa consta no requerimento apresentado pelo Conselho Pastoral da comunidade religiosa, na Escritura Pública de Doação com Encargos de Imóvel Urbano lavrada em 25/08/1977 e na justificativa do encaminhamento do projeto:

[...] obedecendo os seguintes encargos a) que os lotes destinam-se única e exclusivamente construção por parte da outorgada de uma praça pública, cuja construção e término não poderá exceder a dois anos a contar desta data; b) que na hipótese do prefeito atual ou de seus sucessores pretenderem a qualquer tempo dar outra destinação aos imóveis que não seja para o fim específico a que foi atribuído, os imóveis reverterão novamente ao domínio da Outorgante Doadora; c) que a Outorgada Donatária se obrigará a manter sob suas expensas um zelador e um guardião para manter a conservação da praça, comprometendo-se inclusive a fazer os reparos necessários, limpeza, arborização e inclusive substituição de peças de luminárias; d) deverá ainda a Outorgada Donatária, reservar uma área defronte a porta principal da futura igreja, dando condições de reunir o povo em missas campais ou aglomerações de interesse da igreja [...] (trecho da Escritura Pública de Doação com Encargos de Imóvel Urbano de fls. 587/588, do Livro 1, do Tabelionato de Notas de Dois Vizinhos).

Vimos por meio deste solicitar a Vossa Excelência, a reversão da Escritura Pública de Doação de Imóvel Urbano, lotes 7, 8, 9 e 10, da quadra número 26, parte da quadra onde está localizada a Igreja Matriz Imaculada Conceição. Os lotes foram doados pela Mitra Diocesana de Palmas à Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos em 25 de agosto de 1977, com a finalidade de ser construída e mantida uma praça pública. Uma vez que a Prefeitura neste período não manteve a manutenção e por vezes a reestruturação, conforme necessidade, explícito na escritura e estando parte

do prédio da Igreja Matriz, construído nos referidos terrenos, o Conselho da Matriz solicita a reversão da doação, contemplando a intenção primeira das famílias que doaram os terrenos para a Igreja, e se compromete a manter o objetivo do espaço como praça pública, bem como sua manutenção e possíveis reestruturações necessárias (Requerimento do Conselho Pastoral assinado pelo Pároco e pelo Presidente, em 11 de março de 2008).

[...] A doação está fundamentada pelo fato de os imóveis descritos terem sido doados pela Mitra Diocesana de Palmas ao Município de Dois Vizinhos em 25 de agosto de 1977, conforme escritura lavrada nas folhas 187/188 no Tabelionato Godoy e respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis em 26 de agosto de 1977. Neste momento a Mitra necessita fazer intervenções arquitetônicas e de engenharia sobre os imóveis, uma vez que estão locados junto à entrada da Igreja Matriz Imaculada Conceição, não sendo possível pelo fato de não ser detentora da posse e propriedade desses imóveis. Por outro lado, há comprometimento da beneficiária, ora Mitra Diocesana, pela manutenção dos referidos lotes, os quais compõe a Praça Gregório Nicaretta, devendo para tanto, manter sob suas expensas um zelador e guardião, comprometendo-se a fazer os reparos necessários, como limpeza, arborização, inclusive substituição de peças e luminárias (trecho do Parecer Técnicos 029/2008 da CCJ, PL 013/2008).

Os projetos a partir de 2003 também passaram a conter novos fundamentos para “resguardar” o patrimônio público, tanto nas doações quanto concessões de direito real de uso. Nas leis de concessões, todas relacionadas às organizações evangélicas, observamos os seguintes:

- a) dispensar a licitação com fundamento no §1º, do art. 86, da Lei Orgânica Municipal²³;
- b) estabelecer alguns encargos como a manutenção do imóvel;
- c) condicionar a concessão ao uso para as finalidades para a qual a organização foi criada, descritas no Estatuto;
- d) possibilitar a requisição eventual do imóvel para atividades de interesse da Administração Municipal;
- e) não perturbar a ordem e o sossego públicos;
- f) não influir no sistema ecológico e zelar pela proteção do meio ambiente;
- g) dispor que qualquer cidadão é parte legítima para denunciar o uso inadequado do imóvel por parte da concessionária;
- h) possibilitar a revogação em caso de descumprimento das condições da

²³ Dispõe o art. 86, da Lei Orgânica de Dois Vizinhos, *in verbis*: Art. 86. [...] §1º O Município, preferencialmente à venda ou doação dos bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por Lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviços públicos, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado, como o programa de geração de Emprego e Renda (DOIS VIZINHOS, 2021). A vinculação a este dispositivo decorre do provável enquadramento da organização como “entidades assistenciais”, como será demonstrado no Capítulo 6.

Lei e reversão para o patrimônio do Município com as benfeitorias edificadas.

Esta situação nos levou a refletir sobre o porquê de tantas distinções, e duas das entrevistas realizadas trouxeram alguns vislumbres da motivação das autoridades da época:

Muitos pedem porque nos últimos tempo se abriu muitas casas de fé. A pessoa ela frequentava uma igreja, daí eles acham que não estava contente, mudou. E já se intitula pastor e a gente não sabe se tem preparo ou não tem, mas enfim eles procuram. [...] Então é lógico que vai estar vinculado aquele patrimônio em nome do Município, mas quando vencer, venceu a concessão se for o Pedro ganhar o Paulo, automaticamente a comunidade vem, olha nós estamos querendo renovar e vai pra Câmara, ninguém se opõe. Agora o que não pode é ir deixando porque senão dali um pouco acabou aquela instituição, aquele pastor foi embora e acaba vendendo o patrimônio e assim ele não pode vender (Gestor 3).

Hoje a lei não permite e já diminuiu, todas as igrejas estão estruturadas, né? Tem aqueles meio cambalacheiro assim que passa e monta uma igreja e vão embora, existe né? Eu sou católico, admiro todas as religiões e assisto culto de todas (Vereador 3).

Estas declarações inferem que para a Igreja Católica, através da Mitra, havia a segurança de uma organização mais sólida, estável no tempo, que não iria “dilapidar o patrimônio público” e que de algum modo ficaria para a comunidade. Observamos também que as doações para as organizações evangélicas realizadas em Dois Vizinhos logo após a promulgação da CF, pelo Prefeito A – que “tinha carisma por estas religiões” (Vereador 3) – também eram direcionadas às organizações mais sólidas, mais antigas, como a Igreja Presbiteriana e as Testemunhas de Jeová, cujo início no Brasil remonta a 1859 e 1920, respectivamente (IPB, 2021; CASTRO, 2007, p. 34). A Convenção Batista Paranaense também possui sua história iniciada no Estado do Paraná em 1902 (BATISTAS PARANÁ, 2021).

A vinculação dos líderes às organizações religiosas mais estáveis confere um grau de segurança ontológica às solicitações pela tradição (GIDDENS, 2003), em análise que será retomada no Capítulo 6. É importante registrar que este favorecimento da Igreja Católica não passava despercebido aos líderes das demais organizações religiosas:

Então, por exemplo, em Dois Vizinhos, tem duas matriz [sic], as duas matriz estão em cima de terrenos que eram públicos, inclusive a matriz da Sul, ela tem uma quadra inteira que é a matriz da Igreja Imaculada Conceição. E isso foi doado lá pelo seu [...], que foi o prefeito lá no ano 1972 a 1976, uma coisa assim. Foi ele que fez o projeto de lei, passou na Câmara. Então, quer dizer, legalmente, beleza, né? Foi feito o projeto de lei, passou e tranquilo, mas se a igreja, qualquer outra igreja evangélica fosse lá pedir qualquer coisa que fosse, não tinha, não ganhava uma carga de cascalho, não ganhava nada, porque todas as coisas eram direcionadas, existia essa divisão (Líder religioso 1).

Também observamos um aumento na especialização da Administração Municipal quanto aos atos administrativos, pois nos projetos tramitados a partir de 2003 constatou-se que os pareceres das comissões permanentes e pareceres jurídicos integram os processos legislativos, assim como a Mensagem com a motivação do ato administrativo e documentos necessários à sua instrução. Na fundamentação dos pareceres da CCJ, são apresentadas diversas razões de fato e de direito para o prosseguimento do trâmite, mas não foi notada a abordagem da (in)constitucionalidade à luz do art. 19, I, da CF, como nos trechos destacados a seguir:

[...] Ademais, não encontrando óbices ao presente projeto de lei, concluímos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, apto para tramitar, devendo o mesmo ser encaminhado ao Plenário para análise e votação dos demais edis (Parecer Técnico 061/2003, no PL 048/2003).

[...] A dispensa de certame licitatório é justificada pelo disposto no art. 86, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, considerando-se os fins sociais a que se destinará o uso do bem público objeto da concessão. De modo que a proposição referida, que não encontra óbices quanto à legalidade, merece o parecer favorável desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que este Relator vota pela sua procedência, devendo ser transformada em lei (Parecer Técnico 39/2006, no PL 029/2006).

[...] A dispensa de certame licitatório é justificada pelo disposto no art. 86, §1º, da Lei Orgânica Municipal, considerando-se o interesse público relevante decorrente do objeto da concessão, qual seja, a edificação de uma obra destinada a ensinamentos e práticas cristãs, tão necessárias no momento presente. Há que se acrescentar que, como de praxe, vistoriamos o terreno objeto da concessão e constatamos que o terreno fica em local apropriado ao fim colimado, e segundo vizinhos a obra será bem-vinda, até porque alguns irresponsáveis têm utilizado o imóvel para depósito de lixo. De modo que a proposição referida, que não encontra óbices quanto à legalidade, merece o parecer favorável desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que este Relator vota pela sua procedência, devendo ser transformada em lei (Parecer Técnico 06/2007, no PL 002/2007).

[...] A doação está fundamentada pelo fato de os imóveis descritos terem sido doados pela Mitra Diocesana de Palmas ao Município de Dois Vizinhos em 25 de agosto de 1977, conforme escritura lavrada nas folhas 187/188 no

Tabelionato Godoy e respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis em 26 de agosto de 1977. Neste momento a Mitra necessita fazer intervenções arquitetônicas e de engenharia sobre os imóveis, uma vez que estão locados junto à entrada da Igreja Matriz Imaculada Conceição, não sendo possível pelo fato de não ser detentora da posse e propriedade desses imóveis. Por outro lado, há comprometimento da beneficiária, ora Mitra Diocesana, pela manutenção dos referidos lotes, os quais compõe a Praça Gregório Nicaretta, devendo para tanto, manter sob suas expensas um zelador e guardião, comprometendo-se a fazer os reparos necessários, como limpeza, arborização, inclusive substituição de peças e luminárias. A autoridade proponente é competente e não há óbice ao trâmite do presente projeto de lei, visto que está fundamentado no artigo 6º, inciso IV, onde estipula que é competência privativa do Município a disposição sobre a administração, alienação e utilização de seus bens. Neste contexto, entente esta Comissão de Justiça e Redação que o Projeto de Lei está cumprindo as determinações legais, devendo ter a continuidade regimental nesta Casa de Leis (Parecer Técnico 029/2008, no PL 013/2008).

[...] Pertinente ao patrimônio público, a Lei de Responsabilidade Fiscal traça algumas normas a respeito da gestão. Especificamente quanto à doação de bens públicos, a Lei de Responsabilidade Fiscal é omissa ou silente, o que, todavia, não significa que não se possa extrair dela alguns parâmetros de conduta para o administrador. O que se pretende, então, é que o patrimônio público afetado ao atendimento das necessidades da coletividade, seja mantido em adequadas condições, não sofrendo depreciações e diminuições em seu valor, quantidade e qualidade. [...] Portanto, os bens públicos não estão entregues à livre disposição da vontade do administrador, antes, são instrumentos que servem à busca da satisfação do interesse público, da coletividade, e que devem ser manejados com impessoalidade, isentos de qualquer interesse de beneficiar quem quer se seja. [...] Quanto às exigências previstas na legislação pertinente, o Projeto de Lei ora em discussão, estabeleceu claramente, destacando que fora realizada avaliação prévia (art. 1º, inciso I), destinação para interesse social (art. 2º), quanto às despesas de transferência (art. 3º) e ainda quanto a implantação da edificação, que prevê a reversão (art. 4º). Neste contexto, entente esta Comissão de Justiça e Redação que o Projeto de Lei está cumprindo as determinações legais, devendo ter continuidade regimental nesta Casa de Leis (Parecer Técnico 042/2008, no PL 027/2008).

Como se vê, diversos aspectos são avaliados para a tramitação do projeto, menos o aspecto da constitucionalidade, talvez porque utiliza-se o argumento do interesse público, coletivo e social como motivador para a subvenção. Nos pareceres da CFO, quando apresentados com fundamentação diversa da CCJ, os vereadores também compreenderam que o projeto estava amparado legalmente, atendia aos princípios constitucionais e à Lei Orgânica e, portanto, deveria ser apreciado e votado pelo Plenário, como nestes exemplos:

[...] entendemos que o presente Projeto está amparado legalmente e deve ser encaminhado ao Plenário para apreciação e votação dos nobres vereadores. Pelo que emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao presente projeto de Lei. (Parecer 031/2003, PL 048/2003, grifo do autor).

[...] não há óbice ao trâmite do presente projeto de lei, visto que está fundamentado no artigo 6º, inciso IV, onde estipula que é competência privativa do Município a disposição sobre a administração, alienação e utilização de seus bens. Neste contexto, entente esta Comissão de Finanças e Orçamento que o Projeto de Lei está cumprindo as determinações legais, devendo ter a continuidade regimental nesta Casa de Leis (Parecer Técnico 013/2008, do PL 013/2008).

[...] A CFO deliberou pela aprovação da doação dos imóveis à Mitra Diocesana, orientando esta relatoria pela emissão de manifestação favorável. Diante disto, considerando que foi atendida satisfatoriamente a legislação e ainda manifestação da CFO quando em apreciação na Ata nº 008/2012, esta relatoria manifesta derradeiramente parecer favorável. Neste contexto, visto que o Projeto de Lei atende ao estabelecido legal, esta CFO considerando que o Projeto de Lei está amparado legalmente, segue o parecer do relator, recebendo parecer favorável e em seguida ter a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores (Parecer Técnico 013/2012, do PL 023/2012).

Ainda referente ao mandato do Prefeito C, constatamos que as Leis das Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2003 e 2004, possuíam como uma das prioridades a serem atendidas com subvenções, o apoio a associações religiosas dos Bairros e do interior, em suas confraternizações (centros comunitários e igrejas) ou para “subvencionar as mesmas”, pelo que entendemos que o vínculo religioso pode ter sido determinante para a retomada das subvenções aos cultos no Município.

No período de 2009-2012, no mandato do Prefeito D, mais três leis com subvenções aos cultos foram aprovadas, constituindo-se nas últimas efetivadas que foram localizadas. Na primeira, relacionada à Lei nº 1.492/2009, a organização religiosa beneficiada pela Lei nº 1.316/2007 não conseguiu cumprir o encargo de edificar a sede própria no prazo de dois anos e, por isso, apresentou pedido de prorrogação do prazo, alterando a finalidade para edificação da casa pastoral. O Prefeito então encaminhou novo projeto renovando as condições da concessão de direito real de uso, assim justificada:

[...] a Igreja Presbiteriana Independente fora beneficiada com a concessão de direito real de uso, sobre o mesmo imóvel, pela Lei 1.316, de 11 de abril de 2007. [...] requereu prorrogação do prazo da concessão de que foi destinatária, alegando dificuldades financeiras para iniciar a construção da obra física (sede). Aceitando a justificativa apresentada e optando pela proposição de nova lei, com o mesmo objeto e finalidade social, estamos cumprindo o dever de enviar este projeto a essa Casa de Leis, para apreciação e votação, pugnando pela sua aprovação. Assim, emerge em prol da beneficiária a certeza de que uma vez obtido o aporte financeiro necessário, desde logo e no prazo legal, levantará a edificação de sua sede,

posto ser este o maior objetivo da concessão, e por certo cumprirá os demais postulados da lei ora proposta (Mensagem do PL 002/2009).

Encerrado o “encargo” da concessão autorizada pela Lei nº 1.516/2007, o imóvel reverteria ao patrimônio municipal, mas diante do requerimento apresentado ao novo gestor, os agentes mobilizados entenderam pela possibilidade de aprovação de nova lei de concessão, inclusive com parecer jurídico favorável à continuidade da tramitação e apreciação pelo Plenário (Parecer 002/2009, do PL 002/2009). Neste caso concretizou-se a situação aventada por um dos participantes da pesquisa, sobre a concessão de direito real de uso:

[...] Então é lógico que vai estar vinculado aquele patrimônio em nome do Município, mas quando vencer, venceu a concessão se for o Pedro ganhar o Paulo, automaticamente a comunidade vem, olha nós estamos querendo renovar e vai pra Câmara, ninguém se opõe (Gestor 3).

No mesmo ano foi apresentado o PL 048/2009 (Lei nº 1.515/2009) e, no ano de 2012, o PL 023/2012 (Lei nº 1.697/2012) para autorizar a doação de três imóveis para a Mitra Diocesana de Palmas – Francisco Beltrão com a motivação explícita de edificação de Igrejas. A CCJ apreciou diversas questões de legalidade, mas novamente não foram abordados os aspectos constitucionais de subvencionar os cultos religiosos:

[...] Constata-se que a legislação é bastante rígida quando se trata de bens imóveis pertencentes ao Município, abrindo a possibilidade da doação, exigindo, no entanto que se cumpram determinadas condições com vistas à sua legalidade. Todavia, observamos que todos os requisitos legais foram devidamente cumpridos, estando, portanto, o projeto em questão, sem óbice algum por parte desta relatoria, merecendo o devido encaminhamento. Diante disto, esta relatoria manifesta pela emissão de parecer favorável a este Projeto de Lei, devendo seguir seu trâmite nesta Casa de Leis (Parecer Técnico 028/2009, Projeto de Lei 048/2009).

[...] A CCJR deliberou pela aprovação da doação dos imóveis à Mitra Diocesana, orientando esta relatoria pela emissão de manifestação favorável. Diante disto, considerando que foi atendida satisfatoriamente a legislação e ainda manifestação da CCJR quando em apreciação na Ata nº 015/2012, esta relatoria manifesta derradeiramente parecer favorável. Neste contexto, a CCJR segue o parecer do relator, recebendo parecer favorável e em seguida ter a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores (Parecer Técnico 027/2012, PL 023/2012).

Neste ponto convém considerar sobre as manifestações apresentadas pelos assessores jurídicos. Dos processos legislativos examinados, foram constatados nove

pareceres e nenhum abordou a matéria da (in)constitucionalidade à luz do art. 19, I, da CF, senão vejamos nas sínteses das manifestações constantes no Quadro 5:

Quadro 5 – Fundamentos dos Pareceres Jurídicos até 2012 – Dois Vizinhos

Parecerista	Parecer	PL	Aspectos analisados			
			Lei Orgânica	Regimento Interno	Art. 19, I, da CF	Conclusão
Assessor A	010/1992	011/1992	Sim	Sim	Não	Favorável
Assessor B	067/2003	048/2003	Sim	Sim	Não	Favorável
Assessor C	042/2006	029/2006	Sim	Sim	Não	Favorável
Assessor D	003/2007	002/2007	Sim	Sim	Não	Favorável
	034/2008	013/2008	Sim	Sim	Não	Favorável
	051/2008	027/2008	Sim	Sim	Não	Favorável
Assessor E	007/2009	002/2009	Sim	Sim	Não	Favorável
	059/2009	048/2009	Sim	Sim	Não	Favorável
Assessor F	043/2012	023/2012	Sim	Sim	Não	Favorável

Fonte: Autoria própria (2021).

A discussão sobre o conteúdo dos pareceres jurídicos será retomada oportunamente, na análise conjunta dos dados dos três municípios, mas observa-se que nenhum dos especialistas comissionados abordou a principal matéria a ser analisada em um projeto de lei que tem como beneficiária uma organização religiosa.

Em relação aos agentes das organizações religiosas mobilizados, nos documentos localizados, foi possível identificar a atuação de apenas quatro agentes das organizações religiosas, conforme consta no Quadro 6:

Quadro 6 – Agentes vinculados às organizações religiosas mapeados – Dois Vizinhos

Requerente	Lei	Outros agentes	Ações
Líder religioso A	Lei 501/1991	Sem registro	Sem registro
Líder religioso B	Lei 1.257/2006	Presidente da comunidade religiosa	Requerimento ao Prefeito, juntamente com o presidente
Líder religioso C	Lei 1.429/2008	Conselho Pastoral	Requerimento do Conselho comunitário, Manifesto da família dos pioneiros, reunião com a CCJ e defesa no Plenário
	Lei 1.443/2008	Conselho Pastoral	Ata de assembleia comunitária
Líder Comunitário	Lei 1.515/2009	-	Requerimento ao Prefeito

Fonte: Autoria própria (2021).

Para a proposição do PL 029/2006 (Lei 1.257/2006), o líder religioso apresentou o requerimento juntamente com o Presidente da comunidade religiosa, que era gerente de uma instituição bancária da cidade. Esta situação chamou a atenção, não porque a informação constava no requerimento, mas porque nos pareceres das comissões foi mencionado este atributo do presidente da comunidade, inferindo-se que era alguém com poder de agência ou que conferia segurança

ontológica à solicitação da subvenção:

[...] A referida comunidade, segundo documento apenso, pertence à Igreja Evangélica Luterana do Brasil, com CNPJ n. [...], tem como Pastor o Reverendo [...], e como Presidente o Sr. [...], gerente local da Caixa Econômica Federal, que disseram ser o local adequado para a construção da Igreja da Comunidade e também para a instalação de uma Escola de Música, e para outros interesses sociais (Parecer Técnico 39/2006 da CCJ, PL 029/2006).

Para a aprovação do PL 013/2008 (Lei 1.429/2008) e PL 027/2008 (Lei 1.443/2008), as Atas das Sessões Legislativas e notícias da Assessoria de Imprensa registram a presença do Pároco interessado para esclarecimento da CCJ e do Plenário, juntamente com representantes do Conselho Pastoral, observando-se a vinculação do interesse religioso com o interesse comunitário como motivador das proposições:

Na manhã de terça-feira, 20, integrantes do Conselho Pastoral da Paróquia Imaculada Conceição e o Padre [...], participaram de reunião da Comissão de Justiça e Redação da Câmara. No encontro foram discutidos os projetos de lei 013 e 027/2008. O primeiro autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a proceder à doação de imóveis urbanos à Mitra Diocesana de Palmas e refere-se aos lotes que compõem a Praça Gregório Nicareta. O segundo projeto trata da doação de lote localizado no Jardim Concórdia e que será destinado a construção de uma igreja. O projeto 013/2008 foi aprovado em primeira votação na sessão de terça, 20. O 027/2008 deve entrar em primeira votação na próxima sessão (CMDV, 2008a).

[...] Foram aprovados em primeira votação, os projetos 013/2008, que faz a doação dos lotes da praça Gregório Nicareta à Mitra Diocesana de Palmas; [...] Foram convidados a participar da sessão, [...] que falou sobre as doações dos lotes da praça Gregório Nicareta, dizendo que os referidos imóveis pertenciam à igreja, e que em 1978 foram doados a prefeitura para que o Poder Público pudesse investir na praça. À época, os lotes foram doações feitas por pioneiros e comunidade em geral à igreja. Agora os lotes devem ser revertidos a Mitra e a manutenção da praça será feita pela Igreja. O pároco teceu elogios a Câmara por estar compreendendo e dando total apoio à reversão da doação (CMDV, 2008b).

Outro elemento que se destacou em relação a estes projetos, aprovados no ano de 2008, é a mobilização comunitária não apenas com o Conselho Pastoral, mas também através da família de um pioneiro relacionado à Praça Gregório Nicareta, que manifestou publicamente a intenção de que os imóveis retornassem para a Mitra Diocesana:

Ato de manifesto da Família [...]

A comunidade de Dois Vizinhos, bem como nossa família, mantém viva a lembrança de nosso Pai e membro assíduo da Comunidade, o senhor [...], falecido em 1981 [...]. Desde o início nossa família, juntamente com as demais famílias da comunidade, sempre sonharam [sic] em oficializar um espaço comunitário, junto ao qual fosse edificada a comunidade católica da cidade sul. Foi assim que na década de 60 e 70, muitas famílias se mobilizaram no sentido de providenciar um terreno, onde no início estaria localizada a comunidade e hoje a Paróquia Imaculada Conceição. Foi então que um grupo de famílias, mobilizadas por nosso pai [...], trabalharam na desapropriação de vários lotes que formaram a quadra onde hoje encontra-se a Matriz da paróquia Imaculada Conceição. Dentre os lotes desapropriados, alguns foram doados, inclusive pela nossa família. Recentemente temos tomado conhecimento de que, em 1978, Frei [...], na condição de procurador da Mitra Diocesana de Palmas, doou, sem o nosso consentimento, à Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, os lotes números 7, 8, 9 e 10. Dos quais alguns pertenceram à nossa família. Em respeito à figura de nosso pai [...] e de todas as famílias que na época lutaram por este espaço físico da comunidade católica, eu [...] vimos por meio deste manifestar nossa insatisfação e desapontamento em relação aos lotes não pertencerem mais à Mitra Diocesana. Independentemente das razões que levaram ao termo de doação, nos sentimos no dever de, em nome de toda a família [...], nossos pais e das demais famílias, que na época foram lideradas por nosso pai, de manifestar publicamente o desejo de que seja respeitada a intenção primeira de quem deu início a esta comunidade: que os terrenos voltem a ser de responsabilidade e propriedade da Mitra Diocesana de Palmas [...] (Manifesto de dois filhos do pioneiro, protocolizado em 28/04/2008 na Prefeitura de Dois Vizinhos, grifo do autor).

Além da mobilização comunitária, a reunião realizada com os vereadores mostrou-se importante para a aprovação, pois observamos que a justificativa do porquê a organização religiosa necessitava da reversão da doação não consta nos documentos anexados ao processo, mas foi mencionada na fundamentação dos pareceres, tanto da CCJ quanto da CFO, o que infere que foi um argumento apresentado extraoficialmente, provavelmente nesta reunião, demonstrando, mais uma vez, a invocação da segurança ontológica pelos relacionamentos face a face, característicos das comunidades tradicionais (GIDDENS, 2003).

Em relação aos vereadores, embora todos tenham poder de agência no contexto de aprovação do projeto de lei, não encontramos registros de manifestações contrárias nos processos das leis selecionadas, seja nas comissões, seja no plenário durante as votações. As manifestações divergentes ocorreram em outro período que será abordado a seguir. O Quadro 7 apresenta a síntese dos vereadores mapeados pela manifestação formal durante a tramitação do processo legislativo nas comissões permanentes, e que foi utilizado não apenas para as inferências, mas também para a seleção dos participantes da pesquisa.

Quadro 7 – Vereadores mobilizados nas comissões permanentes nos processos de subvenções aos cultos em Dois Vizinhos

Vereador	Mandato(s)	Manifestações/ano		
		CCJ	CFO	CDS
Vereador A	2005-2008	01 (2003) 01(2007) 02 (2008)	01(2019)	01(2019)
Vereador B	2013-2016	01 (2014)	-	-
Vereador C	2009-2012	01 (2009) 01(2012)	01 (2009)	-
Vereador D	2001-2004	-	01 (2003)	-
Vereador E	2001-2004	-	01 (2003)	-
Vereador F	1993-1996 1997-2000	-	01 (2003)	-
Vereador G	2009-2012 2013-2016	-	01 (2012)	-
Vereador H	2013-2016	01(2012) 01(2019)	-	01(2019)
Vereador I	1997-2000 2001-2004 2005-2008 2021-2024	02 (2008)	-	-
Vereador J	2009-2012 2013-2016	02 (2009) 01(2012)	-	-
Vereador K	1997-2000 2001-2004 2005-2008	01 (2007) 02 (2008)	02 (2008)	-
Vereador L	2009-2012	-	01 (2012)	01(2012)
Vereador M	2009-2012	-	02 (2009)	-
Vereador N	1989-1992	01 (1992)	-	-
Vereador O	2017-2020	-	01(2019)	01(2019)
Vereador P	2017-2020	01(2019)	01(2019)	-
Vereador Q	2001-2004	01 (2003)	-	-
Vereador R	2013-2016	01 (2009) 01(2014)	01 (2009)	-
Vereador S	2009-2012 2013-2016	-	02 (2009) 01 (2012)	01(2012)
Vereador T	1993-1996 1997-2000 2001-2004	01 (2003)	-	-
Vereador U	2009-2012	-	-	01(2012)
Vereador V	1997-2000 2001-2004 2005-2008 2009-2012 2013-2016	02 (2009)	02 (2008)	-
Vereador X	2005-2008 2017-2020	01 (2006)	-	-
Vereador W	2001-2004 2005-2008	01 (2006)	-	-
Vereador Z	2005-2008	01 (2006) 01 (2007)	02 (2008)	-
Vereador AA	2005-2008	02 (2008)	-	-
Vereador AB	2017-2020	01(2019)	-	-

Fonte: Autoria própria (2021).

No mapeamento do Quadro 7 relacionamos também os vereadores de dois casos que não foram abordados até então, ocorridos em 2014 e 2019, que serão tratados separadamente em razão de que foram tentativas de subvenções não efetivadas pela atuação de agentes específicos. Os projetos foram apresentados pelo Prefeito E (2013-2020), que acompanhou a aprovação de quatro projetos com

subvenções aos cultos quando exercia o cargo de vereador no ano de 2008, também como parecerista da CCJ (Vereador AA). O Quadro 8 contém os dados destas duas tentativas de subvenções praticadas por este gestor público:

Quadro 8 – Projetos de Lei com subvenções não aprovados no período de 2013-2020 – Dois Vizinhos

Proponente	PL	Imóvel	Destinatária	Finalidade	Encargos
Prefeito E	082/2014 Doação	Dois lotes urbanos de 2.117,75m ² e 340,00m ² R\$ 181.000,00	Mitra Diocesana de Palmas – FB	Construção de centros de convivência comunitários	Iniciar a edificação em cinco anos
	083/2019 Concessão de direito real de uso por vinte anos	Um lote urbano 200,00m ²	Igreja Pentecostal Deus é Amor	Edificação de organizações de caráter religioso	A edificação deveria estar pronta e em funcionamento em dois anos; desenvolver as atividades previstas nos estatutos constitutivos; não perturbar a ordem e o sossego público; apresentar relatório anual detalhado das atividades; assumir os encargos de construção e manutenção do imóvel
		Um lote urbano 818,11m ²	Igreja do Evangelho Quadrangular		
		Um lote urbano 400,74m ²	Igreja do Evangelho Renascer com Cristo		
		Um lote urbano 537,11m ²	Igreja Evangélica Adoração a Deus		
		Um lote urbano 309,97m ²	1ª Igreja Evangélica Viva Internacional		
		Dois lotes urbanos de 201,55m ² e 237,97m ² e parte de outro de 800,00m ²	Igreja Evangélica Assembleia de Deus		
		Um lote rural de 1.800,00m ²	Comunidade Batista Betel de Dois Vizinhos no Modelo dos 12		
		Dois lotes urbanos de 115,00m ² e 407,56m ²	Avivar Missões Evangélicas		
		Dois lotes urbanos de 2.117,75m ² e 340,00m ²	Mitra Diocesana de Palmas – FB		
Um lote urbano de 518,92m ²	Centro Espírita Caminho da Luz				

Fonte: Autoria própria (2021).

Talvez pela experiência de aprovações anteriores, o projeto 082/2014 foi elaborado nos mesmos moldes daqueles aprovados em 2008, tendo como motivação expressa, tanto no texto do projeto de lei (no art. 2º) quanto na mensagem, o “interesse

social” para justificar o direcionamento dos bens públicos à organização religiosa:

[...] Art. 2º A presente doação destina-se exclusivamente à construção de centros de convivência comunitários com a finalidade de socializar pessoas, bem como orientá-las aos diversos conflitos sociais, sendo em relação à família, maternidade, infância, adolescência, velhice, visando orientar e amparar crianças, adolescentes e demais pessoas carentes ou em estado de risco, garantindo orientação ao pleno acesso aos direitos do cidadão [...] (Texto do PL 082/2014).

O projeto de lei ora enviado à apreciação dessa Egrégia Casa tem por objetivo a autorização Legislativa para que o Poder Executivo conceda a doação de imóveis urbanos de propriedade do Município de Dois Vizinhos, à Mitra Diocesana de Palmas/Francisco Beltrão, Paróquia Imaculada Conceição, neste particular para a edificação de Centros de Convivência Comunitários na Vila Rural Verdes Campos e Loteamento Araçá. A doação atende a solicitação das lideranças das Comunidades que almejam a construção de centro de convivência que, com certeza, trará grandes melhorias às condições de vida das pessoas (Mensagem do PL 082/2014).

Os óbices apresentados para a aprovação envolvem, primeiramente, a emissão de parecer jurídico contrário, desta vez por ocupante de cargo efetivo, que assim fundamentou sobre a inconstitucionalidade da proposição:

[...] Com efeito, na ordem constitucional em vigor existe a separação total entre Estado e Igreja; a República Federativa é leiga ou laica, isto é, não professa nenhuma religião, embora – no capítulo dos direitos e garantias fundamentais – a Constituição considere inviolável a liberdade de consciência e de crença, além de assegurar o livre exercício dos cultos religiosos e garantir, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias. Todavia, uma coisa é a liberdade de crença e religião, típico direito de primeira dimensão, assegurado pela vigente Constituição em favor de todos os indivíduos, outra coisa bem diferente é o Estado estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, o que essa mesma Carta expressamente proíbe, conforme se vê do seu art. 19, inciso I. [...] Inquestionável, que a doação de bem público a entidade privada para a construção de templo religioso e suas dependências encontra óbice constitucional intransponível, lembrando, ainda, que indiretamente as igrejas e templos religiosos são subvencionados pelo Poder Público, visto que gozam de imunidade tributária, isto é, da dispensa constitucional do pagamento de impostos. Entretanto, a norma constitucional em exame, na sua parte final, ressalva a colaboração de interesse público, a ser executada na forma da lei, o que pressupõe que o Poder Público possa até incentivar ou fomentar alguma atividade desenvolvida por instituições, grupos ou agentes religiosos, **desde que apresenta o interesse público, atendidos os critérios estabelecidos por lei.** Caso contrário, a lei municipal de doação de bem público será inconstitucional, como já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: [...] Além disso, consoante justificativa que acompanha o Projeto de Lei “a doação atende a solicitação das lideranças das Comunidades que almejam a construção de centro de convivência que, com certeza, trará grandes melhorias às condições de vida das pessoas”. Todavia, observa-se que o Projeto de Lei não veio acompanhado de nenhum documento que comprove que as lideranças das Comunidades Vila Rural Verdes Campos e

Loteamento Araçá solicitaram a doação de imóvel trata no presente Projeto de Lei. Por fim, em consulta a legislação municipal constatou-se que o município ao longo do tempo, doou imóveis ou firmou termo de cooperação com a Mitra Diocesana para construção de outros centros comunitários. Desse modo, deve ser analisada a manifestação acima, verificado o real interesse público, para tanto sugiro seja realizada audiência pública para manifestação dos moradores das Comunidades envolvidas, quais sejam: **Vila Rural Verdes Campos e Loteamento Araçá**. Pois caso as Comissões constatem que o Projeto de Lei não se enquadra na ressalva prevista na parte final do inciso I do art. 19 da CF, se aprovado irá originar uma lei municipal inconstitucional (Parecer Jurídico 125/2014, no PL 082/2014, grifo do autor).

Mesmo com a orientação jurídica contrária e fundamentada no art. 19, I, da CF, o relator da CCJ exarou parecer favorável à continuidade da tramitação do projeto de lei, com sucintos argumentos, considerando apenas a possibilidade diante dos “aspectos legais”. Entretanto, uma outra ação configurou mais um obstáculo à tramitação do projeto de lei, relacionada ao questionamento de um dos vereadores que também integrava a CCJ, no sentido de que as demais religiões também deveriam ser contempladas pelas doações.

O questionamento deste parlamentar foi realizado de duas formas. Primeiro, através da Emenda Modificativa nº 20/2014 apresentada no intuito de alterar um dos artigos para estabelecer a obrigação do Município doar, nas mesmas condições de tratamento e respeitados iguais critérios de localização, preço, utilidade e finalidade, áreas de seu acervo patrimonial imobiliário para outras igrejas e instituições religiosas que exercessem atividades no município. Estas áreas deveriam ser indicadas pelo Município no prazo de 180 dias, respeitada a manifestação de cada entidade e igreja.

A emenda também teve parecer jurídico contrário e desta vez a CCJ acolheu a orientação jurídica e manifestou-se contrariamente, no uso do poder diferencial para defesa de seus interesses (GIDDENS, 2003). Estes óbices, aliados ao questionamento de outras organizações religiosas que tomaram conhecimento da tramitação do projeto de lei²⁴, culminaram na retirada da proposição pelo vereador líder do governo antes mesmo de finalizada a tramitação para aprovação ou arquivamento.

Contudo, no ano de 2019, foi realizada nova movimentação para a prática de

²⁴ Consta na manifestação do Vereador D.B.J, durante a 19ª Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2019 (DÉCIMA NONA SESSÃO, 2019), que: [...] o Prefeito então, ele tinha mandado um projeto de doação para a Igreja Católica, nada contra os trabalhos que a Igreja Católica vinha sendo feito, mas eu fui um dos vereadores que bati o pé e chamei, está aqui a pastora [...] e alguns pastores que estiveram aqui nesta mesma Casa, e no entanto teve um apoio popular o qual fez o prefeito municipal tirar o Projeto de Lei 082/2014 [...].

subvenções aos cultos, com ações adaptadas às alterações da estrutura. Em 06 de dezembro de 2019, o Plenário da Câmara aprovou a Indicação nº 271/2019, de um dos vereadores, solicitando que o Prefeito encaminhasse “projeto de lei de concessão de uso de lotes às igrejas e instituições religiosas de Dois Vizinhos que não possuem sede própria”, com seguinte justificativa:

Várias igrejas e instituições religiosas de Dois Vizinhos realizam um trabalho extraordinário na área religiosa, comunitária e pessoal e não possuem uma sede própria tendo que pagar aluguel. Nosso país é laico e a religiosidade tem fortalecido os laços familiares, o respeito, a moral, a fé, a paz e a convivência comunitária (Indicação nº 271/2019).

Coincidentemente, na mesma data havia sido apresentado o PL 083/2019, desta vez objetivando a concessão de direito real de uso para dez organizações religiosas, sendo oito evangélicas, o Centro Espírita e a Mitra Diocesana de Palmas – Francisco Beltrão. Em relação a esta última, tratavam-se dos mesmos imóveis da tentativa de doação frustrada no PL 082/2014. Mais uma vez, o interesse social genericamente alegado foi apresentado como justificativa na mensagem:

O Projeto que ora encaminhamos para apreciação e votação por parte do Plenário dessa Casa de Leis destina-se a conceder o direito real de uso de imóveis a diversas organizações religiosas e uma associação, atendendo as reivindicações protocoladas junto ao Município. Temos a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo, que tem como escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de imóveis público visando a realização de projetos sociais que visem atender a atividades socioeducativas, culturais, artísticas, religiosas e convivência social. A administração municipal acredita que projetos de cunho social, educativos e religiosos é a base da formação de um indivíduo mais justo, íntegro e participativo na sociedade, e por este Projeto de Lei, objetivamos atender a diversos segmentos sociais e entidades que tenham por intuito a defesa de **princípios** como **moralidade, ética**, transparência, caráter e honestidade como fundamentais para a convivência social e a construção de uma sociedade mais justa, fraterna e humana, respeitando as diferentes crenças e concepções, sem distinção. Insta salientar ainda, que pretende-se efetuar a cessão de uso de bem imóvel público a diversas organizações religiosas e uma associação, sem fins lucrativos, por tempo determinado, que possui dentre outras, a finalidade de apoiar, promover e difundir as atividades socioeducativas, culturais, artísticas, religiosas e de convivência social no município de Dois Vizinhos – PR. Com a concessão, as organizações religiosas e a associação poderão oferecer a seus féis, associados e população em geral um espaço de qualidade, bem localizado, trazendo melhorias às condições de vida dos munícipes (Mensagem do PL 083/2019, grifo do autor)²⁵.

²⁵ A Mensagem menciona uma Associação porque o Projeto também contemplava a concessão de direito real de uso de um lote urbano para a Associação dos Professores e Funcionários de Dois Vizinhos.

A CCJ exarou parecer favorável à tramitação, destacando “a preocupação do legislador em incentivar as atividades religiosas e sócio educativas [sic] para diversas igrejas, atendendo o interesse das mesmas” (Parecer 115/2019, no PL 083/2019). Na CFO, entendeu-se pela possibilidade de aprovação pela ausência de impacto financeiro e patrimonial, uma vez que a lei “está apenas disponibilizando para o uso”, sendo mantida a propriedade do Município. Também porque os aspectos legais foram atendidos, já que “existe interesse público, pois visa a continuidade dos serviços prestados a toda população de Dois Vizinhos” (Parecer 059/2019, no PL 083/2019).

Estes argumentos também constam no parecer da Comissão de Desenvolvimento Sustentável:

As instituições religiosas desempenham diversos trabalhos sociais em nosso Município, além de serem espaços de convivência e reflexão de vários munícipes, assim desta forma e pela disponibilidade de vários imóveis, o projeto é viável. [...] Também é importante salientar que os imóveis continuaram de propriedade do Município sendo apenas uma concessão às instituições religiosas e a Associação (Parecer 048/2019, PL 083/2019).

Aqui notamos que os gestores e vereadores ainda vislumbravam a possibilidade de concessão de direito real de uso por não haver transferência de propriedade, argumento constatado ainda na Lei nº 697/1995, nos depoimentos dos participantes da pesquisa e nas justificações apresentadas nestes pareceres e nos anteriores, já citados. Também se nota uma interpretação inadequada sobre o que é a “colaboração de interesse público, nos termos da lei”, de que trata a parte final do art. 19, I, da CF, conforme será abordado no Capítulo 6. Vejamos o depoimento de um dos participantes da pesquisa:

O que pode hoje fazer é os prefeitos mandar pra Câmara de Vereadores um projeto de lei fazer uma concessão real de uso isso com tempo determinado dez anos quinze anos e daí esse patrimônio ele fica no patrimônio do município e uma empresa ou mesmo qualquer instituição de fé fica lá quando vencer esse prazo, automaticamente ele se reverte para o município a não ser que o outro gestor mande um novo projeto e renove por mais tempo. Então mudou a forma de se governar (Gestor 3).

Ocorre que através de denúncia anônima, a tramitação do referido projeto chegou ao conhecimento da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dois Vizinhos e acionou a intervenção de outro agente, que exarou as Recomendações Administrativas nº 10/2019 e 11/2019, direcionadas ao Presidente da Câmara de Dois Vizinhos e ao Prefeito Municipal de Dois Vizinhos, respectivamente, recomendando a

retirada imediata do Projeto de Lei da pauta da 19ª Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2019 (Inquérito Civil nº MMPR-0048.19.001266-5).

Ao Prefeito, foi recomendado, ainda, que se abstinhasse de incluir o referido projeto ou outro de semelhante teor para votação, “em razão da flagrante ilegalidade/inconstitucionalidade do projeto e ausência de interesse público na concessão do direito real de uso dos terrenos pertencentes à [...] coletividade”, uma vez que “[...] as organizações religiosas não se enquadram como concessionárias de serviços públicos, entidades assistenciais e não há relevante interesse público devidamente justificado” (Recomendação Administrativa nº 11/2019, Inquérito Civil nº MMPR-0048.19.001266-5).

Como a recomendação foi expedida na mesma data da sessão designada para a primeira votação, em 16 de dezembro de 2019, o projeto foi debatido pelo Plenário, lotado de representantes das organizações religiosas como se vê na Figura 3, que contém a imagem registrada pela Assessoria de Imprensa da Câmara de Vereadores:

Figura 3 – Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, na 19ª Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2019, em 16 de dezembro de 2019



Fonte: Assessoria de Imprensa – CMDV (2019).

O projeto foi aprovado pelo Plenário em primeira votação, por unanimidade, e antes da segunda votação, houve a manifestação da Procuradora Jurídica apontando inconstitucionalidade da proposição pela violação ao art. 19, I, da CF, e também porque “não consta anexo ao Projeto de Lei nenhum projeto social ou de interesse público e a justificativa enviada pelo Poder Executivo é genérica”, sendo recomendada ao Plenário a rejeição da matéria na segunda votação (Parecer Jurídico 148/2019, no PL 083/2019).

E na sessão designada para a segunda votação, em 19 de dezembro de 2019, o Projeto foi retirado de pauta pelo líder do governo e pelo Prefeito, como orientado pelo Promotor de Justiça na Recomendação Administrativa nº 11/2019. Os debates dos vereadores nas duas sessões serão analisados no Capítulo 6, durante a abordagem da atuação dos agentes.

5.2 Município de Francisco Beltrão

O Município de Francisco Beltrão foi instalado em 14 de dezembro de 1952, e durante a fase exploratória foram identificadas 68 leis relacionadas às subvenções e organizações religiosas. Destas, selecionamos 31 leis de interesse por mencionarem imóveis públicos para a edificação de templo religioso/sede própria/centro comunitário, em aparente subvenção ao culto religioso, sendo que 21 delas foram publicadas após 5 de outubro de 1988, como demonstrado no Quadro 9:

Quadro 9 – Leis do Município de Francisco Beltrão selecionadas na fase exploratória
(continua)

Lei	Finalidade	Organização beneficiada
703/1979	Doação para construção de templo religioso	Igreja Batista da Convenção Batista Paranaense
748/1979	Doação para construção da sede da cúria, casa do bispo e seminário	Mitra Diocesana de Palmas
803/1980	Doação para construção de templo religioso	Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil
1033/1983	Doação para construção de uma igreja e centro social	Mitra Diocesana de Palmas
1038/1983	Doação para construção da sede própria	Centro Espírita Mensageiros da Paz
1175/1985	Comodato e aporte de recursos para construção de centro comunitário	Mitra Diocesana de Palmas
1254/1986	Doação para construção de igreja da Comunidade Menino Jesus	Mitra Diocesana de Palmas
1255/1986	Doação para construção de Igreja da Comunidade Linha Cerne	Mitra Diocesana de Palmas
1256/1986	Doação para construção de uma igreja e centro social no Bairro Padre Ulrico	Mitra Diocesana de Palmas

Quadro 9 – Leis do Município de Francisco Beltrão selecionadas na fase exploratória
(conclusão)

Lei	Finalidade	Organização beneficiada
1285/1986	Doação para construção de uma igreja na Cabeceira do Rio 14	Mitra Diocesana de Palmas
1466/1988	Doação para construção da sede própria	Associação Betel de Assistência Social e Educacional
1485/1988	Doação para construção de Pavilhão	Sociedade Evangélica Pentecostal o Brasil para Cristo
1503/1988	Doação para construção de uma igreja	Igreja Missionária Só o Senhor é Deus
1505/1988	Doação para construção de uma Igreja e centro social no Bairro Jardim Floresta	Mitra Diocesana de Palmas – FB
1854/1988	Doação para construção de obras para atender o Bairro Pinheirinho	Mitra Diocesana de Palmas – FB
1932/1992	Doação para construção de centro comunitário	Mitra Diocesana de Palmas – FB
1951/1992	Doação para construção da casa das Irmãs Oblatas do Coração de Jesus	Mitra Diocesana de Palmas – FB
2014/1992	Aquisição e posterior doação para construção de uma igreja	Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil
2030/1992	Doação para construção de uma igreja	Igreja do Evangelho Quadrangular
2203/1994	Doação para construção de pavilhão	Igreja Adventista do 7º Dia
2216/1994	Auxílio financeiro para construção de Pavilhão	Mitra Diocesana de Palmas – FB
2322/1995	Doação para construção de templo religioso no Bairro Sadia	Mitra Diocesana de Palmas – FB
2359/1995	Auxílio financeiro para construção do templo religioso	I e II Igreja do Evangelho Quadrangular
2377/1995	Doação para construção da sede do mosteiro	Mosteiro Mãe da Divina Graça
2385/1995	Doação para construção de Igreja e Centro Social da Sede Baldino	Mitra Diocesana de Palmas – FB
2395/1995	Doação para construção da Sede do Mosteiro. Revoga Lei 2377	Mosteiro Mãe da Divina Graça
2398/1995	Auxílio financeiro para construção da Casa de Formação de Lideranças da Diocese	Mitra Diocesana de Palmas – FB
2507/1996	Doação para construção de centro comunitário	Mitra Diocesana de Palmas – FB
2749/1999	Doação para construção de centro comunitário.	Mitra Diocesana de Palmas – FB
2752/1999	Doação para construção de centro comunitário/pavilhão social	Mitra Diocesana de Palmas – FB
2784/2000	Doação para construção de centro social na Comunidade São João Batista	Mitra Diocesana de Palmas – FB

Fonte: Autoria própria (2021).

Dentre as leis selecionadas, contrariamente ao constatado no Município de Dois Vizinhos, em Francisco Beltrão apenas 10 das 31 leis beneficiam organizações não vinculadas à Igreja Católica, sendo 9 organizações evangélicas e o Centro Espírita Mensageiro da Paz. Neste município, a representatividade católica aparenta ser um elemento importante para o direcionamento das subvenções.

Para a fase documental na Câmara de Vereadores, solicitamos cópias de todos os processos legislativos a partir da Lei nº 1.466/1988. As diligências foram realizadas no arquivo da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, juntamente com servidor responsável pelo arquivo legislativo. Os documentos foram catalogados e examinados, sendo excluídas as leis com pouca relevância para a pesquisa, ou por ter sido verificado nos documentos que de fato o objeto da subvenção não estava relacionado diretamente com o culto religioso.

As Leis nº 2.216/1994 e a Lei nº 2.359/1995, após análise documental, foram excluídas da relação por envolverem apenas o repasse de recursos financeiros, embora esta última possua vínculo com outra envolvendo imóvel e também o mesmo agente, e terá o contexto de sua aprovação retomado nas análises. A Lei nº 1.466, de 22 de setembro de 1988, apesar de ter sido publicada antes da promulgação da CF, também foi verificada em razão de que no ano de 1992 houve a liberação do cumprimento dos encargos estabelecidos pela Lei nº 1.940, de 25 de junho de 1992, para possibilitar que a organização realizasse a venda do imóvel.

Entretanto, após a solicitação do processo da Lei nº 1.940, de 1992, constatamos que não havia a mensagem com a justificativa da proposição, nem outro documento esclarecendo o porquê de a associação ter sido isentada dos encargos. No texto da referida Lei, constata-se que foi autorizada a alienação do imóvel para investir na construção da nova escola. E pela ausência de outros elementos que atestassem a vinculação com o culto religioso esta lei foi excluída, especialmente porque envolvia uma associação de atividades sociais vinculada à Igreja Batista Betel de Francisco Beltrão.

Durante a pesquisa documental também foram localizadas outras leis que tinham por objeto a permuta de imóveis do Município com a Mitra Diocesana de Palmas – Francisco Beltrão nas últimas duas décadas, e também para estas solicitamos os respectivos processos legislativos para verificação dos atos e eventual correlação com o financiamento dos cultos religiosos, bem como a ausência de desvio de finalidade ou interesse público (leis publicadas após o ano 2000).

O Quadro 10 apresenta a relação de leis cujos documentos do processo legislativo confirmaram a destinação do imóvel público para subvenção de cultos religiosos:

Quadro 10 – Leis que autorizaram subvenções aos cultos religiosos com imóveis públicos no Município de Francisco Beltrão, a partir de 5 de outubro de 1988

(continua)

Proponente	Lei	Imóvel	Finalidade	Destinatária	Encargos
Prefeito A	1485/1988 PL 077/1988	Um Lote Urbano de 333,50m ²	Doação para construção de um pavilhão para desenvolvimento de atividades filantrópicas, sociais e educacionais baseada em princípios religioso-cristãos	Sociedade Evangélica Pentecostal o Brasil para Cristo	Prazo de 06 a 12 meses para início e conclusão das obras; Vedação de alienar e permutar o imóvel sem autorização do Município
	1503/1988 PL 097/1988	Um Lote Urbano de 275,00 m ²	Doação para construção de uma Igreja	Igreja Missionária Só o Senhor é Deus	Prazo de 06 a 12 meses para início e conclusão das obras; Vedação de alienar e permutar o imóvel sem autorização do Município;
	1505/1988 PL 099/1988	Um Lote Urbano de 1.012,82m ²	Doação para construção de uma Igreja, Centro Social e demais dependências no Bairro Jardim Floresta	Mitra Diocesana de Palmas – FB	Caso o imóvel deixar de ser utilizado para os fins especificados na Lei, retornará ao patrimônio do Município
Prefeito B	1854/1991 PL 082/1991	Área urbana de 4.181,00m ²	Doação para obras da Mitra para atendimento dos moradores do Bairro Pinheirinho e Pinheirão	Mitra Diocesana de Palmas – FB	Prazo de 06 a 12 meses para início e conclusão das obras
	1932/1992 PL 036/1992	Dois Lotes Urbanos com área total de 900,00m ²	Doação para construção de Centro Comunitário no Bairro Marrecas	Mitra Diocesana de Palmas – FB	Prazo de 06 a 12 meses para início e conclusão das obras
	1951/1992 PL 051/1992	Dois Lotes Urbanos com áreas de 325,00 e 312,00 m ²	Doação para construção da casa das Irmãs Oblatas do Coração de Jesus e Maria	Mitra Diocesana de Palmas – FB	Prazo de 06 a 12 meses para início e conclusão das obras
	2014/1992 PL 110/1992	Um Lote Urbano de 866,25m ²	Adquirir por compra o imóvel para depois doar para construção de uma Igreja	Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil	Prazo de 06 a 12 meses para início e conclusão das obras; exercer a atividade religiosa por 05 anos

Quadro 10 – Leis que autorizaram subvenções aos cultos religiosos com imóveis públicos no Município de Francisco Beltrão, a partir de 5 de outubro de 1988

(continua)

Proponente	Lei	Imóvel	Finalidade	Destinatária	Encargos
Prefeito B	2030/1992 PL 126/1992	Um Lote Urbano de 361,08m ²	Doação para construção de uma Igreja	Igreja do Evangelho Quadrangular	Prazo de 06 a 12 meses para início e conclusão das obras de no mínimo 100m ² ; exercer a atividade religiosa por 05 anos consecutivos; não vender ou permutar neste período
Prefeito C	2203/1994 PL 035/1994	Três Lotes Urbanos de 475,00 m ² cada	Doação para construção de pavilhão para as atividades assistenciais, filantrópicas e administração de cursos variados	Igreja Adventista do Sétimo Dia	Prazo de 06 a 12 meses para início e conclusão das obras; retorno em caso de desvio de finalidade da doação; indenização das obras edificadas
	2322/1995 PL 012/1995	Um Lote Rural de 10.000,00m ²	Doação para construção de templo para a comunidade do Bairro Sadia	Mitra Diocesana de Palmas – FB	Prazo de 06 a 24 meses para início e conclusão das obras
	2377/1995 PL 060/1995	Dois lotes urbanos com área total de 5.512,00m ²	Unificação para posterior doação para construção da Sede de Mosteiro	Mosteiro Mãe da Divina Graça – Mitra Diocesana de Palmas	Prazo de 06 a 12 meses para início e conclusão das obras de cerca de 400m ² ; exercer a atividade religiosa por 05 anos consecutivos
	2385/1995 PL 066/1995	Um Lote Rural de 5.500,00 m ²	Subdivisão para posterior doação para construção de Igreja e Pavilhão	Mitra Diocesana de Palmas – FB	Prazo de 12 meses para conclusão das obras
	2395/1995 PL 082/1995	Um Lote Urbano de 5.000,00m ²	Revoga a Lei nº 2377/1995 Doação para construção da sede do mosteiro	Mosteiro Mãe da Divina Graça – Mitra Diocesana de Palmas	Prazo de 12 meses para conclusão das obras; exercer a atividade religiosa por 05 anos; não vender ou permutar no período

Quadro 10 – Leis que autorizaram subvenções aos cultos religiosos com imóveis públicos no Município de Francisco Beltrão, a partir de 5 de outubro de 1988

(conclusão)

Proponente	Lei	Imóvel	Finalidade	Destinatária	Encargos
Prefeito A	2749/1999 PL 040/1999	Um Lote Urbano de 450,00m ²	Altera art. 2º da Lei nº 2507/96 (que não envolvia doação, só permuta) para doação do imóvel permutado para a Mitra, construção de pavilhão social	Mitra Diocesana de Palmas – FB	Prazo de 02 anos para implantação das obras de interesse comunitário
	2752/1999 PL 044/1999	Um Lote Urbano de 3.100,00m ²	Doação do imóvel que tem o prédio de escola desativada para construção de centro comunitário	Mitra Diocesana de Palmas – FB	Prazo de 02 anos para implantação das obras de interesse comunitário
	2784/2000 PL 024/2000	Um Lote Urbano de 1.242,72 m ²	Doação com encargos para construção de centro social e outras obras de interesse comunitário. Na mensagem consta que também é para construir Igreja.	Mitra Diocesana de Palmas – FB	Prazo de 02 anos para implantação das obras de interesse comunitário

Fonte: Autoria própria (2021).

No caso de Francisco Beltrão, observamos uma linearidade nos processos legislativos, muito organizados, com registro detalhado das informações de tramitação, de forma muito padronizada e desde os processos mais antigos localizados. Ainda, que todas as leis envolvendo subvenções aos cultos com imóveis públicos utilizaram-se do instrumento de doação, desde promulgação da CF até o ano 2000, quando a última foi localizada. Não foram encontradas leis com concessões de direito real de uso como no Município de Dois Vizinhos.

Desde os processos mais antigos analisados, notamos uma preocupação com a instrução dos projetos, sempre acompanhados com a mensagem/justificativa do Prefeito, laudo de avaliação do imóvel (apenas um projeto não possuía), matrícula, mapa de localização, memorial descritivo e requerimento da organização religiosa, que está presente em quase todos os processos. Também verificamos que em todos os processos foram emitidos os pareceres das comissões permanentes, mesmo daquelas sem pertinência temática com a matéria em tramitação.

Contudo, embora esta organização demonstre a intenção de um regular trâmite legislativo, os pareceres da CCJ, da CFO e de outras comissões permanentes do período²⁶ reproduzem sempre as mesmas manifestações favoráveis, muito objetivas e em poucas linhas, apenas no sentido de que o projeto de lei atendia perfeitamente aos aspectos legais e constitucionais, evidenciando a ausência de uma análise mais cuidadosa sobre os aspectos de constitucionalidade. É o que demonstram os pareceres da CCJ a seguir destacados, que mesmo emitidos em períodos tão distintos, possuem muita similaridade:

[...] O Projeto de Lei nº 077/88, cuja súmula se lê acima atende perfeitamente aos aspectos legais e constitucionais (Parecer no PL 077/1988).

[...] O Projeto de Lei nº 097/88, cuja súmula se lê acima atende perfeitamente aos aspectos legais e constitucionais (Parecer no PL 097/1988).

[...] O Projeto de Lei nº 099/88, cuja súmula se lê acima atende perfeitamente aos aspectos legais e constitucionais (Parecer no PL 099/1988).

[...] A Comissão de Redação e Justiça após ter analisado o Projeto de Lei nº 082/91 que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra que especifica e dá outras providências, julgou que o mesmo está em condições de ser votado, pois não fere aos princípios constitucionais e legais vigentes e sua elaboração atende aos princípios técnicos e gramaticais (Parecer no PL 082/1991).

[...] A Comissão de Redação e Justiça após ter analisado o Projeto de Lei nº 036/92 que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra que especifica e dá outras providências, julgou que o mesmo está em condições de receber apreciação do plenário, pois não fere aos princípios constitucionais e legais vigentes e sua elaboração atende aos princípios técnicos e gramaticais (Parecer no PL 036/1992).

[...] A Comissão de Redação e Justiça após ter analisado o Projeto de Lei nº 051/92 que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra que especifica e dá outras providências, julgou que o mesmo está em condições de receber apreciação do plenário, pois não fere aos princípios constitucionais e sua elaboração atende aos princípios técnicos e gramaticais (Parecer no PL 051/1992).

[...] A Comissão de Redação e Justiça após ter analisado o Projeto de Lei nº 110/92 que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e DOAR imóvel que especifica, julgou que o mesmo está em condições de receber apreciação do plenário, pois não fere aos princípios constitucionais e sua elaboração atende aos princípios técnicos e gramaticais (Parecer no PL 110/1992).

²⁶ A partir de 1991 a Comissão de Infraestrutura Municipal (CIM) também se manifestou nos projetos, mas os pareceres não serão citados em razão de similaridade com os da CFO e CCJ, sempre no sentido de que o projeto estava apto para ser apreciado pelo Plenário, por atender aos aspectos legais.

[...] A Comissão de Redação e Justiça após ter analisado o Projeto de Lei nº 126/92 que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e DOAR área de terras que especifica, julgou que o mesmo está em condições de receber apreciação do plenário, pois não fere aos princípios constitucionais e sua elaboração atende aos princípios técnicos e gramaticais (Parecer no PL 126/1992).

A Comissão de Redação e Justiça após ter analisado o Projeto de Lei nº 035/94 que autoriza doação de lotes urbanos que especifica e dá outras providências, julgou que o mesmo está em condições de receber apreciação do plenário, pois não fere aos princípios constitucionais e sua elaboração atende aos princípios técnicos e gramaticais (Parecer no PL 035/1994).

A Comissão de Redação e Justiça após ter analisado o Projeto de Lei nº 012/95 que autoriza doação com encargos, lote rural nº 25-A3, para a Mitra Diocesana de Francisco Beltrão, julgou que o mesmo está em condições ser votado, pois não fere aos princípios constitucionais e legais vigentes e sua elaboração atende aos princípios técnicos e gramaticais (Parecer no PL 012/1995).

A Comissão de Redação e Justiça após ter analisado o Projeto de Lei nº 060/95 que autoriza a unificação dos lotes nº 02 e 04 a 20, quadra nº 738, passando a formar o lote nº 02, e sua doação para o Mosteiro Mãe da Graça Divina, julgou que o mesmo está em condições ser votado, pois não fere aos princípios constitucionais e legais vigentes e sua elaboração atende aos princípios técnicos e gramaticais (Parecer no PL 060/1995).

A Comissão de Redação e Justiça após ter analisado o Projeto de Lei nº 066/95 que autoriza a subdivisão do lote nº 63, gleba nº 10-FB, para formar o lote nº 63 e 63-A, e a doação do Lote nº 63 para a Mitra Diocesana de Palmas e Francisco Beltrão, julgou que o mesmo está em condições ser votado, pois não fere aos princípios constitucionais e legais vigentes e sua elaboração atende aos princípios técnicos e gramaticais (Parecer no PL 066/1995).

A Comissão de Redação e Justiça após ter analisado o Projeto de Lei nº 082/95 que autoriza a doação de área para o Mosteiro Mãe da Divina Graça, julgou que o mesmo está em condições ser votado, pois não fere aos princípios constitucionais e legais vigentes e sua elaboração atende aos princípios técnicos e gramaticais (Parecer no PL 082/1995).

A Comissão de Redação e Justiça após ter analisado o Projeto de Lei nº 040/99 do Executivo, que altera disposições da Lei Municipal nº 2507/96 e autoriza o Executivo a proceder a doação do imóvel permutado à Mitra Diocesana de Palmas e Francisco Beltrão e dá outras providências, julgou que o mesmo está em condições ser votado, pois não fere aos princípios constitucionais e legais vigentes e sua elaboração atende aos princípios técnicos e gramaticais (Parecer no PL 040/1999).

A Comissão de Redação e Justiça após ter analisado o Projeto de Lei nº 044/99 do Executivo, que autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação com encargos do lote nº 85 da gleba nº 57-FB à Mitra Diocesana de Palmas e Francisco Beltrão e dá outras providências, julgou que o mesmo está em condições ser votado, pois não fere aos princípios constitucionais e legais vigentes e sua elaboração atende aos princípios técnicos e gramaticais (Parecer no PL 044/1999).

A Comissão de Redação e Justiça após ter analisado o Projeto de Lei nº 024/00 do Executivo, que autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação com encargos do lote nº 88B3 da gleba nº 03-FB à Mitra Diocesana de Palmas e Francisco Beltrão e dá outras providências, julgou que o mesmo está em condições de ser votado, pois não fere aos princípios constitucionais e legais vigentes e sua elaboração atende aos princípios técnicos e gramaticais (Parecer no PL 024/2000).

Não há registro de que tenha sido emitido parecer jurídico para orientação das comissões sobre a matéria em tramitação, em todos os projetos, pelo que não foi possível mapear os agentes especialistas que possam ter atuado neste município. Acreditamos que realmente não houve manifestação, considerando a singeleza dos fundamentos apresentados pela CCJ. Assim, no caso do Município de Francisco Beltrão, serão analisados os fundamentos das mensagens apresentadas pelos Chefes do Poder Executivo em cada período, e “as razões de pedir” das organizações religiosas.

O Prefeito A, em seu primeiro mandato como Chefe do Poder Executivo, de 1983 a 1988, teve aprovadas onze leis com subvenções aos cultos religiosos, sendo três destas após a promulgação da CF (apesar de não analisadas as anteriores à CF, o número demonstra a proximidade com as organizações religiosas em sua gestão). Este é um dado importante porque ele voltou a exercer o cargo de Prefeito no período de 1997 a 2000 e as subvenções também foram praticadas neste novo período. Em relação às leis aprovadas no ano de 1988, constantes no Quadro 9, as sucintas mensagens encaminhadas ao Poder Legislativo utilizavam argumentos de interesse social e religioso para justificar a proposição:

[...] Tal doação vem de encontro aos princípios que sempre regeram a atual administração, principalmente no que tange a incrementar a área de assistência social, religiosa e filantrópica. Diante da solicitação encaminhada através do requerimento protocolado sob nº 6263/88, não poderia o Poder Público Municipal se fazer alheio a esta reivindicação, quando, de todas as formas procura levar aos munícipes, através da assistência social, lenitivo à classe mais carente. [...] (Mensagem do PL 077/1988).

[...] para construção do templo da referida Igreja. O referido imóvel foi avaliado por uma comissão designada para esse fim, pelo valor de Cz\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados). Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências deliberem favoravelmente a presente matéria, pelo que antecipamos nossos agradecimentos (Mensagem do PL 097/1988).

[...] Sobre o imóvel que ora estamos doando, será edificada a Igreja e Centro Social daquela comunidade. Diante do exposto e considerando o interesse da população daquele bairro na construção dessas obras, solicitamos a

Vossas Excelências deliberem favoravelmente a presente matéria, pelo que antecipamos nossos agradecimentos. [...] (Mensagem do PL 099/1988).

No mandato do Prefeito B, no período de 1989-1992, foram aprovadas seis subvenções aos cultos com imóveis públicos, também com o argumento do interesse público, social e religioso como motivação da proposição:

[...]. A área está localizada junto ao conjunto habitacional denominado Vila Antônio Paiva Cantelmo, no Bairro Pinheirinho. Senhores Vereadores, com a construção dos conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias, os Bairros Pinheirinho e Pinheirão tiveram um crescimento populacional acentuado, necessitando de equipamentos e obras comunitárias. Diante disso, a Paróquia Cristo Rei, do Bairro da Cango, procurou o Executivo Municipal solicitando a doação da área de terra para construção de obras que irão servir para assistência religiosa à população, bem como um local de encontro para as mais diversas atividades comunitárias, visando o crescimento e desenvolvimento daquela comunidade. [...] (Mensagem do PL 082/1991).

[...] autorização para procedermos a doação de dois lotes urbanos, localizados no Bairro Marrecas, para a Mitra Diocesana, para a construção de um Centro Comunitário para aquela comunidade. O referido centro servirá para as reuniões da comunidade, grupos de família, encontros de jovens, celebrações da Igreja, enfim para todas as atividades de interesse da comunidade do Bairro Marrecas. Os lotes em referência foram adquiridos recentemente pelo Município com essa finalidade, pelo que agora estamos formalizando a doação. Diante disso, solicitamos a Vossas Excelências deliberem favoravelmente a presente matéria, pelo que antecipamos nossos agradecimentos. [...] (Mensagem ao PL 036/1992).

[...] autorização para procedermos a doação de dois lotes urbanos, num total de 637,50m² de área, no Bairro Pinheirinho, para MITRA DIOCESANA DE PALMAS. Os imóveis ora doados destinam-se a construção de uma casa para abrigar as IRMÃS OBLATAS DO CORAÇÃO DE JESUS E DE MARIA, da Paróquia Cristo Rei. As referidas irmãs desempenham trabalho junto a comunidade, especialmente a mais carente, dando assistência espiritual e religiosa, pelo que julgamos viável o auxílio do município com a doação do terreno em referência. Diante disso, contamos com a deliberação favorável e unânime de Vossas Excelências, pelo que antecipamos nossos agradecimentos. [...] (Mensagem ao PL 051/1992).

[...] O crescimento populacional, bem como a garantia constitucional no que tange a prática religiosa no País, proporcionaram surgimento de novas Igrejas, apesar de que os princípios culminam num único Ser Superior. No nosso Município também estamos vendo tal crescimento, e cada uma com significativo número de fiéis, sendo que a Municipalidade tem procurado auxiliar igualmente a todas as Entidades Religiosas. O Projeto de Lei em anexo, que ora estamos encaminhando para análise e deliberação de Vossas Excelências, está solicitando a devida autorização para procedermos a doação do terreno nº 06 da quadra 395 para a IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DO BRASIL, que está instalada em Francisco Beltrão, e que agora está pretendendo construir seu Templo. Está o Município propondo a doação de um terreno por uma questão de justiça, uma vez que as demais, de uma forma ou de outra, receberam benefícios. Acreditamos na aprovação unânime o presente Projeto de Lei em função do resultado de matéria de igual

teor que já tramitou por esta Casa de Leis, pelo significativo número de pessoas seguidoras da referida religião a ser beneficiadas, e por uma questão de justiça, uma vez que as outras Igrejas já foram beneficiadas, pelo que antecipamos nossos agradecimentos. [...] (Mensagem ao PL 110/1992).

[...] A atividade religiosa é de fundamental importância no contexto social, pois além de manter os conceitos cristãos, ela mantém o espírito de moralidade e de bem viver comunitário. Todas as religiões hoje, apesar de alguns pontos diferenciados, convergem para um só fim, que é Deus. Dentro destes princípios está o Município procurando contribuir, através de incentivos, a todas as linhas religiosas que estão se instalando em Francisco Beltrão. Trata-se de uma maneira sublime de viabilizar que cada seguidor disponha de um Templo para encontrar o Ser Superior através da oração. É notório o crescimento da Igreja do Evangelho Quadrangular no nosso Município, o que tem exigido por parte de sua direção constante construção de Igrejas, objetivando a atender a todos os seus fiéis. [...] (Mensagem ao PL 126/1992).

Um dos aspectos relevantes deste período, é que todas as subvenções com imóveis foram aprovadas no final do ano de 1991 (uma em novembro) e no ano de 1992 (cinco durante o ano), justamente no período de término de mandato deste Prefeito. Dois participantes da pesquisa relataram, de modo muito espontâneo e sem indução durante as entrevistas, sobre a proximidade deste gestor com as organizações religiosas, especialmente nos anos subsequentes, quando passou a exercer cargo eletivo na Câmara dos Deputados, conforme estes relatos:

A nossa Igreja Católica, ela recebeu, assim, principalmente na existência do deputado [...], muito recurso, muito, muito, todos os nossos pavilhões, não têm comunidade dentro de Francisco Beltrão que não tem uma obra do deputado [...]. É uma edificação no clube de mães ou é o próprio pavilhão da comunidade, ou é a igreja que foi ampliada, sabe? E eu bati muito na porta, do Deputado [...] em função do que eu sabia que com ele a gente conseguia as coisas, né? Então, através dele, assim, a gente conseguiu ajudar muitas comunidades. [...] Quando ele era deputado, ele ajudava mais. E quando ele era prefeito, ele também ajudava bem. Ele já tinha esse perfil (Vereador 2).

Aqui na nossa região um que influenciou muito também nessa questão, foi o [...], né? Eu mesmo [...], enfrentei assim situações muito delicadas com ele porque ele chegava nas nossas comunidades, igual tem aqui, né? Na época ele pegou mais ou menos vinte e poucas comunidade, ele ofereceu pra cada comunidade cinco mil reais para as comunidades reformarem os pavilhões [...]. Então ele fazia isso tudo na extensão aqui do Sudoeste, ele fez muito isso, ele pegava esse dinheiro, ele levava vantagem, porque fulano que deu o dinheiro, né? Só que as comunidades ficavam atreladas (Líder religioso 4).

Em relação à Câmara de Vereadores, é importante pontuar que no PL 110/1992 a tramitação foi obstada por um breve período ante o requerimento de um vereador para que fosse apresentado o “Registro do Estatuto e CGC”. E como a organização ainda não estava regularmente constituída, foi apresentada uma emenda

aditiva em um dos artigos do projeto para constar que “a escritura definitiva será outorgada, quando a entidade beneficiada apresentar prova de que esteja juridicamente constituída” (art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 2.014/1992).

Este foi o único projeto de lei em que não houve aprovação unânime nas Câmaras de Vereadores dos três municípios, pois na primeira votação três, dos dez vereadores votantes manifestaram-se contrariamente à aprovação do projeto, mas não pelas vedações constitucionais e sim por conta da ausência de regular constituição do grupo religioso. Após a apresentação da emenda aditiva, a aprovação na segunda votação foi unânime.

No período de 1993-1996, no mandato do Prefeito C, foram aprovadas seis leis de doações de imóveis às organizações religiosas. A Lei nº 2.203/1994, que embora aparente não estar relacionada ao financiamento do culto religioso (espaço para escola e atividades sociais), foi mantida entre as análises por envolver a Igreja Adventista do Sétimo Dia e também pela relevante fundamentação apresentada para sua tramitação e a correlação com as leis aprovadas posteriormente.

Sendo o primeiro projeto envolvendo doação de imóvel a organização religiosa em seu mandato, o gestor preocupou-se em destacar na mensagem que estava ciente das vedações do art. 19, I, da CF, mas que a proposição legislativa não se enquadrava nestas hipóteses, mas sim na colaboração de interesse público, senão vejamos:

[...] Consideramos que o pedido foi feito com correção e sem desprezo à vedação constitucional que não permite ao Poder Público, conceder favores, ajudas financeiras ou manter qualquer relação que induzam à interferência com igrejas de qualquer culto. É a própria Constituição Federal que, no seu art. 19, inciso I, estabelece a exceção, no final do dispositivo, quando consagra que é: “...ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público”. Poderão verificar VV. Excelências, pelos termos do requerido, que a entidade solicita a doação para atender a programa, previsto estatutariamente, de atividades assistenciais e de lazer, oferecidos à comunidade gratuitamente. Planeja construir naquele local, um pavilhão com cerca de 200 metros quadrados para conduzir seus programas de distribuição de alimentos preparados para pessoas carentes, orientação religiosa, donativos, atividades esportivas diversas, cursos variados e dar, dessa forma, sua contribuição para uma melhor formação moral para crianças e jovens, além do apoio para adultos. Como a proposição não incide em nenhuma vedação legal, estamos certos de que VV. Excelências considerarão os aspectos favoráveis da participação da entidade em nosso meio, oferecendo a justa deliberação ao projeto (Mensagem do PL 035/1994).

Contudo, nos anos subsequentes, apresentou outros cinco projetos de lei para subvenção ao culto religioso e o conteúdo das mensagens demonstra que foram

esquecidas as vedações do art. 19, I, da CF, senão vejamos:

O projeto de lei ora encaminhado a essa Egrégia Casa de Leis trata da doação do lote rural nº 25-A3, Gleba nº 59-FB, de propriedade do Município, para a Mitra Diocesana de Palmas e Francisco Beltrão. Conforme ofício encaminhado ao Executivo, o presidente da Comunidade do Bairro Sadia, [...] e o Pároco do Bairro, Pe. [...], solicitaram a área, sugerindo a sua extensão, sob o argumento de que o Bairro é constituído de pessoas pobres e que precisam dessa ajuda para que o seu templo seja edificado e, assim, possam exercer sua fé. Além do mais, está previsto que, além do templo religioso, a comunidade construirá locais para reuniões sociais e práticas esportivas e de lazer. Submetemos a matéria à vossa análise e esperamos que a solicitada autorização possa ser conferida (Mensagem do PL 012/1995).

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis, o pedido de autorização para proceder a unificação dos lotes nº 02 e 04 a 20 da quadra nº 738, passando a formar o lote nº 02, com área de 5.512,50 m² (cinco mil, quinhentos e doze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados). Juntamente pedimos a autorização para DOAÇÃO, COM ENCARGOS, para o MOSTEIRO MÃE DA DIVINA GRAÇA, sediada em nossa cidade, o lote nº 02, da quadra nº 738. Poderão verificar VV. Excelências, pelos termos do requerimento, que a entidade solicita doação para construção da sede do Mosteiro, visto que a casa dia aumenta os serviços relevantes que elas prestam, às pessoas de nossa comunidade e região, através de orações, auxílio material e espiritual. Planejam construir naquele local o Mosteiro, com aproximadamente 400m² (quatrocentos metros quadrados) para conduzir seus programas de orientação religiosa, contribuindo também para uma melhor formação moral para crianças e jovens, além de apoio de adultos. Estamos certos de que VV. Excelências consideração os aspectos favoráveis da participação da entidade em nosso meio, oferecendo a justa deliberação ao projeto (Mensagem do PL 060/1995).

O Projeto de Lei em apenso trata da subdivisão do lote nº 63, gleba nº 10-FB, de propriedade do Município de Francisco Beltrão, com área total de 11.000 m² (onze mil metros quadrados), passando a formar os lotes nº 63 remanescente e 63-A resultante, ficando cada um 5.500 m² (cinco mil e quinhentos metros quadrados), respectivamente. O lote nº 63 remanescente será doado para a Mitra Diocesana de Palmas e Francisco Beltrão para a edificação da Igreja e Pavilhão Social da Comunidade de Sede Galdino, que tem como padroeiro São Francisco de Assis. O lote acima citado foi avaliado por Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 189/95, de 10/07/95 que decidiu avaliar em R\$ 3.000 (três mil reais). Rogamos que analisem a matéria e a ela ofereçam a deliberação favorável que a Comunidade de Sede Galdino espera (Mensagem do PL 066/1995).

Em apenso a presente, estamos enviando para apreciação e deliberação por parte dos Nobres Vereadores, projeto de lei que solicita autorização para doar área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), para o MOSTEIRO MÃO DA DIVINA GRAÇA. Através da Lei Municipal nº 2377/95, de 30/06/95, que agora propomos a revogação, foi autorizada a DOAÇÃO de uma área, que após exames realizados, não se mostrou a mais indicada para ser a sede do mosteiro em nossa cidade. Em razão disso, a Irmã [...], se dirigiu a estava administração, solicitando o pedido que ora propomos a apreciação. Esperando que a presente venha a ser deliberada favoravelmente por parte de Vossas Excelências, pelo que antecipamos os nossos agradecimentos (Mensagem do PL 082/1995).

Por fim, as últimas leis com subvenções aos cultos religiosos através de imóveis públicos aprovadas em Francisco Beltrão foram publicadas no mandato do Prefeito A, novamente eleito para a gestão de 1997-2000, que como no período de 1983-1988 encaminhou projetos de lei para subvenções aos cultos, desta vez em número menor, mas mantendo a argumentação sobre a colaboração de interesse público e benefícios da coletividade, embora tenha instruído os projetos de lei com novos elementos, a fim de caracterizar o interesse social:

Cumpre encaminhar o presente projeto de lei a Vossa Excelência para apreciação do Egrégio Plenário dessa Casa. A matéria visa alterar disposições do art. 1º da Lei 2.507/96, tendo em vista dois equívocos, provavelmente datilográficos, e também tendo em vista o objetivo de se doar o imóvel, com encargos, desde que consolidada a permuta com o Senhor Lauro Anhaia, à Mitra Diocesana de Palmas, para construção de um pavilhão social e obras complementares destinadas a comunidade São Francisco do Bairro São Miguel desta cidade. Importa esclarecer que a referida comunidade é de formação recente e conta com a decidida colaboração da Mitra Diocesana para sua estruturação e entendemos, salvo melhor juízo, de que a iniciativa beneficiará de maneira ordenada aquela comunidade. Leve-se em conta ainda, que o objetivo da Lei 2.507/96, era realmente o de atender os anseios daquela comunidade e não se procedera ainda a legalização da permuta, tendo em vista os equivocados registros públicos procedidos, hoje já solucionados, conforme provam as matrículas dos imóveis inclusas. Desta forma solicitamos de Vossa Excelência seja a matéria encaminhada a deliberação do Plenário, pelo que antecipamos nossos agradecimentos (Mensagem do PL 040/1999).

O Bairro Novo Mundo está gradativamente recebendo a infraestrutura urbana, conforme é desejo da comunidade e da Administração Municipal. Com efeito, já o Município empreendeu obras de vulto, notadamente a pavimentação das ruas, contando o bairro também com os serviços da Sanepar. A comunidade vem sendo efetivamente atendida a contento e desperta-se agora para obter os benefícios também sociais. Consoante se sabe, o Município dispõe no local de uma área de 3.100 m², constando no registro como área rural, e estando nela edificada uma escola antiga, hoje desativada, e que beneficiará a comunidade desde que ampliada e transformada em pavilhão social. A Mitra Diocesana de Palmas e Francisco Beltrão, por seu turno, concorda em receber o imóvel e proceder com a Comunidade, através da Associação de Moradores local, o empreendimento necessário para os fins referidos. Entendemos que com a referida doação a Administração mais uma vez colabora com o desenvolvimento do bairro, como é desejo de todos os moradores. Isto posto, vimos a Vossa Excelência encaminhar o presente projeto de lei que objetiva a transferência do imóvel, com seus acréscimos, à Mitra Diocesana, que por seu turno se compromete, como se disse, a cumprir os encargos previstos na presente lei. O benefício é para todos e por isso entendemos ser útil a doação, razão pela qual pedimos a anuência dessa Egrégia Câmara (Mensagem do PL 044/99). O conjunto Esperança é uma comunidade formada por famílias de baixa renda, que foram alocadas nas moradias populares construídas pelo Município, junto ao Bairro Pe. Ulrico. Gradativamente vem recebendo a infraestrutura urbana e com o auxílio da Igreja e de outras entidades, vem se organizando como comunidade. Através de expediente dirigido a este Executivo a comunidade está pleiteando a doação de área de terra para construção de igreja e outras

obras comunitárias. Diante disso estamos preparando a doação de área de terras com 1.242,72m², para a Mitra Diocesana de Palmas e Francisco Beltrão – Paróquia São José, para fins de construção de obras comunitárias, colaborando assim com o desenvolvimento do bairro, como é o desejo de todos os moradores. O benefício é para todos e por isso entendemos ser viável a doação, razão pela qual pedimos a anuência dessa Egrégia Câmara. [...] (Mensagem do PL 024/2000).

Em relação aos agentes das organizações religiosas mobilizados, em Francisco Beltrão os pedidos foram muito associados às ações de interesse social desempenhadas pela organização, e o pedido do líder religioso, principalmente quando da Mitra Diocesana, mencionava benefícios à comunidade e obras sociais. O teor dos requerimentos será analisado no Capítulo 6, mas foi possível o mapeamento dos seguintes agentes, constantes no Quadro 11, para se estabelecer algumas conexões sobre o modo de ação:

Quadro 11 – Agentes vinculados às organizações religiosas mapeados – Francisco Beltrão

Requerente	Lei	Outros agentes	Ações
Líder Religioso 1	1485/1988	-	Requerimento ao Prefeito
Líder Religioso 2	1932/1992	-	Requerimento ao Prefeito
Líder Religioso 3	2014/1992	-	Requerimento ao Prefeito
Líder Religioso 4	2030/1992	-	Requerimento ao Prefeito
Líder Religioso 5	2322/1995	Líder Comunitário 1	Requerimento ao Prefeito
Líder Religioso 6	2377/1995	-	Requerimento ao Prefeito
Líder Comunitário 2	2385/1995	-	Requerimento ao Prefeito
Líder Religioso 7	2395/1995	-	Requerimento ao Prefeito
Líder Comunitário 3	2507/1996	-	Requerimento ao Prefeito
	2749/1999	-	Requerimento ao Prefeito
Líder Religioso 8	2752/1999	Vários membros da Comunidade	Requerimento ao Prefeito com abaixo assinado da comunidade
Líder Religioso 9	2784/2000	Pároco, Vigário, Vereador e cinco líderes comunitários	Requerimento ao Prefeito

Fonte: Autoria própria (2021).

Dois casos merecem destaque na mobilização das organizações religiosas. O primeiro, é a do líder religioso relacionado à subvenção da Lei nº 2.030/1992, pois a organização beneficiada é uma das poucas que não possui vínculo com a Igreja Católica, considerando as subvenções praticadas na década de 1990. Ao realizarmos o mapeamento dos vereadores, notamos que o líder religioso foi vereador no período de 1989-1992, apresentou o requerimento para doação do imóvel para construção da igreja da organização na qual era pastor, e também se manifestou favoravelmente à tramitação do projeto de lei na CCJ. Posteriormente, no ano de 1995, apresentou novo requerimento para obter subvenções através da transferência de recursos públicos

que seriam utilizados na construção de dois templos vinculados à sua organização religiosa, que foi autorizada pela Lei nº 2359/1995. Neste período, o líder religioso não exercia mais o cargo eletivo.

O segundo refere-se à Lei nº 2.784/2000, a última localizada que autorizou subvenções com imóveis públicos em Francisco Beltrão. Nesta, o líder religioso teve o apoio de dois líderes comunitários e também de um vereador do período, e todos assinaram o requerimento para a doação do imóvel para a Mitra Diocesana, sob o argumento de benefícios para a comunidade, demonstrando, mais uma vez, a invocação da segurança ontológica (GIDDENS, 2003), em análise que será retomada no Capítulo 6. Outro fato que chama a atenção nesta lei é que no texto da norma não consta a destinação do imóvel para construção de templo religioso (menciona-se apenas “obras de interesse comunitário”), tanto que foi mantida na pesquisa documental apenas por ser um caso que gerou dúvidas.

Todavia, ao analisarmos os documentos que compõe o processo legislativo, que na época não eram divulgados ao público, observa-se claramente que se trata de uma subvenção ao culto, senão vejamos:

[...] Através de expediente dirigido a este Executivo a comunidade está pleiteando a doação de área de terra para construção de igreja e outras obras comunitárias. Diante disso estamos preparando a doação de área de terras com 1.242,72m², para a Mitra Diocesana de Palmas e Francisco Beltrão – Paróquia São José, para fins de construção de obras comunitárias, colaborando assim com o desenvolvimento do bairro, como é o desejo de todos os moradores. [...] (Mensagem do PL 024/2000).

[...] nossa Comunidade São João Batista, Bairro Conjunto Esperança, reuniu-se no dia 24 de novembro de 1999, para tratar de diversos assuntos, dentre eles a possibilidade de um terreno para a construção da Igreja cujo objetivo segue este ofício. [...] Já temos uma diretoria, ministros, catequistas, grupo de jovens, associação de moradores, dízimo e outros. [...] solicitamos a doação de um terreno situado nas proximidades da Amarbem e da creche municipal. Terreno este já verbalmente prometido por Administrações anteriores, mas nunca oficializado. [...] (Requerimento da Organização Religiosa, em 26 de novembro de 1999).

A partir da década de 2000, embora não tenham sido constatadas doações ou concessões de uso de imóveis públicos em favor de organizações religiosas, foram editados decretos para liberar a Mitra Diocesana do cumprimento dos encargos impostos por Leis de doação anteriores. O Decreto nº 244, de 09 de setembro de 2008, liberou o cumprimento dos encargos impostos pela Lei nº 1.932, de 29 de maio de 1992 e o Decreto nº 238, de 27 de setembro de 2007, liberou a organização do

cumprimento dos encargos impostos pela Lei nº 2.558, de 28 de novembro de 1996, em circunstâncias que poderão ser averiguadas em projetos de pesquisa futuros.

Por fim, o Quadro 12 apresenta a síntese dos vereadores mapeados pela manifestação formal durante a tramitação do processo legislativo nas comissões permanentes:

Quadro 12 – Vereadores mobilizados nas comissões permanentes nos processos de subvenções aos cultos em Francisco Beltrão

(continua)

Vereador	Mandato(s)	Manifestações/ano		
		CCJ	CFO	CIM
Vereador A	1993-1996	01 (1996)	-	01 (1994) 04 (1995)
Vereador B	1997-2000	02 (1999) 01 (2000)	-	-
Vereador C	1993-1996 1997-2000	01 (CCJ)	01 (1991)	01 (1994) 04 (1995) 01 (1999)
Vereador D	1989-1992 1993-1996	01 (1991)	01 (1991) 04 (1992)	01 (1991) 04 (1992)
Vereador E	1993-1996	01 (1994) 04 (1995)	-	-
Vereador F	1989-1992	04 (1992)	-	-
Vereador G	1983-1988	03 (1988)	-	-
Vereador H	1983-1988	03 (1988)	-	-
Vereador I	1989-1992 2001-2004	04 (1992)	-	-
Vereador J	1993-1996 1997-2000 2001-2004 2005-2008 2009-2012	02 (1999) 01 (2000)	01 (1994) 04 (1995)	01 (1996)
Vereador K	1997-2000	-	02 (1999) 01 (2000)	-
Vereador L	1993-1996	01 (1994) 04 (1995)	-	-
Vereador M	1983-1988 1989-1992	-	03 (1988) 01 (1991) 04 (1992)	-
Vereador N	1989-1992 1993-1996 1997-2000 2001-2004	-	02 (1999) 01 (2000)	-
Vereador O	1983-1988	-	03 (1988)	-
Vereador P	1997-2000 2001-2004 2005-2008	02 (1999) 01 (2000)	-	-
Vereador Q	1993-1996 1997-2000 2001-2004	-	04 (1995)	01 (1996)
Vereador R	1983-1988	03 (1988)	-	-
Vereador S	1989-1992 1993-1996	01 (1994) 04 (1995)	-	-
Vereador T	1989-1992 1993-1996	04 (1992) 01 (1996)	-	01 (1994) 04 (1995)
Vereador U	1993-1996 1997-2000 2013-2016 2017-2020	-	-	01 (1996) 01 (1999) 01 (2000)
Vereador V	1983-1988	03 (1988)	-	-
Vereador X	1989-1992	01 (1991)	-	01 (1991) 04 (1992)

Quadro 12 – Vereadores mobilizados nas comissões permanentes nos processos de subvenções aos cultos em Francisco Beltrão

(conclusão)

Vereador	Mandato(s)	Manifestações		
		CCJ	CFO	CIM
Vereador W	1997-2000	-	02 (1999) 01 (2000)	-
Vereador Z	1989-1992 1993-1996	01 (1991)	01 (1991) 04 (1992) 01 (1994)	01 (1991) 04 (1992)
Vereador AA	1993-1996 1997-2000	-	01 (1994) 04 (1995)	02 (1999) 01 (2000)

Fonte: Autoria própria (2021).

O vereador que participou do requerimento da Lei nº 2784/2000 e assinou oito pareceres favoráveis enquanto parlamentar no período de 1993-2000, veio a tornar-se Prefeito em 2009-2012, mas em sua gestão não encaminhou projetos de lei para subvenções, assim como outro vereador que exarou três manifestações favoráveis em 1993-1996, mas não encaminhou projetos para subvenções no período de 2013-2016.

O líder religioso relacionado à subvenção da Lei nº 2.030/1992, enquanto vereador, e que também apresentou requerimento para a Lei nº 2359/1995, foi novamente eleito para o mandato de 2001-2004, mas neste período não consta registro de subvenções praticadas em favor de sua organização. Os participantes da pesquisa também não relataram nenhum projeto a partir do ano 2001, e as razões para terem cessado as subvenções desde então, ao menos as formalizadas e com imóveis públicos, serão abordadas no Capítulo 6.

5.3 Município de Pato Branco

O Município de Pato Branco foi instalado em 14 de dezembro de 1952, e durante a fase exploratória foram identificadas 39 leis relacionadas às subvenções e organizações religiosas. Destas, selecionamos 18 leis de interesse por mencionarem imóveis públicos para a edificação de templo religioso, sede própria ou centro comunitário, em aparente subvenção ao culto religioso, sendo que 11 foram publicadas após 5 de outubro de 1988.

Das 18 leis localizadas, 08 estão relacionadas à Igreja Católica, 01 à Sociedade Espírita e 09 às organizações evangélicas. O Quadro 13 apresenta a relação das normas selecionadas na fase exploratória que serviram de fundamento

para a pesquisa documental:

Quadro 13 – Leis do Município de Pato Branco selecionadas na fase exploratória

Ano	Finalidade	Organização beneficiada
464/1982	Doação para construção de um mosteiro, dispensário, capela pública e casa de formação religiosa	Mosteiro Santa Gema - SP, da Congregação das Irmãs da Santíssima Cruz e Paixão de Jesus Cristo
485/1983 ¹	Doação para construção de templo religioso (revogada pela Lei nº 730/1987)	Igreja Evangélica Pentecostal o Brasil para Cristo
543/1983	Doação para construção de templo religioso	MISPA – Missão Priscila e Áquila
562/1984 ²	Doação para construção de templo religioso (revogada pela Lei nº 638/1985)	Igreja Evangélica Missionária Só o Senhor é Deus
644/1985	Doação para construção de templo religioso	Mitra Diocesana de Palmas
682/1986	Doação para construção de Centro Comunitário no Bairro Novo Horizonte	Mitra Diocesana de Palmas
730/1987	Doação para construção de templo religioso (revoga a Lei nº 485/1983)	Igreja Evangélica Pentecostal o Brasil para Cristo
794/1988	Doação para construção de Igreja e pavilhão de festas	Mitra Diocesana de Palmas – FB
807/1988	Doação para Casa de Retiro	Paróquia Evangélica de Pato Branco/Igreja de Confissão Luterana do Brasil
870/1989	Comodato para centro social de usos múltiplos	Mitra Diocesana de Palmas – FB
897/1990	Doação para construção de templo religioso (alterada pela Lei nº 1329/1994)	2ª Igreja do Evangelho Quadrangular
899/1990 ³	Doação para construção de templo religioso (revogada pela Lei nº 1107/1992)	Igreja Evangélica Luterana Cristo Redentor
1107/1992	Doação para construção de templo religioso (revoga Lei nº 899/1990)	Igreja Evangélica Luterana Cristo Redentor
1133/1992	Doação para centro social de usos múltiplos	Mitra Diocesana de Palmas – FB
1254/1993	Permuta e doação para construção de pavilhão comunitário	Mitra Diocesana de Palmas – FB
1329/1994 ⁴	Substituição do imóvel doado pela Lei nº 897/1990	2ª Igreja do Evangelho Quadrangular
1539/1996	Doação para sede social e objetivos estatutários	Sociedade Espírita Fraternidade
2779/2007	Indenização pelo bem edificado em decorrência da Lei nº 870/1989	Mitra Diocesana de Palmas – FB

Fonte: Autoria própria (2021).

¹ A Lei nº 485/1983 foi revogada pela Lei nº 730/1987 e, portanto, a Igreja Evangélica Pentecostal o Brasil para Cristo foi beneficiada com apenas um imóvel.

² A Lei nº 562/1984 foi revogada pela Lei nº 638/1985, que destinou o imóvel para a Loja Maçônica Acácia do Sudoeste 2ª, para edificação de seu Templo. Identificamos também outras leis relacionadas à doação de imóvel para esta Loja Maçônica (Lei nº 388/1980, Lei nº 676/1986 e Lei nº 1.057/1991), mas não as incluímos entre as subvenções aos cultos praticadas, apesar da menção “edificação de seu Templo”, considerando que o STF decidiu no RE 562.351-RS que a imunidade tributária dos templos de qualquer culto do art. 150, VI, b, da CF não se aplica à maçonaria em razão de que em suas lojas não se professa qualquer religião, mas apenas ideologias e filosofias de vida (BRASIL, 2012). Aplicamos também este entendimento para a seleção das leis com subvenções aos cultos religiosos, por analogia.

³ A Lei nº 899/1990 foi revogada pela Lei nº 1.107/1992, para substituição do imóvel e, portanto, a Igreja Evangélica Luterana Cristo Redentor, apesar de ter duas leis tratando de subvenções, foi beneficiada com apenas um imóvel.

⁴ A Lei nº 1.329/1994 alterou o art. 1º da Lei 897/1990, para substituição do imóvel e, portanto, a 2ª Igreja do Evangelho Quadrangular, apesar de ter duas leis tratando de subvenções, foi beneficiada com apenas um imóvel.

Para a fase documental na Câmara de Vereadores, solicitamos cópias de todos os processos legislativos a partir da Lei nº 794/1988. Os documentos foram catalogados e examinados, sendo excluídas as leis com pouca relevância para a pesquisa, ou por ter sido verificado nos documentos que de fato o objeto da subvenção não estava relacionado com o culto religioso, como foi o caso da Lei nº 1.254/1993 e da Lei nº 2.779/2007.

Esta última, porque entendemos que a subvenção não foi a intenção, mas para esta exclusão realizamos algumas diligências adicionais para refletir sobre este contexto. Isso porque o Município de Pato Branco utilizou muito o instituto jurídico do comodato na administração dos bens públicos no período pré-CF, e nos primeiros anos após²⁷. Também observamos problemas administrativos, pois várias leis foram alteradas e revogadas em razão de que o imóvel não existia, ou porque foi descrito de forma incorreta na lei, dentre outros elementos que demonstram que não havia um controle eficiente do patrimônio público na época.

Na pesquisa legislativa com os termos de busca da fase exploratória, verificamos a existência de leis que autorizavam comodatos para as comunidades construírem centros comunitários, não vinculados a qualquer organização religiosa, ao menos não expressamente. É o caso das Leis nº 639/1985 e nº 842/1989, que não mencionam organização religiosa, mas que posteriormente foram doados à Mitra Diocesana para regularização da propriedade dos pavilhões.

Lei nº 639/1985

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em Comodato à Comunidade dos Bairros Vila Isabel e Nova Brasília o lote urbano nº 01 da quadra 493, com área de 1.592,62m², da Reserva Municipal. Art. 2º. A Comodatária obriga-se a construir sobre o referido imóvel um pavilhão para ser utilizado pela comunidade para reuniões, **catequese, celebrações de missas** e outras festividades de caráter social e comunitário [...] (grifo nosso).

²⁷ O instituto jurídico do comodato era previsto no Código Civil de 1916 para o uso gratuito de bens privados, não é o instrumento previsto para o Direito Público, pois para os entes públicos, existe a modalidade da cessão/permissão de uso, gratuita ou onerosa. A doutrina jurídica e a jurisprudência recomendam a utilização dos instrumentos próprios do Direito Administrativo para a gestão dos bens públicos. Mesmo antes da Lei nº 8.666, de 1993, o Decreto-Lei nº 271, de 1967 já tratava em seu art. 7º sobre a concessão de uso de terrenos públicos, remunerada ou gratuita, para fins de industrialização ou outra utilização de interesse social.

Lei nº 842/1989

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote nº 02, da quadra 586, com área de 560,00m² pertencentes ao patrimônio do Município, com o lote nº 02, da quadra 493, com área de 288,24m², de propriedade do Senhor [...]. Art. 2º. Fica igualmente autorizado a dar em comodato o lote nº 02 da quadra nº 493, com área de 288,24m² à Comunidade dos Bairros Vila Izabel e Nova Brasília. Art. 3º. A Comodatária obriga-se a construir sobre o referido imóvel, um pavilhão onde funcionará o Centro Comunitário dos Bairros Vila Izabel e Nova Brasília. [...]

Estas leis não tinham por objeto a construção de templos religiosos e como aparentemente eram direcionadas à comunidade em geral não foram destacadas como subvenção ao culto, ainda que fossem utilizadas para as reuniões e encontros religiosos da religião hegemônica. O porquê do uso deste instituto foi esclarecido na fase de campo por um dos entrevistados:

Era muito comum nós emprestarmos o terreno. Nós emprestavamos terreno, era comum isso, fazer o tal de comodato que, na verdade, em Direito Administrativo, é um instituto que não te aplica, né? Porque seria autorização, permissão ou concessão, mas havia um comodato, que é um instrumento do direito privado que na época se fazia. Então, emprestava lá o terreno pra comunidade e era uma das formas inclusive do Poder Público investir na construção do barracão porque o terreno era público. Não era da comunidade, era o terreno da Prefeitura e o Prefeito construía o pé direito, a cobertura, dava o pavilhão completo, mas só que não deu pra ninguém, porque aquele terreno é público. E aí emprestava pra comunidade, também isso acontecia muito, pelo que eu notei também. Só que nunca mais voltou, né? (Vereador 1).

Ocorre que algumas leis de doação de imóveis na década de 1990 foram encaminhadas para regularizar a propriedade do imóvel após um comodato ter sido concedido, como será abordado adiante, e este contexto chamou a atenção na fase documental. A Lei nº 2.779/2007 envolve um comodato concedido à Mitra Diocesana de Palmas pela Lei nº 870/1989. Como a lei obrigava a construção de um centro social sobre o imóvel, dezoito anos depois optou-se pela indenização da organização religiosa pela benfeitoria erigida. A mudança ao longo dos anos, no caso de Pato Branco, é que os comodatos do passado passaram a ser regularizados com outros institutos menos lesivos ao erário público do que a doação. Esta prática também foi esclarecida na fase de campo:

[...] Olha, aquilo que eu te falei, o passado não se conserta, só pode servir pra gente ver o que não faz, não fazer errado hoje. Então, qual que era a nossa situação lá? Fecha os olhos e vamos resolver isso. Foi coisa errada feita no período pré-Constituição de 88, né? E aí tava lá, o Município cedeu um terreno, por exemplo, essa situação lá do Bairro Alvorada. O Município cedeu um terreno pra comunidade, pra comunidade fazer uma sede, um

pavilhão da comunidade, mas fizeram como? Foi a diretoria da igreja que fez! O dinheiro da Mitra que não foi! Foi com o dinheiro da Mitra, mas foi com o dinheiro da macarronada, da rifa, da feijoada, da festa do padroeiro, entendeu? E aí se construiu em cima. Terreno do Poder Público, investimento privado, da igreja e da comunidade. E aí chegou o momento que a comunidade construiu a igreja e um pavilhão em outro lugar, mas ficou aquilo lá. Como é que a gente faz? Avalia o barracão e vamos indenizar. Avaliou e o Município indenizou, ela pagou quarenta mil reais e o barracão ficou destinado à capela funerária daquela região que acaba sendo de uso coletivo da comunidade e não mais vinculado à igreja. A comunidade aí consolidou a benfeitoria que era de um particular, no caso da Mitra, em cima de uma propriedade privada, nós ficamos donos daquilo, destinamos uma capela funerária. Agora, se você me pedir se isso foi cem por cento correto, não foi, mas foi a solução encontrada pra resolver um problema do passado (Vereador 1).

E neste contexto, decidimos pela exclusão da Lei nº 2.779/2007 por não envolver intenção direta de subvencionar os cultos religiosos, sendo mantida a Lei nº 870/1989, que a ela está relacionada, para a análise das justificações. É importante citar também, que durante pesquisa documental foram verificadas outras leis que tinham por objeto a permuta de imóveis do Município com organizações religiosas nas últimas duas décadas, a fim de constatar eventual correlação com o financiamento da atividade, bem como a ausência de desvio de finalidade ou interesse público (leis publicadas após o ano 2000).

O Quadro 14 apresenta a relação de leis cujos documentos do processo legislativo confirmaram a destinação do imóvel público para subvenção de cultos religiosos e que tiveram as justificações dos atos administrativos consideradas nas análises. Mesmo as leis que revogaram outras e substituíram os imóveis para a mesma organização religiosa foram mantidas, em razão de que o objetivo é o mapeamento dos agentes e a análise das razões apresentadas, nos diferentes projetos de Lei, ainda que se trate do mesmo bem imóvel destinado:

Quadro 14 – Leis que autorizaram subvenções aos cultos religiosos com imóveis públicos no Município de Pato Branco, a partir de 5 de outubro de 1988

(continua)

Proponente	Lei	Imóvel	Finalidade	Destinatária	Encargos
Prefeito A	794/1988 PL 038/1988	Lote Urbano de 2.000,00 m ²	Doação para construção de uma igreja e pavilhão de festas	Mitra Diocesana de Palmas – FB	Construir e funcionar em 02 anos; cláusula de inalienabilidade por 10 anos

Quadro 14 – Leis que autorizaram subvenções aos cultos religiosos com imóveis públicos no Município de Pato Branco, a partir de 5 de outubro de 1988

(conclusão)

Proponente	Lei	Imóvel	Finalidade	Destinatária	Encargos
Prefeito A	807/1988 PL 056/1988	Parte da chácara 26 com 4.884,40 m ²	Doação para construção de casa de retiros	Paróquia Evangélica de Pato Branco/ Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil	Construir e funcionar em 02 anos; cláusula de inalienabilidade por dez anos
Prefeito B	870/1989 PL 081/1989	Lote Urbano de 2.400,00m ²	Comodato à comunidade do Bairro Alvorada para construção de centro social para recreação, instrução e catequese	Mitra Diocesana de Palmas – FB	Construir e funcionar em 02 anos
	897/1990 PL 05/1990	Parte da Chácara 26-E com 1.017,00m ²	Doação para construção do templo e sede própria	2ª Igreja do Evangelho Quadrangular	Atender gratuitamente todos os municípios; edificar no prazo de 02 anos
	899/1990 PL 010/1990	Lote Urbano de 1.121,80m ²	Doação para edificação de um templo para culto e reuniões	Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil – Paróquia Cristo Redentor	Edificar no prazo de 02 anos
	1107/1992 PL 016/1992	Lote Urbano de 600,00m ²	Revoga a Lei nº 899 e 936/1990	Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil – Paroq. Cristo Redentor	-
	1133/1992 PL 028/1991	Dois Lotes Urbanos	Doação para atividades culturais, de lazer do Bairro Vila Isabel	Mitra Diocesana de Palmas – FB	-
Prefeito C	1329/1994	Parte da Chácara 26-F, com 1.017,00m ²	Substituição do imóvel doado pela Lei nº 897/1990	2ª Igreja do Evangelho Quadrangular	-
	1539/1996 PL 125/1996	Um Lote Urbano de 620,50m ² R\$ 7.235,03	Doação para construção da sede social	Sociedade Espírita Fraternidade	Prestar serviços de natureza assistencial, médica e psicológica à comunidade carente

Fonte: Autoria própria (2021).

Os processos legislativos do Município de Pato Branco no período pós-CF são mais semelhantes aos encontrados no Município de Dois Vizinhos, pois nem todos possuem os documentos de instrução do projeto de lei, embora tenha se observado a presença dos pareceres das comissões permanentes em todos eles, mesmo daquelas sem pertinência temática com a matéria em tramitação. Contudo, assim como no Município de Francisco Beltrão, as sucintas e genéricas manifestações demonstram a ausência de análise dos aspectos legais e constitucionais pertinentes.

Iniciamos com as Leis nº 794 e nº 797/1988, aprovadas no mandato do Prefeito A (1983-1988), que assim justificou a prática destas subvenções nas mensagens encaminhadas ao Poder Legislativo, demonstrando a intenção de subvencionar o culto religioso, mas associando o ato ao interesse social e comunitário:

Atendendo os mais altos interesses do Município e com a finalidade de melhor servir a comunidade, estamos encaminhando para apreciação e aprovação do Ilustres Vereadores, o presente Projeto de Lei. O referido Projeto de Lei, trata-se da doação de um lote localizado na quadra 621, com área de 2.000m², à Mitra Diocesana de Palmas, para nele construir uma Igreja e pavilhão de festas, beneficiando assim a comunidade do Bairro Planalto. Na certeza de contarmos com o alto espírito público que sempre norteou as decisões dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, no sentido de aprovação deste Projeto, apresentamos nossos protestos de consideração e apreço (Mensagem 33/88 do PL 38/88).

[...] Recebemos da Paróquia Evangélica de Pato Branco, pedido de doação de área para os fins que os mesmos se propõem conforme o pedido protocolado sob nº 102931. Para tal, apensamos Projeto de Lei, solicitando autorização para procedermos a doação de parte da chácara nº 26 com área de 4.884,40 m². Informamos que o terreno supra e para a finalidade proposta, está devidamente enquadrada na Lei de Uso e Ocupação do Solo [...] (Mensagem 48/88 do PL 56/88).

A CCJ e a CFO manifestaram-se de forma genérica e sucinta pela viabilidade da aprovação, considerando os benefícios à comunidade:

Pela Mensagem nº 33/88 o Executivo solicita autorização legislativa para proceder doação de 2.000m² de área de terreno urbano para que se edifique Igreja e pavilhão de festas no Bairro Planalto, ainda carente disso. As condições estipuladas no projeto são aquelas usuais que normalmente são instituídas em projetos análogos. Assim sendo, opinamos pela aprovação da matéria (Parecer da CCJ, no PL 38/1988).

Esta Comissão, ao analisar o Projeto em questão, conclui que o mesmo vem atender os anseios da Comunidade do Conjunto residencial Planalto, porquanto esta Comissão é de parecer favorável a mais esta doação (Parecer da CFO, no PL 38/1988).

Com a Mensagem nº 48/88 o Executivo encaminha o projeto de lei em apreço, através do qual solicita autorização para proceder doação de imóvel urbano, com área de 4.884,40m², à Paróquia Evangélica de Pato Branco, para que a mesma edifique sobre o mesmo uma Casa de Retiros do Distrito Eclesiástico do Sudoeste do Estado. Considerando os objetivos da proposta e o preenchimento dos requisitos técnicos-legais da mesma, opinamos pela aprovação da matéria [...] (Parecer da CCJ, no PL 56/1988).

No mandato do Prefeito B (1989-1992), foram aprovadas seis leis tratando de subvenções aos cultos religiosos e beneficiando três organizações religiosas. Este Prefeito também fundamentava suas proposições no benefício comunitário, mas os projetos que tramitaram neste período possuem diversas particularidades e serão abordados individualmente. A Lei nº 870/1989 refere-se a um comodato para a Comunidade do Bairro Alvorada, que posteriormente foi indenizado pela Lei nº 2.779/2007, mas apesar da menção do termo comunidade, a mensagem evidencia que o bem imóvel seria destinado para atender requerimento da comunidade católica:

Tem esta, a finalidade de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, Projeto de Lei, autorizando o Executivo Municipal a dar em comodato, à Comunidade do Bairro Alvorada, o lote nº 20, da quadra nº 14, do Loteamento Alvorada com área de 2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados). A Comunidade pretende construir nesse local, um Centro de recreação, instrução, catequese, etc. [...] (Mensagem 68/89 do PL 81/1989).

O segundo imóvel foi direcionado à 2ª Igreja do Evangelho Quadrangular de Pato Branco, e assim justificou o Prefeito na mensagem de encaminhamento:

Vimos através da presente levar a apreciação de aprovação do Projeto de Lei, apenso a esta, por meio do qual se visa doar o imóvel urbano chácara 26-E com área de 1.017,00 m² (hum mil e dezessete metros quadrados), para que a Segunda Igreja Quadrangular de Pato Branco, possa edificar seu templo para reuniões de culto de seus membros [...] (Mensagem do PL 05/1990).

A partir deste projeto, observa-se uma atuação diferente na Câmara de Vereadores de Pato Branco, pois a assessoria jurídica da época manifestou-se pela impossibilidade de tramitação por vedação do art. 19, I, da CF, e então um dos vereadores apresentou um projeto substitutivo para viabilizar a doação. A justificativa para apresentação do texto substitutivo foi vincular a doação à parte final do dispositivo constitucional, para configurar a colaboração do interesse público, senão vejamos:

Da forma como foi remetido o presente Projeto de Lei, não há a possibilidade de aprová-lo. Nossa assessoria jurídica em fundamentado parecer, explicou bem a impossibilidade de ordem constitucional de subvencionar as igrejas, sejam elas de qualquer credo. Entretanto, o próprio inciso I, do artigo 19, da Constituição Federal, prevê uma exceção – quando houver a colaboração da igreja no interesse público. A donatária pode perfeitamente usar o imóvel objeto da doação para prestar serviço público relevante para o Município. Com este afã, inseri no artigo 1º do Projeto de Lei, uma série de obrigações de natureza pública que devem ser cumpridas pela donatária, como a recuperação viciados em tóxicos, aconselhamento de casais, orientação vocacional e cursos sobre formação de caráter e da personalidade. Assim, entendo correto o parecer da assessoria jurídica, mas com a aprovação deste SUBSTITUTIVO a Lei será outra, dentro dos parâmetros da Constituição Federal. Necessário, pois, a sua aprovação (Justificativa do Projeto Substitutivo ao PL 05/1990).

Com a nova redação, as comissões permanentes refletiram sobre as vedações de subvencionar os cultos do art. 19, I, da CF, mas encontraram argumentos no interesse público para viabilizar a doação pretendida pelo Executivo, inclusive inserindo uma cláusula de inalienabilidade por vinte anos:

O Prefeito Municipal de Pato Branco, remeteu à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 05/90, que autoriza a doação da área urbana de 1.017 m² à SEGUNDA IGREJA QUADRANGULAR DE PATO BRANCO para edificar seu templo para reunião de culto e afins. Consultando o art. 19, inciso I, da Constituição Federal, especialmente quando ressalva a colaboração de interesse público e observando o SUBSTITUTIVO do Projeto, que estabelece entre outros que o templo a ser edificado deverá servir gratuitamente a qualquer do povo, indistintamente de credo, raça, cor e ideologia a quaisquer atividades, contudo esta Comissão é de parecer favorável desde que cumprido o disposto acima. EM TEMPO: Todavia, a Comissão requer seja regularizado e devidamente instruído o pedido com cópia autenticada do estatuto registrado e nº CGC/MF, sob pena do PROJETO SER REJEITADO (Parecer da CCJ ao PL 05/1990).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, remeteu à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 05/90, visando obter autorização para proceder a doação da área de 1.017m² à SEGUNDA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR DE PATO BRANCO. Com o substitutivo apresentado ao projeto de lei, será possível a doação do imóvel solicitado, pois o que se visa é o atendimento ao interesse público e não somente à religião em si. Inúmeras obrigações assumirá a donatária, todas de caráter social e de interesse público. Portanto, estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo artigo 19, inciso I, da Constituição Federal. Diante do exposto, somos favoráveis a aprovação do SUBSTITUTIVO apresentado (Parecer da CFO ao PL 05/1990).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, remeteu à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 05/90, através da mensagem 05/90 visando obter autorização para proceder a doação da área de 1.017 m², da Chácara nº 26-E, À SEGUNDA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR DE PATO BRANCO. Este, em síntese, o Projeto de Lei em estudos. O projeto de Lei atende ao interesse público, pois a comunidade vem reivindicando a construção de um Templo Quadrangular. A emenda apresentada com a cláusula de inalienabilidade é oportuna e eficaz, para a garantia do interesse público. Desde que seja contemplado o parecer da Comissão de Justiça e Redação, quando

estabelece entre outros que o Templo a ser edificado servirá gratuitamente à toda a comunidade indistintamente de credo, raça, cor e ideologia, somos, contudo, favoráveis ao Projeto de Lei (Parecer da CAC²⁸ ao PL 05/1990).

Este rito foi adotado na Lei nº 899/1990 (PL 10/1990), que também teve questionamento da assessoria jurídica, mas mesmo assim a lei com a doação do imóvel foi aprovada pela apresentação de projetos substitutivos, que vincularam a doação ao atendimento do interesse público e coletivo, arguido de forma genérica. Vejamos a similaridade das principais manifestações com o projeto anterior:

A presente Mensagem, tem a finalidade de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a doar o lote nº 07 da quadra nº 618, com área de 1.121,80m², situado no Bairro Novo Horizonte, à IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL – PARÓQUIA CRISTO REDENTOR. [...] Tal área será destinada para construção de um templo onde será pregada a fé cristã, será administrado educação e desenvolvimento da moral, contribuindo assim, para a expansão crescente dessa Igreja [...] (Mensagem nº 09/90 do PL 10/1990).

Da forma como foi remetido o presente Projeto de Lei, não há a possibilidade de aprová-lo. Nossa assessoria jurídica em fundamentado parecer explicou bem a impossibilidade de ordem constitucional de subvencionar as igrejas, sejam elas de qualquer credo. Entretanto, o próprio artigo 19 da Constituição Federal, prevê uma exceção – quando houver a colaboração da Igreja no interesse público. A donatária pode perfeitamente usar o imóvel objeto da doação para prestar serviço público relevante para o Município. Com este pensamento, inseri no artigo 1º do Projeto de Lei uma série de obrigações de natureza pública, como a recuperação de viciados, aconselhamento de casais, orientação vocacional e cursos sobre formação do caráter e da personalidade. Assim, entendo correto o parecer da assessoria jurídica, mas com este SUBSTITUTIVO, o Projeto de Lei é outro, dentro dos parâmetros da Constituição Federal. Necessário, pois, a sua aprovação (Justificativa do Projeto Substitutivo ao PL 10/1990).

O Prefeito Municipal remeteu à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 10/90, visando obter autorização para proceder a doação de 1.121,80 m² de área a Igreja Evangélica Luterana do Brasil. Observando o art. 19, inciso I, da Constituição Federal, especialmente a ressalva feita, ou seja, a colaboração de interesse público e em consonância com o substitutivo ao Projeto de Lei do eminente Vereador [...], que estabelece entre outros, que o templo a ser edificado servirá gratuitamente a toda a comunidade Pato-branquense indistintamente de credo, raça, cor e ideologia a quaisquer atividades, esta Comissão é favorável a aprovação do Projeto de Lei em tela (Parecer da CCJ ao PL 10/1990).

Através do Projeto de Lei nº 10/90 se pretende autorização legislativa para a doação da área de 1.121,80 m² para a Igreja Evangélica Luterana do Brasil. A ressalva do inciso I, do artigo 19, da Constituição Federal de 1.988, já era feita na antiga Constituição Federal. No entanto a lei que regulamentaria o

²⁸ A Câmara de Pato Branco possuía uma Comissão de Assuntos Comunitários (CAC) no período, que também se manifestou sobre este e outros projetos do ano de 1990.

assunto até hoje não foi feita pelo Congresso e tão cedo não será elaborada. Assim, cabe a nós Vereadores disciplinar estas questões, por a administração pública não pode aguardar eternamente as leis complementares. Posto isto e de acordo com o SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei, entendemos que o projeto de lei deve ser aprovado (Parecer da CFO ao PL 10/1990).

Para a Lei nº 1.107/1992, o PL 16/1992 foi encaminhado para tratar da doação de imóvel à mesma organização religiosa da Lei nº 899/1990, mas o imóvel anteriormente doado foi substituído, pois o terreno era muito pequeno e não atendia as necessidades da organização religiosa. Ao analisarem os fundamentos da nova proposição, as comissões apenas ratificaram os atos do ano de 1990 e justificaram que a doação havia sido formalizada antes da elaboração da Lei Orgânica, e que na época isso era “perfeitamente legal”, em que pese a manifestação contrária da assessoria jurídica, mais uma vez:

A presente matéria, já foi debatida nesta Casa, desde 1990 por duas oportunidades, sendo nas duas aprovada. Por motivos alheios à vontade deste Legislativo, não foi possível a definitiva doação à beneficiária, retornando desta forma, novamente à discussão. Esta Comissão entende, que do ponto de vista do Mérito, ele existe. Sendo assim, entendido que trata-se de apenas revalidar autorização anteriormente aprovada, que só não se concretizou por problemas de ordem legal. Diante do acima exposto somos de parecer favorável a tramitação da matéria (Parecer da Comissão de Mérito, no PL 16/1992).

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei acima mencionado emite parecer favorável a doação do imóvel à Igreja Evangélica Luterana Cristo Redentor. Salientamos aqui que o terreno doado anteriormente é muito pequeno não satisfazendo as reais necessidades da Igreja e a referida doação foi feita antes da elaboração da Lei Orgânica, portanto era perfeitamente legal (Parecer da CFO, no PL 16/1992).

A surpresa é que a partir deste projeto, a CCJ passou a acolher a manifestação da assessoria jurídica e exarou parecer contrário à tramitação da matéria. Aqui também se observa a desorganização na gestão do patrimônio público, pelas incoerências relacionadas aos imóveis doados, registrados no parecer da CCJ:

Consoante o parecer da Assessoria Jurídica que conclui pela inconstitucionalidade da matéria, entendemos que a mesma deva ser rejeitada. Outrossim, ante o fato exposto na mensagem do Executivo, de que o imóvel doado pelas Leis 899/90 e 936/90 não pertencem ao Município, entendemos que as aludidas leis devam ser revogadas [...]. É o parecer salvo maior juízo (Parecer da CCJ no PL 16/1992).

A Lei nº 1.133/1992 (PL 028/1991) se destacou nas análises, primeiro, porque o projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 02 de julho de 1991 e a Lei

foi promulgada somente em 30 de julho de 1992. Isso levou-nos a questionar se o processo era de fato correspondente a esta Lei, já que totalmente atípico o tempo de tramitação, se considerados os outros projetos de lei analisados, nos três municípios, que demandaram em média trinta dias entre o protocolo e a aprovação. Iniciamos pela mensagem de encaminhamento:

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para fazer doação dos lotes nºs 2 e 25 da quadra nº 493, matriculados, respectivamente, sob nºs. 13.022 e 23.558 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, à Mitra Diocesana de Palmas, Diocese de Pato Branco. Salientamos que através das Leis nºs 639/95 e 842/89 tais imóveis foram cedidos em comodato à Comunidade de Vila Isabel, o que vigora até o presente e onde, sobre o lote nº 25, edificou-se o Centro Comunitário desse populoso bairro, usado em benefício de seus habitantes. O Projeto decorre da solicitação feita através de abaixo-assinado que a Comunidade de Vila Isabel nos endereçou, conforme cópia anexa. Nas disposições contidas no Projeto de Lei buscamos deixar patenteado o uso exclusivo dos imóveis em benefício único daquela Comunidade, com o que, a nosso ver, não esbarra no impedimento previsto na norma do inciso I do Artigo 10 da Constituição Federal. Certos de contarmos com o apoio dos nobres edis na aprovação da matéria, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de admiração e apreço (Mensagem nº 028/1991 do Projeto de Lei nº 42/1991).

Já ciente dos questionamentos no Poder Legislativo durante a tramitação dos Projetos nº 05/1990 e 10/1990, o Poder Executivo anexou um abaixo-assinado da comunidade para justificar a doação para a Mitra Diocesana, mas a atenta assessoria jurídica apontou o seguinte sobre a intenção comunitária:

Os imóveis acima citados foram cedidos em comodato à Comunidade do Bairro Vila Isabel e Nova Brasília (Leis nºs 639/85 e 842/89) que está em vigor até a presente data, sendo que sobre o lote nº 25, foi edificado o Centro Comunitário, que é utilizado em benefício das comunidades acima indicadas. A proposição se justifica pela solicitação feita, através abaixo assinado, de membros da Comunidade de Vila Isabel, em transferir dito imóveis à Mitra Diocesana de Palmas. Analisando os documentos que acompanham o Projeto, encontramos duas listas (abaixo assinados), um que autoriza e ou que não autoriza a transferência dos imóveis acima mencionados à Mitra Diocesana de Palmas. [...] Verificando as Leis que deram em comodato referido lotes a Comunidade Vila Isabel e Nova Brasília, notamos que até o presente momento foram cumpridas todas as condições nelas estabelecidas. Diante desses aspectos, cumpre as comissões que irão analisar tal matéria e aos demais edis, saber qual realmente é a vontade dos moradores da Vila Isabel e do Bairro Nova Brasília, pois existem apenas abaixo assinados dos moradores da Vila Isabel, inexistindo manifestação a respeito do assunto da Comunidade do bairro Nova Brasília. Cumpre ressaltar aos nobres edis, que não foi dado motivo algum, que autorize a transferência dos imóveis à Mitra Diocesana de Palmas, sendo respeitadas as condições estipuladas pela Lei. Além do mais, o artigo 12, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Constituição Federal, dispõe o seguinte: ART. 12 – Ao

município é vedado: I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento, manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; Diante do exposto, entendemos que tal matéria não pode prosperar, principalmente por não ter ocorrido qualquer inadimplemento, quanto as condições estabelecidas nas Leis, que deram comodato os imóveis acima indicados às Comunidades do Bairro Vila Isabel e do Bairro Nova Brasília, bem como, pela infringência ao dispositivo da Lei Orgânica do Município (Parecer Jurídico no PL 42/1991).

A Comunidade de Vila Isabel, assim se manifestou nos abaixo-assinados:

Protocolo nº 124402, 10/02/1991

Os abaixo assinados, residentes no Bairro Vila Isabel, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, vem requerer a V. Excia. se digne autorizar a transferência dos lotes urbanos nº 1 da quadra 493 com área de 1.592,63 m² e lote nº 2 da quadra 493 com área de 288,24 m² para a Mitra Diocesana de Palmas [...].

Documento 2

Nós abaixo assinados membros da Associação e moradores do Bairro Vila Izabel desta cidade de Pato Branco, somos contra a doação para a Mitra Diocesana, do terreno onde tem o Pavilhão do referido Bairro. [...] OBS: Verificar o outro Abaixo-Assinados, que pessoas não residem no bairro VILA ISABEL assinaram, inclusive pessoas menores de idade. Exigimos endereço das outras pessoas que não são conhecidas e nem residem no bairro. Exigimos somente assinatura de pessoas residente do Bairro Vila Isabel.

Este caso retoma a discussão do tópico inicial da análise do Município de Pato Branco, que é a doação para regularização de comodatos concedidos a comunidades determinadas, não vinculadas às organizações religiosas, e demonstra as dificuldades relatadas pelo Vereador 1, anteriormente citado, em separar o que era da comunidade e da comunidade religiosa quando trata-se da Igreja Católica, que representava a religião da maioria da população. Estes dois relatos também expressam as dificuldades nesta separação:

[...] Então assim, vamos colocar assim, é fato concreto já, fato concretizado, passado, veja bem, como vamos colocar o gestor público que fez isso [...]. Quem sabe, na época, tem também o seguinte, tem o ato formal. Então, a igreja pode alegrar boa-fé, porque construiu ali, a comunidade construiu, quem é que vai indenizar a comunidade? Todo mundo construiu a igreja. As janelas estão com o nome das famílias que ajudaram a construir a igreja, né? Então, é uma coisa assim, eu acredito que como eu disse, pode ter sido até ilegal, mas não foi imoral. Era um momento, era um momento de estruturação da sociedade, sabe? Eu faço a defesa disso. Acho que agora não. Agora tem assim um grande número, né? Também já dá pra se questionar algumas edificações, porque quem sabe elas não vão ter um número de pessoas que comporte, mas isso aí era diferente da realidade de hoje aqui, ela não pode ser colocada com a mesma realidade do que antigamente, né? Não, não dá pra comparar (Gestor 2).

[...] o barracão é do município, mas não tem nada da Mitra construída em cima. Depois eles ampliam, eles fazem uma cozinha, eles põem equipamento e dizem que é dinheiro da Mitra, mas não é dinheiro da Mitra, a comunidade que fez uma rifa, fez um baile, fez uma macarronada com galetos, que arrecadou dinheiro e construiu (Vereador 1).

Infelizmente, o processo legislativo não continha outros elementos para a compreensão dos atos e esclarecimentos sobre as duas manifestações da comunidade, mas a CCJ manifestou-se contrariamente à aprovação do projeto, enquanto as outras comissões permanentes encontraram outros argumentos para viabilizar a transferência do bem comunitário para a Mitra Diocesana:

A Assessoria Jurídica desta Casa ao observar a presente matéria, manifestou-se contrária, a aprovação da Lei, tendo em vista o disposto nos artigos 12, inciso I da Lei Orgânica Municipal e 19 inciso I da Constituição Federal, que vedam ao Município a subvenção a Igrejas. Como é notório a Mitra Diocesana de Palmas é uma entidade de cunho eminentemente religioso, vinculada a Igreja Católica, fato este que inviabiliza a doação por confrontar com a legislação vigente. Posto isto, a matéria caracteriza-se como inconstitucional por infringir o artigo 19 da Constituição Federal e, ilegal por infringir o artigo 12 da Lei Orgânica Municipal (Parecer da CCJ no PL 42/1991).

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, busca autorização para doar imóveis a Mitra Diocesana de Palmas, revogando as leis nºs 639/85 e 842/89 que deram tais imóveis em comodato a comunidade de Vila Isabel e Nova Brasília. Esta Comissão, analisando a presente matéria entende ser tal proposição pertinente, pois o centro comunitário ali existe foi construído graças ao trabalho da comunidade ~~católica~~ local. Diante disso, somos favoráveis a aprovação da matéria (Parecer da CFO no PL 42/1991, grifo do autor).

Analisando o projeto de Lei nº 42/91 o qual autoriza doação de imóvel à Mitra Diocesana de Palmas, para construção de uma igreja a qual já se encontra praticamente pronta, cabe ressaltar vários outros aspectos que interferem na decisão do referido projeto. A Igreja Católica do Brasil principalmente aqui no Sudoeste, mais precisamente aqui em Pato Branco, só tem um objetivo: lutar ao lado do povo, contra a opressão, discriminação, desmandos e injustiças. Tanto foi sua participação social, que “religiosamente” perdeu muito, porém acredito desempenhou uma tarefa importantíssima, a conquista da liberdade do homem que aos poucos se concretiza na nova estória do Brasil. O nome jurídico pouco importa, a quem já provou seu mérito. Suas ações é que podem definir se a finalidade do proposto é justa ou não. Esta denominação. E a qual intitula o Projeto, é uma forma jurídica como outra qualquer do povo quando se objetiva uma organização séria e responsável. Diante de tais aspectos entendemos esta comissão que deva ser aprovado o referido projeto de lei para ser conveniente e oportuno (Parecer da Comissão de Mérito no PL 42/1991).

A última lei autorizando doação de imóvel público à organização religiosa localizada em Pato Branco é a Lei nº 1.539/1996 (PL 128/1996), para a Sociedade

Espírita Fraternidade, na gestão do Prefeito C (1993-1996). Embora as comissões e a assessoria jurídica da época não tenham enquadrado esta norma como subvenção ao culto, mantivemos a análise das justificações por entendermos que a subvenção restou caracterizada, pois na mensagem de encaminhamento, estas são as razões da proposição:

Servimo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para efetuar a doação do lote [...] para a Sociedade Espírita Fraternidade [...]. A doação solicitada através do pedido contido no Protocolo nº 188072/96, desta Prefeitura Municipal, se destina a que a Requerente construa sua sede social e, através da qual, busque cumprir os seus objetivos estatutários [...] (Mensagem nº 072/96 do PL 128/1996).

A CFO e CCJ manifestaram-se favoravelmente à tramitação por enquadramento da organização como “entidade assistencial”:

[...] Analisando a referida Matéria, constatamos, que a mesma merece aprovação, pois projeto desta natureza estão devidamente amparados. Diante disto, concluo exarando PARECER FAVORÁVEL, a sua aprovação (Parecer da CFO, no PL 128/1996).

[...] A matéria está amparada legalmente na Lei municipal nº 1207/93, que institui normas para doação de imóveis públicos a entidades associativas, e merece a sua tramitação. Essa Comissão emite PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, ressalvado o cumprimento dos itens a, b, e, d, e conforme parecer da Assessoria Jurídica (Parecer da CCJ, no PL 128/1996).

A Comissão de Mérito apontou o vínculo religioso e apresentou emenda aditiva para inserir atividades sociais:

A Comissão de Mérito por proposição do relator do Projeto de Lei nº 125/96 apresenta a seguinte emenda aditiva em novo artigo a ser inscrito na mesma: [...] Art. 2º Em contrapartida a Sociedade Espírita Fraternidade compromete-se a prestar serviços de natureza assistencial, médica e psicológica à comunidade carente. [...] Pretende o Executivo autorização legislativa para poder doar terreno público para a entidade espírita acima denominada. Observando do ponto de vista exclusivamente merital, entendemos ser perfeitamente possível tal autorização. Contudo por tratar-se de entidade com fins religiosos, que tem participação restrita dos bens próprios públicos, ressalvada, as contrapartidas na prestação de serviço aos públicos. Diante desse entendimento propomos seja estabelecido em artigo próprio a contrapartida, conforme disposto na ata de número 11 da entidade a ser beneficiada. Esta Comissão analisando a matéria conclui que a mesma tem mérito e emiti parecer favorável à sua aprovação (Parecer da Comissão de Mérito, no PL 125/1996).

Esta lei foi mantida entre as de subvenções ao culto, embora na época tenha sido aprovada como subvenção social, em razão de que o parágrafo único, do art. 1º, II, estabeleceu que o imóvel deveria ser destinado “exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro”. A mensagem do projeto de lei também destaca que o imóvel se destina à construção da sede social para cumprimento dos objetivos estatutários. E quando verificados quais eram os objetivos estatutários, assim consta:

Artigo 3º São finalidades da Sociedade Espírita Fraternidade: a) Dedicar-se ao estudo e à prática do Espiritismo, no seu tríplice aspecto: Filosófico, Científico e **Religioso**, consoante os princípios codificados de Allan Kardec; b) **Difundir a Doutrina Espírita por todos os meios ao seu alcance**; c) Exercer atividades de natureza filantrópica e assistencial à luz da Doutrina Espírita (Estatuto da organização, grifo nosso).

Neste contexto, apesar do direcionamento às atividades filantrópicas, observa-se que se trata de uma subvenção ao culto religioso. É importante destacar que o Município de Pato Branco é o que menos possui leis com subvenções aos cultos religiosos com imóveis públicos, dos três municípios analisados. Todavia, desde o ano de 1990 verificamos apontamentos sobre a inconstitucionalidade das proposições relacionadas aos cultos, primeiramente pela assessoria jurídica e, posteriormente, pelas próprias comissões permanentes da Câmara.

Neste ponto, convém considerar sobre as manifestações apresentadas pelos assessores jurídicos. Dos processos legislativos examinados, foram constatados cinco pareceres, e todos abordaram a matéria da (in)constitucionalidade à luz do art. 19, I, da CF, senão vejamos nas sínteses das manifestações constantes no Quadro 15:

Quadro 15 – Fundamentos dos Pareceres Jurídicos no período de 1990-1996 – Pato Branco

Parecerista	Parecer	PL	Aspectos analisados			
			Lei Orgânica	Regimento Interno	Art. 19, I, da CF	Conclusão
Assessor A	-	05/90	Sim	Sim	Sim	Contrário
	-	10/90	Sim	Sim	Sim	Contrário
Assessor B	-	28/91	Sim	Sim	Sim	Contrário
	-	16/92	Sim	Sim	Sim	Contrário
	-	125/96	Sim	Sim	Sim	Favorável

Fonte: Autoria própria (2021).

Quanto aos agentes das organizações religiosas mobilizados, nos documentos localizados, foi possível identificar a atuação de apenas quatro agentes

vinculados, conforme consta no Quadro 16:

Quadro 16 – Agentes vinculados às organizações religiosas mapeados – Pato Branco

Requerente	Lei	Outros agentes	Ações
Líder religioso A	807/1988	Presidente, vice e tesoureiro da comunidade religiosa	Requerimento ao Prefeito
Presidente da associação do bairro	870/1989	Presidente da comunidade religiosa e Vereador M	Requerimento ao Prefeito
Vereador Z	897/1990	-	Indicação ao Prefeito e Projeto substitutivo
Líder religioso B	899/1990	Presidente, tesoureiro e secretário da comunidade religiosa	Requerimento ao Prefeito
Tesoureiro	1107/1992	-	Requerimento ao Prefeito
Comunidade	1133/1992	Dois abaixo-assinados	Requerimento ao Prefeito
Presidente da sociedade	1539/1996	Tesoureiro e líder doutrinário	Requerimento ao Prefeito

Fonte: Autoria própria (2021).

Dos casos identificados, destacou-se a mobilização para a aprovação da Lei nº 897/1990, que tem a indicação do Vereador Z solicitando ao Prefeito a doação para a comunidade da 2ª Igreja do Evangelho Quadrangular. Após o apontamento de inconstitucionalidade da assessoria jurídica, este mesmo vereador foi quem apresentou o projeto substitutivo que foi aprovado pelas comissões e pelo Plenário, demonstrando que a atuação deste parlamentar, no uso de seu poder de agência e poder diferencial, foi essencial para viabilizar a aprovação da lei.

Por fim, o Quadro 17 apresenta a síntese dos vereadores mapeados pela manifestação formal durante a tramitação do processo legislativo nas comissões permanentes:

Quadro 17 – Vereadores mobilizados nas comissões permanentes nos processos de subvenções aos cultos em Pato Branco

(continua)

Vereador	Mandato(s)	Manifestações/ano			
		CCJ	CFO	CAC	C. Mérito
Vereador A	1983-1988	01 (1988)	-	-	-
Vereador B	1993-1996 1997-2000 2017-2020	-	01 (1996)	-	-
Vereador C	1993-1996 1997-2000 2005-2008	-	01 (1996)	-	-
Vereador D	1989-1992	01 (1992)	02 (1990)	-	-
Vereador E	1983-1988 1989-1992	02 (1992)	-	-	01 (1992)
Vereador F	1983-1988	-	02 (1988)	-	-
Vereador G	1989-1992	01 (1990) 01 (1992)	01 (1992)	-	-
Vereador H	1983-1988 1989-1992	02 (1992)	-	01 (1990)	-
Vereador I	1983-1988	01 (1992)	02 (1988)	-	-

Quadro 17 – Vereadores mobilizados nas comissões permanentes nos processos de subvenções aos cultos em Pato Branco

(conclusão)

Vereador	Mandato(s)	Manifestações			
		CCJ	CFO	CAC	C. Mérito
Vereador J	1993-1996 1997-2000	01 (1996)	-	-	-
Vereador K	1993-1996 1997-2000 2001-2004	-	-	-	01 (1996)
Vereador L	1993-1996	01 (1996)	-	-	-
Vereador M	1989-1992	01 (1992)	02 (1990)	-	01 (1992)
Vereador N	1983-1988	02 (1988)	-	-	-
Vereador O	1993-1996	-	-	-	01 (1996)
Vereador P	1989-1992	-	02 (1992)	-	-
Vereador Q	1993-1996	-	01 (1996)	-	-
Vereador R	1983-1988	02 (1988)	-	-	-
Vereador S	1993-1996 1997-2000 2001-2004 2005-2008 2009-2012	-	01 (1996)	-	-
Vereador T	1989-1992 1993-1996 2001-2004	01 (1990) 01 (1992)	-	01 (1990)	02 (1992) 01 (1996)
Vereador U	1989-1992 1993-1996	-	01 (1992) 01 (1996)	-	01 (1992)
Vereador V	1993-1996	01 (1996)	-	-	-
Vereador X	1993-1996	01 (1996)	-	-	01 (1996)
Vereador W	1993-1996	01 (1996)	-	-	01 (1996)
Vereador Z	1989-1992	-	-	-	01 (1992)
Vereador AA	1983-1988	-	02 (1988)	-	-

Fonte: Autoria própria (2021).

Não foram verificadas outras conexões relevantes entre os vereadores pareceristas e os requerimentos das organizações religiosas, além daquelas já apontadas e os vereadores que apresentaram emendas modificativas estão listados entre os pareceristas. Após a Lei nº 1.539/1996, não foram mais constatadas leis de doações ou autorizações privativas de uso dos imóveis públicos às organizações religiosas.

Notamos, todavia, diversas leis autorizando permutas, sem demonstração clara do interesse público envolvido e tendo a questão religiosa como um motivador. É o caso da Leis nº 1.953/2000, Lei nº 1.973/2000, Lei nº 2.970/2008 e Lei nº 3.553/2011, cujo processo foi deflagrado com o pedido da organização religiosa manifestando o interesse na troca, e o pedido foi acolhido pelo Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo, mas este é um objeto para outra pesquisa.

5.4 O aspecto comum: a segurança ontológica

Apesar de tantas diferenças na forma dos procedimentos adotados nos processos legislativos dos três municípios, observamos uma postura comum aos agentes “naquilo que estava funcionando”, na repetição de comportamentos que foram praticados anteriormente. Em Dois Vizinhos, por exemplo, embora as subvenções com imóveis públicos tenham apresentado continuidades e descontinuidades, a rotina ou padronização dos procedimentos ficou bastante evidente no período de 2003 a 2014, quando foram estabelecidas as concessões de direito real de uso para as organizações evangélicas e as doações para a Igreja Católica. O PL 082/2014, o último de doação localizado, possuía a mesma estrutura e argumentação do PL 023/2012, apesar de ter sido apresentado por um novo Prefeito. Entretanto, este conhecia o processo anterior já que havia sido vereador e parecerista na Câmara no ano de 2012, quando este projeto foi aprovado.

Em Francisco Beltrão não pode ser ignorado que durante mais de uma década os pareceres das três comissões foram basicamente os mesmos, com poucas alterações em sua estrutura. Em Pato Branco, após o primeiro apontamento de inconstitucionalidade nos anos 1990, os procedimentos foram ajustados para demonstrarem o enquadramento na exceção constitucional nos projetos seguintes, em processos e rotinas muito assemelhadas adotadas pelos gestores e pelos vereadores.

E esta tendência em adotar os mesmos procedimentos dos casos anteriores que estavam tendo êxito não pode ser ignorada, pois a rotinização é baseada na consciência prática dos indivíduos e um conceito vital para a teoria da estruturação, pois faz parte da personalidade do agente ao percorrer os caminhos da atividade cotidiana e das instituições da sociedade através da reprodução de suas ações sociais. A vida social cotidiana contém diversas rotinas institucionalizadas que são fundamentais até mesmo para as mais elaboradas formas de organização da sociedade, e que são executadas pelos indivíduos pelos modos de monitoração reflexiva da ação (GIDDENS, 2003).

A rotina também está fundamentada na tradição, no costume ou hábito e persiste através dos processos de mudança social, pois necessária para a continuidade da vida diária, mas estes fenômenos não formam repetitivas de comportamento executadas sem pensar, pois aqui a estrutura está presente, como

um conjunto de regras e recursos, ajudando a constituir e regular as atividades (GIDDENS, 2003) e esta abordagem preliminar é importante para introduzir as análises que serão apresentadas no Capítulo 6.

Como já mencionado no referencial teórico do Capítulo 2, as regras são aquilo que os indivíduos fazem de maneira habitual e por isso o hábito tem grande importância na vida social, pois faz parte da rotina (GIDDENS, 2003). As estruturas são regras e recursos aplicados de modo recursivo nos sistemas sociais e estão “profundamente enraizadas” em termos de duração histórica das práticas a que se referem, espalhando-se no espaço através das interações (GIDDENS, 2000, p. 32).

A natureza repetitiva das atividades realizadas de forma habitual, idêntica, nas atividades sociais cotidianas são o que Giddens (2003, p. XXV) chama de caráter recursivo da vida social, que é a “recriação das propriedades estruturadas da atividade social” através da dualidade da estrutura. E mesmo que estes comportamentos sejam hábitos, que podem ser “formas puramente pessoais de rotinização”, também não devem ser subestimados pelo grau de força unificadora decorrente de sua repetição regular, que pode levá-los a tornarem-se coletivos quando difundidos ou “resultado de influências generalizáveis de reflexividade institucional” (GIDDENS, 1991, p. 124-125).

Giddens (2003) destaca que a estrutura está ligada aos aspectos mais duradouros dos sistemas sociais, e os aspectos mais importantes da estrutura são as regras e recursos envolvidos nas instituições, que por sua vez são os aspectos mais duradouros da vida social. A conduta de atores individuais reproduz aspectos estruturais de coletividades maiores e de sistemas sociais mais amplos. A rotina, o hábito e a estruturação das ações fornecem “a ordenação de atividades e significados por meio dos quais a segurança ontológica é mantida no desempenho das atividades diárias” (GIDDENS, 2003, p. 102). A tradição também contribuiu para a manutenção da segurança ontológica “na medida em que mantém a confiança na continuidade do passado, presente e futuro, e vincula esta confiança a práticas sociais rotinizadas” (GIDDENS, 1991, p. 95).

No caso de Francisco Beltrão, destacamos que os procedimentos aparentavam muito cuidado com a coisa pública, os projetos bem instruídos, com laudos de avaliação dos imóveis, cópias das matrículas, mapas, memoriais descritivos e os processos muito bem organizados, com todos os pareceres das comissões, as informações registradas, aparentando regularidade. E segundo Giddens (2003, p. 58),

estas ações estão vinculadas a conferirem um grau de segurança ontológica, pois a adoção de “rotinas previsíveis e diligentes” gera um sentimento de confiança nos outros. A previsibilidade da rotina é fundamental para a segurança ontológica, que é perturbada quando ocorrem situações críticas ou quando há a “anulação de moldes habituais da atividade”.

E deste modo introduzimos as análises do Capítulo 6, onde serão abordados os elementos e categorias que contribuíram para a mudança das práticas sociais dos agentes públicos e agentes religiosos na subvenção aos cultos religiosos dos municípios polos da Região Sudoeste do Paraná.

6 COMO ATUAM OS AGENTES PÚBLICOS E OS AGENTES DAS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS NO PROCESSO DE SUBVENÇÃO AOS CULTOS RELIGIOSOS

Este capítulo contém os resultados da pesquisa e análises realizadas para atender ao terceiro e quarto objetivos específicos, que são: verificar como atuaram/atuam os agentes públicos na prática das subvenções aos cultos religiosos e como atuaram/atuam os agentes das organizações religiosas no processo de obtenção das subvenções aos cultos religiosos. O texto traz o protagonismo dos relatos dos participantes, cujas informações fornecidas respondem as principais questões relacionadas à temática, com as categorias analíticas e conceitos teóricos ao fundo, a fim de demonstrar a relação dos agentes com a estrutura, do período mais antigo até os anos recentes.

Com os resultados documentais apresentados no Capítulo 5, surgiram diversas questões acerca dos motivos relacionados à continuidade da prática social das subvenções com imóveis públicos em um município mais do que em outro, sendo que os municípios possuem uma similaridade histórica, instalação contemporânea, dentre outros fatores, e o que ocorreu após a CF que estas práticas começaram a se distanciar das condutas dos agentes até quase desaparecer?

6.1 O processo de mudança reflexiva na prática das subvenções aos cultos religiosos

Sobre o contexto regional do Sudoeste do Paraná, relatamos no Capítulo 4 que o elemento religioso foi um dos principais norteadores da formação histórico-social, sendo o espaço para a capela um dos primeiros reivindicados pelos colonizadores e posseiros, um dos primeiros a ser provido através da própria comunidade e, após, por reivindicações ao Poder Público, através da GETSOP e da administração dos municípios que foram se constituindo. A Igreja Católica, religião da maioria dos migrantes, ocupou os principais espaços das cidades definindo um padrão geográfico nos municípios, com a Igreja Matriz na área central, defronte para a principal praça, porque foi a partir da igreja que os demais espaços foram se formando (SANTOS, 2014; POLI, 2009).

Na medida em que as comunidades rurais foram se constituindo e ali foram

se estabelecendo as paróquias, o mesmo padrão da sede foi replicado, com a capela, associada ao pavilhão de festas e reuniões sociais, e os pequenos comércios e moradias instalando-se ao redor da igreja. A partir da década de 1970, as organizações evangélicas, especialmente as de origem pentecostal, também passaram a reivindicar seus espaços (SANTOS, 2014; POLI, 2009), e este contexto histórico é evidenciado nas subvenções praticadas nos três municípios, pois observou-se que a partir deste período as doações de imóveis públicos também passaram a contemplar estas religiões, juntamente com as direcionadas para a Mitra Diocesana de Palmas – Francisco Beltrão.

E como este contexto sócio-histórico vai delineando as ações dos atores e agentes sociais? Retomamos o referencial sobre a tradição, que está ligada à memória e possui uma influência no presente pela combinação de conteúdo moral, emocional e normativo que lhe dão um caráter de vinculação, conectando o passado e o presente e condicionando não apenas o que é feito em uma sociedade, mas o que deve ou não ser feito (GIDDENS, 1997a, 2002). Este caráter vinculante limita alternativas àquele que segue uma prática tradicional, como a religiosa, já que o dependente “não consegue escapar do que, originalmente, eram hábitos de estilo de vida livremente escolhidos” (GIDDENS, 2007, p. 56).

Um dos participantes da pesquisa relatou os impactos da tradição e da religião na gestão pública:

E também a tradição, né? Digamos, o prefeito era coagido, porque era comum certas coisas, digamos que aquilo era do povo, né? Então, não tinha aquela separação, era uma cultura e quebrar a cultura, não é fácil (Gestor 4).

A tradição e os costumes estão presentes no *habitus*, e a reprodução social é uma reprodução do *habitus* incorporado nos agentes e nas instituições, onde as ações estabelecidas e aprendidas através das gerações são reproduzidas pelo indivíduo porque fazem sentido, o fazem ser reconhecido como agente daquela sociedade, direcionando seu comportamento e ações sociais (BOURDIEU, 2007), especialmente no contexto político.

Nas condutas dos agentes sociais mapeados, observamos a manifestação do *habitus* nos comportamentos relacionados ao aprendizado com o passado que orienta a ação, pois quando os atores interiorizam valores, normas, princípios sociais, suas ações são adequadas à realidade objetiva da sociedade, reproduzindo as relações

sociais que por ele são asseguradas (ORTIZ, 1983).

O *habitus* faz com que os agentes atuem na sociedade como um jogador, que após internalizar as regras do jogo, faz o que precisa ser feito conforme o momento, reproduzindo o *modus operandi*, de modo consciente ou não, mas adequado à sua posição social (BOURDIEU, 2008). Ainda, as estruturas de um *habitus* estruturam outros *habitus*, desde a educação familiar, escolar e demais espaços de convivência integrando assim os indivíduos e classes (MICELI, 2007).

E a religião, ao lado da tradição, geralmente desempenha um papel central na vida social e os símbolos e rituais religiosos estão integrados na cultura material e artística da sociedade (GIDDENS, 2008b), pois as religiões persistem ao longo do tempo pela utilização dos diversos recursos culturais e pela associação a outras tradições (GIDDENS, 2007). O Gestor 2 destaca que em sua trajetória política no Sudoeste, observou que a religião “incide diretamente sobre os negócios do Estado e da sociedade”.

Primeiramente, em razão da ligação histórica da Igreja Católica com o Estado no Brasil, que mesmo com a separação em 1890, manteve-se atuante e lutando para manter sua hegemonia como “religião oficial”. Na Região Sudoeste, pela forte vinculação com a constituição dos municípios, a associação do poder político com o poder religioso era vista como uma “coisa natural” (Gestor 4), segundo os participantes:

A origem dos nossos municípios, da nossa região, ela foi extremamente entrelaçada com o poder da igreja. Eu nem diria o poder da igreja, o poder da fé, mas na época, com total e absoluto domínio da Igreja Católica, mas isso vem de longe, né? Isso vem de muito longe esta vinculação com o Estado, né? (Gestor 2).

[...] para não confundir Estado com igreja, porque antigamente se confundia, né? Antigamente se resolvia numa cidade pequena a situação com o padre, com o delegado ou com o Prefeito, um dos três, eles até se reuniam lá, o clero da cidade lá é que resolvia. Então, tem essa questão, né? (Procurador 4).

A gente tem que a religião está misturada dentro da administração e a gente tem uma série de questões com os velhos hábitos de vida. Você não consegue mais justificar exatamente o que cada um faz. [...] são eventos em que a Igreja Católica tem uma aproximação muito grande com a Administração Pública. E não estou falando que as outras não são, mas a relação dela parece algo mais oficial. [...] você percebe uma proximidade, não é uma coisa forçada, mas parece uma coisa que as pessoas não racionalizam direito isso, mas você ainda percebe, querendo ou não, a sede da prefeitura, muitas vezes, muito próxima da igreja (Promotor).

O Gestor 4 relatou que desde o período de constituição dos municípios e nas décadas subsequentes, a Igreja Católica representou “o quarto poder em termos na governança. E um poder muito forte”. E esta influência era considerada “uma coisa natural porque a Igreja Católica tinha um papel importante dentro da cultura, na formação das pessoas, mas as coisas foram mudando”.

Para Giddens (1991, p. 51), as mudanças dos modos de vida produzidos estão relacionadas a três fontes dominantes do dinamismo da modernidade, que são: a separação entre o tempo e espaço, o desenvolvimento de mecanismos de desencaixe dos sistemas sociais tradicionais e a apropriação reflexiva do conhecimento. Estas fontes, embora não aprofundadas inicialmente no referencial teórico, apareceram fortemente nos relatos dos diferentes grupos de participantes como as principais razões da mudança da relação dos municípios com as organizações religiosas, no recorte temporal da pesquisa.

A separação entre tempo e espaço é a principal condição do processo de desencaixe das práticas tradicionais, por ser um fenômeno que abre múltiplas possibilidades de mudança ao libertar a ação das restrições dos hábitos e das práticas locais. Este fenômeno ocorre principalmente pelo advento de novas tecnologias que possibilitam a interação dos sujeitos não vinculados mais a um determinado tempo e lugar ou dependendo dos contextos de presença, motivo pelo qual considera-se que “as organizações modernas são capazes de conectar o local e o global de formas que seriam impensáveis em sociedades mais tradicionais, e, assim fazendo, afetam rotineiramente a vida de milhões de pessoas”, além de proporcionarem uma organização mais racionalizada no aparato do Estado (GIDDENS, 1991, p. 24).

O desencaixe é conceituado por Giddens (1991, p. 24) como o “deslocamento das relações sociais de contextos locais de interação e sua reestruturação através de extensões indefinidas de tempo-espaço”, e está vinculado a dois tipos de mecanismos, que são a criação de fichas simbólicas e o estabelecimento de sistemas peritos. As fichas simbólicas são meios de intercâmbio que podem circular sem depender de características ou conjunturas particulares de indivíduos ou grupos, como é o caso, segundo Giddens (1991, p. 25-27) do dinheiro, pois esse “meio de comunicação circulante” separa as transações de locais particulares de troca e possibilita “a realização das transações entre agentes amplamente separados no tempo e no espaço”.

No âmbito da Administração Pública, destacaremos diversas fichas simbólicas que surgiram a partir da CF e contribuíram para o desencaixe daquele sistema social tradicional. Os sistemas peritos ou especialistas, já abordados no Capítulo 2, são “sistemas de excelência técnica ou competência profissional que organizam grandes áreas dos ambientes material e social em que vivemos hoje”, cujo conhecimento influencia muitos aspectos do que fazemos de maneira contínua (GIDDENS, 1991, p. 30). Esta influência decorre do ideal de que “os especialistas podem resolver as diferenças de opinião – pelo menos é o que se supõe – por meio de sua metodologia e de suas normas científicas e técnicas” (BECK, 1997a, p. 65).

Convém destacar que Giddens (1997a, p. 105) separa o especialista do funcionário e do profissional. Para ele, embora os funcionários sejam especialistas no sentido amplo do termo, “a especialização, no contexto da ordem social moderna, é um fenômeno mais penetrante do que o do funcionalismo”, e o especialista, ou perito, pode ser qualquer indivíduo que utilize “com sucesso habilidades específicas ou tipos de conhecimento que o leigo não possui”.

Neste contexto, pelas subvenções levantadas, observa-se que a mudança nas ações dos agentes começou a ocorrer a partir da promulgação da CF, pois aos prefeitos que ainda governavam na gestão de 1983-1988, o número de subvenções praticadas foi bastante significativo, especialmente nos Municípios de Pato Branco e Dois Vizinhos, onde viu-se que os dados deste período são quase proporcionais aos das subvenções praticadas nas três gestões subsequentes. Em Francisco Beltrão, nos anos 1990 foram praticadas mais subvenções que na década anterior, ocorrendo um rompimento somente a partir do ano 2000.

E o que a CF trouxe em seu bojo que representou um eficiente mecanismo de desencaixe dos padrões tradicionais que se manifestavam no contexto social e da gestão municipal na destinação do patrimônio público? Os participantes da pesquisa apontam para a reformulação das instituições públicas, primeiro, de órgãos de fiscalização como o Ministério Público, e segundo, com a “profissionalização da Administração Pública” que trouxe os sistemas peritos ou especialistas como obrigatórios neste novo cenário²⁹:

²⁹ A CF é a sétima Constituição brasileira e é chamada de Constituição Cidadã pelos diversos direitos fundamentais, sociais e políticos garantidos ao cidadão. No âmbito da Administração Pública, SANTOS (2018, p. 5) considera que “o grau de detalhamento no texto constitucional e a coerência dos dispositivos têm sido considerados pela maioria dos especialistas em direito administrativo como suficiente para assegurar um salto qualitativo no que toca à administração pública”, que contribuiu

A Constituição Federal se tornou um divisor de águas, porque a nossa Constituição, ela é uma Constituição cidadã, é uma Constituição social, veio a destempo pro Brasil, porque ela lá na Europa esses princípios constitucionais foram inseridos no pós-guerra, no final dos anos 40, 50, e no Brasil foi introduzido tardiamente nos anos 80 [...]. E aqui no Brasil, para a questão religiosa, isso também interferiu, por quê? Porque ao meu ver, a igreja lá atrás tinha um papel totalmente diferente, e totalmente diferente na vida das pessoas. E o estado social separou um pouco esta questão³⁰ e também tornou a administração pública mais profissional (Procurador 4).

Nós assumimos o primeiro mandato de Vereador em 1993, quando nós tínhamos aí pouco mais de quatro anos de vigência da Constituição Federal, que havia, de fato, separado o Estado e religião. Até então eram uma mescla das duas coisas, e o Estado era laico, mas nem tanto, porque havia muita interferência religiosa. Na nossa cidade, a interferência religiosa não era diferente [...]. Só que com o advento da constituição, a gente começou a romper isso, você pode ver que a partir de 1993 começou a diminuir bastante esses atos nos primeiros anos lá (Vereador 1).

O sistema de controle, não é que não existisse. Sempre teve Câmara de Vereadores, sempre houve, que eu lembro sempre teve aprovação de contas, mesmo antes da CF já havia um sistema pra isso, mas querendo ou não, depois de 1988 a gente avançou muito em questões de controle. O Ministério Público, antes de 88, era uma instituição meramente criminal, de controle criminal, e os Tribunais de Contas estavam muito longe dos Municípios (Promotor).

E essencialmente o Ministério Público que após a Constituição de 88 passou a ter um papel preponderante, fundamental na fiscalização da aplicação dos recursos públicos. [...] Sem dúvida nenhuma, acho que foi muito importante, se não decisivo, a entrada do Ministério Público na fiscalização dos atos do Poder Público, né? (Gestor 2).

O ingresso do Ministério Público na fiscalização dos atos do Poder Público³¹ foi relatado por todos os participantes como um forte poder de agência inserido pela

grandemente para o aperfeiçoamento da gestão pública no que tange “à sua organização e à inibição da corrupção e melhoria da transparência e eficiência”. Esta organização refere-se não apenas à atuação independente dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, mas também pela “implementação de uma burocracia estável e profissionalizada, de um sistema de controles democráticos e consistente com o princípio da primazia do interesse público e de mecanismos de participação na gestão pública” (SANTOS, 2018, p. 31), a fim de inserir no âmbito administrativo as melhores práticas em termos de eficiência, tanto no desempenho das instituições públicas quanto na atuação dos agentes políticos e servidores públicos.

³⁰ Aqui acreditamos que o participante se refere à mudança do papel da Igreja na vida das pessoas, em razão de que o Estado de bem-estar social ou Estado Social de Direito, que se consolidou após a Segunda Guerra Mundial, no qual atribui-se ao Estado a função de reduzir as desigualdades sociais e auxiliar os menos favorecidos, através da intervenção na ordem econômica e social (DI PIETRO, 2019).

³¹ As Constituições de 1824, 1891 e 1937 não fazem referência expressa ao Ministério Público. Na Constituição de 1934 o Ministério Público recebeu o *status* constitucional, sendo referido como um órgão de cooperação. Na Constituição de 1967 é referido no capítulo do Poder Judiciário e na Emenda Constitucional de 1969 no capítulo destinado ao Poder Executivo. Seu *status* era eminentemente de promotor da ação penal. Na CF há um capítulo especial garantindo a este órgão independência administrativa, funcional e financeira e conferindo-lhe inúmeras funções adicionais, dentre as quais, a defesa dos interesses sociais, coletivos e difusos, no papel de defensor da sociedade (MEYER-PFLUG, 2012).

CF que desestruturou a relação das religiões com os gestores dos Municípios pela aproximação de um órgão de controle nos atos praticados, pois o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) já existia³² anteriormente, assim como a função fiscalizatória da Câmara de Vereadores. Contudo, estes mecanismos não eram eficazes para coibir a prática das subvenções, o TCE-PR, porque era muito distante, e a Câmara de Vereadores, pelas seguintes razões:

Vamos colocar assim, quase que a unanimidade das pessoas pertencia àquela religião, né? Ao catolicismo. Então, se você ajudasse a igreja, você não tinha contestação. E outra coisa também, é que não existia Ministério Público, não existia esta forma de fiscalização da atividade do Poder Público, era completamente deficitária. Quem fiscalizava? Absolutamente só a Câmara e a Câmara também fazia parte da comunidade, então ali havia uma unanimidade também, porque era uma religião única (Gestor 2).

Bourdieu (2007, p. 57) destaca que o *habitus* religioso, como um “princípio gerador de todos os pensamentos, percepções e ações, segundo normas de uma representação religiosa do mundo natural e sobrenatural”, atua sobre os indivíduos de uma sociedade de modo que todos estejam “ajustados aos princípios de uma visão política do mundo social” (BOURDIEU, 2007, p. 57). E na sociedade regional, com tantas tradições religiosas vinculadas a uma crença determinada, o *habitus* estabelece a tendência para que todos os agentes atuem de modo a favorecer a ocorrência das subvenções aos cultos religiosos sem muitos questionamentos, determinando limites à consciência possível de ser mobilizada pelos indivíduos.

A tradição religiosa e o costume de assim agir estavam presentes em todos os segmentos da sociedade, lembrando também que no contexto do *habitus*, as práticas sociais se ajustam às probabilidades objetivas “sem que os agentes procedam ao mais pequeno cálculo ou sequer a uma estimativa, mais ou menos consciente, das probabilidades de sucesso”, excluindo os acontecimentos mais improváveis pelo simples fato de que as disposições foram inculcadas de forma duradoura por condições objetivas (BOURDIEU, 2002, p. 166).

Deste modo, o agente religioso encaminhava o pedido ciente de que seria

³² A Constituição de 1891 já instituiu, no art. 89, “um Tribunal de Contas para liquidar as contas da receita e despesa e verificar sua legalidade, antes de serem prestadas ao Congresso” (BRASIL, 1891) e o Decreto 1.166/1892 definiu suas competências. Contudo, a CF consagrou “um sistema harmônico, integrado e sistêmico de perfeita conveniência entre os controles internos de cada Poder e o controle externo exercido pelo Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas (art. 74, IV)” (LENZA, 2008, p. 393).

atendido, o Prefeito encaminhava o projeto de lei sabendo que haveria a aprovação, como foi demonstrado em tantas mensagens dos gestores da época que citamos no Capítulo 5, pois o *habitus* transcende a relação entre os atores e faz com que a ação do agente seja adequada à sua posição social, mas fazendo a mediação entre este e a sociedade. Nas ações sociais que são concretizadas pelos indivíduos, as chances de efetivação se encontram estruturadas objetivamente dentro da própria sociedade, e o ator só realiza as ações que realmente pode efetivar (ORTIZ, 1983).

Não obstante, o *habitus* explica esse “grau de acordo coletivo de que se revestem as práticas de um mesmo grupo e/ou classe”, que seguem um mesmo sentido objetivo transcendendo “intenções subjetivas e projetos conscientes, individuais ou coletivos” (MICELI, 2007, p. XLII). Os agentes religiosos, os gestores públicos e os vereadores assim agiam porque não haveria um questionamento daquele ato administrativo, afinal, “havia uma unanimidade” na religiosidade da população que ali estava representada, lembrando que o *habitus* atua na fase pré-reflexiva da ação e a reflexividade nele opera em condições muito específicas, que serão abordadas adiante.

Com a nova CF, vieram também as Leis Orgânicas dos municípios³³, que reproduziram, pelo princípio da simetria, inúmeros dispositivos constitucionais, aproximando a CF das práticas de gestão. Viu-se, inclusive, que a ausência de Lei Orgânica foi citada como uma permissão para a prática das subvenções no Município de Pato Branco, no PL 16/1992 (Lei nº 1.107/1992), mesmo com a previsão constitucional contrária há muitos anos:

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei acima mencionado emite parecer favorável a doação do imóvel à Igreja Evangélica Luterana Cristo Redentor. Salientamos aqui que o terreno doado anteriormente é muito pequeno não satisfazendo as reais necessidades da Igreja e a referida doação foi feita antes da elaboração da Lei Orgânica, portanto era perfeitamente legal (Parecer da CFO, no PL 16/1992).

Em seguida veio a Lei da Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992), dispondo sobre a responsabilização dos agentes públicos pelos atos de improbidade praticados que causem lesão ao patrimônio público, e a Lei de

³³ Antes da CF, os municípios não tinham competência para organização administrativa, que era regulada na Constituição Estadual (com exceção do Rio Grande do Sul). A CF estabeleceu, em seu art. 29, que os municípios seriam regidos por lei orgânica aprovada pela Câmara Municipal, atendidos os princípios da CF e da Constituição do respectivo Estado. As Leis Orgânicas de Francisco Beltrão e Pato Branco foram promulgadas em 5 de abril de 1990. A Lei Orgânica de Dois Vizinhos foi promulgada no mesmo ano.

Licitações (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), que regulamentou as formas de alienação e concessão dos bens públicos e vinculou ainda mais a necessidade de interesse público justificado, dificultando a doação na forma como era realizada anteriormente. Estes são marcos importantes na legislação que impactaram para a gradativa mudança da tradição e dos costumes presentes na sociedade e, principalmente, na gestão municipal regional, embora esta mudança não tenha sido imediata, como visivelmente demonstrado pelos dados das subvenções praticadas, pois houve apenas uma sensível redução.

A Lei de Licitações, por exemplo, trouxe a criação de diversas “fichas simbólicas” no âmbito administrativo, padronizando diversos procedimentos e atos que tornaram mais fácil o processo fiscalizatório. Independentemente do município, o procedimento é o mesmo, então, estas fichas simbólicas possibilitaram também a incorporação do conhecimento reflexivo aos agentes leigos da sociedade. A profissionalização da Administração também ganhou corpo com as novas disposições sobre a obrigatoriedade do concurso público para o ingresso em todos os cargos de carreira³⁴, limitando, ainda, as hipóteses de nomeação dos cargos em comissão apenas para funções de direção, chefia e assessoramento (BRASIL, 1988).

Todos estes elementos foram provocando mudanças nas ações dos agentes públicos, mas não de forma significativa, até o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000³⁵, apontada pelos participantes como a norma que de fato impactou profundamente as práticas de gestão e cessou as subvenções aos cultos com imóveis públicos no Município de Francisco Beltrão:

É, pela lei, pela responsabilidade fiscal. Começou naquele mandato, começou uma nova visão dos prefeitos que assumiram em 2001. Eles vieram já sob o manto além da Constituição, sob uma cobrança maior do Ministério Público em função da entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal. Então, ela trouxe um novo tempo aos mandatários, né? Veio se somando aí à Lei de Licitações, a própria Lei de Improbidade e tal, que combinou com a Lei de Responsabilidade Fiscal que até o mandato que se encerrou aí de 1997 a 2000, ela não era muito utilizada, embora já estava em vigor, mas os prefeitos, a partir de 2001, tiveram que trabalhar nesse novo modal aí, que é

³⁴ A partir da Constituição de 1934 o concurso foi previsto para os cargos de carreira, mas era admitido o concurso interno, e na Constituição de 1946 era previsto apenas para a primeira investidura em cargo de carreira. Então, após a primeira investidura, havia as trocas de cargos sem novo concurso público.

³⁵ A LRF não trata especificamente da doação de bens públicos, mas os princípios que apresenta para a preservação, manutenção e conservação do bem público, bem como os diversos dispositivos que se relacionam de modo indireto com o patrimônio público, fez com que a doação passasse a ser admitida pelos TCEs apenas como medida excepcional, por proporcionar ao donatário uma vantagem excessiva às custas do erário.

o que a legislação traz. Então, por isso, talvez, que nós ainda tivemos algumas coisas na década de 90 e que a partir de 2001 não se verificou mais (Gestor 1).

O país passou por uma transformação muito grande. Primeiro, pelo aprimoramento da legislação, eu acredito que a Lei de Responsabilidade Fiscal foi muito importante e aquilo que era tradicional de praxe nas prefeituras passou a ser visto com outros olhos. Então, a gente percebeu claramente nos últimos anos uma transformação, uma separação do setor público com relação as coisas privadas onde, por força de lei também, pelo aperfeiçoamento da legislação, do conhecimento, aquilo que era tradicional, digamos, de ceder um terreno para a construção de uma igreja, passou a ser não mais até inclusive, a cobrança do IPTU, que era isento, passou-se a cobrar também desses terrenos onde tinha lá os pavilhões de festa e assim por diante, né? Então, houve um aperfeiçoamento muito grande. Então, por força de lei, se observou claramente que não podia mais se dar terreno público para a instituição religiosa. Então, isso num momento importante. E a gente percebeu claramente uma separação, não uma separação assim, digamos, cada um tem o seu papel, mas a Administração Pública não tem nada que que ficar dividindo o imposto do cidadão com um segmento religioso, e assim por diante, cabe a cada um se organizar e apoiar a sua importância, né? [...] Então, a gente percebe claramente nos últimos vinte anos, praticamente, o setor público se separou das igrejas no sentido dessas benesses, e a gente não vê praticamente terrenos ou qualquer vantagem para as igrejas com o Poder Público (Gestor 4).

Observamos também, nos relatos dos participantes da pesquisa, que alguns justificam a prática das subvenções com imóveis públicos na década de 1990 porque “naquele tempo a lei permitia”, o que denota que as disposições constitucionais totalmente contrárias e estabelecidas há cerca de um século eram ignoradas. Vê-se, assim, que a LRF de fato impactou na forma de gestão, inclusive sobre aspectos que a CF já havia estabelecido. Estes relatos, referem-se ao período da década de 1990, quando constatamos subvenções nos três municípios:

[...] na época o município ele tinha poder e autonomia de dar terreno público para as religiões, para igreja, para empresas e praticamente isso não tinha o rigor da lei. Hoje não se pode mais fazer isso, hoje o município que fizer isso o Prefeito que vier a fazer isso ele comete um crime de responsabilidade e com certeza ele vai responder criminalmente por isso. Ficando oito anos inelegível e com os bens penhorados e ter que devolver o patrimônio que ele está fazendo a doação (Gestor 3).

Existia, um tempo atrás, essa liberdade até mesmo política e também de legalidade jurídica, pra doação de terrenos. Então, as prefeituras, de um modo geral, elas doaram bastante... Entregavam bastante imóveis para as organizações, associações na verdade³⁶. Logicamente, a Igreja Católica, como uma associação já de muitos anos, né? (Líder religioso 2).

³⁶ No Código Civil de 1916, as igrejas e instituições religiosas eram enquadradas como associações. O Código Civil de 2002, após alterações da Lei nº 10.825, de 2003, passou a reconhecer as organizações religiosas como uma espécie de pessoas jurídica de direito privado diversa das associações,

Na época só... isso bem aí nos primeiros, aí que conseguiu destinar o dinheiro público, né? Os mais antigos. Depois a lei começou a modificar, começou a alterar, começou a tirar um pouco dos poderes dos prefeitos (Vereador 3).

E neste ponto, é necessário ponderar sobre as declarações do Gestor 1, sobre o porquê do impacto da LRF nas ações dos agentes públicos, pois já estavam em vigor a CF, as Leis Orgânicas, a Lei de Licitações e a Lei de Improbidade Administrativa, e nos três municípios observamos que estas normas não foram suficientes para cessar a prática das subvenções com imóveis públicos. Os participantes, referem-se a este período pós-CF e antes da LRF como se fossem permitidas estas práticas.

E isso ocorre porque a CF e as normas que foram publicadas nos anos 1990 mudaram as regras e recursos disponíveis para os agentes públicos e das organizações religiosas, que precisaram se adaptar às novas disposições, ajustando as ações praticadas às possibilidades de efetivação, mas no âmbito da consciência prática. Contudo, a reflexividade que opera no âmbito da consciência prática ajusta as ações de acordo com as mudanças da estrutura, são adaptações, reinvenções, remodelações, não suficientes para cessar as subvenções com imóveis públicos, pois aqui está presente o *habitus*, que induz à consecução daquela ação finalística, com as novas regras e recursos disponíveis.

Esta adaptação às novas regras e recursos da estrutura é visível nas justificações dos agentes públicos, contidas nas mensagens e pareceres destacados no Capítulo 5. Primeiro, na tentativa de enquadrar a subvenção na “colaboração do interesse público”, que é a exceção da CF para a aproximação da religião com o Estado, que estava presente em quase todas as justificações dos atos administrativos citados no Capítulo 5, independentemente de ter sido apresentada ou não oposição.

Segundo, no caso do Município de Pato Branco, a exemplo do PL 05/1990 e PL 10/1990, quando o assessor jurídico apontou a inconstitucionalidade do projeto de lei proposto pelo Executivo, os vereadores ajustaram as ações nos pareceres, apresentaram projeto substitutivo, tudo para demonstrar que ali havia um interesse público e social que possibilitava o enquadramento na exceção constitucional. Efetivamente “como um jogador, que após internalizar as regras do jogo, faz o que precisa ser feito conforme o momento” (BOURDIEU, 2008, p. 164).

sociedades e fundações. Utilizamos apenas a designação organizações religiosas nesta pesquisa, independente do período, em razão de ser este o enquadramento legal atual.

Até a LRF, a reflexividade fez com que as ações fossem adaptadas às novas regras e recursos, mas não deixaram de ser efetivadas porque foram traçadas novas estratégias, apresentados novos argumentos, novas justificativas, pela segurança de que não haveria um questionamento, pois havia um acordo coletivo na sociedade para a consecução das subvenções, embora em cada um dos municípios foram cessadas em momentos distintos, mas estas particularidades serão abordadas mais adiante.

Enquanto a reflexividade operava no âmbito da consciência prática, os agentes públicos adaptaram suas ações às novas regras e recursos disponíveis na estrutura, pois a tradição não é estática, através da reflexividade é reinventada e justificada à luz do conhecimento (GIDDENS, 1991), e seguiram mantendo os costumes e as tradições religiosas que estão presentes no *habitus*, porque este estabelecia uma tendência para que todos atuassem de modo a favorecer as subvenções.

Isso pois a ação não é uma mera execução de um modelo, mas a passagem desta pelas estruturas constitutivas de um contexto que domina certas práticas, e é mediada pelo *habitus* (MICELI, 2007). Assim, após internalizar as “novas” regras do jogo político, os atores sociais envolvidos mudam a agência na medida da inferência dos saberes peritos e das regras fiscalizatórias, que se evidenciam tanto na limitação das doações quanto nos subterfúgios que vão se desenvolvendo para que não haja apenas uma negativa, mas uma certa hibridez no processo.

A LRF trouxe um contexto diferente, porque foram inseridos novos mecanismos de controle nas prestações de contas dos gestores, tornando-os mais suscetíveis de serem autuados na prática de atos ímprobos, e também foram inseridas novas fichas simbólicas muito eficazes, relacionadas ao controle do patrimônio público, gestão de gastos, estudos de impacto financeiro e orçamentário, controle patrimonial, dentre outras. Giddens (1991, p. 71) destaca que as tecnologias da comunicação influenciaram todos os aspectos da globalização e se constituem em um “elemento essencial da reflexividade da modernidade e das discontinuidades que destacaram o moderno para fora do tradicional”. Esta mudança também foi mencionada pelos participantes da pesquisa:

E aí, houve um aperfeiçoamento também da legislação. Surgiram outras leis importantes, né? Os próprios orçamentos, a LDO³⁷, as de previsão orçamentária, dos gastos em cada setor, os convênios, a qualidade das obras, então houve avanços significativos, né? E isso foi de grande valia. Então, eu vejo que nós vivemos nos últimos, vamos dizer, vinte anos uma revolução em termos, né? Então aquilo que fez parte do passado não vamos condenar ninguém porque era uma tradição, não se tinha uma legislação específica lá pra trás, né? E se alguém fez alguma coisa, não fez no espírito de vantagem, não foi. Porque era uma tradição, um jeito, né? E hoje é um momento diferente (Gestor 4).

No contexto do *habitus*, Bourdieu não descarta “a possibilidade de condutas causalmente eficazes motivadas por deliberações explicitamente articuladas na mente dos atores”, diante de circunstâncias sócio-históricas específicas (PETERS, 2013, p. 56), porque no *habitus*, a reflexividade provoca a mudança social quando as práticas se expõem a sanções negativas, quando o ambiente onde são confrontadas é diverso daquele onde se encontram objetivamente ajustadas (BOURDIEU, 2002), pois, como ele está presente no momento do encadeamento das ações, elas são organizadas como estratégias e as práticas sociais produzidas pelo agente “são determinadas pela antecipação implícita de suas consequências” (BOURDIEU, 1983, p. 61).

E os participantes da pesquisa relatam que antes da LRF, a prestação de contas dos gestores não envolvia tantos aspectos administrativos e o contexto de fiscalização, o acompanhamento dos diversos aspectos patrimoniais não era muito eficaz por parte do TCE-PR:

É, eu posso até falar, porque fui prefeito antes da Lei da Responsabilidade, em 1997. Primeiro, nós não tínhamos os meios digitais que tem hoje, né? Portal de transparência, era uma contabilidade ainda muito fechada, né? Eu tenho lembrança que a gente levava as caixas de notas fiscais e documentação e protocolava no Tribunal de Contas. Recebia lá, depois de um tempo, uma aprovação, fechou o balanço, fechou, mas não tinha detalhamento muito não, não tinha nem como, né? (Gestor 4).

E com a LRF os gestores ouvidos destacam a importância da profissionalização da Administração Pública como um todo, não apenas no contexto jurídico, que foi destacado nesta pesquisa por envolver aspectos legais e constitucionais, mas esta especialização que pretendia a CF é muito recente, pós-LRF

³⁷ A Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) está prevista no art. 165 da CF e é a lei que estabelece quais serão as metas e prioridades orçamentárias e financeiras para o ano seguinte. A LRF estabeleceu que todos os gastos públicos fossem previstos no Plano Plurianual (PPA), na LDO e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

e isso certamente interferiu nos atos praticados nas décadas posteriores (Gestor 4).

O controle do patrimônio público foi destacado nos depoimentos como algo introduzido pela LRF que também afetou as práticas de gestão relacionadas aos imóveis, não apenas nas doações e concessões para as organizações religiosas, mas da mesma forma para empresas e outros interessados em locupletarem-se às custas do erário público:

[...] outro fator importante que houve, vamos pensar o seguinte, nos municípios, a própria modernização da legislação, vamos imaginar o patrimônio público. Não tinha esse controle, isso é recente. Quer dizer, o município era dono, mas não tinha lá registro, quantas escolas, quantos prédios, quantos terrenos, é uma coisa recente isso aqui nos últimos vinte anos, até mais recente ainda. Então, mesmo, de repente, aquela igreja, não se sabia se o terreno era do município, não foi dado baixa, ou foi cedido só assim, de forma verbal, sem documentação, né? A partir do patrimônio, tudo está registrado contabilmente. Então hoje um computador, uma aquisição de qualquer bem, uma cadeira, é registrada, imagina os imóveis então, né? Então, hoje quando um Prefeito assume uma gestão, ele tem lá a relação do seu patrimônio, ele sabe o que que é de propriedade do município e o que não é, tanto dos bens móveis, imóveis, a parte financeira e assim por diante (Gestor 4).

Então mudou a forma de se governar. Mudou tanto que o prefeito hoje não tem autonomia de dizer vai lá numa propriedade e faça isso. Pode ser a propriedade ao maior companheiro da administração ele não tem essa autonomia e se ele fizer isso ele vai responder criminalmente. Então as coisas no Poder Público elas foram se engessando. [...] Os governantes centralizavam nele e praticamente em duas pessoas, no compras e no financeiro, praticamente em duas pessoas só e aí encostadas com o Prefeito se conseguiam fazer os grandes conchavos, financeiramente falando. Porque agora o que entendi neste período de executivo é que pra poder sair um pedido de compra ou uma obra você passa no mínimo por sete pessoas. Então o gestor que vai querer colocar a mão grande em cima do dinheiro público ele vai ficar enroscado com um monte de gente (Gestor 3).

É que nem as tais doações de terreno para empresário. Ah, eu gero emprego e não sei o que. Então, vai lá e o município tem que dar um terreno, tem que dar um barracão e tal. Isto antes era extremamente possível de ser feito, até algum tempo atrás, né? Aonde o Prefeito tinha um compadre, um amigo dele, não sei quem, pra tapar, tinha lá uma empresa... E encaminhava pra Câmara, cedia lá o terreno, barracão, muitas vezes. Agora, não. Agora, você tem que fazer chamamento público e todo mundo pode né, e é extremamente justo, todo mundo pode dispor daquele terreno que não é da Prefeitura, é a população que tá dando terreno pra uma pessoa (Gestor 2).

Mesmo com a Lei de Improbidade Administrativa e a nova função fiscalizatória do Ministério Público conferida pela CF, não havia um ambiente propício para denúncias, por conta da tradição e dos costumes religiosos fortemente presentes no *habitus*, mas isso foi mudando com a LRF. Estes depoimentos dos participantes foram citados neste contexto, dos últimos vinte anos:

Com o advento da lei foi se cortando essas tradições. E não apenas na questão de um terreno pra uma igreja, era comum ceder um veículo, pra um transporte privado, pra um time de futebol, era comum, por exemplo, lá no momento de tristeza, de um velório lá, arrumar um carro pra levar lá os parentes, né? Era uma coisa assim, meio tradicional, mas que foi quebrado, não pode mais fazer e não se faz, né? Então, foi uma quebra completa, eu vejo, o que aconteceu (Gestor 4).

Antigamente o cara ia pra Curitiba, saía um recurso lá e trazia numa mala, certo? Hoje tem que fazer um projeto, um subprojeto, projeto e pra essa obra começar, tem que licitar, tem que fazer medição, daí vão pagando por parâmetro conforme tá na medição, sendo liberado vai saindo o dinheiro. É totalmente diferente os tempos mudaram e oxalá que mudou (Gestor 3).

Por que que mudou? Por causa da lei, né? Mesmo que o Prefeito queira, hoje ele precisa fazer uma maracutaia se for o caso pra poder enquadrar, mas isso se estivermos falando aqui de dois, três mil reais. Agora, um terreno não, né? Terreno já é algo de muita... então não vai poder fazer qualquer tipo de coisa. Então, por isso que hoje não é tão fácil mais, mesmo que ele queira, mesmo que um vereador queira, que haja uma certa influência, não é tão fácil mais, não estou dizendo que não consiga, porque as nossas leis tem muitas brechas, infelizmente (Líder religioso 2).

E não apenas a LRF, mas no contexto sócio-histórico em que foi publicada foram inseridos gradativamente outros poderosos mecanismos de desencaixe dos sistemas sociais tradicionais, que sujeitaram os agentes às sanções negativas e a um ambiente de confronto àquele em que as práticas sociais estavam ajustadas. Trata-se da primeira fonte de dinamismo da modernidade apontada por Giddens (1991), retomada neste momento, que é a separação do tempo e do espaço pelas novas tecnologias e meios de comunicação da modernidade.

Estes mecanismos gradativamente aproximaram o TCE-PR dos atos do Poder Público municipal, com a exigência de que fossem realizados o lançamento dos dados de todos os atos praticados em sistemas informatizados, ao ponto de existir o acompanhamento de tudo o que acontece no município em tempo real pelo Tribunal. E então os riscos de sanções negativas foram amplificados, como destacado pelos participantes:

Fiscalização muito em cima, né? Em primeiro momento, o que aconteceu dos meios digitais, que eu digo, que possibilitam hoje, mesmo à distância pode ser que haja uma fiscalização maior, para os poderes que estão aí, seja lá, Tribunal de Contas, Ministério Público, esses, por exemplo, né? Então, isso também fez com que avançasse o cumprimento da lei (Gestor 4).

Na Região a regra é uma só. Hoje o Ministério Público está acompanhando mais de perto, existe um Controle Interno, existe uma Câmara de Vereadores com informações real minuto a minuto praticamente o vereador tem acesso

de chegar aqui e falar: abre o sistema aí eu quero ver o que que está acontecendo! E abre! (Gestor 3).

Eu acho que foi o medo da responsabilização em primeiro lugar, como é que eu vou te dizer? O aprimoramento dos órgãos de controle da própria Câmara de Vereadores, do próprio Tribunal de Contas, do próprio Ministério Público, das assessorias jurídicas das prefeituras que foram separando a religião e Estado, entende? Então as coisas, com o passar do tempo, foram se distanciando, aquilo que era colado foi se distanciando e hoje estão completamente afastadas (Vereador 1).

É que a cobrança também, eu acho assim, que a oposição ela é uma coisa construtiva, né? E daí começou-se muita pressão, principalmente a pressão psicológica, de investigação, de denúncias, sabe? Aí foi se fechando, foi se fechando, a legislação foi mudando e tem que acompanhar isso aí, né? [...] Nós temos aqui em [...] o Observatório Social, que é mantido por algumas empresas. E daí tem no Ministério Público que hoje quase manda mais que o Prefeito, tá sempre se metendo em tudo mesmo, mesmo que ele não saiba né, mas ele se mete. Então a gente assim é muito, muito vigiado (Vereador 2).

E na questão do Poder Público, então, o Ministério Público, ele atua fortemente em cima disso. Por quê? Porque até um tempo atrás, alguns anos atrás, a própria questão, por exemplo, das contribuições, chamava muita atenção das autoridades. [...] Então, automaticamente, o Ministério Público, que foi o caso que aconteceu aqui, vem com um parecer do promotor: retire esse projeto porque ele é inconstitucional, entende? Então, eu vejo isso com bons olhos, porque nós somos transitórios (Líder religioso 1).

Então, acho que ultimamente está mais restrito sim, até porque os prefeitos tem toda uma responsabilidade, antigamente eles ficavam mais à vontade pra fazer esse tipo de coisa, né? Pra atender os seus eleitores, havia um compromisso de campanha e que culminava com essas doações futuras, né? Hoje, eu acho que está um pouco mais restrito, né? [...] que ficou mais perigoso um prefeito, um governo fazer uma doação, pode cair num processo de *impeachment*, pode responder um inquérito por corrupção, né? (Líder religioso 3).

Acho que é o conjunto, né? Porque eu, pelo que eu observei, muitas leis que o município tinha era antes da nova Constituição, né? Então, antes de 88, teve uma só, eu acho, que continuou sendo doação. E depois disso, passou a ser concessão, né? Tudo bem que essas concessões de uma certa forma, acho que não foi nenhuma revogada, enfim, e de certa forma foi uma doação mais na prática, mas o título em cima é concessão. Então, eu acho que foi unindo a essa questão de fiscalização, que nos últimos anos, o Tribunal de Contas, enfim, o Ministério Público, acho que fiscalizam mais, né? (Procurador 1).

Então assim, eu vejo que essa fiscalização não é só do Ministério Público, a própria sociedade passou a ter uma participação maior, eu não vou nem falar agora, com as redes sociais, mas a própria sociedade há tempos, já vem pela própria educação, pela própria informação, tomando mais ciência daquilo que acontece, com os seus impostos, que o prefeito não é mais o dono da cidade, ele é simplesmente um gestor que tá ali colocado pela sociedade, né? Enfim, acredito que tenha duas coisas, a evolução da sociedade e o poder fiscalizador foi determinante pra que não só essa lei, mas de forma geral, pra que as coisas tenham sido, assim, feitas com mais cuidado pelo Poder

Público. [...] E aí entrou o apoio da sociedade, dos órgãos de fiscalização, o próprio Tribunal de Contas, a própria Câmara Municipal, que hoje é bastante exigida, e o Ministério Público, né? (Gestor 2).

Estes relatos, especialmente o último, lembram que para Giddens, a reflexividade na modernidade ocorre através de uma dupla hermenêutica, em que o primeiro meio de interpretação é o agente social e o segundo meio o sistema especialista. Através do agente social ela ocorre porque na sociedade os atores sociais apropriam-se do conhecimento especializado na vida cotidiana (pelas características de ser global, universal e válido em qualquer lugar), não só porque as instituições e a política são cada vez mais culturais, mas também porque de forma crescente a população tem acesso a conceitos especializados, ainda que de forma mais diluída, que são potenciais para a mudança social das regras e recursos da estrutura (LASH, 1997a).

Os participantes da pesquisa relatam que após a LRF temos outros elementos promovendo a reflexividade institucional, os meios de comunicação, o pluralismo religioso, os conhecimentos peritos que foram diluídos na sociedade. As estruturas de informação e comunicação de um lado e os sistemas especialistas de outro oferecem possibilidades de reflexividade muito mais intensificadas, aperfeiçoada, bem diferente das comunidades tradicionais (LASH, 1997a).

E esta reflexividade é ampliada ainda mais nos anos posteriores com a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009)³⁸, que acrescentou dispositivos à LRF e estabeleceu prazos para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios implantassem Portais da Transparência na *Internet*, para a “disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (BRASIL, 2009a), e assim aproximou toda a sociedade dos atos que são praticados no Poder Público, ampliando as possibilidades de denúncia e de responsabilização dos agentes.

A publicidade dos atos administrativos como potencializador das punições a agentes públicos foi apontada, na fase de campo, como outro importante motivador da mudança das práticas administrativas: o medo de ser denunciado e penalizado,

³⁸ De acordo com o art. 73-B da LRF, os Municípios de Francisco Beltrão e Pato Branco, por possuírem entre 50.000 e 100.000 habitantes, deveriam implantar seus portais em 2011 e o Município de Dois Vizinhos, por possuir até 50.000 habitantes, até quatro anos após. Não pesquisamos as datas de efetiva implantação em cada município.

pois agora o TCE-PR, o MPPR, os vereadores, os grupos de oposição e qualquer cidadão realiza o acompanhamento dos atos administrativos:

A lei trouxe a punição sim, mas, principalmente, a transparência, né? Quer dizer, muita gente ficou sabendo o que acontece, hoje tá no portal, hoje qualquer ação, qualquer licitação pública, tá lá, qualquer cidadão pode acompanhar, né? Então, é a transparência, né? (Gestor 4).

Sabe que o portal da transparência que é muito interessante, mas ele tem que ser verdadeiro e não pode ser mentiroso, tem que ser postado as coisas. E outra coisa o portal da transparência do município, quando ele tiver bem organizadinho, colocado e postado, o Tribunal de Contas ele está seguindo como dizem outros, lado a lado. [...] Do jeito que a sociedade evoluiu e a *Internet*, pra não falar hoje os meios eletrônicos aí ficou muito fácil pra fazer tanto o seu bem como o seu mal. Então por um lado é lamentável que os governos sejam engessados, muitas vezes demora pra começar uma obra, demora pra começar, é enrolado, é enroscado, mas por outro lado ainda tem que ser assim (Gestor 3).

Não só inibe como é resultado de outras intervenções, eu acredito porque são muitos olhos em cima do agir público, porque não é só o Ministério Público, não é só o Tribunal de Contas, temos Observatórios Sociais, tem a Câmara de Vereadores, os Vereadores estão fiscalizando muito, né? Isso cobra muito e a população em geral tá muito controladora, né? Existe acesso porque o portal da transparência tem tudo, a gente é obrigado a divulgar tudo, então, não só pela inibição da forma, do procedimento que tem que seguir, mas também em relação as consequências é que tem evitado, penalizado. E aí, há um efeito pedagógico (Procurador 3).

Estes relatos demonstram que o crescente distanciamento do tempo e do espaço de fato conduz a mudanças nos contextos locais de ação e a reflexividade institucional torna-se o principal limitador da tradição, pela penetração das instituições modernas nos aspectos da vida cotidiana através da tecnologia e da reapropriação do conhecimento especializado pelos atores sociais, afetando inclusive o *habitus* pela exposição dos agentes às sanções negativas. A dissolução da comunidade local, remodelada por influências remotas, também tende a fazer desaparecer as tradições que sobreviveram às fases anteriores do desenvolvimento social, e as que ainda existem tendem a desenvolver outros significados (GIDDENS, 1997a).

Com o controle da sociedade, do Ministério Público, dos especialistas, o líder religioso e o prefeito não são mais as autoridades absolutas dos lugares, pois passaram a gerir os bens públicos juntamente com outros agentes, com igual ou superior poder de agência para interferir na prática de um ato administrativo irregular, e estas autoridades passaram a ser uma, entre várias outras autoridades (GIDDENS, 2002), também sujeitas ao controle:

Mas há uma coisa fundamental nisso tudo que foi a evolução da sociedade, aquilo que eu disse pra você, a sociedade passou a também a ter uma participação bastante grande, em tudo aquilo que acontece no seu Município. Então, não é mais como antigamente, que a palavra do Prefeito era inquestionável, e se era questionável, não era abertamente, né? Ninguém ousava falar alguma coisa, nem se esperava, porque Prefeito vai me perseguir, o Prefeito vai me fazer isso, o Prefeito vai me fazer aquilo, né? Enfim, hoje não, né? (Gestor 2).

Eu acredito que seja que a especialização esteja sendo eficaz. Eu acredito principalmente porque o que eu percebo é que até os servidores que ocupam cargo de confiança ficam mais temerosos assim, de fazer alguma coisa que não seja justamente legal, porque existe o controle, existe a fiscalização pelos servidores concursados, especializados, né? Se inibiu completamente, talvez não, porque ainda existem servidores que ocupam o cargo de confiança que auxiliam os gestores a arrumar as brechas, arrumar uma brecha pra fazer alguma coisa que talvez não seja completamente legal, mas eu penso que foi dificultado sim a existência de ilegalidades (Procurador 2).

A padronização dos procedimentos administrativos pelas fichas simbólicas inseridas pela legislação também facilitou para que conhecimento especializado da Administração Pública fosse incorporado pelos agentes leigos, e a reflexividade associada aos sistemas especialistas penetrou nos mais diversos aspectos da vida cotidiana (GIDDENS, 2002), pois os atores sociais apropriam-se do conhecimento especializado que então é democraticamente validado (LASH, 1997b), por estar disponível para reapropriação a qualquer pessoa com tempo, recursos e talentos necessários para captá-los e ser instruída (GIDDENS, 1997a).

Entretanto, Giddens (1991, p. 44 e 52) adverte para a circunstância de que “a apropriação do conhecimento não ocorre de uma maneira homogênea, mas é com frequência diferencialmente disponível para aqueles em posição de poder, que são capazes de colocá-lo a serviço de interesses seccionais”, ao que chama de poder diferencial, que significa, em outras palavras, que “alguns indivíduos ou grupos estão mais prontamente aptos a se apropriar do conhecimento especializado que outros”. O poder diferencial pode ser utilizado por um determinado grupo para “limitar as oportunidades de vida de outro” (GIDDENS, 2002, p. 195), e o direcionamento de bens públicos a determinados grupos religiosos deixou de ser algo que passava despercebido no contexto social, como relata um dos participantes:

Por que que dificulta? Eu acredito assim, acredito não, eu vejo que dificultou, primeiro porque hoje a informação ela está acessível a todos, certo? Então, por exemplo, hoje não tem mais aquele negócio de antigamente, que tinha leis que nós nem sabia que existia, entende? (Líder religioso 1).

Trata-se de mais um modo do controle social dos atos do Poder Público, e aliado a este controle dos atores leigos, o aumento progressivo da diversidade religiosa e da representatividade das religiões não hegemônicas no contexto social também ocasionou o afastamento das práticas das subvenções com imóveis, pois os agentes religiosos das outras organizações – aquelas não contempladas – passaram a utilizar-se destes mecanismos de desençaixe para observar os atos do Poder Público, inclusive para barganha. Vejamos os relatos:

Acho que com o grande número de igrejas que foram surgindo, e independentemente do número de fiéis, mas elas estão ali estabelecidas, né? Então hoje não tem como você dizer: não, setenta por cento aqui é católico, então eu vou dar pro irmão. Não, porque a lei ela não estabelece a porcentagem, ela estabelece exatamente a igualdade, pela função que o Poder Público tem (Gestor 2).

E outra coisa importante, que nos últimos tempos também, nós tivemos uma proliferação muito grande das religiões evangélicas, né? E hoje, em qualquer município, existe lá dez, doze segmentos religiosos diferentes, né? Não é mais o monopólio da Igreja Católica. Então, isso também fez com que digamos, se fosse privilegiar a Igreja Católica, as outras também teriam o mesmo privilégio. Então, eu acho que é um processo evolutivo importante, todos são, tem a sua importância histórica, mas nós vivemos um momento de separação, o que é público do privado (Gestor 4).

Hoje tá até difícil pra uma administração doar alguma coisa pra uma igreja, vamos supor evangélico, né? Porque são muitas denominações, né? (Vereador 2).

Então a instituição evangélica hoje, ela não é tão organizada, mesmo porque a Igreja Católica é uma só em todo lugar. Já nós evangélicos somos várias placas, dentro duma cidade, por exemplo, e isso pesa bastante. Aí então, de um tempo pra cá, ficou um pouco mais difícil, até mesmo da Igreja Católica conseguir esses recursos, né? (Líder religioso 2).

O nosso Brasil, ele tem um... talvez não exista país no mundo que tenha essa convivência, você pode ver qualquer cidade pequena, eu cito aí, oito, dez igrejas, em qualquer município pequeno, né? [...] Isso é prova evidente, o nosso Sudoeste é uma região jovem, né? Os municípios tem aí cinquenta, um pouco mais de anos, com exceção de Palmas, talvez, que seja um deles, mas tem ali uma proliferação muito grande de religiões e que convivem harmoniosamente sem problema nenhum, no seio da sociedade (Gestor 4).

De fato, houve um crescimento não apenas da diversidade religiosa quanto dos adeptos de outras religiões não vinculadas à religião hegemônica, como é possível observar na própria evolução histórica das categorias dos censos demográficos citados no Capítulo 4, mas a convivência não é tão harmoniosa como destacada pelo Gestor 4. O uso do poder diferencial pelos grupos religiosos e a

apropriação reflexiva do conhecimento trouxe problemas de ordem prática para os gestores que também influenciaram no processo das subvenções. Estes agenciamentos que interferem no processo de tomada de decisão são mais eficazes para a reflexividade do que os próprios sistemas peritos e os óbices de legalidade, segundo estes entrevistados:

Eu acho que a administração dos municípios tem que ir por um caminho que talvez até naquele período era o que era possível fazer. Você tinha que fazer uma coisa que agradasse a todos. Talvez fosse um pavilhão, fosse uma capela e fosse o campo de futebol. E agora, realmente, essa questão de vários grupos religiosos dificulta muito, porque se você doar pra alguma, você tem que justificar isso em relação a todas as outras, né? Isso é muito mais na prática, não no âmbito da questão jurídica e do controle. Existe a melhor prática, e o gestor não faz tudo dentro do que é o certo, pensando no que o jurídico diz isso aqui e tal. Muitas vezes ele contraria o parecer jurídico dos órgãos internos e mesmo da fiscalização externa, mas ponto de vista prático, eu acho que este deve ser um problema. Se você agrada um grupo cedendo um imóvel, você vai ter mais dez grupos pedindo. E assim como você tem grupos religiosos que tem templo lotado, sei lá, de cento e poucas pessoas e você vai ter salas com dez pessoas, mas eu tenho uma sala com dez pessoas porque aqui só cabe dez. Talvez essa questão prática seja um fator que deve e que pode ter reduzido a doação de terrenos, né? (Promotor).

[...] na verdade, eu acho que assim, aumentou muito os tipos de culto, de religiões, aumentou, né? Cada dia aumenta mais e vai aumentando a concorrência, e também aumenta mais a visibilidade de uma doação. Se doar pra um, não é mais um que vai olhar, vai ser vinte, oitenta. Olha lá, doou pro fulano... Então, eu acho que ficou tudo mais transparente, assim, e eu acho transparente não é a palavra que eu quero dizer na verdade, todo mundo começou a ser um espião, mas não é espionando, é porque tudo que a administração faz tá visível pra todo mundo assim, mais visível, né? Então, eu acho que isso é mais eficaz do que um procurador, né? (Procurador 2).

E este é um ambiente diverso daquele de outrora. Já destacamos no Capítulo 2 que a tradição é uma maneira eficiente para evitar choques entre diferentes valores e modos de vida, bem como que ela incorpora relações de poder e tende a neutralizá-las. Em uma sociedade tradicional, o “poder enraizado” da tradição está oculto e o pluralismo cultural acaba existindo em um espaço determinado, pela segmentação geográfica e pelas barreiras de comunicação. Entretanto, na sociedade pós-tradicional, com a reflexividade intensificada pela globalização e pelos mecanismos de desencaixe, especialmente de distanciamento do tempo e do espaço, “as tradições só persistem na medida em que se tornam passíveis de justificação discursiva” (GIDDENS, 1997a, p. 129). E neste contexto:

[...] O comportamento e as atitudes têm de ser justificados quando se é chamado a fazê-lo, o que significa que as razões devem ser apresentadas; e quando se tem de apresentar razões, o poder diferencial começa a se dissolver, ou, ao contrário, o poder começa a se transformar em autoridade. As relações pessoais pós-tradicionais, o relacionamento puro, não podem sobreviver se esse espaço discursivo não for criado e mantido (GIDDENS, 1997a, p. 129).

E esta “questão prática” destacada pelos entrevistados também se constitui em um obstáculo para a justificação discursiva dos gestores, pois é possível “defender-se contra a acusação de opressão apenas onde o poder diferencial puder ser considerado moralmente legítimo” (GIDDENS, 2002, p. 195) e, no caso das subvenções aos cultos, no ordenamento jurídico vigente e na sociedade atual, não há legitimidade na justificação, pois pela reflexividade a tradição é justificada à luz do conhecimento (GIDDENS, 1991).

A apropriação reflexiva do conhecimento pela população leiga também é um fator importante que levou aos questionamentos sobre as subvenções, representando uma quebra para a tradição e mudanças para o *habitus*, pois houve uma profissionalização das organizações religiosas, especialmente daquelas não relacionadas à religião hegemônica. Esta profissionalização demanda justificações discursivas não apenas das autoridades estatais, como também das autoridades religiosas:

Então, hoje nós temos dentro da igreja, por exemplo, aqui nós temos mais de dez advogados dentro da igreja, nós temos engenheiros, nós temos médicos, temos pedagogo, psicólogos. Hoje nós temos muita gente com informação dentro da igreja. Segunda coisa que mudou muito é o poder na mão de um líder só, ele mudou muito. Então, por exemplo, hoje, não tem mais aquilo do Presidente, ou do chefe da diocese, assim, acabou. Hoje tem comissões, tem conselho fiscal, tem uma diretoria, tem assessoria jurídica (Líder religioso 1).

A inserção dos peritos nas organizações religiosas promoveu mudanças significativas. No caso relatado pelo Líder religioso 1, essa inserção levou à organização e ao aprimoramento de suas atividades pela influência do conhecimento especializado, em detrimento dos aspectos daquilo que antes era realizado de modo tradicional. Para Giddens (1991), as orientações de sacerdotes, sábios e feiticeiros até podem ser ignoradas na execução das rotinas e atividades cotidianas, mas isso não pode ser feito em relação ao conhecimento perito quando este orienta as relações sociais, a exemplo da mediação das normas legais.

Com o conhecimento especializado, inclusive nas organizações religiosas, os “sacerdotes, guardiões” não são mais os únicos capazes de interpretar a verdade ritual, houve uma redução do poder, tanto secular como religioso, e os líderes religiosos também passaram a ser umas entre outras autoridades, tanto pelo pluralismo religioso como pela impossibilidade de domínio das diversas formas de conhecimento (GIDDENS, 2002, p. 180-181):

Hoje o pastor chega pra você e pede uma informação, o que que você acha disso, o que você acha daquilo, o próprio padre, tem o conselho dele lá na diocese, ele chama e vê como é que é isso aqui, como é que aquele outro... Hoje, por exemplo, não se aceita mais recibo numa contabilidade, entende? Não se aceita mais aquele pedacinho de papel que eu vi isso muitas vezes, em uma época que eu prestava consultoria para as igrejas, nesse sentido, mas tínhamos um sistema, ele desenvolveu pra isso chegar lá, papelzinho de caderno anotado doação, cinquenta mil cruzeiros na época lá. Hoje o livro Razão, o Diário está na secretaria da igreja, qualquer pessoa pode chegar lá e pedir, eu quero dar uma olhada na contabilidade da igreja, entende? Então, isso aqui, de certa forma, ele cerceou um pouco esse poder que estava na mão de um só e que fazia o que queria, de certa forma, eu entendo por esse lado, nos ajudou muito (Líder religioso 1).

Esta redução do poder do líder religioso dentro da organização pode ser contextualizada no caso da subvenção relacionada ao PL 013/2008 de Dois Vizinhos (Lei nº 1.429/2008), no qual a família de um pioneiro e o Conselho Pastoral manifestaram publicamente a insatisfação da doação de imóveis da Mitra Diocesana ao Município por um líder religioso no ano de 1978.

Estes elementos demonstram o que Giddens (2007, p. 55) destaca sobre as tradições religiosas, pois embora a religião esteja associada normalmente à ideia de fé e crença, no mundo globalizado, permeado de mecanismos de desencaixe, as pessoas estão cada vez mais em contato umas com as outras, com culturas e pensamentos diferentes. E há a necessidade de cada uma justificar suas crenças, para si mesmas e para os outros, demonstrando que há uma “grande dose de racionalidade na persistência de rituais e práticas religiosas numa sociedade em que as tradições declinam”.

E neste ponto é necessário avaliar sobre os momentos em que cessaram as subvenções com imóveis públicos em cada município, pois não houve coincidência temporal com todos estes mecanismos de desencaixe. Em Francisco Beltrão, a última subvenção da forma investigada na pesquisa foi observada em 2000 e em Pato Branco no ano 1996. Em Dois Vizinhos, as doações e concessões de direito real de

uso foram cessadas em 1995 e, após um período de sete anos, foram retomadas em 2003, novamente cessadas em 2014 e retomadas em 2019. Citamos os municípios nesta ordem justamente para possibilitar as reflexões.

Em Francisco Beltrão, restou muito evidente a coincidência temporal da conduta dos agentes públicos com o marco legislativo mais importante e a inserção de novos mecanismos de desencaixe. Neste Município, foram 17 leis com subvenções publicadas no período de 1988 a 2000. Os processos legislativos não tinham pareceres jurídicos e o modo explícito como eram declaradas as destinações para construção de templo religioso nas justificações dos atos administrativos demonstra uma ausência de receio de responsabilização, que só veio a ocorrer com a LRF, como destacado pelo Gestor 1 no depoimento anteriormente citado. O Líder religioso 2 também traz uma opinião complementar:

[...] a questão de efetivar essa doação hoje tá praticamente nula por causa que barra na legislação. Isso, então não tem como dizer sim à pressão lá pro vereador que tá fazendo algo pra casa espírita, que é grande aqui na cidade também, né? Então, pode até fazerem lá, tentarem, mas como eu disse pra ti, e pode até sair, mas vão ter que fazer algumas manobras grandes, no caso de documentos, pra poder liberar isso, por isso que a gente não tem visto, né? Eu confesso, não tenho visto esse tipo de doação aí, nesse nível hoje, porque realmente tá... mesmo que tenha um padrinho, vamos dizer assim, uma intenção do Governo, do Município, do Prefeito, ela vai se esbarrar na parte de documentos, né? (Líder religioso 2).

Ao entrevistarmos os procuradores, buscávamos respostas sobre as subvenções recentes, bem como se a atuação destes peritos/especialistas nos últimos anos teria sido um fator relevante para o distanciamento da relação das religiões com os municípios investigados. Para tanto, foram realizadas conversas de sondagem exploratória com oito profissionais, do Executivo e do Legislativo, quando indagamos sobre as áreas de atuação, período de nomeação e experiências no atendimento de questões políticas ou envolvendo organizações religiosas.

Apesar de serem os Municípios com o maior número de procuradores na Região, os oito procuradores abordados e os quatro entrevistados afirmam que não chegaram a ser mobilizados para manifestação em alguma demanda específica envolvendo imóveis públicos e organizações religiosas, a não ser nos pareceres de matéria relacionada à imunidade tributária dos templos de qualquer culto. No âmbito do Poder Executivo, conforme narrado pelos procuradores, pelo fato de os três municípios possuírem assessorias jurídicas nos gabinetes, as matérias de interesse

político não são encaminhadas para manifestação dos procuradores efetivos, a não ser pela necessidade de um parecer técnico sobre matéria específica (Procurador 1, Procurador 2, Procurador 3).

Neste contexto, a matéria de subvenção aos cultos religiosos com imóveis públicos não é uma questão que seria submetida à análise especializada, pois:

[...] se é a intenção deles ajudarem, eles vão dar um jeito de ajudar por debaixo dos panos, mas formalmente assim, eles sabem que não dá, né? Então, eles não querem nem sujar a imagem do Prefeito, porque o parecer ele fica circulando na Prefeitura, enfim, daí o negócio fica pior, né? Eles pedem o parecer, mas quando eles querem dizer não. Agora, quando eles querem ajudar, eles não pedem nada, né? (Procurador 1).

Este depoimento também demanda considerar que embora seja importante a manifestação dos agentes especialistas nas questões jurídicas, tanto no âmbito do Poder Executivo, quanto no âmbito do Poder Legislativo, em matéria de projetos de lei em regra os especialistas só serão mobilizados para atuarem se o gestor, vereador ou outra autoridade solicitar a manifestação³⁹. É o caso do PL 083/2019, do Município de Dois Vizinhos, que sequer chegou ao conhecimento dos procuradores antes do encaminhamento para a Câmara de Vereadores. Não obstante, os primeiros procuradores efetivos do Poder Executivo foram nomeados no Município de Pato Branco em 2008, em Francisco Beltrão em 2009 e no Município de Dois Vizinhos em 2014, quando já havia cessado a prática de doações de imóveis públicos às organizações religiosas nos três municípios⁴⁰.

Os gestores manifestam-se de forma positiva para a especialização da Administração Pública e, no aspecto jurídico, entendem que a figura do procurador efetivo foi significativa porque “toda vez que você tem uma continuidade, de ponto de vista, de análise, uma maneira de interpretar a lei, isso é importante, você vai criando uma rotina, um sistema, que independe do gestor” (Gestor 1), e por ser efetivo

³⁹ Isso porque em regra, o parecer jurídico é obrigatório apenas nos processos licitatórios, pela Lei de Licitações (Lei nº 8.666, de 1993 e também na Lei nº 14.133, de 2021). Assim, a manifestação dos peritos em um projeto de lei inconstitucional, seja no Executivo, seja no Legislativo, depende da discricionariedade e avaliação de conveniência das autoridades que detêm o poder de agência para esta solicitação.

⁴⁰ O Prejulgado nº 06, do TCE-PR, publicado em 22 de agosto de 2008, estabelece regras gerais para a contratação de contadores e assessores jurídicos nos Poderes Legislativo e Executivo, dentre estas, a obrigatoriedade de concurso público para provimento destes cargos. A maioria dos Municípios da região realizou concurso ou convocou procuradores após a publicação do Prejulgado, conforme levantamento realizado pela APROMSOP. Antes, a função de assessor jurídico era exercida predominantemente por ocupantes de cargo comissionado.

normalmente fica um bom tempo, cria-se “uma memória jurídica” no município (Gestor 4).

Contudo, o procurador efetivo, em que pese ser o especialista da matéria jurídica no âmbito da Administração Pública municipal, no contexto das subvenções com imóveis públicos não foi um agente que contribuiu para o distanciamento desta relação, não apenas pelo contexto já relatado sobre a estrutura administrativa destes três municípios, mas principalmente porque as subvenções cessaram em momento anterior às nomeações destes profissionais, ainda que antes deles houvesse assessores jurídicos comissionados.

Avaliamos, portanto, os casos com registro da atuação dos especialistas da Câmara de Vereadores de Pato Branco e de Dois Vizinhos que foram mobilizados em projetos de lei com subvenções aos cultos religiosos. Neste caso, tanto o procurador quanto o assessor jurídico possuíam a qualidade de agente, segundo a definição de Giddens (2003), considerando que o poder de agência é conferido pelas atribuições do cargo e pela especialização em momento anterior à proposição do projeto de lei, e compete a este profissional, ao exarar o parecer jurídico, utilizar-se deste poder para contribuir ou obstar a prática da subvenção.

No caso do Município de Pato Branco, foram exarados pareceres jurídicos contrários à tramitação dos projetos de lei inconstitucionais, mesmo tratando-se de um profissional comissionado⁴¹, e visualizamos que esta atuação foi fundamental para a mudança reflexiva dos agentes públicos, aqui tratando dos prefeitos e vereadores. Em Pato Branco temos este cenário diferente, pois já no ano de 1990, a assessoria jurídica da Câmara demonstrou ser bem atuante no contexto do processo legislativo, pois o agente especialista apontava a inconstitucionalidade da matéria e tratava taxativamente nos pareceres que o projeto era “inconstitucional por desacato ao inciso I, do artigo 19, da Constituição Federal” (Parecer Jurídico nos PLs 05 e 10/1990), como vimos no capítulo anterior.

E a expressão “mesmo tratando-se de um profissional comissionado” não é decorrente do lugar de fala da pesquisadora, tão somente, mas reproduz o contexto das reflexões dos agentes especialistas entrevistados sobre as “missões funcionais diferentes” do agente de vínculo efetivo e do agente de vínculo comissionado:

⁴¹ O primeiro procurador legislativo efetivo da Câmara de Pato Branco foi contratado no ano de 2009, segundo dados do Portal da Transparência e da APROMSOP.

Eu acredito que seja mais a questão de que eles têm a missão ali, a função de fazer passar, sabe. Porque eu lembro de alguns projetos de lei que iam pra procuradoria assim que chegava o projeto de lei ou outros documentos que iam pra procuradoria pra gente rubricar. Aí os meus colegas assessores eles pegavam e nem liam assim, era uma leitura dinâmica, sei lá o que, mas chegava ali e em cinco minutos o documento saía assinado. Quando ia pra mim, tem até um colega ou ex-colega que ele dizia: Ah, deixa que eu assino “que a [...] é chata” é porque eu segurava, eu analisava, eu tinha uma análise mais criteriosa pra assinar ou não. Então parece que a função deles é fazer passar, fazer manter a vontade do gestor. A missão, a função do procurador concursado, parece que quem entra via concurso tem esse intuito assim, de fazer cumprir a legalidade. Então eu tenho impressão de que são missões funcionais diferentes, não na atribuição formal do cargo, é claro, mas na missão de quem exerce o cargo, na mentalidade de quem exerce cargo, que tem a intenção de fazer cumprir a lei. Quem exerce cargo de confiança, ao contrário, parece que tem a função de fazer cumprir a vontade do administrador, o que nem sempre exige muito estudo, então eu acho que talvez seja essa uma diferença que pode explicar isso (Procurador 2).

Eu entendo que o procurador, ele trouxe, o procurador efetivo, né? O advogado público efetivo ele trouxe uma profissionalização e uma organização maior também, observando a lei, no sentido de que a procuradoria, eu vejo assim como órgão de estado, e não de governo. Então, o assessor jurídico comissionado, ele se presta aos interesses do gestor, e muitas vezes você sabe que o assessor jurídico, ele vai defender o governo e muitas vezes os atos de governos eles são violadores da lei. E nós temos que impedir, isentos disso, digamos assim, dos interesses de governo. Nós temos que observar o que está previsto na legislação e na jurisprudência a respeito de determinado assunto, e inclusive nessas questões de concessão da igreja. E também existe a questão de comprometimento, porque o nosso comprometimento é muito maior, porque nós estamos lá exercendo a nossa função pública, decorrente de concurso público, sem falar na questão das represálias. Nossa, quando entrei ali na procuradoria eu via cada parecer que eu não acreditava, sabe? Não vou falar de caso concreto, mas via a falta de comprometimento até na questão da forma, sabe? Eu via, assim, pareceres genéricos, de uma lauda tão somente e que não fundamentavam nada, que eram feitos por assessores jurídicos contratados. E esse é o nosso desafio, eu vejo que veio bem tardio o entendimento de profissionalizar, inserir as procuradorias municipais pra que exista um controle maior, porque isso é uma forma de controle da Administração Pública (Procurador 4).

E aqui tem-se também o contexto dos interesses políticos, da oposição, pelo que não é possível inferir sobre a “missão funcional” presente, ao menos não sem outros elementos. De qualquer modo, na Câmara de Pato Branco, já nos PLs 05/1990 e 10/1990 os agentes políticos e religiosos tiveram que ajustar suas ações às novas regras e recursos apresentados na estrutura para viabilizar aquelas subvenções por conta do apontamento do parecerista. O óbice jurídico esteve presente em todos os processos legislativos a partir de então, e acreditamos que foi importante para promover a mudança reflexiva, inclusive no *habitus* daquela sociedade, por trazer um ambiente de confronto em relação aquele onde as ações estavam objetivamente ajustadas (BOURDIEU, 2002). Destacamos alguns trechos da manifestação jurídica

do agente especialista comissionado que atuou neste período:

[...] a doação solicitada, mesmo merecida, encontra obstáculo na Constituição Federal. O artigo 19, inciso I, da Constituição Federal, proibiu a subvenção às Igrejas e seus cultos religiosos, ressalvando apenas a colaboração de interesse público, na forma que estabelecer a legislação federal. Esta deverá versar sobre a possibilidade do Estado subvencionar as Igrejas em suas atividades de assistência social. Todavia, esta exceção depende de lei federal. Subvencionar não se restringe tão somente ao fornecimento de dinheiro, mas também à dádiva de bens móveis e imóveis. Desde modo, o Projeto de Lei enviado pelo Prefeito Municipal, a meu ver é inconstitucional por desacato ao inciso I, do artigo 19, da Constituição Federal (Assessor Jurídico A, PL 05/1990, Pato Branco, grifo do autor).

[...] Pela análise do artigo 1º do precitado Projeto de Lei, verifica-se que o imóvel mencionado destina-se a edificação de um templo para culto e reuniões. Em que pese o respeito e admiração pela Igreja Evangélica Luterana do Brasil e pelas obras sociais que desenvolve, a doação solicitada, mesmo merecida, encontra obstáculos na Constituição Federal [...]. Subvencionar, não se restringe tão somente ao fornecimento de dinheiro, mas também a dádiva de bens móveis e imóveis. Deste modo, o Projeto de Lei enviado pelo Prefeito Municipal, a meu ver é inconstitucional por desacato ao inciso I, do artigo 19, da Constituição Federal (Assessor Jurídico A, PL 10/1990, Pato Branco, grifo do autor).

Nestes dois casos, os vereadores realizaram muitas manobras para viabilizar a tramitação destes dois projetos que envolviam duas organizações evangélicas, apresentando inclusive um projeto substitutivo e manifestação complementar das organizações religiosas envolvidas, que inicialmente solicitaram o imóvel com motivo expressamente declarado para construção do templo, tudo para enquadrar na “colaboração do interesse público”. E as manifestações contrárias se seguiram nos anos subsequentes, por outro profissional comissionado, até as subvenções serem cessadas, frise-se, ao menos na forma de doação de imóveis públicos.

Esta “barreira intransponível” pode ter contribuído para que o Município de Pato Branco tivesse uma certa vanguarda em relação aos outros municípios da região no aspecto de subvencionar os cultos religiosos com imóveis públicos:

Olha, porque salvo engano da minha memória, mas de 1993 pra cá, quando eu entrei lá na Câmara de Vereadores, não houve doação para a construção do templo religioso pra nenhuma religião. Não houve, porque isso é uma coisa que não tem, é uma barreira intransponível isso. É, e já era na época, né? Claro que a gente sabe que em Vitorino, em Itapejara, doavam um terreno pra igreja, mas como Pato Branco tinha uma certa vanguarda, inclusive, na questão política também, isso parou antes lá do que nos outros municípios menores (Vereador 1).

No caso do Município de Dois Vizinhos, nos projetos de subvenções aos

cultos religiosos com imóveis nenhum dos pareceres exarados pelos assessores jurídicos mencionou o art. 19, I, da CF. A primeira manifestação sobre inconstitucionalidade dos projetos de doação ocorreu em 2014, já sob apreciação da primeira procuradora efetiva do Poder Legislativo. A manifestação jurídica contrária, aliada ao questionamento de outras organizações religiosas interessadas em subvenções, levou o gestor público a retirar o projeto, reapresentando-o novamente no ano de 2019, totalmente remodelado e abrangendo mais organizações religiosas. Este também é um exemplo da adaptação da ação às “novas” regras e recursos da estrutura.

A tradição, com suas continuidades e descontinuidades, foi retomada após a LRF, com a proposição e aprovação do PL 048/2003 (Lei nº 1097/2003) e, em seguida, foram aprovados vários outros, até que surgiu este ambiente de confronto, no ano de 2014, ocasionando um recuo, uma descontinuidade, com a reformulação e reapresentação no ano de 2019. E com isso queremos destacar a importância do conhecimento especializado no contexto da tradição, quando o agente utiliza seu poder de agência para intervir e mudar o curso dos eventos.

Giddens (1997a, p. 106) pondera que a especialização, em contraste com a tradição, não está ligada a uma verdade formular, mas sim na crença da possibilidade de correção do conhecimento, e assim interage com a crescente reflexividade institucional, em processos regulares de perda e reapropriação do conhecimento e habilidades no cotidiano, embora “na prática as coisas são mais complicadas, em razão da importância continuada dos hábitos, costumes e tradições locais”.

Os especialistas, ou peritos, são “frequentemente chamados quando se aproxima um momento decisivo ou quando uma decisão fatal deve ser tomada” (GIDDENS, 2002, p. 108), pelo ideal de que por meio de sua metodologia, normas técnicas ou científicas, podem resolver as diferenças de opinião (BECK, 1997a). No PL 083/2019, de Dois Vizinhos, observamos no discurso dos vereadores durante os debates para aprovação, uma solicitação de retirada da votação para ouvirem “os jurídicos”:

[...] o projeto veio errado, este projeto tá errado, tá aqui a recomendação da Promotoria Pública, que o certo é que se retirasse o projeto da casa, discutir melhor, ver em conjunto com o Jurídico, aperfeiçoar o projeto e trazer o projeto correto para a casa, para que não aconteça de dar problema aos senhores amanhã ou depois com a justiça, eu vi aqui esta recomendação do promotor e então eu sou favorável ao projeto, desde que o projeto venha correto para a casa. Tem que sentar, discutir melhor este projeto com os

jurídicos e ver também o parecer jurídico, que a gente também, o vereador, eu não entendo muito de leis, certo, então a gente sempre se baseia no parecer jurídico em projetos importantes que são votados nesta casa. [...] Então era isso, gostaria que este projeto, Sr. Vereador, fosse retirado hoje da casa para a gente poder discutir melhor e ter o parecer jurídico também, como tá aqui não dá pra votar, Sr. Presidente (Vereador J.A., 19ª Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2019) (DÉCIMA NONA SESSÃO, 2019).

No Município de Dois Vizinhos observamos as continuidades e descontinuidades que ocorrem com a tradição na modernidade reflexiva. Giddens (1991, p. 9-12) destaca que as instituições sociais modernas possuem descontinuidades em seu desenvolvimento, pois os modos de vida nela produzidos nos afastaram dos modos tradicionais da ordem social, com diversas formas de interconexões com o global, especialmente pelas tecnologias, mas ainda existem “continuidades entre o tradicional e o moderno”, pois ao mesmo tempo que temos formas sociais que não existiram nos períodos antecedentes, outras tem apenas uma continuidade, e a religião e a tradição, são formas de continuidades, embora remodeladas, reinventadas, e adaptadas.

As crenças religiosas “proporcionam interpretações morais e práticas da vida pessoal e social, bem como do mundo natural, o que representa um ambiente de segurança para o crente”, e inserem “fidedignidade na vivência dos eventos e situações e formam uma estrutura em termos da qual eles podem ser explicados e respondidos” (GIDDENS, 1991, p. 93), contribuindo, assim, para a vinculação do tempo e espaço, a par do distanciamento causado pelas tecnologias. A tradição também proporciona estruturas de temporalidade, especialmente no modo como as crenças e práticas são organizadas, com uma orientação ao passado nas práticas presentes (GIDDENS, 1991).

Contudo, a continuidade das práticas presume a reflexividade, e por isso os agentes vão adaptando suas ações à nova estrutura, além do que a continuidade no tempo e no espaço pressupõe a “dependência entre os atores ou coletividades em contextos de interação social” (GIDDENS, 2003, p. 18), exatamente o que ocorre entre os agentes das organizações religiosas e agentes públicos, como será abordado no Subtítulo 6.3.

E neste contexto de continuidades e descontinuidades, pelo exemplo do Município de Dois Vizinhos, resta uma pergunta: quais são as continuidades da tradição de subvenções aos cultos religiosos com imóveis públicos nos Municípios de Francisco Beltrão e Pato Branco após a LRF?

6.2 A causa de pedir: a colaboração de interesse público

A colaboração de interesse público prevista como exceção no art. 19, I, da CF para as subvenções às organizações religiosas, foi muito utilizada como motivador para a alienação ou uso privativo dos imóveis públicos, tanto pelos gestores, quanto pelos solicitantes, pois “a própria Constituição deixou uma brecha, de que salvo, quando de interesse público” (Gestor 2).

E neste sentido, foram inúmeras as mensagens destacadas no Capítulo 5, onde nota-se um esforço dos legisladores em enquadrar a atividade religiosa como de interesse coletivo, da comunidade, na assistência social, sendo comuns nos projetos analisados, expressões como: “a doação beneficiará grande número de pessoas”, “a construção será muito útil para as atividades da comunidade”, dentre outras análogas.

E nesta tentativa as proposições tiveram uma constante ao longo dos anos, o que infere que tanto os religiosos quanto os gestores, desde o período imediato pós-CF estavam cientes de que a subvenção aos cultos, por si só, não era possível, e manejaram as regras e recursos da estrutura para consecução da ação, alguns com mais habilidade que outros.

Este também era o conteúdo dos requerimentos das organizações religiosas apresentados ao Poder Público na época das doações e concessões de direito real de uso, sempre tentando demonstrar que havia um diferencial na atividade religiosa da requerente relacionado à coletividade, ao interesse social, conforme os seguintes exemplos, em ordem cronológica (não citamos os requerimentos que solicitavam apenas a doação para construção do templo):

[...] tem por objetivo desenvolver atividades filantrópicas, sociais e educacionais, baseadas nos princípios cristãos, com criação e instalação de estabelecimentos educacionais, creches, albergues e asilos, vem mui respeitosamente solicitar a V. S. que se digne a conceder um lote de terreno urbano para iniciarmos as construções para o devido funcionamento do acima esposto [sic]. [...] (Requerimento no PL 077/1988, Francisco Beltrão, Protocolo 6.263/88, de 28 de setembro de 1988, assinado pelo presidente da organização).

[...] Venho pedir se digne Va. Excia. liberar os dois lotes do Bairro Marrecas para li [sic] ser construído um Centro Comunitário para o referido bairro em nome da Mitra Diocesana de Palmas [...]. O referido centro servirá para as reuniões da comunidade, grupos de família, encontros dos jovens, associação dos moradores do bairro, celebrações e todos os encontros de

uma comunidade [...]. (Requerimento no PL 036/1992, Francisco Beltrão, Protocolo 3221/92, de 29 de abril de 1992, assinado pelo pároco e vigário).

[...] conhecendo a realidade de nossos irmãos residentes naquele bairro (pobreza, miséria, desorganização comunitária, desestruturação familiar, analfabetos, um povo desmotivado para o trabalho e para a vida), sentimos a importância imprescindível da presença de uma congregação religiosa, que vem para organizar e animar este povo que vive em tal miséria social, econômica e religiosa. Temos certeza, que com a presença das irmãs, a comunidade poderá se desenvolver mais rapidamente, bem como as crianças terão um melhor atendimento, diminuindo assim, o sofrimento das mesmas. [...] (Requerimento no PL 051/1992, Francisco Beltrão, de 6 de maio de 1992, assinado pelo pároco).

[...] para a construção da Capela e demais dependências necessárias para o bom andamento da Comunidade, conforme doação do mesmo, pois a Comunidade é nova e todos são operários. Conforme sua exigência estamos informando o CGC da Mitra Diocesana de Palmas [...] (Requerimento no PL 012/1995, Francisco Beltrão, em 28 de dezembro de 1994, assinado pelo pároco e pelo presidente da comunidade).

[...] para construção da sede do mosteiro; o presente requerimento se justifica tendo em vista os serviços relevantes prestados à [sic] pessoas da nossa comunidade e região, através de orações, auxílio material e espiritual (Requerimentos no PL 060/1995 e 082/1995, de Francisco Beltrão, assinados pela Irmã responsável).

[...] que presta serviços na área assistencial e educacional à comunidade carente de nosso Município, independentemente de credo religioso, solicita a fineza de V. Exa. no sentido de doar imóvel para que possamos nele edificar nossa sede com estrutura física compatível para aprimoramento de nossas atividades (Requerimento nº 188072, no PL 125/1996, Pato Branco, de 1º de novembro de 1996, assinado pela presidente, vice-presidente e representante do departamento doutrinário).

[...] seja liberado o terreno onde se encontra a antiga escola para uso da comunidade e futuras construções para um melhor atendimento do povo. Agradecemos, desde já, o Vosso empenho em tal procedimento que será de muita valia para esta comunidade (Requerimento no PL 044/1999, Francisco Beltrão, de 8 de setembro de 1999, assinado pelo pároco, por membros da diretoria local e outros representantes da comunidade, na forma de abaixo-assinado).

[...] como é de vosso conhecimento a situação da comunidade é de extrema pobreza, mas de fé e espírito fervoroso. Como a fé, a esperança e o espírito estão vivos nossa comunidade vem até vossa senhoria para solicitar a doação de um terreno situado nas proximidades da AMARBEM e creche Municipal. Terreno este já verbalmente prometido por Administrações anteriores, mas nunca oficializado. Creemos, com esta doação ser possível fortalecer ainda mais nossa comunidade, podermos servir melhor a comunidade de Francisco Beltrão (Requerimento no PL 024/2000, Francisco Beltrão, de 28 de novembro de 1999, assinado pelo pároco, pelo vigário, presidente da AMARBEM, vereador e outros membros da diretoria da comunidade).

[...] pois entendemos que as Igrejas, juntamente com o poder secular, podem oferecer ao cidadão, além de um futuro promissor (vida eterna) também um

presente que o capacite a desenvolver todas as suas potencialidades e coloca-los a serviço de sua família, do seu país e principalmente a serviço do nosso querido Deus [...] (Requerimento no PL 029/2006, de Dois Vizinhos, de 22 de abril de 2006, assinado pelo pastor e presidente).

No Requerimento da organização religiosa beneficiada pelo PL 10/1990 (Lei nº 899/1990), do Município de Pato Branco, restou evidenciado que a organização religiosa também adaptava suas ações conforme as mudanças da estrutura, pois solicitou a doação de um terreno para construção de uma capela (Requerimento de Protocolo nº 99830, de 22/04/1988), e esta foi a justificativa apresentada pelo Prefeito na Mensagem 09/90, mas após a assessoria jurídica apontar a inconstitucionalidade do projeto, em 28/02/1990, foi apresentada nova justificação com o seguinte teor:

[...] Dentre as finalidades da Congregação “Cristo Redentor”, conforme seu Estatuto, consta o seguinte: “...manter serviços culturais, instituições educacionais, sociais, sem qualquer discriminação”. Sempre foi a meta da congregação colaborar com o Estado no interesse público e o bem comum. Sendo assim, **a própria Constituição Federal prevê uma exceção de poder subvencionar Entidades Religiosas – quando houver a colaboração da igreja no interesse público** (Inciso I, do Artigo 19). É neste sentido, de colaborar em todos os níveis, que a Congregação “Cristo Redentor” desenvolve um trabalho especial de orientação para crianças (aproximadamente 50 crianças) no Bairro Novo Horizonte, e que por falta de local, vem sendo realizado na Escola. E é para esta finalidade inicial, que vimos requerer a doação do referido terreno. A Congregação “Cristo Redentor” tem ainda no seu projeto, a instalação de creche ou pré-escola ao lado da capela. Quando o amor se desdobra em serviço, tem se formas ilimitadas de o manifestar. Queremos ajudar as pessoas a buscar uma verdadeira dimensão de vida, fazendo-as cada vez melhores cidadãos para o país. O Estado não pode prescindir esta colaboração no atual contexto em que vivemos, por isso um deveria auxiliar o outro para cumprir melhor o seu papel na sociedade – Igreja e Estado (Requerimento no PL 10/1990, Pato Branco, de 8 de março de 1990, assinado pelo Pastor, pelo Presidente, Tesoureiro e Secretário da organização, grifo nosso).

Neste esforço de enquadramento da colaboração do interesse público, genericamente amparado nas obras comunitárias e sociais que são comumente realizadas pela organização religiosa – sem efetiva comprovação nos termos da lei – vemos uma continuidade das práticas sociais, desde os requerimentos apresentados no final de 1988 até os mais recentes localizados. Porém, uma continuidade da tradição remodelada à luz das novas normas, ressignificada à luz das novas informações, das novas vivências e novos contextos sociais.

A apropriação reflexiva do conhecimento nos pedidos da organização não se nota apenas no PL 10/1990 de Pato Branco. Observamos também que os pedidos das organizações vinculadas à Igreja Católica, sempre que o líder religioso

apresentava o requerimento, por si ou juntamente com lideranças comunitárias, havia a vinculação a uma causa de interesse social, ainda que o pedido fosse para construção do templo.

A alegação genérica de colaboração de interesse público também foi muito manejada pelos gestores, especialmente nos projetos mais recentes localizados. Todavia, também este argumento foi questionado pela agente especialista na Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, nos dois projetos de 2014 e de 2019:

[...] consoante justificativa que acompanha o Projeto de Lei “a doação atende a solicitação das lideranças das Comunidades que almejam a construção de centro de convivência que, com certeza, trará grandes melhorias às condições de vida das pessoas”. Todavia, observa-se que o Projeto de Lei não veio acompanhado de nenhum documento que comprove que as lideranças das Comunidades Vila Rural Verdes Campos e Loteamento Araçá solicitaram a doação de imóvel trata no presente Projeto de Lei. [...] (Parecer Jurídico nº 125/2014, no PL 082/2014, Dois Vizinhos).

[...] Entretanto, a norma constitucional em exame, na sua parte final, ressalva a colaboração de interesse público, a ser executada na forma de lei, o que pressupõe que o Poder Público possa até incentivar ou fomentar alguma atividade desenvolvida por instituições, grupos ou agentes religiosos, desde que presente o interesse público, atendidos os critérios estabelecidos por lei. Todavia, no caso em tela não consta anexo ao Projeto de Lei nenhum projeto social ou de interesse público e a justificativa enviada pelo Poder Executivo é genérica [...] (Parecer Jurídico nº 148/2019, no PL 083/2019, Dois Vizinhos).

Neste caso mais recente, verificamos também os argumentos que foram apresentados pelos vereadores nos debates sobre a matéria nas sessões legislativas dos dias 16 e 19 de dezembro de 2019, disponíveis no canal oficial da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos no *YouTube* (DÉCIMA NONA SESSÃO, 2019; QUINTA SESSÃO, 2019). Na primeira sessão de votação, o Secretário efetuou a leitura integral da Recomendação Administrativa nº 11/2019, da 1ª Promotoria de Justiça de Dois Vizinhos, na qual o promotor apontava a ausência de interesse público e social para as concessões de direito real de uso que seriam autorizadas, e em seguida foi iniciado o debate da matéria.

Destacamos algumas das declarações dos vereadores que demonstram o entendimento leigo dos agentes sobre as atividades desempenhadas pelas organizações religiosas e o que é interesse público, a utilização das regras e recursos da estrutura para consecução das ações e, ainda, o receio de sanções negativas, na 19ª Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2019, em 16 de dezembro, designada para a primeira votação do PL 083/2019 (DÉCIMA NONA SESSÃO, 2019):

[...] Esta recomendação do Ministério Público de Dois Vizinhos, na pessoa do Promotor de Justiça [...], ele entende que as instituições religiosas, que as atividades prestadas pelas instituições religiosas não se enquadram como atividades de caráter assistencial e social, com base no Decreto nº 6.308/2007, contudo, nós da mesa diretora, entendemos que as instituições religiosas e afins possuem sim – isso, pelo amor de Deus gente, vamos se respeitar – caráter assistencial e social, isso é visível isso, é público, quem frequenta uma igreja sabe disso, uma vez que através das atividades propostas e executadas pelas instituições percebemos que as mesmas fazem muito mais do que prevê o que consta o Decreto nº 6.308/2007 e encontram defesa expressa, tácita, explícita na Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos. [...] Então eu me questiono se uma instituição religiosa não cumpre isso, sinceramente eu não sei mais o que esperar do Brasil... (Vereador D.C., 19ª Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2019).

[...] eu não vou assinar esta emenda, eu não quero ter problemas com a justiça, eu vi aqui esta recomendação do promotor e então eu sou favorável ao projeto, desde que o projeto venha correto para a casa. Tem que sentar, discutir melhor este projeto com os jurídicos e ver também o parecer jurídico, que a gente também, o vereador, eu não entendo muito de leis, certo, então a gente sempre se baseia no parecer jurídico em projetos importantes que são votados nesta casa (Vereador J.A., 19ª Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2019).

[...] O Município vê com bons olhos isso, eu tenho sempre o ex-secretário de saúde, o [...], diz que a gente não tem a noção do quanto estas entidades religiosas contribuem para a prevenção assim, principalmente da depressão, das pessoas que se desviam do caminho, é elas que buscam e retomam muitas pessoas para o caminho correto, então eu entendo que é o certo, que vamos adequar sim esta emenda depois, mas eu voto favorável e peço o apoio dos demais vereadores para que votem favorável (Vereador S.M., 19ª Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2019).

Eu fiquei escutando com indignação o pedido do Ministério Público pedindo que retirasse e inclusive ameaçando esta casa e o Executivo também caso fosse votado este projeto de lei, alegando que as igrejas não tem cunho social. Vossa Excelência foi feliz quando disse que se as igrejas não têm este papel social a gente não sabe em que país está vivendo [...] (Vereador A.G., 19ª Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2019).

[...] A gente sabe aonde as instituições religiosas, a organização da sociedade civil, a ver as ações que são feitas em prol das pessoas mais necessitadas aí do nosso Município, a gente vê tantos benefícios que estas pessoas que estão na igreja elas proporcionam aí à nossa sociedade, temos aí famílias que são recuperadas aí com problemas de alcoolismo, também às vezes problemas de depressão, às vezes até mesmo problema de desemprego, as próprias pessoas que frequentam as igrejas elas dão jeito aí, encaminham estas pessoas, fazem até a profissionalização, fornecem cursos profissionalizantes para que as pessoas aí dessas igrejas possam, que pertencem a esta igreja possam ter uma profissão e estar podendo aí sustentar a sua família [...] (Vereador J.M., 19ª Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2019).

[...] Lá, a promotoria questiona o interesse público.... Eu escrevi aqui: onde mais do que as igrejas em ter interesse público, onde o trabalho voluntário de cada um de seus pastores que estão à frente das igrejas fazem diuturnamente para salvar os seus, aquelas pessoas adeptas àquela crença, àquela religião, onde mais tem interesse público? [...] As igrejas fazem tão ou

até mais trabalho social que o próprio município, evitando que as pessoas atendidas por vós cheguem até as filas da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Saúde, evitam isso porque fazem um trabalho preventivo, às vezes dedicando os pastores e as outras pessoas que fazem trabalhos voluntários visitando as pessoas [...] (Vereador J.P.S., 19ª Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2019).

[...] É um projeto difícil, que demanda uma análise criteriosa no sentido desta concessão ser contemplada dentro do critério legal. E eu solicitei e até conversei com alguns servidores do município e com alguns pastores inclusive, que esta lei precisa ter um intuito social, um intuito educacional, desvinculado talvez a sua atividade principal, que a atividade principal da igreja é uma atividade própria sem talvez de caráter público, sabendo claro que faz este trabalho internamente. Mas pelo contexto legal eu vejo que é necessário. [...] Existe uma recomendação do Ministério Público, uma entidade que tem poder, atribuição e competência para colocar um vereador, dois, três vereador na cadeia e o prefeito na cadeia. Tem competência para pedir a prisão a qualquer momento, então, vamos respeitar o Ministério Público, nos respeitar e se tiver que vir o projeto, mudar, eu creio que é possível fazer para dar segurança a estas igrejas [...] (Vereador D.B.J., 19ª Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2019).

[...] Eu sou uma testemunha de uma doação do final dos anos 1970, isso vem de praxe, de costume do Executivo fazer isso. Eu lembro que no final dos anos 1970, a Igreja Batista do Sétimo dia a qual eu pertencia e pertencço ainda ganhou uma concessão de uso de um lote e ela está instalada aí na Princesa Isabel, e depois de 40 anos aquelas pessoas estão arrebanhando lá (Vereador E.H., 19ª Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2019).

[...] não sou aqui obrigado a concordar com o Promotor [...], acho que ele ponderou aspectos que nós podemos melhorar sim, não estou condenando a atitude, até porque não tem autoridade pra isso. Mas um promotor não é juiz, juiz é só um. Se tiver que judicializar, judicializamos, não tem problema. Vamos colocar a estrutura da Câmara sim para defender este projeto de lei, tenho certeza que o Executivo também fará a mesma situação. O projeto não é ilegal, o projeto é constitucional. Nós não podemos votar contra o Município e não podemos também estar contentando toda e qualquer instituição. Acho que o Executivo foi feliz neste aspecto, mas acredito que também procurou contentar o máximo possível. Algumas igrejas nem existiam mais então eu acho que não há porque contemplar. [...] (Vereador D.C., 19ª Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2019).

O apontamento de ausência de interesse público e social nas concessões pretendidas pelo PL 083/2019 “ofendeu” não apenas os vereadores, mas também os religiosos, já que aparentemente todos entendem ser notório o caráter social das atividades que são desempenhadas pelas organizações religiosas:

[...] quando ele fez aquele parecer aqui, deixou todo mundo indignado [...] ele colocou da seguinte maneira, que a igreja não é assistência social e que por não prestar serviço social não merecia ganhar aquilo. Isso aqui causou um alvoroço. [...], mas eu entendi perfeitamente o que ele quis dizer. E tem uma coisa, uma coisa é obra social, uma coisa é assistência social, outra coisa é a constituição da igreja, certo? [...] a igreja é instituição, a igreja é espiritual,

as pessoas, como é que funcionava isso? Administração. Então, na constituição da igreja, o estatuto social da igreja está escrito lá, entidade, é uma associação e no caso da nossa aqui, algumas entidades, outras associação, né? Mas associação sem fins lucrativos e de caráter espiritual. Tá escrito bem claro no estatuto da igreja, lá nos outros artigos, inclusive, tem que a igreja poderá atuar na área social, certo? A título de assistência social, poderá ter associação de mães, poderá ter assistência social de alimento, tal, tudo isso faz parte, a igreja pode ter, mas a constituição legal da igreja, ela é uma associação sem fins lucrativos, mas de caráter espiritual. Então, perante vocês, a igreja não tem obra social (Líder religioso 1).

Então tá dizendo ali que tem a função de assistência social? É claro que a igreja, e isso eu deixei bem claro [...], a obra que a igreja faz, ela muitas vezes, não é vista. Por quê? Por dois princípios. Primeiro, porque Jesus disse, no contexto da esmola, não no contexto de oferta, no contexto de esmola: o que a tua mão direita fizer não saiba a esquerda, Jesus tá falando sobre esmolas. Não tava falando sobre outra coisa. Então, nós temos muito esse preceito. Segunda coisa, nós não queremos aparecer por conta disso, certo? O que nós queremos fazer é aquilo que Jesus disse, nós queremos receber a recompensa do pai que está em oculto e vê o que você faz em algum lugar. Ele te recompensará. Então, nós fazemos, nós tiramos bêbados da rua, nós tiramos prostitutas dos bordéis, nós tiramos traficantes da boca de fumo, nós livramos o esturador de dentro de casa, o pedófilo, tudo isso a igreja faz e vocês não ficam sabendo de nada disso, mas tem muita gente, nós ajudamos a Administração Pública, porque o bêbado foi liberado sem um trabalho a menos pra Secretaria de Saúde, a PM, pra assistente social, certo? (Líder religioso 1).

O PL 083/2019 foi retirado pelo vereador líder do governo antes da segunda votação, que seria realizada na 5ª Sessão Extraordinária do Segundo Período Legislativo de 2019, em 19 de dezembro, mas os discursos de alguns vereadores nesta sessão destacam a reflexividade que opera no *habitus* e na consciência prática quando as ações são submetidas a um ambiente de confronto e sujeitas às sanções negativas (QUINTA SESSÃO, 2019):

Pela ordem do dia aí, o primeiro projeto é do Projeto 083, e já foi votado uma vez e com muita até tristeza assim por ações através do Ministério Público, talvez por influência de algumas pessoas, o Ministério Público tem, já na primeira votação tinha dado uma recomendação, a gente estava votando entendendo que o projeto tinha viabilidade, mas pela insistência do Ministério Público e até ameaçando em abrir um processo de improbidade administrativa, o prefeito achou por bem retirar o projeto de pauta hoje. Então, fica uma questão, sei que as pessoas estão aqui muito ansiosas, mas o projeto foi consultado, várias assessorias jurídicas, e ele deixa uma dupla interpretação na nossa avaliação, pessoalmente a minha, seria a mesma que falei na última segunda-feira. Mas infelizmente as forças aí forçaram e o Ministério Público, depois as pessoas podem ter acesso a tudo o que escreveu... tudo isso aqui é escrita do promotor [mostrando cópias provavelmente da recomendação administrativa]. E o promotor não estaria aqui, já estaria de férias se não fosse motivado por algumas pessoas, então algumas pessoas alimentaram o promotor tentando destruir um projeto tão belo de concessão para onze entidades religiosas aí, infelizmente neste momento o prefeito deve recuar para estudar melhor o projeto” (Líder do

Governo, Vereador S.M., 5ª Sessão Extraordinária do Segundo Período Legislativo de 2019).

[...] E nós se vemos obrigados, uma promotoria pública e aqui a gente vê que foi citado nesta casa a independência dos poderes, quase que não existe. Às vezes não dá vontade de ser sério neste país, às vezes dá vontade de deixar... Quero repetir aqui, se as igrejas, as instituições religiosas, não tem um caráter social... Será que é o papel que vai dizer que ela tem um caráter social? E se apegaram no papel. Tantas outras concessões foram obtidas até a presente data. E infelizmente nós nos vemos atados inclusive por ameaças de abertura de inquérito, de processo, e um terrorismo dizendo que as entidades poderiam perder a concessão (Vereador J.P.S., 5ª Sessão Extraordinária do Segundo Período Legislativo de 2019).

Os interesses que emanam destas declarações serão retomados no tópico seguinte, mas estes depoimentos demonstram a inter-relação do interesse religioso, social, comunitário e político no processo de subvenção aos cultos no âmbito da consciência prática, através da utilização de argumentos que não apenas demonstram o atendimento dos aspectos formais necessários para afastar a fiscalização e a punição, mas também que invocam uma segurança ontológica relacionada às ações sociais historicamente desenvolvidas pela Igreja, a ponto de colocar a comunidade contra os argumentos formais de uma autoridade pública.

A tradição carrega elementos cognitivos e morais que fornece a sensação de firmeza das coisas (GIDDENS, 2002), conferindo um grau de segurança ontológica e confiança nas práticas sociais pela continuidade do passado, presente e futuro (GIDDENS, 1997a, p. 75), pois a adoção de “rotinas previsíveis e diligentes” gera um sentimento de confiança nos outros, e a segurança ontológica é perturbada quando ocorrem situações críticas ou quando há a “anulação de moldes habituais da atividade” (GIDDENS, 2003, p. 58).

E no contexto religioso-cristão – aqui considerado porque as subvenções foram direcionadas para as organizações cristãs nos municípios polos – está presente o discurso da caridade, de servir o próximo como um dever do discípulo, como bem destacado pelo Líder religioso 1. Em relação à Igreja Católica, a prática assistencial está relacionada a uma “assistência baseada na ideia do amor fraterno às famílias carentes, mendigos, doentes, crianças abandonadas, deficientes físicos e mentais” (SILVA, 2006, p. 327), mas esta não é uma prática exclusiva desta religião, em razão de que as outras também seguem este modelo como um cumprimento de preceitos bíblicos.

A tradição histórica e milenar da Igreja como organização que presta

relevantes serviços na área da assistência social traz uma segurança ontológica aos argumentos apresentados tanto pelos agentes políticos quanto pelos agentes religiosos, sendo este o provável motivo porque o mesmo argumento se mantém ao longo do tempo nas práticas sociais analisadas, embora remodelado à luz das mudanças legislativas e conhecimentos adquiridos. E ainda que a influência tenha diminuído pela secularização e pelas forças modernizantes presentes na sociedade e as formas religiosas tradicionais estejam regredindo, a religião continua como uma importante força no mundo social (GIDDENS, 2008b).

No PL 028/1991 (Lei nº 1.133/1992), de Pato Branco, o Parecer da Comissão de Mérito também questionou os argumentos especializados do assessor jurídico sobre a doação do imóvel de uso comunitário para a Mitra Diocesana, mediante a invocação de elementos tradicionais, senão vejamos no trecho destacado:

[...] A Igreja Católica do Brasil principalmente aqui no Sudoeste, mais precisamente aqui em Pato Branco, só tem um objetivo: lutar ao lado do povo, contra a opressão, discriminação, desmandos e injustiças. Tanto foi sua participação social, que “religiosamente” perdeu muito, porém acredito desempenhou uma tarefa importantíssima, a conquista da liberdade do homem que aos poucos se concretiza na nova estória do Brasil. **O nome jurídico pouco importa, a quem já provou seu mérito. Suas ações é que podem definir se a finalidade do proposto é justa ou não.** [...] (Parecer da Comissão de Mérito no PL 42/1991, grifo nosso).

Neste caso de 2019, quase trinta anos depois, também observamos o mesmo contraste da tradição com a especialização, ao serem confrontados os argumentos dos especialistas em expressões como “se apegaram no papel” e “não sou aqui obrigado a concordar com o Promotor”, pois afinal, “eu vejo o que as igrejas fazem”, “isso é visível, isso é público, quem frequenta uma igreja sabe disso”, “a gente vê tantos benefícios que estas pessoas que estão na igreja elas proporcionam aí a nossa sociedade”. O confronto com os argumentos decorrentes da especialização do Estado ocorre pela invocação da confiança e da segurança ontológica das relações face a face presentes nas comunidades tradicionais, em contraste com o distanciamento do tempo e do espaço trazido pelos mecanismos de desencaixe da modernidade.

Este é um exemplo factual das considerações de Giddens (1997a, p. 106) sobre a desvinculação da especialização dos aspectos e formas de conhecimento local, no sentido de que “na prática as coisas são mais complicadas, em razão da importância continuada dos hábitos, costumes e tradições locais”, e então a reflexividade institucional é sustentada pelo “entrelaçamento articulado de redes

globais e locais de estruturas de informação e comunicação” (LASH, 1997a, p. 147), pois neste caso, apesar dos conflitos gerados, houve a retirada do projeto de lei com subvenção aos cultos, por receio das sanções negativas.

E a continuidade das solicitações com o argumento do interesse social não está evidenciada apenas nos documentos dos processos legislativos e neste caso de Dois Vizinhos. Nos anos recentes, esta continua sendo a causa de pedir aos Prefeitos e não somente por conta da previsão constitucional, mas porque ante o pluralismo religioso da atualidade, cada religião está pregando sua mensagem, e é necessário demonstrar o seu diferencial para a sociedade, para a coletividade, a fim de fazer jus ao recebimento dos recursos públicos. É o que relata um dos gestores ouvidos:

[...] Mas sempre com o argumento do trabalho social que fazem, que é o justo. Nós estamos com a nossa igreja fazendo nossa pregação, bom, isso todas as religiões fazem a sua pregação, qual é o diferencial? Qual é o trabalho social? [...] ah, nós vamos abrir uma igreja, Prefeito, lá no bairro mais pobre lá e tal, no bairro com maior dificuldade, a gente queria ver o que que a Prefeitura pode ajudar (Gestor 2).

Então, é uma forma que eles buscam muitos líderes religiosos, eles buscam essa parceria e eu vejo até que eles buscam demonstrando até um certo interesse público, que a entidade religiosa ele pode trazer em benefício da sociedade em geral. Então, tem esse entendimento, além das questões religiosas, em atender o interesse público em razão de que a Igreja, a grosso modo ela presta também um serviço de assistência, não aquela assistência que a lei regulamenta, a lei de assistência social, segundo aqueles critérios legais, né? É mais um entendimento assim, um tanto quanto leigo, do que é esse serviço assistencial (Procurador 4).

E então é o momento de retomar sobre a confusão conceitual das subvenções para colaboração de interesse público, abordada ainda na Introdução. A permissão da atuação conjunta do Poder Público e das organizações religiosas para fins de interesse público, coletivo, foi prevista na Constituição de 1934, de 1946, de 1967 e 1969, e mantida na CF porque de fato é inegável que por seus princípios religiosos e doutrinários, em regra as organizações religiosas atuam em prol da coletividade, da comunidade. Esta atuação foi também destacada pelos agentes públicos:

Sim, entendo que sim, que muitas vezes o Poder Público não atinge alguns locais em que a as entidades atingem, né? Chegam a algumas comunidades, eu não vou nem dizer Beltrão, que é uma cidade mais tranquila, mas você pega em cidades maiores, pegar o caso do Rio de Janeiro. O Poder Público não chega naqueles morros, lá, naquelas favelas, da maneira que algumas entidades e ONGs conseguem chegar, né? E essas entidades, associações, ONGs, muitas vezes, tem sim um cunho, evangélico ou católico, seja definição que for por trás, né? São entidades que tem um cunho religioso.

Aqui em [...] mesmo nós temos a AMARBEM, é entidade de cinquenta anos praticamente e que tem um trabalho fantástico na área social e que ela é conduzida pelo movimento do cursilho, movimento ligado à Igreja. E agora tá passando para uma entidade, uma congregação de irmãs também religiosas que vão tocar, mas nós temos diversas áreas em que os movimentos ou evangélicos ou católicos têm atuado, né? E você mesmo citou clínicas terapêuticas, né? Drogadição, do álcool, drogas. Então, as vezes o Poder Público tem dificuldade de chegar aí e essas entidades, quando bem orientadas, quando bem administradas, fazem um trabalho fantástico. Eu vejo com bons olhos essa parceria (Gestor 1).

Então, eu quero dizer o seguinte, o papel preponderante, não apenas da fé, mas do trabalho social que as igrejas fazem. E daí tem uma incompetência aí do Poder Público, porque não seria competência da igreja recolher pessoas viciadas em droga, né? Alcoólatras, inveterados, pessoas que precisam de tratamento, mas eles fazem; não seria papel da igreja, fazer quermesse pra arrumar cesta básica pra pessoas que estão passando por dificuldade, mas eles fazem; não seria papel da igreja trabalhar na prevenção do uso de drogas da nossa juventude e por consequências, vamos colocar assim, usos e costumes, né? mas eles fazem, porque é uma deficiência, eu não digo do Poder Público, porque o Poder Público representa imediatamente o que é a sociedade. Então, nós, tô falando na condição de prefeito, né? Nós, na condição de gestores públicos, nós temos essa dificuldade. [...] [sobre as pessoas mais vulneráveis da sociedade] Difícil você entrar na história dela, você saber o que teve ela, como é que ela chegou a esse ponto. Qual o problema dela, qual é? E quase sempre, quase sempre chega numa coisa, desestruturação familiar. Então, assim, com relação a família, a igreja tem um papel preponderante, então veja, aí entra aquilo, a ressalva que fez a constituição que alguém pode dizer: “não, é o jeitinho brasileiro”. Não, não, é na verdade o reconhecimento também do papel da igreja. Então, porque se a Prefeitura puder ajudar, vamos colocar casas de recuperação, as igrejas mantêm trabalhos sociais, valorização de jovens, adolescentes, mulheres, crianças, porque o município, se puder, não pode ajudar. Agora, o que não pode é o privilégio do município determinado... Porque eu sou católico, então eu, na condição de prefeito, privilegiar a Igreja Católica em detrimento das outras, é um tratamento igualitário, né? Por conta de que obviamente, pelo princípio da impessoalidade, da moralidade, que são os princípios básicos da gestão pública (Gestor 2).

E deixa eu te dizer, a contribuição, na minha opinião, é algo fantástico, extraordinário, né? Eu vi muitos trabalhos, acompanhei trabalhos que achei maravilhosos [...]. Ah, eu acho isso extraordinário, sabe, porque no fundo, no fundo, a nossa sociedade, ela precisa e carece, de solidariedade, de cuidado, do princípio da empatia, de entender a outra pessoa, qual é o motivo que ele tá ali, né? Então, eu acho que esse trabalho, eu dou a mão à palmatória, sabe? Porque todas, em maior ou menor grau, todas fazem. Então, [...], por exemplo, tem o SOS Vida, que é uma organização mantida pela Igreja Católica. Eu acho que é um trabalho que realmente é uma deficiência do Poder Público que tem essa responsabilidade e não faz, né? E que a gente se vale das estruturas das igrejas pra nos ajudar (Gestor 2).

Só o fato das comunidades religiosas existir já é motivo de caminhar de mãos dadas. [...] Então o município ele tem que andar com os programas sociais caminhando junto, o que que der pra se aproveitar se aproveita. O que não dá? Se filtra. [...] nós temos que respeitar, conviver e dialogar com todos, mas é muito importante quando se tem o Poder Público composto pelo Executivo, Legislativo, Judiciário e também as instituições de fé caminhando junto. Aí você consegue fazer um governo com muitas mãos (Gestor 3).

Então, a gente sabe que tem muitas igrejas que faz um trabalho extraordinário, de acolhimento de pessoas drogadas, a questão das crianças, a questão da mulher, houve uma evolução muito grande na área social, mas a gente sabe na medida que a mídia mostra, a gente só vai perceber quando está no poder, porque muitas vezes até alheio, parece que não acontece. Então, o Poder Público é acolhimento, seja lá uma criança abandonada, uma mulher que foi maltratada. Então, é muito importante. Eu vejo o seguinte, salutar. Você tem segmentos religiosos que tem programa extraordinário, e que é válido o Poder Público participar, mas isso de uma forma legal, normalmente são instituições que tem um certo estatuto ou tem alguma previsão, algo que possa formular um convênio jurídico, né? Não vejo problema nenhum e eu acho que é salutar e aquilo que se fala é verdade. A igreja tem penetração, e às vezes, o Poder Público, uma campanha, vamos imaginar agora uma campanha, [...] qualquer coisa, a igreja ela multiplica nos seus fiéis, o pastor, o padre, tem poder, digamos, ele tem convencimento do que é bom, né? É possível, acontece, mas tem que ter os meios legais, normalmente essa instituição tem algum segmento, com estatuto próprio, o que que ela faz? Porque tem que se prestar conta do que é feito e ser fiscalizada, né? (Gestor 4).

[...] as igrejas hoje têm uma outra estratégia, eles têm entidades de prestação de serviços sociais e acabam recebendo subvenção em dinheiro, certo? Por exemplo, lá em [...] tem o SOS Vida, que é um órgão que trata de drogados e pessoas com problema de álcool, que é da Igreja Católica, que o Município subvenciona, todo ano aprova uma lei pra pagar um valor mensal durante doze meses pra entidade, porque ela presta o serviço social, tem uma outra entidade que atende menores, tem uma outra entidade que atende pessoas desamparadas, todas são vinculadas com as religiões ou evangélica ou católica em que o município acaba subvencionando, porque teoricamente, de certa forma eles acabam prestando um serviço social que o Poder Público deveria prestar e o município acha muito mais barato subvencionar, pagar um valor mensal pra que eles cuidem dessas coisas e não precise montar uma estrutura pra cuidar (Vereador 1).

Então, a falta de representação, ela impede que nós tenhamos leis que venham de certa forma regulamentar e inserir as igrejas nesse contexto de assistência aos serviços públicos. Porque é um braço importante nos serviços públicos assistenciais de atendimento a idosos, a crianças e adolescentes, atendendo políticas públicas (Procurador 4).

Um dos líderes religiosos ouvidos informou que este trabalho de conscientização sobre o que é “assistência social” para os fins de subvenções, nos termos da lei, tem sido realizado com sua comunidade de liderados:

[...] Então, vamos fazer o seguinte, vamos através do conselho criarmos uma assistência social, colocamos um nome, bem caprichado, uma assistente social, aí nós podemos requerer auxílio do Governo que daí não tem problema nenhum. Nós podemos fazer campanhas, podemos pegar coisa até da Receita Federal, porque eu já participei de uma igreja e nós ganhamos um ônibus lotado de coisas que foi a apreensão da Receita Federal, tinha celular, tinha lixadeira, tinha eletrodoméstico, computador, tinha tudo pra nós promovermos um bazar da igreja, mas através do quê? Através da assistência social que tinha, certo? Aí não tem problema nenhum, aí é tranquilo, tá lá o caráter da assistência social. [...] mas o problema é justamente isso que é confundido, entende? Essa obra social que a igreja faz com a igreja e instituição. E não tem nada a ver. A igreja instituição, ela faz

declaração, ela tem RAIS, ela tem CNPJ, ela tem contabilidade, entende? [...] A igreja instituição é uma coisa, outra coisa é instituição de caridade, ONG, associação, sei lá, qualquer outra, de outra natureza (Líder religioso 1).

E neste contexto, o que se percebeu, em todos os atos analisados no recorte temporal da pesquisa, é que há um desconhecimento sobre o que é necessário para realizar este enquadramento na exceção constitucional e também um certo desvio de finalidade da previsão da colaboração do interesse público. Isso porque, como destacado na Introdução, a subvenção, no caso das organizações religiosas, pode ser aquela de que trata a Lei nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964 – destinada às “instituições que realizem serviços, ou obras de interesse público, o qual, para isso, dispõe em leis especiais as normas que devem ser atendidas para a concessão ou obtenção” (SILVA, 2016, p. 3.514) – ou aquela a que se refere a primeira parte do art. 19, I, da CF.

E para o primeiro caso, as organizações religiosas são parceiras importantes para a consecução de políticas públicas, como destacado pelos gestores participantes da pesquisa, principalmente nas atividades que, embora realizadas pela organização religiosa, possuem interesse geral e não são direcionadas a um público específico. Sem cunho religioso, tais ações sociais são realizadas com idosos, crianças, dependentes químicos, dentre outras, comumente desenvolvidas por seus princípios e crenças, que enquadram a organização religiosa na categoria de instituição de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa.

A fim de observarmos “os termos da Lei”, conforme dispõe o art. 19, I, da CF, destacamos que a Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 (Lei das OSCIPs), que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, vedou a qualificação como organização desta espécie as “instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais” (art. 2º, III) (BRASIL, 1999). Neste mesmo sentido, a Resolução nº 191, de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe que “não se caracterizam como entidades e organizações de assistência social as entidades religiosas, templos [...]”, salvo se possuírem como objetivo estatutário a assistência social (art. 1º) (BRASIL, 2005).

Assim, apesar da exceção constitucional, a ausência de norma nacional específica e a vedação prevista neste contexto pode ter inviabilizado muitas parcerias

em projetos relevantes em todos os entes federativos, permitindo apenas as transferências para associações de caráter confessional instituídas com objeto estatutário específico, nos termos do entendimento citado pelo Líder religioso 1.

Entretanto, com o advento da Lei nacional nº 13.019, de 2014, conhecida como o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), pela análise combinada do art. 2º, I, “c” desta norma e do art. 44, §1º, do CC, “as organizações religiosas que se dediquem às atividades ou projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos” foram consideradas Organizações da Sociedade Civil (OSC) para os fins da Lei (BRASIL, 2014).

Inicialmente, quando da publicação da Lei nº 13.019, de 2014, para que a organização religiosa pudesse participar da parceria era necessária a previsão no estatuto social de objetivos voltados para a promoção de atividades de relevância pública e social e também a destinação do patrimônio líquido a outra entidade de igual natureza (art. 33), pelo que era recomendada nas publicações do governo federal a adaptação dos estatutos sociais, respeitando a legislação própria (LOPES, 2016, p. 31).

A alteração dos estatutos para o atendimento da Lei engessava a participação das organizações religiosas, mas a Lei nº 13.204, de 2015, inseriu o §2º ao art. 33 do MROSC, e as organizações religiosas foram dispensadas do cumprimento do disposto nos incisos I e III mesmo artigo⁴², o que ampliou o número de entidades parceiras em potencial. Desde então, para firmar parceria com a Administração Pública, a organização religiosa deve apenas possuir no mínimo um ano de existência, comprovada experiência na execução de atividades ou projetos assemelhados ao que pretende atuar, capacidade técnica e operacional para desenvolver estas atividades ou projetos e escrituração conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

E a crença ou a natureza jurídica da organização não é mais, por si só, um requisito impeditivo, pois as atividades e projetos desenvolvidos pelas organizações

⁴¹ Dispõe o art. 33 do MROSC, *in verbis*: Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015); III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; [...] §2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) [...]

religiosas também poderão se favorecer das parcerias, tendo em vista que sua finalidade social pode ir além do ofício religioso, ainda que não exposto no estatuto. O MROSC, sem desprezar a laicidade, reconhece a importância histórica e social das organizações religiosas na prestação de serviços de relevância pública, possibilitando que sejam firmadas parcerias com a Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

A prestação de serviços públicos por organizações religiosas ou associações de cunho religioso criadas para esta finalidade é histórica, principalmente nas áreas da saúde, educação e assistência social (LOPES, 2015, p. 46). Assim, se a organização religiosa desenvolve um projeto de interesse social ou cuja atuação gere benefícios para um público mais amplo que a comunidade associada, pode ser considerada como pertencente ao Terceiro Setor⁴³ e, portanto, parceira na implementação de políticas públicas.

E este é um dos projetos que podem ser desenvolvidos, a partir desta pesquisa e das contribuições teóricas do PPGDR, a fim de orientar, tanto gestores públicos quanto líderes religiosos, sobre as possibilidades de parcerias para apoio em políticas públicas e recebimento de subvenções, nos termos da CF e nos termos da lei. Destacam-se ainda, contribuições no sentido de ampliar o reconhecimento de religiosidades e de suas colaborações para o interesse público, para além das cristãs, a exemplo das afro-brasileiras, no sentido da isonomia defendida pela CF.

6.3 Os caminhos percorridos para as subvenções: as “pontes” e os interesses que se inter-relacionam em um “sistema autofágico”

Neste tópico serão avaliadas as motivações e interesses ocultos na alegada “colaboração do interesse público”, tanto ressaltada nos documentos e depoimentos, presentes nos agentes das organizações religiosas que procuram o Poder Público e nos agentes políticos que viabilizam a subvenção relativa ao ato de subvencionar os cultos de que trata a primeira parte do art. 19, I, da CF (para fins de financiamento do culto religioso).

⁴³ As entidades que compõem o Terceiro Setor colaboram na consecução de políticas públicas ao atuarem em projetos de relevante interesse público e social, já desenvolvidas ou não pelo Poder Público. O Primeiro Setor é representado pelo Poder Público, o Segundo Setor pelo setor empresarial e o Terceiro Setor pelas organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil (LOURENÇO, 2005, p. 54-55).

Uma das indagações de pesquisa destinada à verificação sobre como atuavam e atuam os agentes públicos e os agentes das organizações religiosas na fase de campo, envolveu a compreensão sobre os caminhos percorridos para a subvenção, desde os primeiros anos do recorte temporal da pesquisa até os anos recentes. É importante registrar que todos os participantes da pesquisa se referiam às organizações religiosas como católicas e evangélicas, não sendo sequer mencionados outros grupos, como se não existissem outras religiões⁴⁴.

Então questionamos os participantes da pesquisa sobre a solicitação de subvenções por parte de religiões de matriz africana e outras de menor representatividade nos Censos Demográficos, porque notamos uma invisibilidade destes grupos nos relatos, mencionados apenas mediante provocação em questões específicas. Sobre isso os participantes esclareceram que não eram comuns pedidos por estes grupos religiosos, ao menos não de imóveis públicos:

Nunca chegou. A espírita até a gente foi procurado muitas vezes, sabe? Mas candomblé, estas outras, nunca chegou (Vereador 2).

O candomblé não é esse que no tempo da gente era o saravá mesmo, né? Pra pedir todo mundo pede, mas eu acho que quem pediu menos foi essa e a espírita, né? É aquela que a gente diz que é o saravá, o Centro Espírita, né? A que pede menos, porque no meu caso era bem pouco esse pessoal vir pedir, bem pouco. O cara construía lá o seu terreiro, tinha os seus discípulos e a sua crença e eles arrecadavam dinheiro das pessoas que frequentavam para manter a estrutura, então o que pedia menos era aquele. E o resto não podia um político passar perto porque estavam pedindo (Vereador 3).

Não, não, não, não, porque é extremamente, vamos colocar assim, olha a presença deles, especialmente de nossa região, né? Vamos lá que o Brasil é um país completamente continental, então tem as suas diferenciações, se você pegar na Bahia, por exemplo, tenho certeza que essa tua pergunta vai ter um significado enorme para os Prefeitos de lá, mas, no nosso caso, não (Gestor 2).

Em um caso específico, o participante da pesquisa relatou que haviam muitas subvenções nos anos 1990 e todos eram atendidos, e questionamos se estas religiões seriam atendidas caso tivessem solicitado um imóvel público. O participante diz que sim: “teriam ganhado, todo mundo ganhava, ganhava qualquer religião” (Vereador 2).

⁴⁴ Tanto que não foi possível verificar os caminhos trilhados pelos espíritas para obterem a doação da Lei nº 1.539/1996, no Município de Pato Branco, reduzindo a avaliação apenas pelos documentos do processo legislativo. Tal como a maioria das organizações, foi solicitado imóvel para construção da sede própria, para realizarem suas obras sociais, não sendo fornecidos dados específicos pelos participantes sobre esta atuação.

Entretanto, não era esta a tendência demonstrada pelos demais dados coletados na pesquisa, conforme introduz este relato de um participante:

Também vinha bastante das outras religiões todas, das outras religiões era terreno pra fazer terreiro de umbanda, era os evangélicos que queriam terreno pra não sei o quê, que queriam doação de tijolos pra construir a igreja, outro queria a cobertura da igreja. Enfim, era uma procissão. Claro, a maior parte era de origem católica, porque a cidade de [...] é a maioria esmagadora da população é de origem católica. Então, nós tínhamos lá, na época, em 1993, trinta e poucos bairros na cidade significa trinta e cinco igrejas, trinta e cinco pavilhões da comunidade de cada bairro, mais trinta e poucas comunidades do interior, todas com o pavilhão de festas, com a cancha de bocha, como a igreja da comunidade que precisava ser construída, reformada, adaptada e aí era pedido de toda sorte (Vereador 1).

Iniciamos pela Igreja Católica, que protagonizou a relação com o Poder Público regional historicamente. Nos processos legislativos relacionados à Igreja Católica, quando havia o requerimento da organização religiosa, raros os pedidos que foram apresentados apenas pelo líder religioso, como demonstrado na Tabela 11:

Tabela 11 – Requerentes das subvenções da Mitra Diocesana de Palmas – Francisco Beltrão nos processos legislativos dos municípios polos, a partir de 5 de outubro de 1988

Município	Total	Solicitações da subvenção			
		Não consta	Somente do líder religioso	Líder religioso + comunidade	Apenas da comunidade
Dois Vizinhos	7	4	0	1	2
Francisco Beltrão	11	3	4	3	1
Pato Branco	3	1	0	0	2
Total	21	8	4	4	5

Fonte: A autoria própria (2021)

Do total de 21 processos legislativos nos três municípios direcionados à Mitra Diocesana, apenas 04 requerimentos foram apresentados somente pelo líder religioso e estes nos projetos mais antigos de Francisco Beltrão, o que é muito pouco, se comparado ao número de doações de imóveis. Contudo, a Igreja Católica, com sua tradição milenar, aparentemente não precisava de mediadores por ser uma organização legitimada historicamente por suas ações, número de adeptos e função político-social que teve na região.

Como destacado no Parecer da Comissão de Mérito no PL 42/1991, de Pato Branco, “o nome jurídico pouco importa, a quem já provou seu mérito”, e somente nos projetos mais recentes é que o requerimento do religioso estava assinado juntamente com líderes da comunidade local ou acompanhado de um abaixo-assinado, a fim de demonstrar que havia um interesse comunitário importante a ser atendido, a exemplo

do requerimento encaminhado no PL 013/2008, de Dois Vizinhos e no PL 024/2000, de Francisco Beltrão.

Os participantes da pesquisa também relatam este caminho traçado em relação à Igreja Católica, confirmando o mapeamento documental realizado no Capítulo 5, quanto à intenção de envolvimento da comunidade para delinear o interesse coletivo e comunitário para o bem pleiteado. Os participantes também relatam que na maioria dos casos os líderes da Igreja Católica não solicitavam diretamente as subvenções, mas enviavam os representantes da comunidade, que na época eram chamados de “presidentes”:

Então, havia uma mistura entre o público e o interesse da igreja, da Mitra, porque veja assim, a Mitra nunca ia pedir para os vereadores, nem para o Prefeito, nem para o Vice-Prefeito, nem para os Secretários. Eles punham a diretoria da igreja. E são os cidadãos [...], conforme as obras da cidade, havia um pedido muito grande dos cidadãos moradores desses bairros, dessa comunidade que compunham a diretoria da igreja pra encarregados de conseguir doações. De políticos, do próprio Poder Público, no caso do Poder Executivo, de candidatos a deputados federais, candidato a deputado estadual. Enfim, a igreja colocava essa gente pra fazer o meio de campo, isso era muito comum naquela época (Vereador 1).

A Mitra em si, não é ela que vem pedir, por exemplo, o nosso Município aqui agora ele é dividido em setores, né? Então, por exemplo, eu pertencço pro setor do [...]. A igreja é responsável pelo nosso setor então, ela que é responsável. Então o Padre antecipa tuas necessidades, as tuas deficiências da tua comunidade com a diretoria, mas ele diretamente não vem. Então é a comunidade. A Comunidade que se encarrega de seguir a orientação da Igreja, até porque o pavilhão, e provavelmente a própria igreja foi construída com o trabalho da comunidade, com festas, com doações, né? Doações. Mas aquele recursinho que a comunidade veio e pediu pra gente, que a gente vai correr atrás do telefone, sabe? Ele foi investido tudo ali. Em cima do imóvel, e ela [a Mitra] pega de volta (Vereador 2).

[...] veja a Igreja Católica já antes ela se valia mais da comunidade, porque a comunidade majoritariamente ela é de adeptos do catolicismo, eles já se valiam mais da comunidade, a Igreja, sabe? (Gestor 2).

E por que era enviado o líder comunitário, o presidente? De acordo com o Vereador 2, “a gente acompanhou algumas coisas assim que o presidente da associação, presidente da igreja, tem muito mais força do que o próprio prefeito”, e esta influência era sopesada pelos agentes políticos para o atendimento dos pedidos das subvenções:

O presidente da comunidade, normalmente é uma pessoa influente na comunidade, que já ajudou a prefeito na campanha, que já ajudou o vereador e que vai ajudar na próxima. E se não ajudou na primeira, se o Prefeito for simpático a ele agora pode ajudar na próxima, entendeu? Então, oficialmente,

doações de materiais de construção, doação de material elétrico, doação de terreno e tal, não acontece mais, mas extraoficialmente nós sabemos que ainda acontece (Vereador 1).

O líder comunitário. E o líder certo. Porque assim, ó, uma presidência de igreja, ela funciona da seguinte maneira, funcionava e continua funcionando. Falando assim, quer dizer, cada grupo, cada conselho desses, eles querem apresentar um resultado no final do mandato deles, né? (Vereador 2).

A função de “presidente” da comunidade possuía uma conotação política forte, relativo a um cargo político que imbuía o ocupante da obrigação de fazer algo em prol do coletivo. Nos anos recentes a Mitra Diocesana até mudou esta nomenclatura e o líder passou a ser chamado de “coordenador”, e a partir de então, “descaracterizou um pouco esse aspecto de que eu sou presidente aqui, é uma associação, eu tenho que fazer” (Líder religioso 4). Isso porque muitas vezes as solicitações, especialmente das pequenas benesses, partiam do próprio presidente da diretoria, a fim de mostrar resultados de sua “gestão” para os membros da comunidade. Também eles precisavam se legitimar como líderes comunitários, pelo que presente neles o interesse político tal qual aquele dos agentes políticos, aqui relacionados os ocupantes dos cargos eletivos do Estado.

O Líder religioso 4 relatou sobre um parlamentar que muito influenciou estas práticas na região e que tinha como *modus operandi* os auxílios para as comunidades católicas a fim de vinculá-las para objetivos eleitoreiros. Ele dirigia-se até os líderes comunitários, que na época eram chamados de presidentes da comunidade, oferecendo valores para reformas dos pavilhões, das capelas, pois quando se candidatasse “as comunidades ficavam reféns dele”.

E para tanto, eram assinados contratos de comodato dos pavilhões, coagindo, muitas vezes, até os próprios representantes da Mitra para a concordância e assinatura, mediante pressão popular e declarações em órgãos de imprensa. Estas práticas políticas eram comuns “em toda a extensão do Sudoeste” (Líder religioso 4), o que levou a organização a se posicionar contrariamente:

Então, quando a gente foi percebendo todo o risco, todo esse jeito de política mal feita, o bispo mesmo foi assim: não façam mais contrato de comodato com ninguém, não vou ficar atrelado a ninguém. Porque aí, nesse contrato, dava o direito de o político usar (o pavilhão) o quanto ele quisesse. Então em épocas de campanhas políticas, ele ia lá e falava: nós temos um contrato de comodato, eu posso usar quando eu quiser. E aí, a comunidade ficava refém, não podia negar pra ele, que tinha reformado o pavilhão (Líder religioso 4).

Por estes auxílios, faziam-se cálculos sobre quantos votos seriam obtidos em cada comunidade e, após a abertura das urnas, os presidentes precisavam prestar contas. Os políticos compareciam nas paróquias para pegar a relação das festas das comunidades e chegavam a participar de duas a três festas em um único dia. As comunidades separavam uma mesa para as autoridades, para os políticos, porque eles chegavam “com pressa”, e “às vezes eles ficavam um pouquinho nessa, mas sabiam que lá na outra também tinha festa, e eles tinham que ir lá também pra ser presente, saía daqui, ia pra lá” (Líder religioso 4).

Segundo o religioso, apenas acompanhando a chegada dos políticos nas confraternizações já se via com quem “eles compactuavam” na comunidade:

Ofereciam sim, às vezes eles vinham lá, vocês tão precisando de tal coisa? Eles ofereciam piso, cimento, na verdade, cobertura, era muitas vezes tratado, né? Eles mesmo já iam com essa ideia de oferecer alguma coisa pra comunidade. Aí então eles conheciam o Presidente, eles negociavam e diziam: olha, será que você não consegue pra mim aqui, por exemplo, oitenta votos ou ao menos, quarenta, tanto? Uma quantidade de votos, né? Se você conseguir pra mim tantos votos, eu vou repassar isso aqui pra vocês, então era negociado, entende? Aí os presidentes das comunidades forçavam a comunidade a votar em determinado fulano, porque se ele ganhasse, ele ia dar tanto pra eles. Uma troca, sabe? Assim, isso era muito forte, muito forte isso, né? E eles pediam a quantidade de votos, isso que é visível em todas comunidades, aí tem que fazer vinte votos na [...], tenho vinte no [...], tenho trinta, não sei aonde, ele ia somando, né? As comunidades ficavam reféns deles, porque tinha que conseguir essa quantidade de votos. E aparecia nas urnas, porque as urnas eram espalhadas também, não era na cidade, né? Tinha, por exemplo, nas comunidades maiores, tinha lá uma urna e aí então ele cercava a urna, né? Tinha que dar naquela urna, sair vinte votos pro fulano. Em troca desses vinte votos, é claro, ele pagava o que ele tinha prometido. E daí ele ia juntando, eu tenho vinte aqui no [...], eu tenho vinte no [...], já tenho tantos votos. Era assim que funcionava. Eu não sei, eu não posso te afirmar se ainda hoje, se hoje tem alguma comunidade que ainda funciona isso. Aqui não pelo menos, aqui em [...] já tá bem mais difícil. Era mais antigamente (Líder religioso 4).

Os relatos deste participante demonstram não apenas a influência da tradição e dos costumes normalizadas em trocas práticas que alimentavam os poderes diferenciais presentes no município, que insidiam nas ações locais (do presidente e diretoria da comunidade), nas ações políticas no município (prefeitos e vereadores) e na região (deputados). Trazem também um olhar diferente sobre as ações da Igreja Católica neste contexto, pois observamos que a busca de subvenções partia também da própria comunidade por todo o contexto histórico que já destacamos:

[...] era uma época assim, muito, muito conturbada, sabe? Porque tanto é que que qualquer coisa que a comunidade precisava, eles falavam, vamos pedir pro Prefeito, né? Vamos falar com o vereador tal, né? Era tudo assim. Então, as comunidades não se preocupavam muito em organizar o dízimo, se organizar pra ter o dinheirinho dela. Eles sabiam que quando eles precisavam, eles pediam pra determinada pessoa, entende? Na época de campanha então era terrível, porque eles compravam as comunidades todas (Líder religioso 4).

Giddens (2007) destaca que uma razão pela qual a tradição persiste no tempo é que as transformações institucionais da modernidade se concentraram nas instituições públicas – especialmente no governo e na economia – e as maneiras tradicionais de fazer as coisas permaneceram incrustadas em outras áreas da vida social, especialmente no cotidiano. E neste contexto, o entrevistado relata que a própria Igreja Católica passou por um processo de reflexividade institucional e adotou medidas para organização de seu patrimônio, como demarcação dos terrenos das capelas e outros bens imóveis em cada comunidade, para “separar o que é da Mitra do que é da Prefeitura”, a fim de desvincular os bens da organização em relação ao Poder Público (Líder religioso 4). Também realizou um “trabalho de conscientização” para romper a influência da tradição e destes costumes através da apropriação reflexiva do conhecimento dos agentes leigos de sua comunidade:

Houve um trabalho de conscientização muito grande na igreja, de formação dos nossos líderes que antes não tinha nada disso. E a gente foi assim, criando esses espaços de formação, de conscientizar os leigos também, de que o trabalho religioso, que a instituição religiosa, ela tem uma outra finalidade. Por exemplo, a gente tem uma capela, a capela não tem como finalidade fazer um pavilhão, fazer isso, fazer aquilo, não é pra fazer nada. É um trabalho que a gente precisa de acompanhamento da fé, de acompanhamento das pessoas, isso o pessoal não tinha, né? (Líder religioso 4).

E este processo de reflexividade institucional insere uma descontinuidade das práticas tradicionais de subvenções com imóveis públicos à Igreja Católica nos anos mais recentes, especialmente nos últimos quinze anos, o que coincide com o período da mudança reflexiva dos municípios pela inserção das fontes de dinamismo da modernidade, destacadas anteriormente. O depoimento do líder religioso também ressalta as diferenças da reflexividade no âmbito da consciência prática que ocorre no caso dos líderes comunitários, pois para estes, não há tanto risco de punição ou ambiente de confronto suficiente para provocar a mudança reflexiva no *habitus*:

Hoje graças a Deus, todas as comunidades tem o seu dízimo, né? É uma ou outra que ainda fala disso, tem aquele linguajar antigo: “Não, a gente não pode ver se o Prefeito não dá, isso aqui pra gente?” Como a gente já tem consciência, a gente vai dizer: não, ninguém vai pedir nada pra Prefeitura, se Prefeitura for hoje dar o dinheiro pra nós, a instituição católica, ela vai ter que dar para o evangélico, vai dar pra todo mundo, todo mundo tem direito, né? Se eles têm uma verba pra dar pra todo mundo, tudo bem, mas só pra nós não é justo isso que a gente peça o dinheiro, porque nós somos católicos e o evangélico não ganha. É a visão de igualdade, né? Então, hoje a gente barra muito isso, né? E tem ainda aqueles, aqueles mais antigos que não gostam de jeito nenhum, né? Eles gostariam de pedir, nós tivemos agora bem recente um padre nosso aqui na comunidade que tá sem piso, tá meio estragadão, nós temos uma reunião, primeira coisa: “nós vamos criar uma comissão, a gente fala com o Prefeito, o Prefeito ajuda”. Não, negativo, se vocês querem fazer uma promoção, uma coisa pra arrecadar dinheiro dos próprios sócios pra construir, pode, mas pedir dinheiro, não dá, né? Então, hoje tem essa consciência não acontece mais, mas antes, até uns quinze anos, até uns quinze anos atrás era muito forte, muito forte, né? (Líder religioso 4).

Agora todo trabalho de conscientização ele é muito, muito lento, muito demorado. Não é fácil você desconstituir toda uma tradição, né? [...] E essa questão política também, eles tinham o prazer de dizer isso aqui foi o tal vereador que deu pra gente, foi o tal político que deu pra gente. Aqui por dentro da nossa região, o [...] ele dominava, esse aí sabia as artimanhas do povo do interior e usava muito isso. [...] Então, você vê como que é difícil, descaracterizar uma cultura, né? Era a cultura mesmo, dessa troca do Poder Público. Hoje, graças a Deus, assim, a gente caminha tranquilo, sem mais essa pressão política (Líder religioso 4).

A pesquisa documental e os depoimentos anteriormente citados também demonstraram que além do líder comunitário influente, a intermediação através de um vereador era e ainda é um caminho comum nos municípios para se obter a subvenção, especialmente quando a organização religiosa não possui acesso direto ao Chefe do Poder Executivo:

Sempre tem um canal. Eu acho que é difícil chegar, alguém chegar lá sem ter um contato prévio com o vereador, chegar na Câmara e falar assim: eu queria pedir uma indicação pra receber não sei o que. É porque assim, veja, o vereador tem uma certa representação numa ou outra comunidade, quem é que as pessoas pegam? Esse Vereador, que por sua vez tem acesso ao Secretário, ao Prefeito. E aí, acaba dando um jeito de atender, se não totalmente, mas parcialmente aquele pedido daquela comunidade (Vereador 1).

Então, o que que acontece? Geralmente eles têm um vereador que eles conhecem melhor, confiam mais, aí eles procuram esse vereador, né? E esse vereador vai dando encaminhamento pro banco, direcionando alguma coisa pra esse sentido, né? E aí a gente faz esse trabalhinho de mediação, com o secretário, com o Prefeito, o Deputado. Então, essa mediação assim, não que seja função do vereador, né? [...] E é bobagem dizer que não é função de vereador fazer assistência nenhuma, porque é. É, que eles não têm como chegar no poder. Ele não consegue chegar, ela não consegue uma reunião com aquela pessoa que ele precisa falar e ter, ele tem que ter o suporte. E esse suporte que é acessível, é o vereador. Não é o prefeito. Não é o

deputado. O deputado passa por aqui, uma vez no mês, dois meses e meio, mas o vereador não, o vendedor tá ali no dia a dia, né? (Vereador 2).

Eles fazem ponte com quem tem o acesso ao prefeito, mas o prefeito não tem condições de liberar certas coisas. Pode se fazer através duma emenda, dum parlamentar e através de algo que consiga agregar um pavilhão ou uma sede naquilo que eles vão fazer, aí tem como, né? [...] O vereador ainda é o grande elo entre o prefeito e a comunidade, entre a gestão pública. Ainda é (Vereador 3)

É... geralmente, é o contatinho, porque o protocolo é posterior, quando já tá tudo acertado, vamos só formalizar o acerto. Pega o contato direto, pessoal, com os secretários, com os vereadores, como você falou, direto pro gestor também e o protocolo é feito, mas a posterior, né? Até chega, assim uns, mas aí geralmente não sai, aí tem os que barram, né? Ah, não pode, por causa dessa lei. Ah, não pode... Então, realmente é o contatinho, é o favorecimento, digamos assim (Procurador 3).

Normalmente é o pastor, é o padre, mas às vezes respaldado por membros da comunidade. Isso é cultural, uma sociedade formada por pessoas que integram vários tipos de religiões, é natural. Ah, um vereador, um líder comunitário, normalmente vem junto com o pastor, com o padre, ver o que que o Poder Público poderia fazer (Gestor 4).

É assim, é uma corrente, né? É o líder, câmara, os secretários, eles também, e daí vai pro Prefeito. [...] Era através da câmara ou a Prefeitura podia doar. A Prefeitura podia doar, o vereador mesmo ia lá na comunidade falava, olha eu consegui falar com o deputado, conseguiu recurso, depois começou a ir através das associações de moradores que elas têm bastante influência até hoje, né? Uma associação de moradores ela tem poder, então, era através desse tipo de mecanismo (Vereador 2).

Este último depoimento nos leva a mencionar os caminhos percorridos pelas organizações evangélicas, que também protagonizaram as doações e concessões de uso (no caso de Dois Vizinhos) nos últimos anos. Nos processos legislativos observamos o requerimento assinado pelo próprio líder religioso, ou juntamente com membros da diretoria da organização, conforme demonstrado na Tabela 12:

Tabela 12 – Requerentes das subvenções das organizações evangélicas nos processos legislativos dos municípios polos, a partir de 5 de outubro de 1988

Município	Total	Solicitações da subvenção			
		Não consta	Somente do líder religioso	Líder religioso + diretoria	Apenas da comunidade
Dois Vizinhos	9	7	0	1	1
Francisco Beltrão	5	2	3	0	0
Pato Branco	5	2	0	2	1
TOTAL	19	11	3	3	2

Fonte: Autoria própria (2021)

Em termos quantitativos, os dados não são muito diferentes em relação aos da Tabela 11, que trata das solicitações de subvenções da Igreja Católica. Entretanto,

o que os dados não mostram é que para os evangélicos, o caminho era um pouco mais difícil, pois os líderes de sua comunidade em regra eram menos influentes que os “presidentes” católicos, sem falar na representatividade destes grupos em número de membros. Suas comunidades ou associações não tinham “bastante influência” ou “poder”, então, a estratégia traçada era outra:

E esse é o grande problema, porque veja, quando você recebe um representante de uma comunidade, embora ele seja da diretoria da igreja, você analisa o ponto de vista religioso, mas esse líder da igreja normalmente tem uma liderança grande no bairro, na comunidade. E aí, você fala de uma comunidade de cinco mil pessoas num bairro, onde quatro mil são de origem católica e os outros mil são de outras religiões (Vereador 1).

Os líderes religiosos mencionam que não havia o acesso direto às autoridades mais importantes nos anos 1990, sendo necessárias diversas “pontes” para acessar um vereador, para só então chegar ao Prefeito a solicitação da subvenção para a comunidade religiosa:

Então, há tempos passados dessa vivência que eu tenho, especialmente dos anos 90 pra cá, sempre atuando dentro de Secretaria, de Tesouraria, de Conselho Fiscal e sempre nas diretorias de igreja. Então, em alguns momentos, nesse momento que eu estou me referindo, lá no início dos anos 90, o acesso ao Prefeito era difícil, dificilmente o Prefeito vinha atrás ou algo parecido. Na maioria das vezes, pra não dizer em todas as vezes, havia pontes. Então, por exemplo, tinha um irmão na igreja lá que tinha uma empresinha lá, por exemplo, era um consultor, tinha uma empresa de uma empresa de madeira, arte, um comérciuzinho ali, uma lojinha, um mercadinho. Então, esse irmão, tinha um amigo que era da administração ou era um possível candidato ou era um vereador, ou era amigo, do amigo, do Vereador, entende? Ia se fazendo pontes, quatro, cinco, seis pessoas até chegar na autoridade legal, até chegar no vereador, por exemplo, aí o vereador vinha, conversava com a liderança, com o pastor, mas sempre amarrando uma ponta, sempre amarra, certo? Então, eu vou ajudar vocês e tal, beleza? Daí, lembrem de mim, tá? Aí, chegava-se no Prefeito (Líder religioso 1).

A diferença da abordagem dos líderes das organizações evangélicas em relação aos da Igreja Católica – e também da forma como eram vistos – no que se refere à busca por estruturas mínimas para seus locais de culto foi destacada pelos agentes públicos ouvidos:

Então a gente procurou sim autoridades, recursos de forma pra ampliar pavilhões, pra construção de igrejas, tanto evangélica, quanto católicas, né? [...] Então, as igrejas evangélicas, inicialmente, aqui na década de 90, em [...], eram poucas denominações, não tinha um... E realmente, os pastores chegavam aqui com uma mão na frente e outra atrás e o que que eles

procuravam? Poder Público, né? Aí a gente começava ajudar, particularmente, contribuir com aquisição de móveis, ajuda de aluguel, pagar luz, aí a gente ia conversar com o Prefeito, com a administração, pra ceder um terreno e assim as obras foram acontecendo, né? (Vereador 2).

Agora, as neopentecostais, o que acontece? O pastor chega na cidade, ou ele é ali da cidade, e ele começa... Ah, primeiro que o número de igreja deles é maior sempre do que as outras igrejas né? Então as igrejas, se você tem uma Igreja Luterana, que também tem uma certa tradição, nunca ninguém da igreja foi me pedindo assim essas coisas na Prefeitura, mas existia ainda algum tipo, especialmente dos pastores que vinham de fora (Gestor 2).

E aqui retomamos o contexto das comunidades tradicionais e o conceito da segurança ontológica. As organizações evangélicas, especialmente as neopentecostais, não possuem a segurança ontológica conferida pela tradição e a legitimação histórica que a Igreja Católica e as organizações evangélicas mais tradicionais possuem, pois a tradição e os elementos estruturais envolvidos sustentam as relações sociais “enquanto a confiança vai se estabelecendo” (GIDDENS, 1997a, p. 102).

Então, para acessar as subvenções e as autoridades públicas, havia a necessidade de mobilizar outros elementos relacionados à confiança, que eram encontrados nas “pontes”. Esta “corrente” estabelecida com “o amigo, do amigo, do vereador” (Líder Religioso 1), o “irmão” que possuía um comércio ou profissão que o colocava em uma posição de maior evidência social, são “pontes” que conferiam ao agente da organização religiosa maior legitimidade para o pedido, através do resgate das relações de confiança pelo envolvimento face a face, que no contexto tradicional era o meio para obtenção da segurança, em oposição aos sistemas especialistas da modernidade (LASH, 1997a).

Esta circunstância foi ressaltada no caso do PL 029/2006 (Lei 1.257/2006), de Dois Vizinhos, em que o presidente da comunidade que assinou o requerimento juntamente com o pastor foi destacado pelos vereadores das comissões como sendo o gerente local de uma conceituada instituição bancária da cidade, sendo evidenciado que esta participação conferia um grau de segurança ontológica à solicitação da organização, pela associação a uma pessoa conhecida e respeitada da comunidade, uma associação a uma figura parental (GIDDENS, 2003).

Giddens (1997a, p. 222-223) destaca que a confiança ativa⁴⁵ está

⁴⁵ Segundo Lash (1997a, p. 239), “a confiança ativa emerge quando as instituições tornam-se reflexivas e as proposições dos especialistas estão abertas à crítica e à contestação. Com essa atividade crítica do público leigo, a confiança nos sistemas de especialistas não se torna passiva, mas ativa”.

“necessariamente atrelada à integridade do outro” e não pode ser apenas presumida pela posição social que uma determinada pessoa ocupa, ela precisa ser “conquistada e ativamente mantida”, pelo que não bastava ao agente da organização religiosa chegar na cidade e apresentar-se como líder religioso. E ainda na atualidade, com o distanciamento do tempo e do espaço e domínio dos sistemas especialistas, a confiança ativa é relevante pelas divisões e contestações da especialização.

Em termos de legitimação, a confiança nas instituições – no que se refere às obrigações e responsabilidades – também é uma questão de legitimidade, juntamente com a confiança ativa mediada (LASH, 1997a), pelo que as organizações neopentecostais e outras que não possuem a legitimação histórica da Igreja Católica e evangélicas tradicionais, manifestam outros interesses além do religioso.

Isso porque para eles não há a possibilidade de explorar a reflexividade institucional da organização, e então temos um interesse político em firmar-se como liderança, um interesse religioso, no sentido de conseguir adeptos para o seu culto, e há também um interesse prático, no âmbito da consciência prática, que consiste na utilização das regras e recursos da estrutura para atender aos dois primeiros interesses. E aqui observamos sobre como as subvenções aos cultos religiosos influenciam este processo no contexto do proselitismo religioso⁴⁶:

Pois é, uma coisa leva a outra, porque digamos assim, é uma expressão de poder né? Tem entidades religiosas que elas investem muito em patrimônio pra demonstração de poder, e ela, por consequência, atrai adeptos, fiéis né? É uma faceta ainda um pouco negativa de buscar o poder, de ter esse poder. Então a Igreja Católica, ela conquistou esse espaço historicamente, ela conquistou esse espaço e ela se mantém enquanto entidade religiosa, por ter lá atrás manifestado esse poder e consolidado esse poder, né? E isso é o processo, eu vejo que é um processo do qual muitas igrejas, muitas denominações religiosas, estão tentando conquistar, né? Eu vejo que... Nada contra, né? Eu vejo que a Igreja Universal do Reino de Deus, ela investiu muito nessa questão patrimonial e alcançou, de certa forma, um certo poder, o que fez com que ela tivesse a adesão de muitas pessoas, independente do alcance espiritual, né? Se for possível sintetizar, é a busca pelo poder, né? (Procurador 4).

Eu vou citar duas evangélicas, por exemplo, Assembleia de Deus, ela recebeu no passado doações e hoje ela tem um templo maravilhoso e a Batista Betel também. E assim, é uma administração também, né? Tem gente que ficou vinte, trinta anos administrando a mesma congregação [...] Então, a gente viu que ela se destacou, conseguiram se destacar, sim. E elas têm

⁴⁶ O proselitismo religioso pode ser definido como o discurso e ações direcionadas ao convencimento de outros sobre a veracidade das crenças religiosas professadas por determinada organização religiosa ou líder religioso. É um desdobramento da liberdade religiosa relacionado à divulgação da crença com a finalidade de convidar outros a partilharem dela (WEINGARTNER NETO, 2007).

um público muito maior em função disso, apresentando resultado em obras, e vai atraindo a população (Vereador 2).

Com isso temos que as motivações dos agentes religiosos nos pedidos são bastante evidentes, pois ainda que sob o argumento do benefício comunitário e coletivo, restou demonstrado nos documentos que a intenção era a estruturação da organização religiosa, especialmente daquelas que não possuíam/possuem uma sede própria ou templo religioso e, principalmente, entre as organizações evangélicas neopentecostais. Um local adequado para o culto é um dos maiores desafios da organização recém constituída, seja juridicamente, seja por ser um novo local de abertura da congregação, como observado nas justificações dos requerimentos das organizações presentes nos processos legislativos analisados, destacando-se o exemplo a seguir:

[...] Mas durante os últimos anos verifica-se que esta instituição religiosa tem enfrentado algumas dificuldades em atender, de forma satisfatória, as diferentes necessidades do homem moderno. Dentre estas, destacamos a precariedade de nosso local de encontro e Cultos, pois se tratando de um local pequeno e sem muitos recursos, o mesmo acaba limitando nossa divulgação e especialmente nosso trabalho social junto à comunidade duovinhense. Entendemos que, no momento em que tivermos outro espaço físico, nossas ações como Igreja de Cristo atenderão aos que dela necessitam, de forma mais qualitativa, podendo inclusive oferecer à população um trabalho que atinja a todos no âmbito espiritual como também social e econômico (Requerimento no PL 029/2006, de 20 de abril de 2006).

Isso porque um local adequado para a sede, para o culto interfere diretamente no proselitismo religioso, que é uma das modalidades de amplo exercício da liberdade religiosa, bem destacado pelos participantes da pesquisa:

Ah, quem vai iniciar um trabalho, ainda que imbuído de toda a boa vontade, cheio da presença de Deus, mas tá lá com templozinho de quatro paredes, sem cobertura, ainda sem ar condicionado, piso ainda sem ter um material bom, uma banda musical fraca, tudo isso não vai atrair o ímpio. [...] Nesse quesito, tem a visão discriminativa de quem olha pra um local pomposo, um local de grande ostentação, quem ainda tem o coração pra isso vai ser atraído pra esse lugar (Líder religioso 3).

[...] eu também via assim os pastores sempre chegavam suplicar ao Poder Público em razão dessa necessidade de ter uma parceria com o Poder Público, e entre elas, também, o anseio de ter um imóvel, porque muitas, muitas denominações religiosas elas não têm uma sede própria, né? Muitas vezes não tem na localidade, elas pagam aluguéis, então elas têm essa necessidade de ter um imóvel próprio, e muitas vezes o primeiro passo é procurar o prefeito, pra que ele venha... É cultural, eu digo que é até cultural que venham pedir ao prefeito que o prefeito venha conceder em nome do município um terreno para a construção. Então, a gente sempre ouve falar

assim: a igreja tal conseguiu um terreno para construir. Então, o que ela vai conseguir? Um imóvel, um terreno, uma edificação pronta, né? (Procurador 4).

[...] E assim como você tem grupos religiosos que tem templo lotado sei lá, de cento e poucas pessoas e você vai ter salas com dez pessoas, mas eu tenho uma sala com dez pessoas porque aqui só cabe dez [...] (Promotor).

As subvenções violam diretamente a liberdade de culto ao possibilitar que um determinado segmento seja privilegiado em relação ao seu templo, à sua estruturação, com os recursos públicos. É válido lembrar que mesmo quando a doação do imóvel destina-se à casa pastoral, ao centro de eventos, à escola bíblica, ou qualquer outro espaço anexo ao templo, há uma inconstitucionalidade pelo beneficiamento do culto mediante bens e recursos públicos para a melhor estruturação da organização religiosa⁴⁷:

Eu observo que isso é forçado, né? Não é nem um gestor que busca, a Mitra ou aquela situação religiosa pra chegar à população. É a própria igreja que vem atrás, que vem provocar essa situação e inserir algum benefício pra reverter à própria igreja, pra tirar lucro de patrimônio, de tudo que ela tem. E então, acho que é uma ação de iniciativa da igreja, no passado. Hoje não sei se é assim uma questão patrimonial ou mais de firmar-se, né? Na comunidade talvez seja essa intenção hoje, mas na época era patrimonial, totalmente interesse de lucratividade, eu entendo. E esse era o meio alcançado, era o meio pra se alcançar isso, contatos com os gestores públicos e criando situações. Então, não basicamente querendo buscar uma realização social, né? Claro que essa é a melhor justificativa, mas acho que era patrimonial no passado, com certeza (Procurador 3).

Então nisso eu concordo plenamente que é uma forma de distribuição errada e que se fosse pra distribuir então, que se distribuísse de igual forma que beneficia então, todas as religiões, que eu acho que daí entra no quesito que isso não deveria existir. Porque senão, daí teria que beneficiar o candomblé, teria que beneficiar Seicho-no-ie, todos os segmentos que tem alguma visão de cunho religioso, então é por isso que eu acho que toda doação ela emana de uma voluntariedade. [...] Agora, o Estado oferecer, se não tiver uma finalidade, então eu acho que eles agiram errado no passado, mas tudo é

⁴⁷ No julgamento do RE nº 325.822-SP, o STF inaugurou novo posicionamento relacionado à abrangência da imunidade tributária dos templos de qualquer culto. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo havia decidido não ser extensiva a todos os bens da Mitra Diocesana de Jales a imunidade prevista no art. 150, letra b e §4º da CF, limitando a aplicação do benefício aos templos em que são feitas as celebrações religiosas e às dependências que servem diretamente aos seus fins. O STF decidiu pelo provimento do recurso da Mitra para o fim de assentar que a imunidade tributária não abrange apenas os prédios onde se realiza o culto, mas também o patrimônio, a renda, os serviços relacionados com as finalidades essenciais da entidade religiosa, e conforme o voto do Ministro Gilmar Mendes que “não se devem considerar templo ‘apenas a igreja, sinagoga ou edifício principal, onde se celebra a cerimônia pública, mas também a dependência acaso contígua, o convento, os anexos por força de compreensão, inclusive a casa ou residência do pároco ou pastor, desde que não empregados em fins econômicos’”. Nestes termos, também consideramos a subvenção ao culto nesta pesquisa.

baseado em influência, baseado em autoridade, baseado em desmandos (Líder religioso 3).

Esta motivação de prover uma estrutura adequada para os espaços de culto e de convivência não é uma exclusividade dos novos grupos religiosos, como destacaram alguns agentes políticos. É uma continuidade entre tantas descontinuidades no pós-CF, e nos depoimentos colhidos notamos que nas organizações evangélicas – relatadas como as que mais procuraram o Poder Público nos últimos anos buscando por imóveis públicos e outros auxílios – existe um sentimento de perda pelos anos da relação próxima dos municípios com a Igreja Católica.

Os líderes religiosos sentem-se prejudicados, no que se refere ao proselitismo religioso e liberdade de culto, bem como pelas atuais (im)possibilidades de obtenção de recursos para a estruturação da organização, pois na época em que as subvenções eram direcionadas à Igreja Católica também existia uma vedação e, no entanto, foram viabilizadas e sem qualquer questionamento:

[...] nós sabemos que a Católica se tornou então “a religião oficial” e, obviamente que sempre teve os privilégios, sempre teve os privilégios e não era nem feito questão de esconder a respeito disso, né? Então, por exemplo, eu poderia citar pra você aqui inúmeros exemplos das cidades que nós passamos, que vou vendo essa disparidade, por quê? Porque até nos anos 1990, final dos anos 1990, a população do Brasil, 70% era uma população católica. Então, isso automaticamente influenciava. Então, por exemplo, eu vivenciei em uma determinada cidade aqui no Sudoeste do Paraná, que foram na Prefeitura solicitar um auxílio pra fazer uma terraplanagem de um terreno em que haveria de ser construída uma igreja da Assembleia de Deus. Qual que foi a desculpa usada pelo Prefeito da época? Que ele não poderia, porque ele poderia incorrer... na época não se falava em *impeachment*, né? Mas podia ser cassado, podia ser tocado fora da cidade por conta disso, mas no mesmo momento ali, eu acho que questão de um ano, um ano e pouco depois, a mesma Prefeitura construiu pavilhões com churrasqueiras e cozinha em todas as comunidades daquela cidade. Na parte católica, entende? Então, quer dizer, é um negócio, assim, que chega a ser absurdo, né? (Líder religioso 1).

A Igreja Católica, como uma associação de muitos anos, era organizada e com isso recebia, recebeu e recebe até hoje muito mais coisas do Poder Público, do que a igreja, hoje os evangélicos, no caso. Mas por quê? Um dos motivos é a influência que eles têm, uma influência muito grande dentro da área política, dentro da cidade, por serem uma instituição tão antiga, né? E também pela parte organizacional, eles são organizados nessa parte, coisas que muitas vezes, a classe evangélica não é tão organizada assim. Então, houve bastante essas doações de terrenos (Líder religioso 2).

A busca pelas subvenções – e aqui os participantes falaram daquela nos termos da lei – de certo modo visa o ressarcimento pelos anos de prejuízos sofridos pela proximidade da Igreja Católica com o Poder Público, em um período em que os líderes evangélicos não consideravam ético solicitar alguma coisa aos políticos à luz dos princípios cristãos:

A comunidade evangélica, a igreja evangélica hoje, pra ela conseguir um terreno da Prefeitura não é impossível, mas é quase, né? Porque ela precisa cumprir muitas burocracias, precisa ter documentos, precisa ser uma associação, uma instituição de caridade, ou coisa parecida, pra poder receber este tipo de imóvel. Então, hoje ela é bem restrita, não é mais como antigamente. A igreja cristã, a igreja evangélica também recebeu, como assembleias, as igrejas mais tradicionais, Batistas, Quadrangulares, receberam terrenos, mas hoje já não é tão fácil assim (Líder religioso 2).

Eu digo assim, das entidades evangélicas, das igrejas evangélicas, elas sentem assim, desprezadas muitas vezes, né? Elas têm aquela síndrome do patinho feio talvez, de que lá atrás no passado, as igrejas católicas, elas foram favorecidas por bens imóveis, para a Mitra, e isso não aconteceu com as igrejas evangélicas, ou se aconteceu, não com a mesma proporcionalidade, né? (Procurador 4).

[...] eu acredito que vai demorar mais algumas gerações pra se tirar, quem sabe, esse estigma de dentro de nós, porque o seguinte, tinha-se a ideia de que o povo evangélico era o povinho, nós éramos chamados de crentinhos, o povo pobre, os carrapatos, esses eram os crentes. E teve uma época, isso não encontro hoje, mas lá no final da década de 60, começo da década de 70, era um mito, fazia parte da cultura cristã sermos os miseráveis, acostumados com sobras, com as migalhas que davam, porque fazia parte, porque Jesus falou que bem-aventurado sois vós quando vos injuriaram, perseguirem, mentirem e tal, entende? Então isso cresceu e enraizou-se dentro da igreja, de que nós não poderíamos receber nada que fosse do Poder Público e tal. E quando acontecia isso, essa entrega era muitas vezes motivo até de alegria pra nós, porque nós não estamos precisando, nós não estamos pegando nada que é de político, que é do Poder Público, como se nós não fossemos cidadãos, como se nós fossemos uma espécie alienígena que tivesse invadido a terra e estava aqui em pé. Então, esse estigma criou-se e a liderança entrou por esse caminho, entende? Eu também participei e vi em alguns lugares, por exemplo, assim, do próprio Poder Público vir e oferecer... por exemplo, em uma determinada cidade que nós morávamos o Poder Público veio oferecer, através do departamento de cultura para nós adquirimos instrumentos musicais, formarmos banda. E era por meio legal, nada que não fosse legal. Qual que foi reação do povo e do líder dessa determinada igreja? Deus nos livre, na igreja não pode ter nada que vem do político. [...] Então, depende, dependia muito da missão do líder certo? (Líder religioso 1).

Este último depoimento demanda a retomada da categoria do poder diferencial, no sentido de que a apropriação reflexiva do conhecimento não ocorre de maneira homogênea e está disponível de forma diferencial para os atores sociais em posição de poder, que estão prontos e aptos a apropriarem-se do conhecimento

especializado para colocá-lo a serviço de interesses seccionais ou para limitar as oportunidades de vida de outros (GIDDENS, 1991, 2002). Com a influência das fontes de dinamismo da modernidade destacadas anteriormente (sistemas especialistas, tecnologias de comunicação e demais mecanismos de desencaixe), não é mais possível promulgar uma lei autorizando subvenções como quando “a gente nem sabia que existiam” (Líder religioso 1).

A ciência dos prejuízos sofridos em termos de liberdade religiosa levou à organização institucional para obterem acesso aos recursos públicos em diversas frentes, tais como regularização das licenças para funcionamento⁴⁸, criação de organizações exclusivas para as atividades de caráter social que já eram realizadas e, ainda, a unidade do segmento através de conselhos ou associações coletivas:

[...] a Igreja Católica tem a maioria das doações, foram pra ela e até hoje ainda é, né? Não é tanto assim, mas é por causa da unidade, do poder. Enquanto eles estavam organizados, nós desorganizados. [...] E graças a Deus que o povo evangélico tem se atentado a isso e muitas, muitas igrejas que buscam alguma doação pública tem se organizado com documentação, pra poder receber isso, pois já não é uma questão de amizade. Hoje é mais uma questão de lei, de organização, de documentos. As associações de pastores, elas estão se organizando, se unindo pra que tenham mais poder e também autoridade. É aquilo que eu disse pra você, o que nós estamos percebendo, nos dias atuais, é um nível de organização maior dos evangélicos nas cidades e isso tem trazido benefícios pro meio (Líder religioso 2).

[...] olhando pelo lado da lei, pelo lado prático da lei, pegue o estatuto de vocês lá. Que que tá escrito lá? A igreja evangélica [...] é uma associação de caráter espiritual, fim, ponto. [...] Então, nós fazemos essa obra social, mas nós não somos assistenciais, quer ver uma crise como essa que nós temos assistência, tem CNPJ, tudo certinho, tem diretoria, tem constituição, tem estatuto. Perfeito, né? Agora, no que passar a pandemia, vamos novamente utilizá-la de novo pra fazermos isso mesmo, por exemplo, reunir no Dia das Mães pra dar um curso, pra dar uma palestra, com os adolescentes, tal. Então, nós temos que separar as coisas, porque uma coisa é a igreja instituição, outra coisa é a igreja, corpo de Cristo (Líder religioso 1).

Quando nós chegamos lá na época tinha cento e cinquenta e oito templos e sabe quantos que tinham alvará de funcionamento? Três. Qual que foi a primeira ação do pastor? Nós precisamos regularizar. Como que nós estamos irregulares diante da lei dos homens? [...] Então, é preciso ter essa visão, eu vejo que isso nos ajudou e muito, porque nos cerceou, certo? (Líder religioso 1).

Hoje, nós olhamos isso com um olhar, assim, por exemplo, de que estamos sendo desprezados em certo ponto, não tem mais, por exemplo, se é pra um,

⁴⁸ Na pesquisa realizada nos municípios da Região Sudoeste em 2018, verificamos que a maioria dos templos religiosos não possuíam licença ou alvará de funcionamento e esta situação também não era objeto de fiscalização dos órgãos competentes das prefeituras (TRINDADE, 2018).

é pro outro também. Se você for colocar na balança o que o povo evangélico faz em contraponto ao que a igreja maior faz, nós estamos mais, se não até melhores. Estamos organizados, hoje nós temos associações, hoje nós temos clubes de mães e tal que estão organizados, que tem essa possibilidade de receber qualquer coisa que seja do Poder Público. E o que nós vemos também, é que existe uma aproximação do Poder Público com a igreja evangélica muito por conta do crescimento. Provavelmente nesse próximo censo que vai sair agora, que era pra ser no ano passado, é pra passar, nós vamos passar (Líder religioso 1).

E o uso do poder diferencial não ocorreu apenas em relação à organização interna. Observamos nos depoimentos dos líderes religiosos ouvidos, que existem diferentes missões e visões, e aproximar-se ou não do Poder Público de fato “depende, dependia muito da missão do líder” (Líder religioso 1). A Igreja Católica, no passado, “tinha bispos que era verdadeiros políticos, casados com poder. Era uma troca de favores assim, uma troca de vantagens. Precisava reformar a igreja não pensava duas vezes, já ia no Deputado, já ia num político, né?” (Líder religioso 4).

Posteriormente, outros líderes da mesma organização usaram seu poder diferencial e a reflexividade institucional para a organização de seu patrimônio, separando “o que é da Igreja do que é da Prefeitura” e também realizando um trabalho de conscientização dos leigos a fim de afastar as influências políticas que tanto conturbavam a organização. Atualmente, ainda existem relações, mas “em níveis completamente diferentes, eles são mais parcerias, já ninguém fica mais refém de ninguém como era antigamente, né?” (Líder religioso 4).

E em relação às organizações evangélicas, além da organização interna, da união dos diferentes segmentos, houve a adoção de uma outra estratégia, como demonstrado nestes depoimentos, que apesar de terem sido citados em um contexto diferente, nos levam a outro caminho percorrido para consecução do interesse religioso, que é a inserção no espaço político:

Então, eles agiram dessa forma. Acabaram, vamos dizer assim, engordando o patrimônio católico porque eles são católicos, então é como se eu, vou lá me colocar pra disputar a eleição. Então sou o Prefeito, mas sou pastor, então em todas as aprovações eu vou brigar em cima pra que o meio evangélico receba, receba e receba. Basicamente é isso que eles fizeram com a Mitra, né? Infelizmente (Líder religioso 3).

[...] A igreja católica, como uma associação já de muitos anos, desde lá de Cristo, toma conta de muitas coisas, era organizada e com isso recebia, recebeu, recebe até hoje muito mais coisas do Poder Público do que a igreja, hoje os evangélicos, no caso. Mas por quê? Um dos motivos é a influência, que eles têm, influência muito grande dentro da área política, dentro da cidade, por serem uma instituição tão antiga, né? (Líder religioso 2).

A busca pela legitimação através do acesso aos cargos eletivos e à esfera política foi outra estratégia traçada, pois a confiança também se torna cada vez mais uma questão de legitimação (LASH, 1997b). Em uma sociedade globalizada, com diversos conflitos entre instituições, partidos políticos e grupos de interesse, a continuidade dos sistemas sociais na modernização reflexiva depende de decisões e de legitimação (BECK, 1997a), e uma das estratégias para adquirir o poder e a legitimidade que a Igreja Católica possuía pela tradição foi o acesso ao poder político⁴⁹.

A reflexividade no âmbito da consciência prática, do senso prático, no contexto destes líderes que não possuem uma organização legitimada historicamente fez com que, na dualidade da estrutura, a ação e o poder diferencial fossem utilizados para acessar os espaços de poder, onde as decisões são tomadas, pelo ideal de que “[...] nós somos feitos pra governar, nós precisamos estar no governo, nós precisamos estar não como cauda, mas como cabeça” (Líder religioso 2).

E nos anos recentes, a religião no espaço público é um desafio cognitivo por proporcionar força às normas sociais, e em vez de desaparecer, como pensavam os iluministas no advento da modernidade, exerce um papel de mediação entre fundamentalismos e secularismos na esfera pública. Os processos de racionalização e secularização reduziram o alcance da religião em alguns aspectos, mas ela não desapareceu, seu papel apenas mudou (CIPRIANI, 2012).

E assim como a tradição, com suas continuidades e descontinuidades, a religião na modernidade “não guia mais o espírito do Estado”, que agora é “laico”, mas a interação na dualidade da estrutura fez surgir uma religião civil, que influencia “a ordem social através dos indivíduos e as orientações que eles lhes proporcionam” (CIPRIANI, 2012, p. 23). As ações da Igreja Católica foram direcionadas neste sentido por mais de um século após a decretação do estado laico, como descrito nos capítulos anteriores, inclusive no que tange à Região Sudoeste. E esta também tem sido uma estratégia das organizações evangélicas, com ações remodeladas pelas novas regras e recursos da estrutura.

Um dos gestores ouvidos destacou esta participação e as razões pelas quais os evangélicos hoje têm especial atenção dos agentes políticos:

⁴⁹ Um exemplo identificado nos municípios polos é o caso do líder religioso relacionado à subvenção da Lei nº 2.030/1992, de Francisco Beltrão, que se tornou vereador e atuou ativamente para obter a doação do imóvel para construção do templo de sua organização.

[...] as religiões evangélicas elas têm um tratamento com as autoridades diferente da Igreja Católica e politicamente diferente também. Perceba que você tem no Congresso Nacional bancada evangélica, você não tem bancada católica, bancada das afros, enfim, nada. Porque eles usaram isso como poder político, então, é normal você ter deputado, vereador evangélico, deputado evangélico, deputado federal evangélico, senador evangélico. E você vê hoje, por exemplo, vamos colocar assim, que os evangélicos estão muito ligados ao senhor Presidente. Eles tomam esse lado, a Igreja Católica é mais imparcial, é difícil um padre no púlpito lá pedindo voto pra determinado candidato. A igreja evangélica elas abrem espaço pra todos, não é? Se eu quiser ir lá me apresentar como o candidato, independente do meu credo religioso, eles vão respeitar. Porque eles têm uma concepção de que as autoridades são enviadas por Deus. Se você tá num cargo, você foi escolhido por Deus e então eles têm a obrigação de orar, de cuidar e tal⁵⁰, né? Então, é uma premissa da relação que eles têm com a autoridade constituída, né? (Gestor 2).

Os elementos doutrinários e discursivos do campo religioso passaram a ser utilizados na construção de sua representação política para combater as práticas adversas aos seus valores e interesses, que legitimam tanto o ingresso na política, quanto o exercício da cidadania através do voto, dirigido aos seus candidatos oficiais (pessoas convertidas ao evangelho ou verdadeiros cristãos), sendo comum o apoio declarado pelos líderes evangélicos a um determinado candidato (ORO, 2003). E nisso os evangélicos, em sua diversidade de denominações, encontraram uma pauta religiosa comum.

E este contexto também mudou a relação dos evangélicos com o Poder Público no campo das subvenções. O crescimento das organizações evangélicas tem sido expressivo nos últimos anos, em que pese a ausência de dados oficiais recentes do Censo Demográfico. Os líderes religiosos relatam que mesmo diante de gestores declaradamente católicos, as organizações evangélicas passaram a ter visibilidade pelo que esta representatividade significa no contexto da população:

Então, por exemplo, hoje, nós aqui em [...], nós nunca tivemos aqui um Prefeito evangélico, nunca, na história de [...] tivemos um Prefeito evangélico, todos os prefeitos foram católicos esse que temos hoje é católico, devoto de Nossa Senhora Aparecida e ele não esconde, faz questão de falar pra nós isso. Só que hoje, por exemplo, hoje nós chegamos lá: ó, prefeito, hoje nós representamos aqui em [...], aproximadamente, 12,5% da população. É uma eleição, entende? Ele fez onze mil votos e se nós colocar 12,5% da população hoje é seis mil, seria a metade dos votos dele, por exemplo. Então, existe essa aproximação, só que de que maneira que essa aproximação acontece?

⁵⁰ Referência da Bíblia (2021), ao texto constante em I Timóteo, 2:1-2: “Antes de tudo, pois, exorto que se use a prática de súplicas, orações, intercessões, ações de graças, em favor de todos os homens, em favor dos reis e de todos os que se acham investidos de autoridade [...]”.

É sempre no toma lá, dá cá. Ela é sempre com segundas intenções (Líder religioso 1).

Então o porquê que nós até ganharmos, porque hoje nós não somos mais dois, três mil, a gente é, eu estimo que doze, treze mil pessoas, evangélicas na cidade, né? A gente não pode ter esse número exato, porque sempre varia, mas nós cremos que seja mais ou menos umas doze, treze mil pessoas. Então, nós estamos falando de um grupo bom, um número de votos bom. Então, hoje, nós somos vistos diferente, mas isso graças à unidade (Líder religioso 2).

É, um nicho de possibilidades. [...] E esse Prefeito aqui se utilizou e muitos prefeitos, aliás, muitos políticos se antenaram pra isso e se utilizaram disso. Então, não tenha dúvida, não só ele, não só o prefeito, como vereadores, fizeram reuniões conosco, coisa que outros anos não faziam tanto. Nos outros anos faziam assim, uma coisa meio que discreta pra, tipo, não vamos deixar eles de lado, mas agora é um interesse, sabe? Então, tem um número bem efetivo de evangélicos, infelizmente a grande maioria ainda nominais, mas é um número expressivo. Então, em razão disso, de fato, eles vêm com tudo, prometendo coisas assim... (Líder religioso 3).

Isso é um dificultador [o número de organizações], a quantidade assim, tanto é que a gente observa o seguinte: se é uma congregação grande, ela tem mais facilidade, claro, porque o político ele visa volta, né? E então, o que que ele faz? Não, eu tenho um recurso aqui que dá pra ser destinado lá pra tal congregação. Tá, mas essa congregação, ela faz o quê? Não, ela tem uma escolinha disso, ela faz isso, ela reúne tantas pessoas mesmo, entende? Os discursos grandes. Eu vou dar esse dinheiro, esses cinquenta, duzentos mil reais pra essa comunidade porque é onde tem mais votos (Vereador 2).

Beck (1997a, p. 28-29) destaca que nos últimos anos os partidos políticos estão se utilizando de inúmeras questões disponíveis para a continuação de sua existência, não necessariamente vinculados aos grupos de interesses similares. O político se auto-organiza para movimentar “muitos ou até todos os campos da sociedade”, além das responsabilidades e hierarquias formais, pois a partir da década de 1980 grupos iniciados pelos cidadãos tomaram espaços de poder politicamente em pautas que possuíam resistência nos partidos tradicionalmente estabelecidos, e aqueles que antes eram marginalizados e ridicularizados passaram a participar dos programas políticos, das declarações do governo e até mesmo da derrubada de governos.

E dentre os evangélicos, além do notório crescimento do número de adeptos, pela estratégia de acessar o poder político e dele participar ativamente para defesa de suas pautas e valores religiosos, com seus próprios candidatos apoiando outros com interesses semelhantes, os políticos enxergam na sua diversidade de organizações que a aproximação com auxílios, promessa de subvenções ou as

subvenções propriamente ditas, são um meio de obter o apoio eleitoral, de deixar estas novas comunidades a eles atreladas, como era (ou ainda é) com as comunidades católicas tradicionalmente.

O interesse no benefício eleitoral que as subvenções aos cultos religiosos podem trazer também é uma continuidade nesta relação, desde quando as subvenções eram direcionadas de forma evidente e significativa para a Igreja Católica, e não apenas pelo apoio de seus presidentes comunitários:

Os padres tinham um peso muito grande como é no caso ali de Nova Prata, que por muitos anos, quem dominou praticamente a política de Nova Prata de Iguazu, foi o padre [...]. Ele esteve ali mais de quarenta anos e ganhava o pleito quem o padre [...] estava defendendo. Outra pessoa que fosse, se o padre fosse contra alguém, não ganhava na cidade, né? Ele tinha muito espaço e gostava muito disso (Líder religioso 4).

Não obstante a influência do padre, do bispo, a Igreja Católica, no caso do Município de Pato Branco, possuía e possui os principais órgãos de imprensa, e os políticos não queriam e nem querem se indispor com esta organização:

A igreja era dona de uma rádio AM. A igreja era dona de uma rádio FM e do canal de TV da cidade, até hoje. Então, o que o padre, o pároco pediam, levava, entendeu? Era assim que funcionava, porque aí os repórteres dessa emissora, os programas de TV estavam sempre com o microfone na boca do Prefeito. Era sim uma troca de favores de forma até às vezes muito exagerada, entende? E se o Prefeito não ceder, essa emissora, teoricamente, era contra ele politicamente, e aí era a rádio falando mal o dia inteiro, a TV não dando espaço, então isso não era bom (Vereador 1).

Giddens (1991, 1997a, 2007) destaca que as tradições sempre foram utilizadas como meios de poder, incorporam poder e esta é uma das principais razões para que sejam adaptadas, reinventadas e transformadas para subsistirem ao longo do tempo, além de atuarem como um meio organizador de confiança, sendo um modo bastante efetivo para dirimir conflitos entre os diferentes valores e modos de vida na sociedade. É o que se vislumbrava no período da “unanimidade religiosa” e hoje houve aproximação do segundo grupo em termos de representatividade.

E quando associadas à religião, é necessário reconhecer que “os grupos religiosos promovem objetivos bastante mundanos”, tais como obter recursos financeiros e seguidores. A relação com a distribuição de poder também se deve ao fato de que nenhuma religião consiste apenas em crenças, pois todas possuem práticas sociais incorporadas (GIDDENS, 2008a, p. 100). A tradição, primeira fonte de

autoridade que perpassa os aspectos da sociedade, associada à segunda fonte, que é a religião, são duas forças importantes no mundo social e por isso de grande interesse do político.

Esta categoria surgiu fortemente nos depoimentos de todos os participantes, e as declarações dos agentes políticos entrevistados referem o poder e a influência do líder religioso no campo político:

[...] qualquer coisa a igreja ela multiplica nos seus fiéis, o pastor, o padre tem poder, tem convencimento do que é bom, né? (Gestor 4).

[...] Eu aqui toda segunda-feira eu tenho um pastor evangélico, [...] e tenho uma ligação muito forte com todos os pastores e eu sou católico, sou amigo particular do padre [...]. Eu respeito todos [...] (Gestor 3).

[...] E a gente que trabalha pro Estado precisa prestar mais atenção, né? Porque a fé ela é determinante nos costumes, na forma de atuação da sociedade, na forma de julgamento (Gestor 2).

[...] a igreja ainda continua sendo uma grande... eu acho que a gente tem que respeitar a Igreja Católica, ela tem um poder muito grande (Vereador 2).

A aproximação dos políticos dos conselhos e associações coletivas ou das organizações religiosas com maior número de adeptos foi destacada pelos líderes religiosos evangélicos entrevistados, que relatam que no período de eleições são procurados pelos políticos que desejam a aproximação com os demais pastores para obter apoio. Nos anos recentes não são mais necessárias, para as organizações evangélicas, as inúmeras “pontes” que ocorriam nos anos 1990, pois agora os “políticos que vem atrás”, inclusive os prefeitos, que outrora era acessíveis aos líderes destas organizações apenas através de vereadores ou outras autoridades menos relevantes no contexto social. Agora, são os políticos que constroem “as pontes”:

[...] Então, nesse caso aí, que eu citei aqui, quem fez o projeto foi o próprio Prefeito. Foi o próprio Prefeito só que com um detalhe, o [...] na época que era o Prefeito, ele não procurou nenhuma das lideranças, o que que ele fez? Ele mandou secretários, e em um caso específico aqui numa igreja, ele mandou um patroleiro, não diminuindo, não isso, mas um cara que era um funcionário público que lutava com a patrula velha lá na Prefeitura, ele mandou esse cara ir atrás de uma pastora aqui e oferecer um lote pra ela. E aí o cara fez essa ponte. Então, quer dizer, de um tempo pra cá o próprio Prefeito está fazendo isso através dos seus secretários ali, através dos seus companheiros ali, que vai lá e indique e tal, faz um abaixo-assinado, faz um pedido, protocola. E aí foi o que aconteceu aqui naquele caso, entende? Então, hoje, eu vejo que essas indicações, elas já estão partindo do próprio político, né? (Líder religioso 1).

Então, hoje a gente tá aí nivelando essas desigualdades que tinha entre a Igreja Católica e o evangélico, mas a sua pergunta [a resposta] é sim. É assim, sempre a pessoa ajuda, mas ela também espera o retorno daquilo, né? Há um jogo de interesses também. As pessoas veem, o Poder Público, ele vê o potencial daquela instituição, o que que ela vai, quantos votos eu tenho lá, porque a política funciona assim, quantos votos eu tenho, o que eles podem me ajudar? Eles nunca vão te pedir abertamente, às vezes pedem, né? Mas, geralmente, eles vão, te oferecendo, te dando, te apoiando, automaticamente, vai receber também a graça aí, com os olhos nos votos daqueles que nos ajudaram. Conosco não é diferente, né? (Líder religioso 2).

Porque hoje as autoridades eles veem essa unidade, eles veem o poder que nós temos. Por que que a Igreja Católica recebia as coisas? Por causa do poder? Olha quantos mil votos, porque hoje o cara vê: que religião que você é? Eu não sou nada, mas eu sou católico, nunca fui, mas eu sou católico. Então há um grande número de pessoas, de votos aí, e nisso as cidades hoje, os cristãos estão invertendo um pouco esse jogo, né? [...] Então, hoje o Poder Público nos trata muito bem, a gente está presente em todas as inaugurações. Hoje a gente tem acesso ao gabinete (Líder religioso 2).

[...] eles vêm pedir, assim, eu quero falar com os pastores, marcar uma reunião com os pastores, eles fazem essa abordagem também antes da política, sim. Depois que se elegem, é mais difícil, muito pouco, só se tiverem necessidade de alguma ajuda (Líder religioso 3).

Vê-se nos benefícios eleitorais o maior motivador da prática das subvenções por parte dos agentes políticos pela representatividade das organizações evangélicas nos dias atuais, seja em número de adeptos, seja pelo ingresso na política, mas este também era o motivador nos períodos anteriores, quando as subvenções eram direcionadas para as comunidades católicas. Ali não havia, necessariamente, um interesse subvencionar um determinado culto religioso, mas em obter proveito eleitoral para si mesmo:

Não sei se o objetivo era desenvolver o seguimento, me parece, é mais uma benevolência enquanto político, né? Eu acho que uma vez que você tem uma determinada comunidade, que tem membros, esses membros são eleitores e que você enquanto político depende desses votos, é bem possível que no passado, esses mandatários devem ter também olhado sob este prisma, né? Diz, olha, eu preciso atender aquela comunidade, claro que a comunidade também deve ter utilizado e de argumentos nesse nível, né? Diz, olha, fulano, você nos ajuda aqui, que nós tamo contigo, essas coisas, em qualquer lugar do mundo acontece. Países de primeiro mundo também acontece, talvez com o nome mais bonito, né? Pega os Estados Unidos, eles têm a figura do lobista institucionalizado, é um representante de grandes corporações que atuam junto ao congresso. Então, veja, não há se imaginar que o gestor fez isso também só pensando no desenvolvimento daquela sociedade. Eu acho que é uma via de mão dupla, né? Ajudou e de certa forma foi ajudado. A questão de popularidade. Imagino que no passado tenha sido isso (Gestor 1).

Olha, eu não sei mensurar isso, do ponto de vista prático, do ponto de vista político, talvez, do ponto de vista político, talvez sim, porque o Prefeito, o Deputado, que acabaram ajudando aquilo com o dinheiro público, vão cobrar

depois, um retorno né? Agora do ponto de vista prático, não vejo o que beneficia esse ou aquele, porque se nós pegarmos hoje as comunidades aí, de interior e de bairros, praticamente todas se equivalem, se você for lá, todas tem um terreno bom, tem uma igreja boa, tem um pavilhão de festas bom, tem um esquema de churrasqueiras bom. Então, assim, não vejo que o fato do Município alcançar algum dinheiro, daria alguma vantagem pra uma entidade dessas, mas pro político teria, né? Pra eleição, pro político tem, claro, porque ele cria um trunfo pra cobrar a fidelidade dos membros daquela igreja pra campanha dele depois (Vereador 1).

[...] eu via, sim, algumas coisas mesmo porque, como eu falei, o romanismo [a Igreja Católica] ele tem esse poder por trás da política, ele sempre tá por trás dos bastidores, e ele consegue com isso logicamente mais coisas. Atualmente consegue, ainda consegue, mas já vejo uma diminuição, mesmo porque o prefeito, ele não tem essa autonomia toda, como tinha antigamente, queria dizer, não é, deu o terreno lá e pronto. Hoje, quem vai receber esse terreno precisa cumprir alguns critérios, ter alguns documentos, que já não é tão fácil. Então, hoje a gente não vê tanto, mas, mesmo assim, existe, sim. Porque a política é um jogo de troca, de você me beneficia e eu te benefico, sempre foi assim, infelizmente no Brasil é assim que funciona (Líder religioso 2).

O interesse político também foi o motivador neste caso mais recente de tentativa de subvenção aos cultos que localizamos no Município de Dois Vizinhos, como reportado pelos vereadores nas sessões para discussão e votação do PL 083/2019 (DÉCIMA NONA SESSÃO, 2019; QUINTA SESSÃO, 2019):

[...] Eu vejo que Dois Vizinhos só perdeu até hoje quando misturou religião e política. Nós temos vindo andando com política querendo misturar. Agora, existe um áudio, que eu pedi pra uma pessoa me mostrar, que estava se trocando terrenos por política (Vereador A.S., 5ª Sessão Extraordinária do Segundo Período Legislativo de 2019) (QUINTA SESSÃO, 2019).

[...] então foi falta de discussão, como este projeto que está passando, falta discussão. Vocês tomam café da manhã antes de nos anunciar aqui. Eu nem sabia que iam passar este projeto aqui e vocês já estavam tomando café da manhã com alguns pastores e fazendo estas leis aqui. Então comigo por traz de mim não faz nada, não estou aqui para servir não, quero que sejam feitas as coisas às claras e sem nada de demagogia, para mim faz ou não faz (Vereador A.S., 19ª Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2019) (DÉCIMA NONA SESSÃO, 2019).

[...] Também outra coisa, Sr. Presidente, ouvindo aí a população, alguém falando que tem um cunho assim... alguma coisa, uma conotação de algum apoio político pra frente, de alguns vereadores que teriam conversado [...]. Então inclusive tem pessoas que me falaram que tem até gravação já de pessoas já acertando algum apoio político para frente e isso é ruim, vai ter problema com a justiça. Então era isso, gostaria que este projeto, Sr. Vereador, fosse retirado hoje da casa para a gente poder discutir melhor e ter o parecer jurídico também, como tá aqui não dá pra votar, Sr. Presidente (Vereador J.A., 19ª Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2019) (DÉCIMA NONA SESSÃO, 2019).

E no que tange à utilização da concessão de direito real de uso para as organizações evangélicas, como ocorreu no Município de Dois Vizinhos nas últimas décadas, a situação de dependência torna-se ainda mais grave, pois ao término do período da concessão, a organização religiosa deverá ajustar com os novos gestores novos acordos políticos para manter-se sobre o imóvel, considerando a edificação de um templo sobre o terreno concedido:

Eu já tinha visto isso, já vi outros lugares, já vi a igreja perder tudo. Já vi aqui perto, em município próximo aqui a nós, a igreja perdeu, perdeu o prazo, porque daí, quando vence, tu tem que fazer outra lei, outra concessão ou a posse definitiva, o que é muito difícil. E essa igreja acabou perdendo o tempo ali e quando viram foi reintegração de posse, perderam o templo que tinha a casa pastoral, pavilhão, tudo (Líder religioso 1).

Nem tudo que parece ser bom é correto, não tem só a parte legal, tem a parte ética e moral atrás disso, tem uma parte social por trás disso aqui, entende? [...] lá na frente, vocês podem estar com o templo construído, como uma comunidade aqui que ia pegar um pedaço maior de terra pra fazer um centro de eventos. Imagine, ia investir lá, um milhão de reais, daqui quatro, cinco, seis, oito, dez anos, perder tudo sem direito a nada (Líder religioso 1).

Neste contexto de interesses, os agentes políticos ouvidos relatam que os pedidos de subvenções não só continuam acontecendo, como “eles continuam no mesmo volume como era vinte anos, trinta anos atrás aqui em [...]. Estão sempre recorrendo ao Poder Público pra conseguir alguma coisa de melhoria para as igrejas” (Vereador 2). Nos anos recentes, as subvenções são mais solicitadas pelas organizações evangélicas e líderes comunitários vinculados à Igreja Católica, principalmente para a estruturação dos centros comunitários (Gestor 1, Gestor 2, Gestor 3).

Embora se note uma certa mudança reflexiva sobre o que pode ou não ser feito, a influência da tradição e dos costumes permanece em razão de que para os agentes religiosos a força da tradição incide sobre o *habitus*. Combinando passado e presente, as estruturas estruturam a ação social, ao mesmo tempo em que as ações sociais remodeladas incidem sobre as estruturas, mudando o caráter das subvenções:

Existe, muitas pessoas, por mais incrível que possa parecer, que ainda não conhecem a Lei de Responsabilidade Fiscal, né? A gente sabe as limitações, não só da Lei de Responsabilidade, mas diversas leis que foram restringindo essas doações, ou enfim, essas parcerias que haviam, porque é uma cultura muito forte, né? Durante décadas foi feito esse trabalho em relação a pavilhões comunitários, terrenos pra construção de igrejas, de templos, os próprios cemitérios, né? Hoje nós temos aqui mais de sessenta cemitérios no

interior, cada comunidade tem um cemitério e que muitas vezes foi doado por famílias, mas algumas vezes o Município também adquiriu e repassou para a igreja. Então, assim, há uma cultura muito grande, de muitos anos, um costume gerado. Então, isso leva um tempo, mas hoje, os próprios líderes, religiosos, também já entendem que não há mais como fazer essas concessões, doações, que a lei não permite mais (Gestor 1).

Eu vou te responder, não a Igreja Católica... mas as igrejas evangélicas no meu mandato, ainda muitas delas solicitavam terrenos para construção. [...] E também devo dizer o seguinte: no caso das evangélicas, das neopentecostais, eu digo pra você também o seguinte, eu não tive assim... olha, eu posso contar pra você assim, em oito anos, não sei se eu tive cinco, seis pedidos, uma coisa assim, mas houve pedidos, diferente das outras, que não apresentavam (Gestor 2).

Muitos pede porque nos últimos tempo se abriu muitas casas de fé. A pessoa ela frequentava uma igreja, daí eles acham que não estava contente, mudou. E já se intitula pastor e a gente não sabe se tem preparo ou não tem, mas enfim eles procuram. Então isso no dia a dia sempre aparece as pessoas querendo construir novos templos tal. Hoje mesmo se tu ver meu telefone aí tem um pastor me ligando aí, pedindo, mas o município não pode mais fazer esse tipo de doação, não pode mais (Gestor 3).

Eles continuam buscando auxílio do Poder Público, notadamente e acentuadamente no período de campanha. Do Prefeito e no período de campanha do deputado estadual, do deputado federal. Se você imaginasse o que vem de mordida nesse sentido da cobertura do pavilhão da igreja, da porta, da janela, do piso, da pintura, da reforma, é uma coisa assustadora. É, isso é, realmente, acho que essa cultura do pedir ainda não parou. Não, essa aí (Vereador 1).

Olha, eles ainda não entenderam que isso é ilegal. Não tem jeito de entender. Eles acabam achando que é má vontade da gente. Eles sempre acham que é maldade da gente, que não quer ajudar, sabe? Então, por isso que a gente se desdobra, mas o poder do vereador é pequeníssimo (Vereador 2).

Vem, mas é bem mais acirrado entre as cristãs, né? Evangélica e católica, mas cristãs mesmo. Não só em relação a imóveis, mas eles querem tudo, tudo eles vêm pedir, tudo eles querem, tudo eles dizem que podem, tudo são sabedores, mas nem tanto. E aí, quando a gente começa a falar: viu, não dá, vai ser preso... e eles acham ruim e colocam a culpa no gestor, é algo bem cultural, não apenas das religiões, é cultural. São coisas que só chateiam, só desapontam. Quem realmente é técnico, quem integra a situação de legalidade, de ver a igualdade em relação a outras instituições, realmente, eu entendo até como abusivo. É exagerado (Procurador 3).

Embora existam muitas dificuldades técnicas para a alienação de imóveis públicos da forma como era realizada antigamente e não tenham sido citados outros casos recentes, além daqueles identificados no Município de Dois Vizinhos, os especialistas alertam que as continuidades da tradição estão presentes, sob “outra roupagem”. Aquela, que não demanda a formalização e nem a transferência da propriedade, diferentemente do passado quando “era só querer”, pois hoje é

necessário o cumprimento de formalidades (Procurador 3):

Eu acho que mudaram a roupagem, né? Agora esses benefícios, digamos assim, esses favorecimentos, que eu entendo como favorecimento, eu acho que estão utilizando outras formas. A porta de entrada mudou, mas continua acontecendo. Eu acho que em menor escala e com mais critérios, com mais cuidado também, e passando por algumas situações de interesse público mesmo. Eu acho que hoje em dia tá mais interessado nisso, mas ainda tem o viés político que a gente conhece, né? (Procurador 3).

Todos estes interesses, o interesse religioso, social, comunitário e político, se inter-relacionam no âmbito da consciência prática e promovem a continuidade do processo de subvenções aos cultos, tanto por parte dos agentes políticos quanto agentes religiosos, que se utilizam do poder diferencial na apropriação reflexiva do conhecimento para justificar aquilo que lhes é conveniente. A reflexividade institucional está presente não apenas nos órgãos do Estado, mas também no âmbito das organizações religiosas, que refletem criticamente sobre seu modo de funcionamento no passado e ajustam suas ações no processo de interação com a estrutura.

Entretanto, os interesses presentes afetam inclusive o processo de mudança reflexiva, pois no âmbito administrativo, por parte dos agentes políticos é evitado o indeferimento formal do pedido amparado em argumentos legais que permitam que o conhecimento dos especialistas penetre adequadamente nestes aspectos da vida cotidiana:

O pedido ele fica meio que flutuando, né? Ele tá lá de certa forma engavetado, vamos utilizar esse termo, porque é um assunto até de certa forma espinhoso e o gestor, ele procura quando dar a resposta, ele dá a resposta de forma verbal, postergando essa análise para não ter nenhuma represália política, porque ele vai precisar deste pastor lá na frente, pedindo votos e tudo mais. Então, esse é o primeiro defeito. Ele tem que entrar, já que é um pedido, ele tem que entrar num processo administrativo, ser verificado se há viabilidade, passar por parecer jurídico, se for o caso, e depois pela decisão do chefe do Poder Executivo. É nisso que eu digo que o sistema é autofágico, né? Porque digamos assim, não há um esclarecimento já de início. Então, ele se autoalimenta, né? (Procurador 4).

A inter-relação dos interesses – interesse político, social, comunitário e religioso – neste sistema *autofágico* é o que sustenta a persistência das subvenções aos cultos religiosos na relação dos agentes do estado laico com os agentes das organizações religiosas. E a partir desta inferência, encerramos as reflexões para responder à questão de pesquisa sobre as subvenções aos cultos religiosos: esta

prática, na relação entre os agentes do Estado laico e organizações religiosas, através da doação e uso privativo de imóveis públicos, se mantém, como se mantém, e com que finalidade?

As práticas de doação e autorizações de uso privativo de imóveis públicos foram constatadas nos três municípios polos até o ano 2000, e até 2019 no Município de Dois Vizinhos, pelo que podemos concluir que a prática se manteve até os anos recentes, com continuidades e descontinuidades. Sobre como ela se mantém, também observamos que é através de um processo reflexivo de utilização das regras e recursos da estrutura para enquadramento na exceção constitucional de colaboração de interesse público, dentre outros subterfúgios utilizados pelos agentes para justificação de suas ações.

E a finalidade pela qual se mantém continua presente, na inter-relação dos interesses dos agentes em um “sistema autofágico”, ainda que a utilização de imóveis públicos neste processo, através de doações e concessões de direito real de uso, tenha sido obstada nos Municípios de Pato Branco, Francisco Beltrão e Dois Vizinhos, nesta ordem e pela mesma razão, embora em períodos distintos.

Melo (2012, p.11), ao analisar a teoria da modernidade reflexiva de Giddens a partir da perspectiva de Pierre Bourdieu, com elementos das duas teorias pressupôs que a reflexividade produzida pelos atores sociais é uma reflexividade “técnico-ideológica”, que ocorre quando estes apropriam-se do conhecimento especializado e “produzem análises que visam interpretar um conjunto de ocorrências singulares, os constrangimentos sociais, culturais e institucionais que as ordenam”.

E no contexto das subvenções aos cultos religiosos, observando as ações dos agentes sociais nos municípios polos da Região Sudoeste, no período temporal proposto, podemos pressupor que a prática de subvenções aos cultos com imóveis públicos do modo como era utilizada, somente cessou com a combinação de uma reflexividade técnico-punitiva, que envolve tanto a reflexividade institucional no âmbito da consciência prática, apoiada no conhecimento especializado, perito, como também a reflexividade punitiva que opera no *habitus*, pelo risco de sanções negativas aos agentes políticos, e que conseqüentemente vai incidir sobre a consciência prática dos agentes.

A reflexividade técnico-punitiva depende não apenas dos óbices legais, fichas simbólicas e conhecimento especializado no âmbito da Administração Municipal, mas também das fontes de dinamismo da modernidade, a fim de possibilitar a apropriação

reflexiva do conhecimento pelos demais atores sociais e o distanciamento do tempo e do espaço e, assim, potencializar a atuação fiscalizatória e punitiva dos órgãos de controle externo, TCE-PR e MPPR.

7 UM PONTO DE CHEGADA E TAMBÉM DE PARTIDA...

O processo de desenvolvimento da pesquisa representa um encontro de saberes, paixões e vivências que deveria ser mencionado na Introdução, mas nesta pesquisa em particular, não foi assim que aconteceu.

O interesse pela temática de fato iniciou com a estudante de Direito, que vislumbrou nos conflitos de direitos de vizinhança do templo religioso de sua comunidade, o início da trajetória na defesa da liberdade religiosa.

Por ser tão caro para si a defesa deste direito fundamental, seguiu com a temática em outros projetos de pesquisa, paralelamente ao exercício da função de procuradora municipal, que no contexto do dinamismo da modernidade, tratado por Giddens (1991), a insere entre os peritos ou especialistas do Estado.

Este é o contexto do ingresso no PPGDR, a ainda estudante de Direito (porque este é um processo contínuo e permanente), defensora da liberdade religiosa e procuradora de município, um tanto quanto legalista, que encontrou na sua paixão pela defesa do erário público uma indignação pelo direcionamento dos bens públicos às organizações religiosas na Região Sudoeste.

Então este era o objetivo inicial apresentado para a pesquisa no programa: levantar as subvenções aos cultos praticadas e identificar os sujeitos envolvidos a fim de demonstrar que algo muito errado estava acontecendo na relação da religião com os municípios, e que o papel dos peritos era fundamental para assegurar o interesse público. E este foi o lugar de fala inicial mantido até a pesquisa exploratória, e um pouco mais adiante...

No entanto, o ingresso em um programa multidisciplinar como o PPGDR, com forte presença das Ciências Sociais, é um ambiente bastante conflituoso em relação àquele aonde as “práticas” e “ações” técnicas sobressaíam às de pesquisa, a ponto de provocar mudanças reflexivas. E não apenas no âmbito da consciência prática, onde são manejadas as regras e recursos necessários para obter um título de mestre, mas para o entendimento da complexidade da vida social.

As matrizes epistêmicas e teorias-base do programa representam um ambiente de confronto adequado para provocar mudanças reflexivas no “*habitus* jurídico”, em um processo muito difícil, doloroso e sujeito às sanções negativas, que levam a tentar compreender porque, para os atores sociais, não é “tão simples” cumprir a Constituição e a lei, iniciando um processo reflexivo de “desconstrução”.

Na fase documental da pesquisa, a estudante de Direito e iniciante nas Ciências Sociais reencontrou a procuradora, reconhecendo nos documentos coletados e catalogados os procedimentos administrativos, comportamentos sociais e políticos tão familiares pelos anos de serviço público. Contudo, agora os elementos familiares já são chamados por “outros nomes”: fichas simbólicas, mecanismos de desencaixe, peritos, especialistas, agentes...

Na fase de campo, ao dialogar com os participantes da pesquisa que gentilmente compartilharam tantos saberes e vivências, a estudante de Direito, de Ciências Sociais e “perita” se encontram com a menina, filha de agricultores familiares que cresceu em uma comunidade rural de São Jorge d’Oeste, cidade com nome de santo por conta da influência da Igreja Católica, em seu processo de formação, assim como outros da Região Sudoeste do Paraná.

A cada entrevista realizada, o rememorar dos momentos da infância nos anos 1980 e 1990, partilhados com a família que tinha na missa e nos cultos de domingo as atividades sociais comunitárias; das confraternizações e festas no pavilhão, localizado a poucos metros da capela; da escola, do posto de saúde e dos pequenos comércios do interior instalados no entorno da igreja, formando uma pequena vila; e de seu pai, tantas vezes presidente da comunidade, organizando as promoções e eventos festivos para angariar fundos a fim de melhorar a estrutura da igreja, do pavilhão e dos demais espaços comunitários.

E esta é a pesquisadora que retorna para concluir a pesquisa, resultado do encontro da menina, da estudante de Direito, procuradora de município e mestranda do PPGDR, tentando compreender os processos de mudança social na modernidade reflexiva, a relação da ação com a estrutura e as influências da tradição e da religião no ambiente administrativo, em suas continuidades e descontinuidades.

A questão de pesquisa proposta, embora aparentemente simples, demandou diversos procedimentos e análises teóricas e práticas para ser respondida. Neste processo, as considerações dos teóricos da teoria da modernização reflexiva possibilitam a compreensão de como os agentes refletem sobre as condições de sua existência na sociedade modernizada e, assim, a modificam, pois na modernidade reflexiva, as mudanças estruturais obrigam a ação a se libertar da estrutura como um reflexo das regras e recursos desta mesma estrutura (LASH, 1997a). A teoria permitiu a análise das ações dos sujeitos, instituições, organizações e estruturas considerando a influência e apropriação do conhecimento em suas várias formas (científico,

especializado e cotidiano).

O diálogo entre as diversas categorias da teoria da estruturação de Anthony Giddens com algumas categorias e aspectos da teoria de Pierre Bourdieu (*habitus*, reflexividade e aspectos de formação do Estado moderno), no comum esforço sociológico de transcender a dicotomia do sujeito e objeto, estrutura e ação, considerando os aspectos de influência da tradição e dos costumes nas ações dos agentes, foi fundamental para a compreensão da subsistência da prática das subvenções aos cultos religioso na relação da agência com a estrutura, principalmente nas últimas três décadas.

O levantamento das subvenções praticadas nos três municípios, o mapeamento dos agentes mobilizados e as considerações dos participantes da pesquisa, no contexto da análise das justificações apresentadas, permitiu concluir que na relação do Estado e religião não há um dualismo, uma separação como pretende a CF, mas uma dualidade, uma interação da ação e da estrutura nas questões práticas que apenas reconfiguram as relações a partir da reflexividade dos agentes.

A dualidade da estrutura mostra que a “Igreja” não é apolítica e nem o Estado é totalmente laico, mas que os agentes, segundo seus interesses e poderes diferenciais, utilizam as regras e recursos da estrutura para fundamentar suas ações de tomada de posição na sociedade, utilizando-se dos bens e recursos coletivos. E neste contexto, os peritos, especialistas, são apenas um elemento, sua atuação não tem uma influência relevante nas ações dos agentes, assim como a própria CF, as leis, e os órgãos fiscalizatórios, enquanto atuavam isoladamente.

Eles promoveram sim a reflexividade institucional e este foi um processo importante para as mudanças, pois os peritos, as leis, foram estabelecendo óbices às ações que passaram a mediar o processo de reflexividade. Contudo, isso não foi suficiente porque no passado não havia um processo de questionamento moderno a estes procedimentos, e as práticas dos gestores, líderes comunitários e religiosos foram apenas adaptadas, pois a partir de brechas continuaram a pleitear as subvenções, com outros argumentos e estratégias a fim de não causar a repulsa institucional e atrair a fiscalização e a punição.

Somente com a inserção das fontes de dinamismo da modernidade – a separação do tempo e espaço pelos sistemas de informação e comunicação, desencaixe dos sistemas sociais tradicionais pelas fichas simbólicas e sistemas peritos e a apropriação reflexiva do conhecimento – é que um novo óbice foi inserido,

com força suficiente para afetar o *habitus* pelo risco intensificado de sanções negativas mediante a atuação conjunta dos peritos, dos órgãos de fiscalização e da sociedade. E então, a punição é que fato mediou a reflexividade institucional a partir de um determinado momento, demarcado pelo advento da LRF.

Os teóricos que ampararam as análises demonstram que não há uma distinção entre sujeito e objeto como a modernidade previu, a reflexividade institucional está na dualidade da agência e da estrutura, e na imbricada relação do Estado e religião, há uma reflexividade diferenciada das demais relações sociais, porque os elementos que de fato fizeram os agentes mudarem os discursos e a conduta, são elementos que remetem ao controle e à fiscalização, que anteriormente não existia (ou não era eficaz).

A análise conjunta de todos estes elementos, da reflexividade que opera no âmbito da consciência prática e do *habitus*, possibilitou inferir sobre a categoria da reflexividade técnico-punitiva, que é o que sintetiza o processo de mudança social na prática de subvenções aos cultos com imóveis públicos nos municípios polos da região. Nos primeiros anos pós-CF, mesmo com a mudança das regras e recursos da estrutura, as doações e concessões de direito real de uso de imóveis públicos continuaram ocorrendo, porque ainda não havia um processo de questionamento moderno destes procedimentos.

Entretanto, este não é o ponto final das subvenções aos cultos, como demonstrado nas análises do Capítulo 6. Na dualidade da estrutura, ação e estrutura estão em constante estruturação e reestruturação, na medida em que são inseridos novos elementos de informação, fiscalização, críticas, autocríticas, dentre outros que incidem sobre a relação do Estado com a religião. E os interesses e o poder de agência dos atores, que também integram a estrutura, estão inter-relacionados.

Estas reflexões levaram ao ajuste do título da pesquisa proposto inicialmente, pois não se trata mais da “laicidade do Estado e da liberdade religiosa”, mas sim dos “agenciamentos na relação do Estado e religião”, na perspectiva da reflexividade, que de fato interferem na prática das subvenções aos cultos religiosos nos municípios polos da Região Sudoeste do Paraná. A laicidade e a liberdade religiosa eram questões constitucionais, mas na prática, o que se mostrou relevante foram os agenciamentos de interesses na dualidade da estrutura.

E como estes interesses ainda persistem, não há como encerrar a pesquisa, pois como advertido por um dos participantes, no assunto das subvenções, apenas

“mudaram a roupagem”. E neste contexto é necessário prosseguir no processo de apropriação reflexiva do conhecimento, com ações orientativas, tanto dos órgãos fiscalizatórios, dos gestores e das organizações religiosas, acerca das possibilidades de parcerias para a implementação de políticas públicas e recebimento de subvenções, nos termos da CF e nos termos da lei.

A conclusão desta etapa da pesquisa e a compreensão da dualidade da estrutura aumentou o interesse para descobrir quais são as continuidades da tradição de subvenções aos cultos religiosos com imóveis públicos nos Municípios de Francisco Beltrão e Pato Branco após a LRF, pois alguns elementos obtidos na pesquisa documental e nas declarações dos participantes já deixaram algumas pistas. Ainda existem diversos aspectos a serem explorados a partir da dissertação, tais como verificar as particularidades das práticas nos Municípios de Dois Vizinhos, que prosseguiram até 2019, e também de Pato Branco, que teve uma vanguarda na mudança reflexiva, antes mesmo da LRF, o que pretendemos desenvolver através de artigos científicos futuros.

E por que este é só um ponto de partida? No contexto de Ezequiel 47 (BÍBLIA, 2021), esta pesquisa é o ingresso nas “águas que batem nos artelhos”, mas existem águas que batem nos joelhos, nos lombos, e outras mais profundas nas quais somente é possível atravessar o rio a nado. E este é só o início das pesquisas sobre a liberdade religiosa com o diálogo da relação do Direito com a sociedade, pois há um Sudoeste inteiro a ser desbravado.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, Ricardo. **Transformações na vida camponesa: o Sudoeste Paranaense**. 1981. 179 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1981.
- ALEXANDRE, Ricardo; DEUS, João de. **Direito Administrativo**. 3. ed. rev., atual., e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017.
- ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 25. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BATISTAS PARANÁ. **Nossa história**: a história dos Batistas no Paraná. Convenção Batista Paranaense. Disponível em: <<http://batistasparana.org.br/cbp1/quem-somos/nossa-historia/>>. Acesso em: 21 jul. 2021.
- BECK, Ulrich. A reinvenção da política: rumo a uma teoria da modernização reflexiva. In: BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. **Modernização Reflexiva**: política, tradição e estética na ordem social moderna. Tradução: Magda Lopes. São Paulo: Unesp, 1997a.
- BECK, Ulrich. Autodissolução e auto-risco da sociedade industrial: o que isso significa? In: BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. **Modernização Reflexiva**: política, tradição e estética na ordem social moderna. Tradução: Magda Lopes. São Paulo: Unesp, 1997b.
- BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. Prefácio. In: BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. **Modernização Reflexiva**: política, tradição e estética na ordem social moderna. Tradução: Magda Lopes. São Paulo: Unesp, 1997.
- BERGER, Peter L; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade**: Tratado de Sociologia do Conhecimento. Tradução: Floriano de Souza Fernandes. 22 ed. Petrópolis: Vozes, 2002.
- BÍBLIA. Português. **Versão Almeida revista e atualizada**. Disponível em: <<https://www.bibliaonline.com.br/>>. Acesso em: 28 jul. 2021.
- BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: para uma teoria geral da política. 14. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.
- BOURDIEU, Pierre. **Sociologia**. Tradução: Paula Montero e Alícia Auzmendi. Org. Renato Ortiz. São Paulo: Ática, 1983.
- BOURDIEU, Pierre. **Esboço de uma Teoria da Prática**: precedido de três estudos de etnologia cabila. Tradução: Miguel Serras Pereira. Oeiras: Celta, 2002.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. Introdução, organização e seleção de Sérgio Micelli. 1 reimpr. 6 ed. de 2005. São Paulo: Perspectiva, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas sobre a teoria da ação**. Tradução: Mariza Corrêa. 9 ed. Campinas: Papirus, 2008.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**: Cursos no Collège de France (1989-92). Edição estabelecida por Patrick Champagne et al. Tradução: Rosa Freire d'Aguilar. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 25 de fevereiro de 1891. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, RJ, 24 fev. 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao_b91.htm>. Acesso em: 22 jun. 2019.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934). **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, RJ, 16 jul. 1934. Suplemento republicado em 19 dez. 1935. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 22 jun. 2019.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 10 de novembro de 1937). **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, RJ, 10 nov. 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em: 22 jun. 2019.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946). **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, RJ, 19 set. 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em: 22 jun. 2019.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 mar. 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320compilado.htm>. Acesso em: 10 jul. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 jan. 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 22 jun. 2019.

BRASIL. Constituição (1967). Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 out. 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 22 jun. 2019.

BRASIL. Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980. Declara Feriado Nacional o Dia 12 de outubro, Consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil. **Diário Oficial**

da União, Brasília, DF, 1º jul. 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6802.htm>. Acesso em: 8 mar. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 22 jun. 2019.

BRASIL. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 jun. 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm>. Acesso em: 22 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm>. Acesso em: 11 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 mar. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm>. Acesso em: 11 jul. 2021.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 maio 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 22 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em: 16 mar. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 325.822. Plenário Primeira Turma. Relator: Ministro Ilmar Galvão. Relator para Acórdão: Ministro Gilmar Mendes. Sessão de 18 dez. 2002. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 14 maio 2004. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=260872>>. Acesso em: 13 abr. 2021.

BRASIL. Resolução Conselho Nacional de Assistência Social nº 191, de 10 de novembro de 2005. Institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 nov. 2005. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=101643>>. Acesso em: 11 jul. 2021.

BRASIL. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 maio 2009a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm>. Acesso em: 22 jul. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.298. Tribunal Pleno. Relator: Ministro Cezar Peluso. Sessão de 07 out. 2009. **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 27 nov. 2009b. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADI&documento=&s1=4298&numProcesso=4298>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 562.351. Plenário Primeira Turma. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski. Sessão de 4 set. 2012. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília, DF, 13 dez. 2012. Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/22869325/recurso-extraordinario-re-562351-rs-stf>>. Acesso em: 12. jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012. Aprova as seguintes diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 jun. 2013. Disponível em: <<https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>>. Acesso em: 07 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1º ago. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/L13019compilado.htm>. Acesso em: 22 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015. Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 dez. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13204.htm>. Acesso em: 22 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 mai. 2016. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2016/res0510_07_04_2016.html>. Acesso em: 07 set. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Regimento Interno da Câmara dos Deputados**. atual. até a Resolução nº 21, de 2021. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/regimento-interno-da-camara-dos-deputados>>. Acesso em: 14 jul. 2021.

CALLEGARI, Ricardo. **Gente não é boi de carro, pro carro de boi puxar: camponeses e a organização política no Sudoeste do Paraná (1964/1985)**. 2020. 204 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Marechal Cândido Rondon, 2020. Disponível em: <<http://tede.unioeste.br/handle/tede/5159>>. Acesso em: 22 jul. 2021.

CASTRO, Eduardo Góes de. **A torre sob vigia: As Testemunhas de Jeová em São Paulo (1930-1954)**. 2007. 170 f. Dissertação (Mestrado em História). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-02012008-102727/pt-br.php>>. Acesso em: 22 jul. 2021.

CIPRIANI, Roberto. A religião no espaço público. In: ORO, Ari Pedro et al. (Org.). **A religião no espaço público: atores e objetos**. São Paulo: Terceiro Nome, 2012.

CMDV. Assessoria de Imprensa. **Conselho da Paróquia Imaculada: Padre [...] também participou. O encontro discutiu a doação de imóveis à Mitra Diocesana. Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos**, 21 mai. 2008a. Disponível em: <<https://www.cmdv.pr.gov.br/noticia/224>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

CMDV. Assessoria de Imprensa. Décima sexta sessão ordinária: cinco projetos foram votados na décima sexta sessão. **Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos**, 21 mai. 2008b. Disponível em: <<https://www.cmdv.pr.gov.br/noticia/226>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

CMDV. Assessoria de Imprensa. Aprovado o PL 083/2019 que autoriza direito real de imóveis à organizações religiosas. **Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos**, 17 dez. 2019. Disponível em: <<https://www.cmdv.pr.gov.br/noticia/1273>>. Acesso em: 25 fev. 2020.

CÓDIGO de Direito Canônico. Promulgado por João Paulo II, Papa. **Versão Portuguesa**. Tradução: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. São Paulo: Loyola, 1995.

COHEN, Ira J. Teoria da Estruturação e Praxis Social. In: GIDDENS, Anthony; TURNER, Jonathan (Org.). **Teoria Social hoje**. Tradução: Gilson César Cardoso de Sousa. São Paulo: UNESP, 1999.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 29. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Saiba o que é o Estado Social de Direito**. 19 jun. 2019. Disponível em: <<http://genjuridico.com.br/2019/06/19/estado-social-de-direito/>>. Acesso em 30 jul. 2021.

DÉCIMA NONA SESSÃO Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2019. [s.n] Dois Vizinhos, 2019. 1 vídeo (3h51min). Publicado pelo Canal da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, 16 dez. 2019. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=QGwwPgu2ydA&t=12943s>>. Acesso em: 25 fev. 2020.

DOIS VIZINHOS. **Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos – PR**. Dois Vizinhos: Câmara de Vereadores, 2017. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/lei-organica-dois-vizinhos-pr>>. Acesso em: 03 jun. 2021.

DOMINGUES, José Maurício. **Desencaixes, abstrações e identidades**. Revista USP, [S.l.] n. 42, p. 20-33, jun./ago. 1999. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/28452>>. Acesso em: 05 out. 2021.

ESCOBAR, Arturo. O lugar da natureza e a natureza do lugar: globalização ou pós-desenvolvimento? In: LANDER, Edgardo. (org). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires, Argentina: CLACSO, 2005. pp. 133-168. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sursur/20100624102140/8_Escobar.pdf. Acesso em: 30 mai. 2020.

FAVARO, Jean Filipe. **A relação sociedade/divindades/natureza no templo espírita de umbanda Abaçá de Oxalá em Pato Branco-PR: modos plurais de existência**. 2018. 278 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, 2018. Disponível em: <<http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/3262>>. Acesso em: 26 jul. 2021.

FRANCISCO BELTRÃO. **Lei Orgânica do Município Francisco Beltrão – PR**. Francisco Beltrão: Câmara de Vereadores, 1990. Disponível em: <<http://leismunicipa.is/tdsmi>>. Acesso em: 26 jul. 2021.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Comentários à Constituição Federal de 1988**. São Paulo: Saraiva, 1999.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução: Raul Fiker. São Paulo: Unesp, 1991.

GIDDENS, Anthony. A vida em uma sociedade pós-tradicional. In: BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. **Modernização Reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna**. Tradução: Magda Lopes. São Paulo: Unesp, 1997a.

GIDDENS, Anthony. **Novas regras do método sociológico: uma crítica positiva às sociologias interpretativas**. Tradução: Antônio Escobar Pires. Revisão científica: A. Marques Bessa. 2. ed. com nova introdução. Lisboa: Gradativa, 1997b.

GIDDENS, Anthony. **Dualidade da estrutura. Agência e estrutura**. Tradução: Octávio Gameiro. Portugal: Celta, 2000.

GIDDENS, Anthony; PIERSON, Christopher. **Conversas com Anthony Giddens: o sentido da modernidade**. Tradução: Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

GIDDENS, Anthony. **Modernidade e identidade**. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

GIDDENS, Anthony. **A constituição da sociedade**. Tradução: Álvaro Cabral. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrole: o que a globalização está fazendo de nós**. Tradução: Maria Luiza X. de A. Borges. 6 ed. Rio de Janeiro: Record, 2007.

GIDDENS, Anthony. **O Estado-Nação e a violência: segundo volume de uma crítica contemporânea ao materialismo histórico**. Tradução: Beatriz Guimarães. 1 ed. 1 reimp. São Paulo: Editora da USP, 2008a.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. Tradução: Alexandra Figueiredo et. al. Coordenação e revisão científica: José Manuel Sobral. 6 ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2008b.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **IX recenseamento geral do Brasil – 1980**. Vol. I, Tomo IV, Número 20. Rio de Janeiro: IBGE, 1982, p. 46-69. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/72/cd_1980_v1_t4_n20_pr.pdf> Acesso em: 17 mar. 2020.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 1991**. Tabela 137 – População residente, por religião. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/137>> Acesso em: 17 mar. 2020.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2000**. Tabela 137 – População residente, por religião. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/137>> Acesso em: 17 mar. 2020.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2010**. Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf> Acesso em 22 jul. 2018.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estimativas da população residente nos municípios brasileiros com data de referência em 1º de julho de 2020**. Disponível em: <https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2020/POP2020_20210331.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2021.

IMACULADADV. Paróquia Imaculada Conceição. **Imaculada Conceição 43 anos**. Disponível em: <<http://www.imaculadadv.com.br/>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

IPARDES. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Relação dos Municípios segundo as regiões geográficas do Paraná – 2012**. Disponível em: <http://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos_restritos/files/documento/2019-09/Rela%C3%A7%C3%A3o%20dos%20munic%C3%ADpios%20paranaenses%20segundo%20regi%C3%B5es%20geogr%C3%A1ficas.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2021.

IPARDES. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Relação dos municípios do Estado ordenados segundo as regiões geográficas intermediárias e as regiões geográficas imediatas do IBGE – Paraná 2017**. Disponível em: <http://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos_restritos/files/documento/201909/Rela%C3%A7%C3%A3o%20dos%20munic%C3%ADpios%20paranaenses%20segundo%20regi%C3%B5es%20geogr%C3%A1ficas%20intermedi%C3%A1rias%20e%20imediatas.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2021.

IPARDES. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Mapas: Região Geográfica Imediata (IBGE)**. Base Cartográfica: ITCG, 2018. Disponível em: <http://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos_restritos/files/documento/2019-09/Regi%C3%B5es%20Geogr%C3%A1ficas%20Imediatas%20%28IBGE%29%20-%20Paran%C3%A1.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2021.

IPARDES. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Perfil dos Municípios**. 2020. Disponível em: < <http://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Perfil-dos-municipios-0>>. Acesso em: 15 jul. 2021.

IPARDES. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Perfil avançado das Regiões**. 2021. Disponível em: <<http://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Perfil-Avançado-das-Regioes>>. Acesso em: 23 jun. 2021.

IPB. Igreja Presbiteriana do Brasil. **História**. Disponível em: <<https://www.ipb.org.br/ipb/historia>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

JARAMILLO MARIN, Jefferson. Bourdieu y Giddens: **La superación de los dualismos y la ontología relacional de las prácticas sociales**. CS, Cali, n. 7, p. 409-428, Jun. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2011-03242011000100014&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 14 mar. 2021.

LASH, Scott. A reflexividade e seus duplos: estrutura, estética, comunidade. In: BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. **Modernização Reflexiva**: política, tradição e estética na ordem social moderna. Tradução: Magda Lopes. São Paulo: Unesp, 1997a.

LASH, Scott. Sistemas especialistas ou interpretação situada? Cultura e instituições no capitalismo desorganizado. In: BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. **Modernização Reflexiva**: política, tradição e estética na ordem social moderna. Tradução: Magda Lopes. São Paulo: Unesp, 1997b.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

LOPES, José Rogério. **Festas e religiosidade popular: estudos antropológicos sobre agenciamentos, reflexividades e fluxos identitários**. Porto Alegre: CirKula, 2014.

LOPES, Laís de Figueirêdo; BROCHARDT, Viviane (Orgs.). **Entenda o MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei 13.019/2014**. Brasília: Presidência da República, 2016. Disponível em: <http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/docs/MROSC/Publicacoes_SG_PR/LIVRETO_MROSC_WEB.pdf>. Acesso em 27 jan. 2020.

LOURENÇO, Marcus Santos. Políticas Públicas e Desenvolvimento. *In*: SILVA, Christian Luiz da; MENDES, Judas Tadeu Grassi (Org.) (2005). **Reflexões sobre o Desenvolvimento Sustentável: agentes e interações sob a ótica multidisciplinar**. 1 ed. Rio de Janeiro, v. 1, p. 41-58.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 42 ed. atual. até a Emenda Constitucional nº 90, de 15.9.2015. São Paulo: Malheiros, 2016.

MELO, M. Benedita Portugal e. **Contributos para uma análise da tese da “modernidade reflexiva” de Anthony Giddens, a partir da perspectiva de Pierre Bourdieu**. Fórum Sociológico, n. 22/2012, fev. 2013. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/sociologico/632>>. Acesso em: 30 jul. 2021.

MEYER-PFLUG. Samantha Ribeiro. **O Ministério Público na Constituição Federal de 1988**. Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo. São Paulo, v. 2, out. 2012. Disponível em: <https://es.mpsp.mp.br/revista_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/46/29>. Acesso em: 30 jul. 2021.

MICELI, Sérgio. Introdução: a força do sentido. *In*: BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. Introdução, organização e seleção: Sérgio Miceli. 1 reimpr. 6 ed. de 2005. São Paulo: Perspectiva, 2007.

MICELI, Sérgio. Prefácio: Materialismo do simbólico. *In*: BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado: Cursos no Collège de France (1989-92)**. Edição estabelecida por Patrick Champagne et al. Tradução: Rosa Freire d’Aguiar. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; NETO, Otávio Cruz. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 28. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

MIRANDA, Pontes de. **Comentários à Constituição de 1967**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1967.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 33 ed. rev. e atual. até a EC nº 95, de 15 de dezembro de 2016. São Paulo: Atlas, 2017.

MORAES, Rafael José Stanziona de Moraes. A Igreja Católica e o Estado laico. *In: O Estado laico e a liberdade religiosa*. MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva; NOBRE, Milton Augusto de Brito (Coord.). São Paulo: LTr, 2011.

MPPR. Ministério Público do Estado do Paraná. **Encontre uma Promotoria de Justiça**. Disponível em: <<https://mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=7385>>. Acesso em: 23 jun. 2021.

OLIVEIRA, Jorge Hélio Chaves de. O Estado democrático moderno e sua laicidade. *In: MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva; NOBRE, Milton Augusto de Brito (Coord.). O Estado laico e a liberdade religiosa*. São Paulo: LTr, 2011.

ORO, Ari Pedro. **A política da Igreja Universal e seus reflexos nos campos religioso e político brasileiros**. Revista Brasileira de Ciências Sociais (RBCS), v. 18, n. 53, out. 2003. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/n7JKdMPyTKH7yBBFSgr6PhP/?lang=pt>>. Acesso em: 02 ago. 2021.

ORO, Ari Pedro. **A laicidade no Brasil e no Ocidente: algumas considerações**. Civitas – Revista de Ciências Sociais, v. 11, n. 2, p. 221-237, set. 2011. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/9646>>. Acesso em: 30 jul. 2021.

ORTIZ, Renato. Introdução: a procura de uma sociologia da prática. *In: BOURDIEU, Pierre. Sociologia*. ORTIZ, Renato (Org.). Tradução: Paula Montero e Alícia Auzmendi. São Paulo: Ática, 1983.

ORTIZ, Renato. **As formas elementares da vida religiosa e as ciências sociais contemporâneas**. São Paulo, Lua Nova, n. 87, p. 13-31, 2012. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/673/67325208002.pdf>>. Acesso em: 12 jul. 2021.

PARANÁ. Lei nº 15.825, de 28 de abril de 2008. Inclui os Municípios de Palmas, Clevelândia, Honório Serpa, Coronel Domingos Soares e Mangueirinha na Região Sudoeste do Estado do Paraná, para todos os efeitos estatísticos de órgãos públicos do Estado do Paraná. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, PR, 19 maio 2008. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=8230&indice=5&totalRegistros=287&anoSpan=2011&anoSelecionado=2008&mesSelecionado=0&isPaginado=true>>. Acesso em: 17 mar. 2020.

PARANÁ. Secretaria da Saúde. **Coronavírus (COVID-19)**. 2021. Disponível em: <<https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>>. Acesso em: 03 jun. 2021.

PATO BRANCO. **Lei Orgânica do Município de Pato Branco – PR**. Pato Branco: Câmara de Vereadores, 1990. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/lei-organica-pato-branco-pr>>. Acesso em: 03 jun. 2021.

PETERS, Gabriel. **A praxiologia estruturacionista de Anthony Giddens e Pierre Bourdieu**. In: XII Congresso Brasileiro de Sociologia, Grupo de Trabalho 23: Teoria Sociológica, 2005, Belo Horizonte. Disponível em: <http://www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com_docman&task=cat_vie&gid=63&Itemid=171> Acesso em: 14 mar. 2021.

PETERS, Gabriel. **Habitus, reflexividade e neo-objetivismo na Teoria da Prática de Pierre Bourdieu**. Revista Brasileira de Ciências Sociais (RBCS), São Paulo, v. 28, n. 83, p. 47-71, out. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092013000300004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 14 mar. 2021.

POLI, Jaci. **Da posse para a propriedade da terra no Sudoeste do Paraná (1962-1973)**. 2009. 190 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009. Disponível em: <<https://hdl.handle.net/1884/24173>>. Acesso em: 22 jul. 2021.

QUINTA SESSÃO Extraordinária do Segundo Período Legislativo de 2019. [s.n] Dois Vizinhos, 2019. 1 vídeo (1h18min). Publicado pelo Canal da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, 19 dez. 2019. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=8QabhnMSPb8>>. Acesso em: 25 fev. 2020.

RICHARDSON, Robert Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. PERES, José Augusto de Souza et. al. 3 ed. 14. reimpr. São Paulo: Atlas, 2012.

SABAINI, Wallace Tesch. **Estado e Religião: uma análise à luz do direito fundamental à liberdade de religião no Brasil**. São Paulo: Mackenzie, 2010.

SANTOS, Luiz Alberto dos. **A Administração Pública e sua organização na Constituição brasileira**. 2018. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-ii-constituicao-de-1988-o-brasil-20-anos-depois.-o-exercicio-da-politica/a-administracao-publica-e-sua-organizacao-na-constituicao-brasileira>>. Acesso em: 28 jul. 2021.

SANTOS, Jael dos. **Práticas e representações religiosas: o catolicismo no Sudoeste do Paraná (1930-2013)**. 266 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Marechal Cândido Rondon, 2014. Disponível em: <<http://tede.unioeste.br/handle/tede/1704>>. Acesso em: 15 jul. 2021.

SANTOS JUNIOR, Aloisio Cristovam dos. **A liberdade de organização religiosa e o Estado laico brasileiro**. São Paulo: Editora Mackenzie, 2007.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro: Record, 2015.

SCAMPINI, José. A liberdade religiosa nas constituições brasileiras. Petrópolis: Vozes, 1978.

SILVA, Cláudia Neves da. **Igreja Católica, assistência social e caridade: aproximações e divergências**. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, n. 15, p. 326-351, jan/jun 2006. Disponível em: <<https://repositorio.unesp.br/handle/11449/68723>>. Acesso em: 30 jul. 2021.

SILVA, De Plácido de. **Vocabulário Jurídico**. 32 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.
SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SORIANO, Aldir Guedes. **Liberdade religiosa no Direito Constitucional e Internacional**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

SORIANO, Aldir Guedes. **Direitos humanos e liberdade religiosa**. São Paulo: Luz, 2006.

TEMPESTA, Orani João. **Padroeiros**. Jornal do Brasil. 19 jan. 2016. Disponível em: <<https://pt.zenit.org/articles/padroeiros/>> Acesso em: 22 jul. 2018.

TRINDADE, Fernanda. **A liberdade religiosa no Sudoeste do Paraná: direito, cidadania e pluralismo religioso**. 2018. 41 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Direitos Humanos) – Universidade Federal da Fronteira Sul, Realeza, 2018.

TRIVINOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. 1. ed. 23. reimp. São Paulo: Atlas, 2015.

TRANSKRIPTOR. **Convert audio to text**. Disponível em: <<https://transkriptor.com/pt-br/transcribe/>>. Acesso em: 15 jul. 2021.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA. **Ordenações Filipinas on-line**. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihiti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>>. Acesso em: 30 jul. 2021.

WEBER, Max. **A ética protestante e o “espírito” do capitalismo**. Tradução: José Marcos Mariani de Macedo. 6. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

WEINGARTNER NETO, Jayme. **Liberdade religiosa na Constituição: fundamentalismo, pluralismo, crenças, cultos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

APÊNDICE A – Quadro para seleção, codificação e categorização dos dados coletados na fase documental

Quadro A-1 – Quadro utilizado para codificação e categorização dos dados presentes nos processos legislativos das leis aprovadas em cada município polo.

Lei	Projeto	Data de Entrada	Proponente ¹	Imóvel ²	Finalidade ³	Org. Religiosa	Encargos ⁴	Laudo de Avaliação ⁵	Outros docs. ⁶	Req. Org. ⁷	Presidente da Câmara	Parecer CCJ ⁸	Parecer CFO ⁸	Parecer outra ⁸	1ª Votação ⁹	2ª Votação ⁹	Outras

Fonte: Autoria própria (2021)

¹ Neste campo verificamos se eventualmente algum vereador poderia ter proposto o projeto de lei, mas para todas as leis localizadas o proponente foi o Prefeito, como estabelece a esfera de competência (as Leis Orgânicas dispõem que compete ao Prefeito a administração dos bens municipais). Assim, foram incluídos os nomes dos Prefeitos proponentes.

² Neste campo identificamos o(s) imóvel (eis) doados, por lote, número de quadra, loteamento e área, a fim de determinar a repetição de atos para o mesmo imóvel ao longo dos anos.

³ Neste campo identificamos se a lei se destinava à doação, concessão de direito real de uso, concessão de uso, cessão de uso ou permissão de uso e a finalidade da subvenção (se para construção do templo, construção de sede própria, construção de centro comunitário, pavilhão, dentre outros encontrados).

⁴ Neste campo inserimos a síntese dos encargos estabelecidos como “condição” para que a organização religiosa recebesse a doação ou autorização de uso privativo.

⁵ Neste campo foram registrados os dados dos laudos de avaliação, quando existentes, bem como o nome dos participantes da comissão, a fim de verificar se foram mobilizados posteriormente em alguma outra etapa. Quando não havia laudo de avaliação no processo legislativo, mas o valor do bem foi indicado na lei, também registramos o valor e o local da indicação.

⁶ Neste campo relacionamos todos os documentos apresentados para instrução do projeto de lei eventualmente apresentados (mapas, croquis, cópia da matrícula do imóvel, memorial descritivo, fotos, estatuto da organização religiosa, comprovante do CNPJ, etc.).

⁷ Neste campo registramos quando o requerimento da organização religiosa foi apresentado, o agente religioso/comunitário requerente e a síntese da motivação.

⁸ Nestes campos inserimos o número do parecer de cada uma das comissões relacionadas, se este foi favorável ou contrário à tramitação do projeto de lei, bem como os nomes dos vereadores que compuseram a comissão e assinaram o parecer exarado.

⁹ Nestes campos registramos a data da votação, se esta foi unânime ou teve votos contrários.

¹⁰ No campo “Outras” anotamos quaisquer outros dados relevantes, tais como a ausência de mensagem justificando a proposição, se houve votação única para a aprovação do projeto, se houve retirada pelo líder de governo, se foram apresentadas emendas modificativas, pedidos de esclarecimento adicionais ao Prefeito, dentre outras informações, considerando que eram poucos os projetos que possuíam estas situações adicionais.

APÊNDICE B – Roteiro das entrevistas

Nome completo:
Função exercida:
Organização Religiosa/Órgão público:
Município:

Roteiro para agentes do Estado (gestores, vereadores, procuradores, promotor de justiça) e agentes das organizações religiosas.

01) Na sua opinião, como é a relação entre as organizações religiosas e os órgãos públicos do Município (Executivo, Legislativo)?

02) Tem conhecimento de alguma doação, concessão ou permissão de uso de imóvel do Município realizada às organizações religiosas? Qual foi o objetivo? Quando ocorreu? Para qual organização?

03) Dos casos que teve conhecimento, de doação ou concessão para construção de templo ou sede, qual foi o caminho percorrido pela organização religiosa para ter acesso a este imóvel?

04) Tem conhecimento se havia muitos pedidos de doação ou concessão de imóvel do Município para organizações religiosas? E eles ainda acontecem? Há diversidade de organizações religiosas que fazem tal pedido?

05) Dentre estes pedidos, teve algum ou alguns que foram atendidos? Como foi decidido que aquela determinada organização deveria receber o imóvel? Considera que essa escolha foi adequada em relação aos demais? Por quê?

06) No passado observamos diversas doações de imóveis para construção de templos religiosos e nos últimos anos percebeu-se uma redução significativa. A que se atribui esta situação? Qual sua opinião sobre os gestores do Município terem feito muitas doações desta natureza e deixado de fazê-las nos anos mais recentes?

07) Como você vê estas ações sobre a destinação do patrimônio público do município?

08) Em uma hipótese, entende que poderiam/deveriam ser adotadas medidas para ressarcimento do erário público ou reincorporação do bem ao patrimônio público? Por quê?

09) Tem conhecimento de alguma atuação do Ministério Público para evitar que algum imóvel fosse doado ou concedido para organizações religiosas? Em que contexto ocorreu esta atuação?

10) Tem conhecimento de algum líder religioso ou gestor público que foi responsabilizado por atos envolvendo a destinação de imóveis públicos a organizações religiosas? Em que contexto ocorreu esta responsabilização?

11) No seu entendimento, em que situação as atividades prestadas pelas organizações religiosas podem se enquadrar como atividades de caráter assistencial e social? Conhece algum caso em que houve doações ou concessões para essas finalidades?

12) Gostaria de fazer mais algum comentário ou análise da situação envolvendo aspectos dos bens públicos doados ou direcionados para uso privativo para as organizações religiosas?

APÊNDICE C – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e Termo de Consentimento para Uso de Imagem, Som e Voz (TCUISV)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) E TERMO DE CONSENTIMENTO PARA USO DE IMAGEM, SOM E VOZ (TCUISV)

TÍTULO DA PESQUISA: Subvenções às organizações religiosas no Sudoeste do Paraná: laicidade do Estado e liberdade religiosa na perspectiva da reflexividade.

Pesquisadora: Fernanda Trindade. Telefone: (46) 9 com endereço na Rua, Francisco Beltrão – PR, CEP 85601-000.

Orientadora: Hieda Maria Pagliosa Corona. Telefone (46) 3220-2608. Endereço: UTFPR, Via do Conhecimento, KM 01, s/n, Bairro Fraron, Pato Branco – PR, CEP 85503-390.

Local de realização da pesquisa:
Ambiente virtual Google Meet, no link de reunião:

INFORMAÇÕES AO PARTICIPANTE

Estimado(a) participante, o(a) senhor(a) está sendo convidado(a) para participar, como voluntário, da pesquisa “*Subvenções às organizações religiosas no Sudoeste do Paraná: laicidade do Estado e liberdade religiosa na perspectiva da reflexividade*”, realizada no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional – PPGDR – Mestrado, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR.

Sua inclusão na pesquisa deu-se a partir do desempenho de cargo/função em órgão público relacionado ao campo de análise, pelo exercício de liderança de organizações religiosas locais ou regionais, ou pela menção do nome nos documentos localizados na fase documental da pesquisa.

Leia cuidadosamente o que segue e me pergunte sobre qualquer dúvida que o(a) senhor(a) tiver.

Após ser esclarecido(a) sobre as informações a seguir, no caso aceite fazer parte do estudo, assine ao final deste documento, que consta em duas vias. Uma via pertence ao(a) senhor(a) e a outra à pesquisadora responsável. Em caso de recusa, não sofrerá nenhuma penalidade.

1. A pesquisa pretende analisar se a prática de subvenções aos cultos religiosos através de imóveis públicos se mantém, como e com que finalidade, nos municípios polos da Região Sudoeste do Paraná (Dois Vizinhos, Francisco Beltrão e Pato Branco).

2. O objetivo geral da proposta de pesquisa é analisar a relação entre os agentes públicos e das organizações religiosas no processo de subvenções aos cultos,

verificando como estes atuaram nos casos selecionados e sua compreensão sobre os atos praticados.

3. Serão incluídos na pesquisa os agentes do Estado (gestores públicos, vereadores, procuradores, promotores de justiça) e os agentes das organizações religiosas (representantes locais ou regionais de organizações religiosas) que, pela função/cargo exercido, possam contribuir na compreensão da mudança reflexiva da relação religiões e Estado. Como critério de exclusão, apenas os agentes mobilizados que eventualmente não possuam autonomia plena no tempo da pesquisa, por qualquer motivo, conforme recomendado no Item III.2, alínea “j”, da Resolução nº 466/2012 – MS.

4. Ao concordar em participar desta pesquisa, o(a) senhor(a) irá conceder entrevista à pesquisadora Fernanda Trindade, em ambiente a ser definido conforme sua disponibilidade, que poderá ser a prefeitura, a câmara de vereadores ou a sede da organização religiosa, dentre outros locais que lhe tragam comodidade e o menor transtorno possível, inclusive os ambientes de reuniões virtuais. Caso o local da entrevista seja uma sede ou instituição será apresentada a carta de autorização.

5. Todas as informações fornecidas serão utilizadas única e exclusivamente para esta pesquisa e os resultados serão publicados.

6. A entrevista será gravada em áudio e anotada, com posterior transcrição do conteúdo para discussão e publicação. Se quiser mencionar algo que não queira que seja utilizado na publicação, poderá informar à pesquisadora durante a entrevista.

7. Não haverá a divulgação do nome ou qualquer outro elemento que permita sua identificação ou participação, que será mantida em absoluto sigilo, assegurando sua privacidade.

8. O(a) senhor(a) tem liberdade de responder somente às questões que considerar necessárias e importantes durante a entrevista.

9. O roteiro de entrevista contém questões comuns elaboradas para todos os participantes. Assim, se houver qualquer constrangimento para responder alguma das perguntas ou continuar a entrevista, esta poderá ser interrompida a qualquer momento e o(a) senhor(a) poderá desistir da participação, retirando seu consentimento a qualquer momento, sem precisar justificar e não sofrerá qualquer prejuízo.

10. Sua participação é voluntária, pelo que tem a liberdade de não querer participar ou desistir em qualquer momento, mesmo após ter iniciado a entrevista.

11. A pesquisa não trará benefícios diretos aos participantes da pesquisa, mas contribuirá com a comunidade no esclarecimento sobre a ocorrência de subvenções aos cultos religiosos no âmbito regional, além de possibilitar aos agentes públicos e das organizações religiosas informações para discernir sobre a prática de atos futuros, tanto no que se refere às subvenções nos termos da Lei quanto ao reexame de atos pretéritos passíveis de revisão e anulação.

12. A pesquisa será conduzida de modo a configurar risco mínimo ao participante, tão somente no que se refere à abordagem por pessoa desconhecida sobre a compreensão e conhecimento de fato relacionado à subvenção aos cultos religiosos, adotando-se todas as cautelas para não permitir a identificação pessoal ou qualquer outro elemento que permita sua associação a uma subvenção determinada, descrita ou não na pesquisa. O participante será advertido previamente de que poderá responder apenas as questões que considerar pertinentes, podendo desistir da participação a qualquer momento, mesmo após iniciada ou finalizada a entrevista, conforme previsto no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, sem prejuízo da assistência e indenização pelos danos que comprovadamente decorram da participação da pesquisa, nos termos do Item V da Resolução nº 466/2012-MS e no art. 19 da Resolução nº 510/2016.

13. Caso tenha qualquer despesa decorrente da participação na pesquisa, será ressarcido, sem prejuízo da assistência ou indenização por qualquer dano que, comprovadamente, seja decorrente da participação na pesquisa (Resoluções nº 466/2012 e 510/2016 – CNS).

14. Caso considere que a pesquisa não está sendo realizada da forma como foi informado ou que está sendo prejudicado de alguma forma, poderá entrar em contato com a pesquisadora responsável, no telefone (46) 9 e e-maile/ou com o Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (CEP/UTFPR), na Avenida Sete de Setembro, 3165, Bairro Rebouças, na cidade de Curitiba-PR, CEP 80230-901, Telefone: (41) 3310-4494, e-mail: coep@utfpr.edu.br.

15. O Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos (CEP) é constituído por uma equipe de profissionais com formação multidisciplinar que estão trabalhando para assegurar o respeito aos seus direitos como participante de pesquisa. Ele tem por objetivo avaliar se a pesquisa foi planejada e será executada de forma ética.

Caso necessite de esclarecimentos adicionais sobre a pesquisa, estes poderão ser solicitados a qualquer momento, antes, durante ou depois da entrevista.

Também poderá ter acesso ao registro do consentimento sempre que solicitado.

Caso queira receber o resultado desta pesquisa, marque a opção correspondente:

quero receber os resultados da pesquisa

E-mail:

não quero receber os resultados da pesquisa.

CONSENTIMENTO

Eu,, CPF nº, portador da cédula de identidade civil nº SSP/....., com endereço, declaro ter conhecimento das informações contidas neste documento e ter recebido respostas claras às minhas questões a propósito da minha participação direta (ou indireta) na pesquisa e, adicionalmente,

declaro ter compreendido o objetivo, a natureza, os riscos, benefícios, ressarcimento e indenização relacionados a este estudo.

Após reflexão e um tempo razoável, eu decidi, livre e voluntariamente, participar deste estudo, permitindo que os pesquisadores relacionados neste documento obtenham gravação de voz de minha pessoa para fins de pesquisa científica/educacional. As gravações ficarão sob a propriedade do grupo de pesquisadores pertinentes ao estudo e sob sua guarda.

Concordo que o material e as informações obtidas relacionadas a minha pessoa possam ser publicados em aulas, congressos, eventos científicos, palestras ou periódicos científicos. Porém, não devo ser identificado por nome ou qualquer outra forma.

Estou consciente que posso deixar o projeto a qualquer momento, sem nenhum prejuízo.

Após reflexão e um tempo razoável, eu decidi, livre e voluntariamente, participar deste estudo.

..... de 2021.

Assinatura do Participante

Eu, **Fernanda Trindade**, pesquisadora, declaro ter apresentado o estudo, explicado seus objetivos, natureza, riscos e benefícios e ter respondido da melhor forma possível às questões formuladas.

Francisco Beltrão, de 2021.

Assinatura da Pesquisadora